

SICEX

≠ 3ª edição

REVISTA ELETRÔNICA DA SEMANA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E EXTENSÃO

Coordenador
Alexandre Botelho

Editor
Filippe Rocha

20
26

Ensino, pesquisa e
extensão inclusivos



V2 n.3 janeiro/junho 2026

ISSN: 3086-4275 (online)



SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA.
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIASSELVI DE BLUMENAU
Rua Dr. Pedro Zimmermann, 385, Bairro Salto do Norte,
Blumenau/SC – CEP 89065-000

SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA.
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIASSELVI DE BRUSQUE
Av. Getúlio Vargas, 63, Bairro Centro, Brusque/SC – CEP 88353-900

FAC EDUCACIONAL LTDA.
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE CUIABÁ
Av. Fernando Correa da Costa, 374, Bairro Poção, Cuiabá/MT – CEP 78015-600

FAC EDUCACIONAL LTDA.
FACULDADE DE MATO GROSSO - FAMAT
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1.028, Bairro Lixeira, Cuiabá/MT – CEP 78008-000

SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA.
FACULDADE METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS
Rua Tiradentes, 103, Bairro Centro, Florianópolis/SC – CEP 88010-430

SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCÚ LTDA.
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIASSELVI DE GUARAMIRIM
Rod. BR 280, km 60, 15.885, Bairro Imigrantes, Guaramirim/SC – CEP 89270-000

SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA.
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI
Rua Dr. Pedrinho, 79, Bairro Rio Morto, Indaial/SC – CEP 89082-262

SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA.
FACULDADE METROPOLITANA DE ITAJAÍ
Av. Irineu Bornhausen, 1.065, Bairro São João, Itajaí/SC – CEP 88305-001

SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA.
FACULDADE METROPOLITANA DE PALHOÇA
Av. Aniceto Zacchi, 262, Bairro Ponte do Imaruim, Palhoça/SC – CEP 88130-300

SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA.
FACULDADE METROPOLITANA DE RIO DO SUL
Rod. BR 470, km 140, 5.253, Bairro Itoupava, Rio do Sul/SC – CEP 89162-875

FAIR EDUCACIONAL
FACULDADES INTEGRADAS DE RONDONÓPOLIS
Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, 758, Bairro Centro, Rondonópolis/MT – CEP 78700-150

**REVISTA SICEx**

Semana de Iniciação Científica e Extensão da UNIASSELVI
2026/1

CEO VITRU EDUCAÇÃO

José Aroldo Alves Júnior

REITOR DA UNIASSELVI

Valdecir Antônio Simão

COMISSÃO EDITORIAL

Adeneele Garcia Moussalem

Alexandre Botelho

Ana Paula Kuhl Caldonazo

Anna Carolina Miranda Bellini de Freitas

Bartolomeu Silva Araújo

Bruna Bárcia da Siva

Bruna Cavilia Scharf

Camile Lais Rocha

Carlos Eduardo Gonçalves de Carvalho de Castro

Claudia Aline de Souza Ramser

Daniel Ricardo Starke

David Day

Edegard Mathias Tarouco

Eduardo José Duarte

Fernanda Vaucher de Oliveira

Filippe Farias da Rocha

Giordani Alexandre Colvara Pereira

Guilherme Rigo Berndsen

Ivia dos Santos Altoff

Lucas Vitor Baumgärtner

Mairiele Paula Carvalho Palma Santos

Obadias Dias de Sousa

Rafaella Silveira

Rubens Bernardes de Carvalho

Rubia Maria Pereira

Suele De Souza Rosa

Verginia Chinelato

EDITORES CHEFE

Alexandre Botelho

André Eduardo Konell

Filippe Farias Rocha

SUPERVISORES DE PUBLICAÇÃO

Alexandre Botelho

Filippe Farias Rocha

REVISÃO

Alexandre Botelho

Filippe Farias Rocha

Gisele Rodrigues Martins Goedert

Suele de Souza Rosa

DIAGRAMAÇÃO E PROJETO GRÁFICO

Stella Maris Rodrigues Silva

CORPO DE ASSISTENTES

Indyanara Ramos Martins da Silva

Stella Maris Rodrigues Silva

REVISÃO FINAL

Filippe Farias Rocha

PUBLICAÇÃO ON-LINE

UNIASSELVI

CONSELHO EDITORIAL

Alexandre Botelho

André Eduardo Konell

Filippe Farias Rocha

Valdecir Antônio Simão

COORDENAÇÃO

Alexandre Botelho

EDITOR

Filippe Farias Rocha



POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE, ÉTICA E ACESSO ABERTO

A submissão e a publicação de artigos na **Revista SICEx** estão vinculadas à aceitação integral da Política Editorial e da Declaração de Responsabilidade Autoral.

1. Responsabilidade Autoral e Integridade

As opiniões, conceitos e o conteúdo material dos artigos são de **exclusiva e inteira responsabilidade do(s) autor(es)**, não refletindo, necessariamente, o posicionamento oficial da **Revista SICEx**, de seus Editores ou da UNIASSELVI.

O(s) autor(es) garante(m) a **originalidade e o ineditismo** do trabalho, declarando não haver plágio, autoplágio ou fraude de dados.

2. Licença e Direitos Autorais (Acesso Aberto)

Esta revista adota a licença **Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0)**. Isso significa que, ao publicar, o(s) autor(es) retém(têm) os direitos autorais, cedendo à revista o direito de primeira publicação.

O conteúdo está disponível gratuitamente, permitindo-se **compartilhar** (copiar e redistribuir o material) e **adaptar** (remixar, transformar e criar a partir do material), para qualquer fim, **mesmo comercial**, desde que seja dada a devida **Atribuição (crédito)** à obra original e à **Revista SICEx**.

Revista SICEx, Blumenau, v. 1, n. 1, janeiro/maio 2025.

Site: <https://publicacao.uniasselvi.com.br/index.php/res>



APRESENTAÇÃO

A Revista Eletrônica da Semana de Iniciação Científica e Extensão – SICEx – dos cursos de graduação presencial da UNIASSELVI é um marco na divulgação dos trabalhos de pesquisa e extensão desenvolvidos pelos estudantes e professores no âmbito da graduação presencial da UNIASSELVI. É, ao mesmo tempo, uma conquista e uma concretização dos avanços científicos, extensionistas, tecnológicos e de inovação alcançados nos últimos anos.

A Revista da SICEx foi planejada para socializar, com o público interno e externo, as mais variadas experiências acadêmicas promovidas pela UNIASSELVI em suas diversas áreas de atuação, transformando vidas e a sociedade, através de uma ampla gama de ações de iniciação científica e projetos de extensão.

Com o intuito de promover a pesquisa científica em seus primeiros passos, as atividades de iniciação científica buscam desenvolver o pensamento científico e crítico, desenvolvendo competências e habilidades necessárias em um mundo em constante transformação, que exige de cada um de nós constante aprimoramento e adequação às inovações tecnológicas e as mudanças sociais e culturais que moldam o Século XXI.

A presente edição apresenta os trabalhos desenvolvidos e submetidos à apreciação durante a V Semana de Iniciação Científica e Extensão, realizada entre os dias 8 a 12 de junho de 2026. Esta semana de intensas atividades teve como tema “Iguais, mas diferentes”, mas os trabalhos apresentados não se limitaram a essa temática, conforme o leitor poderá verificar com a leitura dos artigos publicados. Essa característica se deve a necessidade de ampliar o debate de temas necessários para o desenvolvimento da iniciação científica nos cursos de graduação presencial da UNIASSELVI e pelas variadas áreas de concentração e linhas de pesquisas desenvolvidas.

A Revista Eletrônica da SICEx, mais do que buscar uma qualificação editorial, pretende ser um espaço de acolhimento aqueles que estão dando seus primeiros passos na vida acadêmica e científica, oportunizando um espaço para a publicação de seus trabalhos, fruto de ações de iniciação científica promovidas pela UNIASSELVI.

Esta Revista é fruto de um esforço coletivo e voltado à divulgação de trabalhos de Iniciação Científica e atividades extensionistas desenvolvidas nos cursos de graduação presencial da UNIASSELVI, pretende mais do que ser reconhecida pela quantidade de citações de seus artigos ou outras métricas bibliográficas empregadas atualmente para qualificar e quantificar o valor de um trabalho, servir como espaço de acolhimento e apoio aos que, de forma ousada, mas com amplo apoio acadêmico da UNIASSELVI, dão seus primeiros passos nessa longa trajetória acadêmica, que se inicia com a graduação, mas se torna uma constante ao longo da vida.

Por fim, convidamos o leitor a se deixar conduzir por este conhecimento incipiente apresentado na Revista e ser tocado pela sensibilidade dos temas abordados, servindo como estímulo ao desenvolvimento de seu próprio senso crítico e científico, juntando-se a nós em uma próxima edição da Revista.

Até lá, desejamos uma ótima leitura!

Prof. Dr. Alexandre Botelho

Coordenador da Revista da SICEx



MENSAGEM DO REITOR

Ensino, pesquisa e extensão inclusivos: o compromisso de quem forma pessoas

Falar de inclusão na universidade é falar do tipo de sociedade que queremos construir. Por muito tempo, a educação superior foi um espaço de poucos. Hoje, ela recebe estudantes de trajetórias, idades, territórios e condições muito diversas, e essa pluralidade, longe de ser um desafio a ser contornado, é a maior riqueza que uma instituição pode ter.

Incluir, porém, vai além de garantir o acesso. Inclusão significa assegurar permanência, aprendizagem e pertencimento. Exige currículos que dialoguem com a realidade de quem estuda, práticas pedagógicas que respeitem diferentes ritmos e formas de aprender, acessibilidade em todas as suas dimensões e docentes preparados para acolher a diferença como ponto de partida do processo educativo.

No ensino, a inclusão se traduz em metodologias ativas, em recursos acessíveis e em avaliações que reconheçam a diversidade de percursos. Na pesquisa, ela se manifesta quando ampliamos quem produz conhecimento e quais problemas merecem ser investigados, incluindo vozes, comunidades e temas historicamente deixados à margem. Na extensão, ela se concretiza no encontro entre a universidade e a sociedade, quando o saber acadêmico é construído com as pessoas e não apenas para elas.

É na articulação entre essas três dimensões que a equidade deixa de ser discurso e se torna prática. Quando o ensino acolhe, a pesquisa questiona e a extensão transforma, a universidade cumpre sua função social mais essencial: contribuir para que mais pessoas tenham oportunidade real de desenvolver seu potencial e de exercer plenamente sua cidadania.

A Revista Eletrônica da SICEX, em sua terceira edição, reúne trabalhos que expressam esse compromisso. Cada artigo aqui publicado é testemunho de professores e estudantes que escolheram olhar para a educação como instrumento de justiça e de transformação social. Que a leitura inspire novas reflexões e, sobretudo, novas práticas.

Desejo a todos uma excelente leitura.

Valdecir Antônio Simão

Reitor da UNIASSELVI



SUMÁRIO

A APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA A HOMENS TRANS: Identidade de Gênero e Tutela Jurídica na Violência Doméstica.....	9
A ATUAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS COMO INSTRUMENTO DE MITIGAÇÃO DA AUTOTUTELA COERCITIVA PRIVADA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO	22
A INFLUÊNCIA DA DEPENDÊNCIA EMOCIONAL E FINANCEIRA NA PERPETUAÇÃO DO CICLO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: uma análise jurídico social	34
A REALIDADE DOS DIREITOS TRABALHISTAS DOS LÍDERES RELIGIOSOS EVANGÉLICOS NO BRASIL.....	43
APÊNDICE A – ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA REALIZADA COM O PASTOR GEOVANE FRANCISCO DA SILVA	52
ABUSO DE AUTORIDADE POLICIAL E O USO DE CÂMERAS CORPORAIS NO BRASIL.....	54
ASFIXIA FINANCEIRA E RIGOR PENAL: os novos mecanismos da lei 15.358/2026 contra as facções criminosas.....	60
ATERMAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA: histórico e efetividade da ferramenta....	66
DIREITO DO TRABALHO: desvio, acúmulo de função e assédio moral no ambiente laboral.....	75
A RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR NA VENDA DE VEÍCULOS USADOS: uma análise do código de defesa do consumidor brasileiro à luz do direito comparado europeu.....	85
ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR DOENÇA GRAVE: uma análise jurídico-epidemiológica do direito à restituição e do acesso à justiça fiscal	96
O GOLPE DO FALSO ADVOGADO EM MATO GROSSO: limites da publicidade processual, proteção de dados e engenharia social.....	103
PENSÃO POR MORTE PARA CÔNJUGES: critério etário, justiça social e sustentabilidade previdenciária	113
SETE JURADOS OU TRÊS JUÍZES? A DISPUTA (IN)CONSTITUCIONAL PELO JULGAMENTO DA VIDA..	123
GO-PROJETO DE VIDA NO CONTEXTO UNIVERSITÁRIO: contribuições para a formação acadêmica e profissional no desenvolvimento pessoal dos estudantes da Uniassevi de Brusque.....	134
O KARATÊ-DÔ COMO INSTRUMENTO DE DEFESA PESSOAL E POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	141
CAMPANHAS ORIENTADAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PLANEJAMENTO PUBLICITÁRIO	151
ENTRE LIKES E COMPRAS: o poder dos influenciadores na geração Z.....	162
RECURSOS NARRATIVOS E SIMBÓLICOS NA CONSTRUÇÃO DE VALOR NOS COMERCIAIS DE AUTOMÓVEIS.....	173
ENTRE O TRADICIONAL E O ALGORÍTMICO: uma análise comparativa das campanhas da Trivago em 2016 e 2026	182



MISOGINIA NAS REDES SOCIAIS E O IMPACTO NA FORMAÇÃO IDENTITÁRIA DE ADOLESCENTES: uma análise sobre comportamento e naturalização da violência de gênero.....	192
CRESCER ANTES DA HORA: os impactos psicológicos da adultização da infância em tempos de uso excessivo de redes sociais	207
O PAPEL DO ENGENHEIRO CIVIL COMO GESTOR DE PESSOAS: uma revisão sobre o impacto do treinamento e da motivação na qualidade das obras na construção civil	223



A APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA A HOMENS TRANS: Identidade de Gênero e Tutela Jurídica na Violência Doméstica

*Daniel Furtado¹
Mariana Goulart²*

Resumo: O presente artigo visa analisar a aplicabilidade da Lei Maria da Penha a homens trans, investigando como a proteção jurídica voltada para a violência de gênero se manifesta diante das necessidades da identidade trans masculina. Por meio de abordagem qualitativa, utilizando método dedutivo e pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, o estudo inicia-se pela contextualização histórica e normativa da Lei 11.340/2006, destacando sua natureza protetiva e seus fundamentos baseados na violência de gênero. Em seguida, examina-se a transexualidade e os desafios para superar a binariedade de gênero, discutindo as condições dos homens trans como sujeitos de direito e a relevância da tutela estatal, independentemente da redesignação sexual. Por fim, analisam-se os julgados que reconheceram a incidência da Lei Maria da Penha em casos envolvendo homens trans, demonstrando a interpretação da visão ampliada do conceito de gênero, visando o combate a todas as formas de discriminação e violência de gênero, evidenciando a dupla vulnerabilidade e o preconceito contra corpos que desafiam a normatividade de gênero. Conclui-se que a tutela jurídica prevista na Lei Maria da Penha deve alcançar sujeitos submetidos à violência motivada por gênero e suas violências correlatas, inclusive homens-trans, pois essas violências ultrapassam a binariedade e a heteronormatividade imposta pelas regras do Direito Penal. A Lei Maria da Penha ao incorporar o conceito de gênero para nomear as violências, inclui as múltiplas experiências de identidade e existência, independentemente do sexo biológico, exigindo uma interpretação constitucional, humanizada e compatível com as transformações sociais contemporâneas.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. homens-trans. identidade de gênero. violência de gênero. vulnerabilidade estrutural.

1 INTRODUÇÃO

A discussão sobre a aplicabilidade da Lei Maria da Penha a homens trans tem ganhado destaque no cenário jurídico contemporâneo, especialmente diante da necessidade de interpretar a violência doméstica e familiar a partir de uma perspectiva que considere as transformações sociais e os avanços teóricos sobre gênero. Embora a Lei nº 11.340/2006 tenha sido criada para enfrentar a violência de gênero contra mulheres do sexo biológico, sua natureza protetiva e seu fundamento constitucional exigem uma leitura que ultrapasse critérios estritamente biológicos, alcançando situações em que a violência decorre da negação ou repressão da identidade de gênero.

Este artigo analisa, inicialmente, a construção histórica e normativa da Lei Maria da Penha, destacando seu caráter de proteção integral e sua vinculação aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a

¹ dfurtado1989@gmail.com

² goulartmariana19@gmail.com



Convenção de Belém do Pará. Em seguida, aprofunda-se na compreensão da transexualidade masculina e nos mecanismos de vulnerabilidade estrutural que afetam homens trans no ambiente familiar, especialmente quando sua identidade é contestada ou invalidada. A partir das contribuições teóricas de Judith Butler e Berenice Bento, o estudo demonstra como o gênero opera como construção social e como a violência doméstica pode funcionar como instrumento de controle sobre corpos dissidentes.

Na sequência, o artigo examina a insuficiência da tutela penal comum para lidar com situações de violência motivada por gênero, evidenciando a necessidade de aplicação do microsistema protetivo da Lei Maria da Penha, que oferece respostas mais céleres, eficazes e adequadas às situações de urgência. A análise jurisprudencial, com destaque para o Recurso Especial nº 1.977.124/SP do Superior Tribunal de Justiça e decisões recentes de tribunais estaduais, demonstra que o Poder Judiciário tem reconhecido a incidência da lei em casos envolvendo homens trans, especialmente quando a violência decorre da tentativa de impor papéis sociais femininos ou negar a identidade masculina da vítima.

Por fim, o estudo sustenta que a aplicação da Lei Maria da Penha a homens trans não representa analogia in malam partem, mas sim a concretização da finalidade constitucional da norma e dos princípios da dignidade humana, igualdade material e não discriminação. Assim, o artigo propõe uma interpretação ampliada e humanizada da legislação, capaz de assegurar proteção integral às múltiplas expressões de identidade e existência, reafirmando o compromisso do Estado com o enfrentamento de todas as formas de violência de gênero.

2 A LEI MARIA DA PENHA E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, é uma das principais ferramentas para proteger as vítimas de violência doméstica e familiar no Brasil. Essa lei foi criada para cumprir com os compromissos do Estado brasileiro de erradicar a violência de gênero, especialmente após a adoção da Convenção de Belém do Pará em 1994. A Convenção estabeleceu que a violência contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos e que o Brasil deveria criar políticas públicas e leis para garantir a integridade feminina em casa.

A Lei Maria da Penha não se limita a combater apenas a violência física, mas também outras formas de violência que afetam as mulheres por causa de seu gênero, como a violência psicológica, moral, sexual e patrimonial. Isso significa que a lei busca mudar a forma como a sociedade vê a violência doméstica, que antes era considerada um assunto privado, e agora é reconhecida como um problema social que precisa ser enfrentado.

A interpretação ampliada da lei também decorre da Convenção de Belém do Pará, especialmente dos seus arts. 1º e 2º, que definem violência contra a mulher como qualquer ação baseada em gênero que cause dano físico, sexual ou psicológico, independentemente do sexo biológico da vítima.

Assim, a Convenção exige que os Estados protejam todas as pessoas que sofrem violência motivada por gênero, o que inclui homens trans em contexto de violência familiar.

Conforme explica Maria Berenice Dias em sua doutrina, a aplicação da Lei Maria da Penha deve abranger todas as pessoas vítimas de violência baseada no gênero, incluindo mulheres trans e indivíduos em situação de vulnerabilidade familiar devido à sua identidade (Dias, 2015. P.4).

No momento em que é afirmado que está sob o abrigo da lei a mulher, sem se distinguir sua orientação sexual, alcançam-se tanto lésbicas como travestis e transexuais. Afinal, a identidade de gênero é uma escolha pessoal e não se confunde com o sexo biológico, devendo a proteção legal acompanhar as transformações sociais (Dias, 2015, p. 43).

Esse entendimento teórico é aplicado na prática pelos tribunais, como se observa na jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo ao determinar que: "A expressão 'mulher', contida na lei em apreço, não se



restringe ao sexo biológico feminino, abrangendo todas as pessoas que se identificam com o gênero feminino ou que sofrem violência baseada na identidade de gênero” (SÃO PAULO, 2016).

Portanto a proteção da Lei Maria da Penha deve ser entendida e utilizada de forma ampla, como instrumento de combate a discriminação de gênero, para que possa alcançar todas as pessoas que sofrem esse tipo de violência e são colocadas em posições de vulnerabilidade dentro dessas relações familiares. Isso significa que a lei não deve ser aplicada apenas com base na identidade da vítima, mas sim com base na forma como a violência ocorre e como a vítima é afetada, especialmente quando marcada pela imposição, negação ou controle de identidade de gênero.

3 A PROTEÇÃO DO HOMEM TRANS SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS E DA VULNERABILIDADE ESTRUTURAL NO ÂMBITO FAMILIAR

A aplicação da Lei Maria da Penha a homens trans não deve ser vista como uma interpretação analógica in malam partem, mas sim como uma aplicação direta da norma, fundamentada em sua finalidade protetiva e nos princípios internacionais dos Direitos Humanos. Nesse sentido, essa proteção nos exige um olhar evoluído e desprovido de preconceitos. A vulnerabilidade que a lei visa mitigar não é apenas biológica, mas sim social, estrutural e relacional, ainda mais quando se manifesta de forma acentuada no ambiente doméstico.

Esse entendimento encontra respaldo no art. 226, §8º da Constituição Federal, que determina que o Estado deve assegurar assistência à família ‘na pessoa de cada um dos que a integram’, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Assim, a proteção constitucional não se limita a mulheres cisgênero, mas alcança qualquer pessoa que, dentro da estrutura familiar, esteja submetida a relações de poder e violência motivadas por gênero

A violência sofrida por homens trans dentro das relações familiares, diferentes de outras formas de violência, está ligada à negação de sua identidade de gênero por parte de seus familiares. O ambiente familiar, que deveria ser um espaço de acolhimento e desenvolvimento da personalidade, frequentemente se torna um local de reprodução de padrões heteronormativos rígidos.

Quando um homem trans expressa sua identidade masculina, ele rompe com as expectativas sociais impostas e é submetido a processos de invalidação identitária. Essa vulnerabilidade social do homem trans no ambiente doméstico é multifacetada e pode ser compreendida através da vulnerabilidade por designação. A família tem uma ótica, que por essa pessoa ter sido designada como mulher ao nascer, ele é automaticamente inserido em uma estrutura patriarcal que a impõem submissão. Quando essa transição ocorre, ou seja, quando transiciona do feminino para o gênero masculino, a violência familiar surge como uma tentativa preconceituosa de “restaurar a ordem” ou punir a “desobediência” aos padrões estipulados de feminilidade esperados.

Maria Berenice Dias, destaca que “a Lei Maria da Penha é um sistema aberto de proteção que deve se adaptar aos casos concretos e às novas realidades para que não haja a exclusão de quem mais necessita desta proteção”. (DIAS, 2015, p.23. A autora defende que, como a lei visa erradicar a violência de gênero (um conceito dinâmico), ela não pode ser interpretada de forma estática ou restritiva, devendo o juiz atuar para proteger quem está em situação de vulnerabilidade, mesmo que a identidade específica (como a de homens trans) não estivesse no debate original de 2006.

Essa violência não se limita às agressões físicas, alcançando também dimensões psicológicas profundas, especialmente quando associada à negação da identidade de gênero.



Conforme dispõe o art. 6º da Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar constitui “uma das formas de violação dos direitos humanos”.

Assim, quando a violência contra homens trans decorre da negação de sua identidade de gênero, ela se enquadra como violação de direitos humanos, reforçando a necessidade de tutela ampliada

A socióloga brasileira Berenice Bento analisa que “as experiências trans são recorrentemente marcadas por processos infinitos de negação, onde a própria família atua como agente de controle social, obrigando que o indivíduo se enquadre em padrões considerados ‘normais’” (BENTO, 2006, p. 151). De maneira complementar, a filósofa norte-americana Judith Butler, em Problemas de gênero, sustenta que a sociedade estabelece padrões de inteligibilidade de gênero que reconhecem apenas determinadas identidades como legítimas. Nesse sentido, Butler afirma que a “matriz cultural” dominante exclui identidades que não se conformam às normas hegemônicas de sexo, gênero e desejo, fazendo com que certos sujeitos sejam percebidos como incoerentes ou impossíveis dentro da ordem social (BUTLER, 2018, p. 45-46). Assim, corpos e identidades que desafiam essas normas acabam sendo marginalizados e afastados daquilo que a sociedade compreende como uma existência socialmente reconhecida e viável.

No ambiente familiar, essa lógica de exclusão manifesta-se em práticas cotidianas que buscam “corrigir” ou apagar compulsoriamente a identidade de homens trans. Entre essas violências, destacam-se o uso proposital de prenomes inadequados, a recusa em utilizar o nome social e até mesmo formas de “cárcere privado emocional”, nas quais o indivíduo é impedido de expressar sua masculinidade por meio de roupas, cortes de cabelo e demais formas de expressão identitária.

Entende-se então que a vulnerabilidade discutida aqui, decorre da transgressão de gênero, quando um homem trans é agredido pela família que se recusa a aceitar ou até mesmo reconhecer a sua identidade de gênero masculina, e utilizam de algum tipo de violência para reprimir identidades dissidentes em desconformidade com padrões heteronormativos que, na visão do agressor, deveria ser submisso por ser biologicamente feminino.

Para uma melhor compreensão da urgência de uma interpretação ampliada sobre o tema, podemos ilustrar de forma simples como por exemplo, um pai que “agride” um filho homem trans, justificando que “não o criou para ser assim”, trazendo uma reafirmação de autoridade patriarcal sobre um corpo que ele, apenas ele, ainda vê sob a ótica da subordinação feminina. E sob essa perspectiva que a justiça deve ter uma compreensão de visão ampliada da Lei Maria da Penha, para proteger os homens trans, pois sob a perspectiva do agressor ele está agredindo para “corrigir” alguém que ele acha que não tem o direito e transicionar e tem que ser “mulher”, nessa perspectiva, se o agressor está agredindo, física ou psicologicamente esses homens trans para dominar baseado no preconceito de gênero, e é exatamente isso que a Lei 11.340/2006 combate.

Em suma a essa proteção criada pela Lei, não pode apenas se basear na autodeclaração da vítima, mas sim na forma como o agressor a vê e a vitimiza dentro da hierarquia familiar de gênero. Negar essa proteção sob um argumento vazio, de que aquela vítima “agora é homem”, ignora que a agressão causada, ocorre justamente porque aquele agressor não a reconhece como tal. Dessa forma, evidencia-se, que o Estado pode e tem o dever de coibir e punir a violência nas relações familiares e garantir a dignidade de todos os cidadãos, independente do seu sexo biológico ou sua identidade de gênero, e assim analisando o caso concreto com um olhar ampliada dentro das condições e evoluções sociais.

4 COMPREENDENDO A TRANSEXUALIDADE: O CONCEITO DE GÊNERO E SEXO

A compreensão contemporânea do conceito de gênero representa um dos principais avanços



teóricos para a análise das relações sociais e jurídicas, especialmente no que se refere às dinâmicas de poder e vulnerabilidade. Tradicionalmente associado ao sexo biológico, o gênero passou a ser compreendido, a partir de estudos críticos, como uma construção social e cultural, desvinculada de determinismos naturais.

Sob essa ótica, o gênero opera como um verdadeiro contrato social: um pacto tácito e invisível que organiza a sociedade ao impor normas de comportamento, funções e hierarquias. Este “contrato” não apenas define identidades, mas estabelece obrigações e expectativas sobre os corpos, funcionando como um sistema normativo que pune aqueles que desafiam suas cláusulas biológicas preestabelecidas. Assim, a identidade de gênero deixa de ser um dado biológico para ser entendida como uma posição política e social dentro de uma estrutura de poder.

Com base na noção de poder Joan Scott assim conceitua gênero:

Minha definição de gênero tem duas partes e diversas subconjuntos, questão interrelacionados, mas devem ser analiticamente diferenciados. O núcleo da definição repousa numa conexão integral entre duas proposições: (1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder. (SCOTT, 1995, p. 86).

Destarte, para a autora, gênero constitui as relações de poder, estabelecido como o saber das diferenças sexuais. Enquanto um saber, nasce de uma disputa política pautada na dominação e, conseqüentemente, na subordinação, tornando-se “a organização social da diferença sexual (SCOTT, 1994, p. 13). No entanto, ressalva a autora, a categoria gênero não necessariamente estabeleceria diferenças físicas e naturalizadas dos corpos femininos e masculinos, pelo contrário, o gênero, enquanto um saber especializado, “estabelece significados para as diferenças corporais” (SCOTT, 1994, p. 13), tomando outros contornos e significados de acordo com determinado contexto temporal e geográfico.

Importante destacar que o conceito de gênero surge no interior dos debates feministas de “segunda onda” entre os anos de 1960 e 1980³. No entanto, a terceira “onda” feminista trouxe outras abordagens e questionamentos. Nessa onda, fruto da contemporaneidade, há novas interpretações acerca das categorias “mulher”, “gênero” e “sexo”:

Sendo assim, verifica-se que, nessa onda, há uma interpretação pós-estruturalista, isto é, abrange (des)construções das categorias “mulher”, “gênero” e “sexualidade”, pois tais categorias não são neutras, ao contrário, são carregadas de concepções sociais usadas como meios para manter e transmitir hierarquias e papéis de gênero. Além disso, pretende não só analisar relações de gênero, mas também construir e desconstruir identidades, pois o binarismo homem-mulher já não é suficiente para dar conta da sociedade atual, pois há novas estruturas que não se limitam aos padrões da heteronormatividade e que extrapolam o tradicional binômio feminilidade e masculinidade (RODRIGUEZ, 2018, p. 36).

Vislumbra-se um afastamento maior em relação ao essencialismo, mostrando-se que não somente o gênero é uma categoria construída, mas também o sexo, pois, manter essa categoria estável e naturalmente concebida, “promoveria a continuidade da discriminação e opressão” (RODRIGUEZ, 2018, p. 36).

O sexo não é fixo e está muito longe de ser posto que há outras formas de viver que extrapolam o binarismo “homem” e “mulher. Há indivíduos que não se identificam como homens ao nascer pelo

³ Os movimentos feministas estão muito longe de ser um movimento centralizado e unificado, por isso, fala-se em feminismos ou em “ondas” feministas. Classificam-se em “ondas” pois suas reivindicações não se cristalizam no tempo, são, como o próprio nome diz, ondas, vão e voltam.



fato de ter um pênis bem como não há pessoas que se identificam enquanto mulheres por possuir uma vagina. Além disso, “uma pessoa anatomicamente mulher, pode não corresponder com traços femininos ou não gostar de homens, e assim vice-versa também” (RODRIGUEZ, 2018, p. 36).

Na década de 1990, a filósofa Judith Butler é autora que traz essas problematizações contribuindo para um novo olhar analítico, introduzindo o pensamento queer e rompendo com as identidades fixas. A autora busca uma construção variável da identidade, “que incluiria não só as lésbicas como também os transexuais e os intersexuais” (FIGUEIREDO, 2018, p. 41).

Segundo a historiadora Joana Maria Pedro, Butler propôs a teoria performática e, de acordo com essa teoria, gênero é um efeito discursivo e o sexo é um efeito de gênero (PEDRO, 2008, p. 186). Se anteriormente as teóricas da segunda “onda” distinguiram sexo e gênero como o primeiro “biológico” e o segundo “cultural”, Butler afirma que ambos são produtos da cultura:

E o que é, afinal, o “sexo”? Ele natural, anatômico, cromossômico ou hormonal, e como deve a crítica feminista avaliar os discursos científicos que alegam estabelecer tais “fatos” para nós? Teria o sexo uma história? Possuiria cada sexo uma história ou histórias diferentes? Haveria uma história de como se estabeleceu a dualidade do sexo, uma genealogia capaz de expor as opções binárias como uma construção variável? Seriam os fatos ostensivamente naturais do sexo produzidos discursivamente por vários discursos científicos a serviços de outros interesses políticos e sociais? Se o caráter imutável do sexo é contestável, talvez o construto chamado “sexo” seja tão culturalmente construído quanto o gênero; a rigor, talvez o sexo tenha sido o gênero, de tal forma que a distinção entre sexo e gênero revela-se absolutamente nula (BUTLER, 2003, p. 27).

Como se vê, Butler supera radicalmente o essencialismo biológico, dizendo que o sexo é um efeito pré-discursivo do gênero. O que se conhece como corpos femininos e como corpos masculinos são objetos de representações sociais, os quais geram efeitos discursivos em nossa sociedade, por meio de uma “repetição estilizada e sancionada de atos corporais” (DEMETRI, 2018, p. 178), ou seja, por meio da performatividade.

Essa ordem discursiva do corpo é heteronormativa por excelência, exigindo-se que tenha uma coerência “entre sexo, gênero, desejo e prática sexual” (PEDRO, 2018, p. 187-188) e por conta dessa ordem social cisgênera, transexuais e intersexuais são negligenciados/as e não reconhecidos/as como sujeitos de direito.

A teoria da performatividade de gênero desenvolvida por Butler evidencia que os papéis atribuídos a homens e mulheres não são dados naturais, mas resultados de um processo performático e reiterado.

O gênero não está para a cultura como o sexo para a natureza; ele também é o meio discursivo/cultural pelo qual ‘a natureza sexuada’ ou ‘um sexo natural’ é produzido e estabelecido como ‘pré-discursivo’, anterior à cultura, uma superfície politicamente neutra sobre a qual age a cultura.” (BUTLER, 2018, p. 14).

A partir dessa perspectiva, Butler defende que o gênero não é uma consequência natural do sexo biológico, mas uma construção produzida por discursos e normas sociais. Assim, aquilo que a sociedade entende como “sexo natural” também é resultado de processos culturais e históricos que determinam quais corpos e identidades serão considerados legítimos, inteligíveis e socialmente aceitos (BUTLER, 2018, p. 14).

Ou seja, a autora, sustenta que, o gênero só existe porque o praticamos repetidamente. Quando um homem trans deixa de performar o papel feminino que a família espera, ele cria uma “ruptura” a lógica social daqueles agressores. A violência, então surge com a tentativa coercitiva da família de forçar a vítima de volta ao script original, punindo-a por sua desistência do “sexo biológico”.



A socióloga Berenice Bento contribui significativamente no cenário brasileiro para a compreensão das experiências trans, especialmente ao analisar os mecanismos sociais de controle que operam sobre corpos e identidades dissidentes. Segundo a autora, a existência das identidades trans evidencia as fragilidades das normas de gênero, revelando o caráter construído e instável das categorias tradicionais de masculino e feminino. Em sua obra fundamental, Bento descreve como a estrutura social heteronormativa impõe uma vigilância constante sobre os corpos:

A cultura ocidental é estruturada por um regime de poder heteronormativo que estabelece uma coerência obrigatória entre sexo, gênero e identidade. Aqueles que rompem essa linha de continuidade, como os homens trans, denunciam a precariedade dessa ordem. O corpo trans é um corpo que "vaza", que não se deixa aprisionar pelas grades da binariedade, e é justamente por essa razão que se torna alvo preferencial de mecanismos de controle e exclusão social, que visam restaurar a norma através da violência ou da invisibilidade (BENTO, 2006, p. 162).

Dessa forma, a violência sofrida por homens trans no ambiente familiar não é um evento isolado, mas sim uma manifestação dessa estrutura de controle social mencionada pela autora. A família, ao atuar como agente de manutenção da "normalidade", utiliza a agressão e a negação identitária como instrumentos para forçar o indivíduo a retornar aos padrões de feminilidade que lhe foram impostos ao nascer.

Essa rejeição, não acontece apenas na vida em sociedade fora da casa dessa pessoa, mas sim na grande maioria das vezes dentro do próprio âmbito familiar, onde a pressão é maior.

A incorporação das teorias de Judith Butler e Berenice Bento ao debate jurídico possibilita uma leitura mais crítica e adequada das relações de gênero, especialmente no que se refere à proteção de indivíduos cujas identidades desafiam as normas tradicionais. Essa perspectiva é essencial para a análise da violência doméstica e familiar, permitindo reconhecer que tais situações não decorrem apenas de conflitos individuais, mas de estruturas sociais que impõem padrões de gênero e punem aqueles que deles se afastam.

5 A INSUFICIÊNCIA DA TUTELA PENAL COMUM E A NECESSIDADE DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA LEI MARIA DA PENHA

A violência doméstica e familiar praticada contra homens trans, quando motivada pela negação de sua identidade de gênero, não pode ser tratada apenas sob a ótica tradicional do Direito Penal comum. Isso porque a tutela penal clássica possui natureza predominantemente repressiva e atua, em regra, apenas após a consumação da violência, revelando-se insuficiente diante das especificidades da violência de gênero e das situações de vulnerabilidade estrutural presentes no ambiente doméstico.

A Lei nº 11.340/2006, diferentemente do sistema penal comum, instituiu um verdadeiro microssistema de proteção integral voltado à prevenção, repressão e erradicação da violência doméstica e familiar. Sua aplicação traz uma resposta mais rápida e severa devido à sua natureza jurídica híbrida e ao rigor processual desenhado especificamente para situações de urgência. Juridicamente, isso se explica por quatro pilares fundamentais.

O primeiro reside na inversão do rito e dos prazos peremptórios. Ao contrário das medidas cautelares comuns do Código de Processo Penal, onde os prazos são geralmente dilatórios, a Lei Maria da Penha impõe prazos peremptórios e exíguos para a atuação das autoridades, visando à proteção imediata da vítima. O Art. 12, III, da Lei Maria da Penha estabelece que a autoridade policial deve remeter o expediente ao juiz no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Por sua vez, o Art. 18, I e II, da mesma lei determina que o juiz deverá analisar o pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência em igual prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Essa celeridade é uma imposição legal de socorro imediato, algo que não existe com esse rigor no rito comum de outros crimes, demonstrando a prioridade e a urgência que a lei confere a esses casos.



Nesse mesmo sentido de reforço à proteção, destaca-se uma das maiores diferenças na gravidade da sanção: o crime do Art. 24-A. Enquanto na tutela comum o descumprimento de uma ordem judicial, como uma ordem de distância em uma briga de vizinhos, pode levar à prisão preventiva (Art. 312 do CPP), o ato de descumprir, em si, não configura um crime autônomo. Na Lei Maria da Penha, o Art. 24-A tipifica o descumprimento de medidas protetivas de urgência como crime autônomo, com pena de detenção de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. Isso significa que o agressor pode ser preso em flagrante pelo descumprimento, independentemente da agressão original. Mais grave ainda, o §2º do Art. 24-A veda a concessão de fiança pela autoridade policial, sendo a decisão sobre a fiança exclusiva do juiz, o que confere maior rigor e efetividade à proteção da vítima.

Além disso, juridicamente, a sanção na Lei Maria da Penha é mais grave porque a lei proíbe a aplicação de penas de cesta básica, multas isoladas ou apenas pagamento de valores, conforme expresso no Art. 17. Em violências comuns, especialmente nos Juizados Especiais Criminais, o agressor muitas vezes se beneficia de institutos despenalizadores, como a transação penal, que permite a “compra” da liberdade com penas pecuniárias ou restritivas de direitos. Na LMP, a persecução penal é obrigatória em casos de lesão corporal (ação pública incondicionada, conforme Art. 41), impedindo que a vítima desista do processo por pressão do agressor e garantindo que o Estado cumpra seu dever de punir e proteger.

Somado a isso, o Art. 41 da Lei Maria da Penha veda expressamente a aplicação da Lei nº 9.099/95 aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher. Isso significa que não há audiência de conciliação, pois não se “faz acordo” sobre violência, já que a natureza da violência de gênero impede a transação penal e a composição civil dos danos, que pressupõem paridade entre as partes. Também não há institutos despenalizadores, uma vez que mecanismos como a suspensão condicional do processo (Art. 89 da Lei nº 9.099/95) não são aplicáveis da mesma forma simples, garantindo um rito processual mais rigoroso. O rito, portanto, é o comum ordinário ou sumário, que prevê penas de detenção/reclusão de forma mais direta e rigorosa, afastando a celeridade e a informalidade dos Juizados Especiais Criminais quando se trata de crimes de violência doméstica.

Em resumo, a sanção na Lei Maria da Penha é mais rápida porque o processo é prioritário por lei, e é mais grave porque o descumprimento de medidas protetivas gera um novo crime inafiançável na delegacia, eliminando as brechas de “acordos” comuns em outras situações de conflito e garantindo uma proteção mais efetiva à vítima.

6 ANÁLISE JURISPRUDENCIAL: O CAMINHO PARA O SEU RECONHECIMENTO E PRECEDENTES

A gênese da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) esteve historicamente vinculada à salvaguarda de mulheres cisgênero no espaço doméstico e familiar. Todavia, a evolução da dogmática jurídica e da atividade jurisprudencial evidenciou que a violência de gênero transcende os limites do determinismo biológico, constituindo-se a partir de assimetrias estruturais de poder, mecanismos de opressão e lógicas de controle identitário. Sob esse prisma, o espectro tutelar da legislação penal-protetiva expandiu-se para albergar a identidade de gênero e a vulnerabilidade social, alcançando sujeitos cuja integridade é vilipendiada em decorrência da imposição ou da rejeição forçada de papéis sociais de gênero.

No âmbito dos tribunais estaduais, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) estabeleceu uma importante baliza hermenêutica ao examinar a situação de homens trans inseridos em dinâmicas de agressão intrafamiliar. Ao julgar o Habeas Corpus nº 0733121-06.2023.8.07.0000, a 1ª Turma Criminal assentou que a transição de gênero do sujeito passivo não anula a incidência das garantias da Lei nº 11.340/2006, mormente quando a agressão deita raízes na sua designação sexual originária. Configura citação curta do referido acórdão:



[...] a autoidentificação da vítima como homem não é condição suficiente para sua exclusão no gênero protegido pela Lei nº 11.340/2006, especialmente porque na citada lei não é feita distinção entre mulheres cisgênero e pessoas transgênero [...]" (DISTRITO FEDERAL, 2023, p. 4).

O colegiado aprofundou essa compreensão ao estipular, em citação longa, os fundamentos que justificam o tratamento isonômico a identidades trans, rechaçando qualquer argumento que evoque a analogia *in malam partem*:

Nesse sentido, não há que falar em analogia "*in malam partem*" na aplicação da Lei Maria da Penha a homens transgênero, mas sim a aplicação normal, que prevê a proteção de todas as mulheres em situação de vulnerabilidade decorrente do gênero, haja vista que assim como mulheres cisgênero, pessoas transgênero estão submetidas a violência em virtude do gênero que se identificam, o que implica a necessidade de atuação estatal para que sejam resguardados seus direitos e garantias constitucionais e legais. (DISTRITO FEDERAL, 2023, p. 4).

Este entendimento rompe com o reducionismo anatômico e eleva o gênero à categoria de construto social dominante para a caracterização do delito. Assim, quando a violência decorre de uma retaliação familiar voltada a compelir a vítima ao retorno da performance do papel feminino que lhe fora atribuído ao nascer, o subsistema protetivo da Lei Maria da Penha mostra-se perfeitamente aplicável.

Essa mudança paradigmática encontra sustentação teórica e constitucional em decisões do Supremo Tribunal Federal (STF). Embora deliberada sob a ótica do direito registral e dos direitos da personalidade, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.275, julgada pelo Plenário em 2018, fixou as bases normativas da dignidade da população trans. Nela, reconheceu-se o direito fundamental à retificação do prenome e do sexo no registro civil sem a exigência de intervenções cirúrgicas ou laudos patologizantes. Conforme pontuado na ementa do julgado: "A identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la." (BRASIL, 2018, p. 2)

Mesmo sem versar diretamente sobre as medidas de urgência da Lei nº 11.340/2006, a ADI 4.275 consolidou o dever estatal de salvaguardar as múltiplas expressões identitárias, sinalizando que os atos de violência que visam desautorizar, punir ou suprimir a identidade autodeclarada do indivíduo traduzem uma nítida ofensa aos preceitos constitucionais da igualdade e da liberdade.

A nível infraconstitucional, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) robustece a necessidade de superação das barreiras científicas tradicionais em prol de uma hermenêutica emancipatória. No julgamento do Recurso Especial nº 1.977.124/SP, relatado pelo Ministro Rogerio Schietti Cruz, a Sexta Turma enfrentou a aplicação da Lei Maria da Penha às mulheres trans, rechaçando critérios de teor puramente biológico. O voto condutor ofereceu uma citação curta categórica ao afirmar que: "[...] em uma perspectiva não meramente biológica, portanto, mulher trans mulher é." (BRASIL, 2022, p. 2).

A premissa fixada pela Corte Superior repousa na constatação de que o aparato protetivo deve guiar-se pela complexidade das relações de poder e pelas opressões estruturais que caracterizam o ambiente doméstico. O acórdão explicita esse posicionamento através da seguinte citação longa:

A vulnerabilidade de uma categoria de seres humanos não pode ser resumida tão somente à objetividade de uma ciência exata. As existências e as relações humanas são complexas e o Direito não se deve alicerçar em argumentos simplistas e reducionistas. (BRASIL, 2022, p. 2).

Ao deslocar o foco do elemento cromossômico para a análise do *modus operandi* e da opressão de gênero, a *ratio decidendi* do STJ projeta efeitos simétricos e reflexos sobre a realidade dos homens trans. Afinal, a agressão que os vitimiza no recesso do lar constitui uma manifestação de poder patriarcal que tenciona punir a subversão da feminilidade compulsoriamente imposta pelo ambiente familiar.



A violência contra homens trans fundamenta-se em três vetores axiológicos, morais, éticos e estético-espirituais: a motivação associada ao gênero, a teoria do gênero atribuído e o escopo marcadamente finalístico da norma. A base teórica dessa dinâmica se esclarece na formulação do gênero como uma norma regulatória que preexiste ao sujeito e delimita sua inteligibilidade social (BUTLER, 2003). Sob essa perspectiva, as identidades trans sofrem sanções punitivas por violarem o contrato social que atrela de forma linear o sexo biológico, a performance de gênero e o desejo (BENTO, 2006).

A viabilidade prática dessa articulação teórica materializou-se na decisão singular proferida pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Águas Claras (TJDFT), cujos termos originaram o debate travado no já citado Habeas Corpus nº 0733121-06.2023.8.07.0000 1749104. Na origem, o magistrado deferiu ordens protetivas em favor de um homem trans agredido fisicamente por parentes inconformados com sua transição de gênero. O juízo reconheceu a interseccionalidade de sua vulnerabilidade, marcada pela transfobia estrutural e pelo intuito dos agressores de constrangê-lo aos moldes de comportamento socialmente associados ao sexo feminino, ratificando a plena legitimidade ativa da vítima no polo protetivo da demanda.

Por fim, cumpre averiguar o influxo do Mandado de Injunção (MI) 7.452/DF, julgado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em 2025. A referida ação constitucional objetivou sanar o estado de mora legislativa do Congresso Nacional quanto à edição de diplomas específicos para reprimir a violência doméstica contra homens GBTI+ e coibir práticas de controle coercitivo. Na oportunidade, a ementa do acórdão consolidou o seguinte entendimento em citação curta:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. MANDADO DE INJUNÇÃO. LEI MARIA DA PENHA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU INTRAFAMILIAR. RELAÇÕES FAMILIARES HOMOAFETIVAS. HOMENS GBTI+. TRAVESTIS. TRANSEXUAIS. DIREITO FUNDAMENTAL SEGURANÇA. PRINCÍPIO DA IGUALDADE. CONFIGURADA A OMISSÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL. ORDEM CONCEDIDA. (BRASIL, 2025, p. 1).

Conquanto o escopo central do MI 7.452/DF contemple casais homoafetivos e o universo das identidades masculinas vitimadas no espaço doméstico, a ratio decidendi adotada pela Suprema Corte confere solidez tese de extensão da Lei Maria da Penha aos homens trans. O STF chancelou que fatores contextuais de vulnerabilidade, relações de subalternidade e opressões baseadas no gênero legitimam a intervenção judicial integrativa e a aplicação do microssistema da Lei nº 11.340/2006, independentemente de enquadramentos estritamente cis heteronormativos.

Em síntese, a exegese contemporânea da Lei Maria da Penha afasta-se do essencialismo biológico para centrar-se na neutralização de assimetrias de poder e violências motivadas por gênero. Consequentemente, o diploma legal deve incidir de modo efetivo na tutela de pessoas agredidas em razão de sua identidade de gênero, sempre que a ofensa decorrer dos mecanismos de imposição, repressão ou negação dos papéis sociais associados às expectativas de gênero.

CONCLUSÃO

A partir da análise desenvolvida ao longo do estudo, verifica-se que a aplicação da Lei Maria da Penha a homens trans, encontra respaldo não apenas na evolução jurisprudencial, mas também com princípios constitucionais, como da dignidade da pessoa humana, igualdade e a proibição a discriminação. Amplamente demonstrada a compreensão contemporânea da violência doméstica e familiar ultrapassa critérios estritamente do sexo biológico, devendo analisar as relações estruturais de poder e vulnerabilidade construídas socialmente a partir do gênero do indivíduo.



A pesquisa demonstrou que, quando a violência sofrida por homens trans decorre da negação de sua identidade de gênero no âmbito familiar, ela assume natureza de violência baseada em gênero, e da repressão de identidades dissidentes em contextos marcados pelo heteronormatividade e pela transfobia estrutural. Concluiu-se que estes casos, a violência praticada não teve apenas natureza meramente interpessoal, mas sim uma motivação de gênero, circunstâncias que a traz a incidência da tutela protetiva da Lei 11.340/2006.

Conclui-se também que a ampliação da interpretação da Lei Maria da Penha não faz analogia in malam partem, e sim uma ampliação direta da finalidade constitucional e protetiva da norma. A partir da análise jurisprudencial, especialmente do entendimento firmado no Resp 1.977.124/SP observa-se que o Poder Judiciário vem ampliando esse reconhecimento e reconhecendo a necessidade da proteção de sujeitos historicamente marginalizados, considerando a dinâmica concreta da violência e da vulnerabilidade da vítima.

Essa interpretação está em consonância com o art. 226, §8º da Constituição Federal, com o art. 6º da Lei Maria da Penha e com os arts. 1º e 2º da Convenção de Belém do Pará, que impõem ao Estado o dever de adotar mecanismos eficazes para prevenir e coibir a violência baseada em gênero, independentemente do sexo biológico da vítima

Além disso, verificou-se que a aplicação da Lei Maria da Penha aos homens trans vítimas de violência doméstica motivada por gênero se justifica não apenas pela vulnerabilidade estrutural da vítima, mas também pela insuficiência da tutela penal comum diante dessas situações. Diferentemente do sistema penal tradicional, a Lei nº 11.340/2006 institui um microssistema de proteção integral, com mecanismos processuais e protetivos voltados à prevenção e interrupção imediata da violência doméstica. A pesquisa demonstrou que a legislação assegura maior efetividade na proteção da vítima por meio de medidas protetivas de urgência, prazos processuais reduzidos, criminalização autônoma do descumprimento das medidas protetivas (art. 24-A), vedação de institutos despenalizadores e afastamento da aplicação da Lei nº 9.099/95. Dessa forma, conclui-se que a incidência da Lei Maria da Penha nesses casos não representa ampliação indevida da norma penal, mas a concretização da proteção integral e da igualdade material diante de violências marcadas por relações estruturais de dominação e discriminação de gênero.

Ademais, a incorporação de contribuições teóricas de Judith Butler e Berenice Bento permitiu uma compreensão maior de que o gênero é constituído por uma construção social, marcada por relações de poder, de tal modo que a violência doméstica também atua como um mecanismo de controle e punição para aqueles que rompem com os padrões trazidos por séculos de identidade e comportamento. Desta forma, negar essa proteção jurídica a homens trans vítimas da violência doméstica, não apenas representa a limitação interpretativa da lei, também a perpetuação de desigualdades estruturais diferentes do Estado Democrático de Direito.

Por fim, conclui-se, portanto, que a Lei Maria da Penha deve ser aplicada sempre que a violência estiver fundada nas relações de domínio, discriminação e da vulnerabilidade de gênero, independente do sexo biológico ou de identidade de gênero da vítima. Para que a efetividade da norma, se exige que haja uma interpretação constitucional e humanizada, que acompanhe as transformações sociais e para assegurar a proteção integral às múltiplas formas de existência e identidade. Dessa forma, a ampliação da tutela jurídica aos homens trans não descaracteriza a finalidade da lei, tampouco significa que o Direito deixe de reconhecer sua identidade masculina, mas sim reafirma o verdadeiro compromisso da norma com a proteção da dignidade da pessoa humana e com o enfrentamento de todas as formas de violência de gênero.

REFERÊNCIAS

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.



BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 set. 1995.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Mandado de Injunção 7.452 Distrito Federal**. Impetrante: Associação Brasileira de Famílias Homoafetivas - ABRAFH. Impetrado: Congresso Nacional. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Julgado em: 24 fev. 2025

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo**: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BUTLER, Judith. **Corpos que importam**: os limites discursivos do “sexo”. Tradução de Veronica Daminani. 1. ed. São Paulo: N-1 Edições; Crocodilo, 2019.

DEMETRI, Felipe. Judith Butler: filósofa da vulnerabilidade. **Uninomade**. 2018. Disponível em: <http://uninomade.net/wpcontent/files_mf/153470076911Judith%20Butler,%20fil%C3%B3sofa%20da%20vulnerabilidade%20-%20Felipe%20Dutra%20Demetri.pdf>.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**: a efetividade da Lei 11.340/2006. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DISTRITO FEDERAL. TJDF e dos Territórios (1ª Turma Criminal). **Habeas Corpus Criminal nº 0733121-06.2023.8.07.00001749104**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-df/2048890107/inteiro-teor-2060834682>.

FIGUEIREDO, Eurídice. Desfazendo o gênero: a teoria queer de Judith Butler. **Criação & Crítica**, n.20, 2018.

IA MANUS. **Ferramenta de Inteligência Artificial para refinamento textual e correção linguística**. Disponível em: <https://manus.ai>. Acesso em: MAIO/2026.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher** (Convenção de Belém do Pará). Belém, 1994.

PEDRO, Joana Maria. Historicizando o gênero. IN: FERREIRA, Antônio CELSO; BEZERRA, Holien Gonçalves e LUCA, Tânia Regina de (org). **O historiador e seu tempo**. UNESP: ANPUH, 2008.

RODRIGUEZ, Liziane da Silva. **Pornografia de vingança e poder punitivo**: vulnerabilidades femininas. 2018. 120f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós Graduação em Ciências Criminais, PUCRS, Porto Alegre

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo (8ª Câmara de Direito Criminal). **Apelação Criminal nº 0002135-15.2013.8.26.0453**. Relatora: Des. Angélica de Almeida. Julgado em: 15 dez. 2016.



SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, v.20, n.1-2, p. 71-99, 1995.

SCOTT, Joan Wallach. Prefácio a gender and politics of history. **Cadernos Pagu**. Campinas, n.3, p.11-27, 1994

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4275, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 01/03/2018.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Recurso Especial n. 1.977.124/SP**. Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz. Sexta Turma. Julgado em 22 fev. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (TJDFT). Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Águas Claras. Decisão de concessão de medidas protetivas a homem trans. 2023.



A ATUAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS COMO INSTRUMENTO DE MITIGAÇÃO DA AUTOTUTELA COERCITIVA PRIVADA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

Paulo Vitor Pereira Boaventura¹
Adenele Moussalem²

RESUMO: O presente artigo analisa a persistência e a transformação da autotutela no ordenamento jurídico brasileiro, com especial enfoque nas relações de consumo e no papel mitigador dos Juizados Especiais Cíveis. Partindo da evolução histórica do monopólio da jurisdição estatal, a investigação examina como a autotutela, outrora vista como uma prática primitiva, ressurge na pós-modernidade sob a forma de coerção técnica e contratual exercida por grandes corporações. Através de uma revisão bibliográfica e análise doutrinária, discute-se a vulnerabilidade do consumidor perante o poder económico privado, manifestada em contratos de adesão e na suspensão unilateral de serviços essenciais. Conclui-se que o microssistema dos Juizados Especiais, pautado pela celeridade e pela facilitação do acesso à justiça, desempenha uma função primordial no controlo do abuso de direito, utilizando tutelas de urgência e condenações com carácter pedagógico para desencorajar a "justiça de mão própria" corporativa e restaurar a observância da boa-fé objetiva.

Palavras-chave: Autotutela privada. Juizados Especiais. abuso de direito.

1 INTRODUÇÃO

A transição das sociedades primitivas para o Estado de Direito foi marcada pela substituição da vingança privada pelo monopólio estatal da jurisdição. A fórmula arcaica do “olho por olho, dente por dente” deu lugar a um sistema onde o terceiro imparcial, o juiz, detém a exclusividade de compor conflitos e aplicar a sanção. Como bem observa Raquel Bellini de Oliveira Salles (2008), este desenvolvimento foi essencial para a pacificação social, uma vez que a vingança desmedida servia mais para aguçar a violência do que para organizar a vida coletiva. Todavia, a vedação da autotutela no Brasil nunca foi absoluta, coexistindo com exceções legais pontuais destinadas a proteger direitos que não suportariam a demora do processo judicial comum.

No cenário contemporâneo, no entanto, assiste-se a um fenómeno de “repersonalização” da autotutela. Impulsionada pela massificação contratual e pelo avanço tecnológico, a autotutela deixou de ser identificada apenas com a força física para se manifestar como uma atividade técnica e coercitiva exercida por fornecedores de produtos e serviços. Juliana Melazzi Andrade (2025) destaca que este novo exercício do poder privado, muitas vezes previsto em cláusulas de adesão, permite que empresas apliquem sanções unilaterais, como o bloqueio de serviços ou a exclusão de utilizadores em plataformas digitais, operando à margem das garantias constitucionais do devido processo legal.

¹ paulovitorpboaventura@gmail.com

² agadvocaciaroo@gmail.com



Esta assimetria de poder é agravada pela vulnerabilidade intrínseca do consumidor. Diante de grandes corporações, o indivíduo vê-se submetido a condições contratuais inegociáveis, onde a dependência de serviços essenciais é frequentemente utilizada como ferramenta de pressão econômica. Segundo Daniela Engelmann (2020), o reconhecimento desta hipossuficiência é o que justifica o dirigismo contratual e a intervenção estatal, visando impedir que a autonomia privada se converta em licença para o arbítrio e para a exploração da parte mais fraca da relação jurídica.

Neste contexto, os Juizados Especiais Cíveis surgem como o principal baluarte de defesa do cidadão contra o exercício abusivo da autotutela privada. Fundamentados na Lei nº 9.099/1995, estes órgãos oferecem um rito simplificado e célere, capaz de responder com a prontidão necessária às agressões de direitos perpetradas pelo poder econômico. A atuação dos Juizados, através da concessão de tutelas de urgência e da fixação de indenizações punitivas, visa não apenas reparar o dano individual, mas também exercer uma função pedagógica sobre o mercado (Ruiz; Tavares, 2021).

A justificativa do presente estudo reside na relevância prática, social e jurídica do tema, especialmente diante do crescimento de práticas empresariais que transferem ao consumidor vulnerável o ônus de suportar sanções privadas antes mesmo de qualquer pronunciamento judicial.

Em uma sociedade de consumo cada vez mais dependente de serviços essenciais, contratos digitais, plataformas tecnológicas e sistemas automatizados, a autotutela coercitiva privada pode funcionar como verdadeira justiça paralela, na qual o fornecedor identifica o suposto inadimplemento, interpreta unilateralmente o contrato, aplica a penalidade e executa a sanção, sem contraditório efetivo e sem intervenção estatal prévia.

A relevância da pesquisa também se evidencia pelo impacto concreto dessas práticas na vida cotidiana do consumidor. A suspensão indevida de água, energia, telefonia, internet, serviços bancários, contas digitais ou equipamentos incorporados à residência pode comprometer não apenas interesses patrimoniais, mas também a dignidade, a segurança, o trabalho, a comunicação e a própria subsistência do indivíduo.

O objetivo geral deste artigo é analisar a atuação dos Juizados Especiais Cíveis como instrumento de controle e mitigação da autotutela coercitiva privada nas relações de consumo.

Como objetivos específicos, busca-se examinar a evolução histórica da autotutela e sua relação com o monopólio estatal da jurisdição; identificar as novas formas de autotutela privada no ambiente contratual, tecnológico e digital; analisar a vulnerabilidade do consumidor diante do poder econômico privado; verificar os limites jurídicos das sanções unilaterais aplicadas por fornecedores; e demonstrar como as tutelas de urgência, a responsabilização civil, as indenizações por dano moral e a jurisprudência das Turmas Recursais do Estado de Mato Grosso contribuem para desestimular práticas abusivas.

2. METODOLOGIA

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza teórico-dogmática, com finalidade explicativa e interpretativa. O estudo foi desenvolvido por meio de revisão bibliográfica, análise doutrinária, exame da legislação aplicável e pesquisa jurisprudencial.

No plano bibliográfico, foram utilizados autores que tratam da autotutela, das sanções privadas, da vulnerabilidade do consumidor, do acesso à justiça e da atuação dos Juizados Especiais Cíveis. No plano normativo, a análise concentrou-se especialmente no Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 9.099/1995, no



Código de Processo Civil e no Código Penal, sem prejuízo da utilização de princípios constitucionais relacionados ao devido processo legal, à dignidade da pessoa humana, à boa-fé objetiva e ao acesso à justiça.

No plano jurisprudencial, foram examinados julgados das Turmas Recursais do Estado de Mato Grosso relacionados à suspensão indevida de serviços essenciais, bloqueios unilaterais, práticas abusivas, responsabilidade objetiva de fornecedores e indenização por dano moral. A escolha da jurisprudência mato-grossense decorre da necessidade de aproximar a análise teórica da realidade decisória local, especialmente considerando a atuação dos Juizados Especiais Cíveis como instrumento concreto de proteção do consumidor.

O presente trabalho está estruturado em três eixos principais: primeiro, a análise teórica da vedação da autotutela e as suas exceções; segundo, o exame das manifestações de coerção nas relações de consumo; e, por fim, o papel fundamental dos Juizados Especiais na mitigação destes danos e na manutenção do equilíbrio contratual sob a égide da boa-fé objetiva.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Evolução Histórica: Da Autotutela Primitiva ao Monopólio da Jurisdição

A história da resolução de conflitos humanos inicia-se com a ausência de um poder centralizado capaz de impor regras de conduta, cenário no qual imperava a reação direta e violenta do indivíduo afetado por uma ofensa. Como destaca Raquel Bellini de Oliveira Salles, nesse período inicial das civilizações, a resposta ao agravo baseava-se em um sentimento puramente retributivo, consolidando a ideia de que “olho por olho, dente por dente” era a fórmula da justiça pelas próprias mãos consagrada pela lei de talião e que, por milhares de anos, foi a única conhecida pela humanidade (Salles, 2008, p. 14). Essa mecânica de autocomposição forçada perpetuava ciclos de retaliação mútua, inviabilizando a estabilidade social.

A necessidade de conter essa espiral de violência e estabelecer uma convivência harmônica impulsionou o desenvolvimento das estruturas estatais, que gradativamente assumiram a responsabilidade de pacificar as disputas. De acordo com a evolução histórica descrita na doutrina, justamente para organizar a vida em sociedade e compor os conflitos, o Estado se desenvolveu e, aos poucos, assumiu a função jurisdicional (Salles, 2008, p. 14). Esse movimento retirou do particular o poder de ditar a solução de suas próprias pendências, transferindo para um terceiro imparcial e investido de autoridade pública a atribuição exclusiva de dizer o direito, ou seja, a jurisdição.

Com a consolidação do Estado Moderno, o monopólio da jurisdição passou a ser tratado como um pilar fundamental da segurança jurídica e da ordem pública, estigmatizando a autotutela como uma conduta ilícita e perigosa. Juliana Melazzi Andrade leciona que, sob a ótica clássica do direito processual, o monopólio estatal da jurisdição passou a figurar como um dogma e, por via de consequência, a autotutela passou a ser vista como um pecado de tempos primitivos (Andrade, 2025, p. 488). Sob essa perspectiva absolutista, qualquer tentativa de contornar a via judicial para a satisfação forçada de pretensões era severamente reprimida pelo ordenamento legal.

Diante disso, o ordenamento jurídico brasileiro passou a albergar hipóteses excepcionais e estritamente regulamentadas em que a autotutela é permitida, reconhecendo que a demora do processo judicial tradicional pode esvaziar a eficácia de determinados direitos. Nesse sentido, Ivan Aparecido Ruiz e Gabriela de Oliveira Domingos Tavares esclarecem que o direito pátrio veda a autotutela, tipificando-a, inclusive, como crime de exercício arbitrário das próprias razões, previsto no art. 345 do Código Penal, mas, de forma excepcional e expressa na lei, autoriza-a (Ruiz; Tavares, 2021, p. 65). Essas exceções, como o desforço imediato ou o direito de retenção, exigem requisitos rígidos de proporcionalidade e estão sempre sujeitas ao posterior controle de legalidade realizado pelo Poder Judiciário.



3.2 A Ressurgência da Autotutela na Pós-Modernidade e no Ambiente Digital

Na sociedade pós-moderna, marcada pela velocidade das relações econômicas e pela digitalização da vida cotidiana, a autotutela ressurgue desvinculada da força física bruta, manifestando-se através de ferramentas tecnológicas e de mecanismos contratuais automatizados. Essa nova roupagem do fenômeno afasta-se dos conceitos clássicos de agressão material, uma vez que a autotutela privada, antes identificada com o uso da força física e da violência, hoje se apresenta sob as vestes de uma atividade técnica (Andrade, 2025, p. 486). A coerção agora é exercida por meio de linhas de código, algoritmos e travas operacionais aplicadas por grandes corporações contra os indivíduos.

No ambiente das redes sociais e dos provedores de internet, a autotutela assume contornos de uma verdadeira jurisdição privada, em que as plataformas exercem um poder quase absoluto de veto sobre o comportamento dos usuários. Juliana Melazzi Andrade aponta que a dinâmica das redes sociais gerou um cenário em que as plataformas privadas editam regras de conduta, fiscalizam o cumprimento dessas regras e aplicam sanções aos usuários, como remoção de conteúdo ou suspensão e exclusão de contas (Andrade, 2025, p. 504). Essas decisões unilaterais costumam ser executadas sem qualquer oportunidade prévia de defesa, operando à margem das garantias constitucionais do devido processo legal.

O caso concreto julgado pela Turma Recursal do Mato Grosso ilustra o perigo da “justiça algorítmica” nas mãos de credores. No litígio em questão, uma instituição financeira utilizou-se de uma cláusula de bloqueio remoto, conhecida como kill switch, para paralisar um sistema de energia solar instalado na residência da consumidora devido a atrasos nas parcelas do financiamento. O Judiciário mato-grossense, ao reformar a sentença de primeiro grau, foi enfático ao declarar que tal prática não é um exercício legítimo de direito, mas uma forma de coerção que ignora a natureza de acessão do bem ao imóvel e subverte o processo legal de cobrança, conforme se extrai do trecho abaixo:

O sistema de energia solar fotovoltaica, uma vez instalado na residência, integra-se fisicamente à estrutura elétrica e arquitetônica do imóvel, assumindo natureza de bem incorporado [...]. O desligamento remoto do sistema, nesse contexto, não recai sobre serviço prestado em rede externa, mas sobre equipamento instalado no interior da residência e já incorporado ao patrimônio da consumidora. A cláusula que autoriza o desligamento remoto [...] configura autotutela coercitiva privada, porque permite à credora impor sanção unilateral sem intervenção judicial. [...] A credora dispõe de meios legítimos de cobrança, como notificação, negativação, ação de cobrança, execução do título e busca e apreensão quando cabível, não podendo substituir a atividade jurisdicional por mecanismo tecnológico de coerção. (N.U 1068390-48.2025.8.11.0001, TURMA RECURSAL CÍVEL, WALTER PEREIRA DE SOUZA, Primeira Turma Recursal, Julgado em 23/04/2026, Publicado no DJE 28/04/2026).

A Turma Recursal do Estado do Mato Grosso estabeleceu uma premissa e um precedente fundamental: a tecnologia de bloqueio remoto é ilegal quando aplicada a bens incorporados ao patrimônio do consumidor. A decisão deixa claro que a “eficiência” buscada pelo banco através do software não pode atropelar o devido processo legal, anulando a cláusula por ser abusiva e impor desvantagem exagerada, nos termos do art. 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor.

A jurisprudência das Turmas Recursais do Estado de Mato Grosso também revela que o controle da autotutela privada não se limita aos casos de bloqueio remoto de equipamentos. No Recurso Inominado Cível nº 1013129-56.2025.8.11.0015, foi enfrentada hipótese de suspensão indevida do fornecimento de água, serviço



essencial, reconhecendo-se a responsabilidade civil do fornecedor. No Recurso Inominado Cível nº 1012491-54.2025.8.11.0037, consignou-se que a suspensão indevida de serviço essencial configura dano moral *in re ipsa*. Já no Recurso Inominado Cível nº 1023002-17.2024.8.11.0015, a Terceira Turma Recursal reafirmou que a interrupção indevida de serviço essencial, inclusive de telefonia, configura ato ilícito e gera dano moral.

Portanto, o debate jurídico contemporâneo não gira mais em torno da extinção da autotutela, mas sim da construção de mecanismos eficientes para o seu controle judicial e administrativo, impedindo que a justiça de mão própria de caráter corporativo anule os direitos fundamentais do consumidor. O desafio reside em equilibrar a liberdade de empresa e a autonomia contratual com o respeito à dignidade humana, impedindo que a autotutela privada, se exercida de maneira abusiva ou desproporcional, transforme-se em instrumento de opressão do contratante mais forte sobre o mais fraco (Andrade, 2025, p. 493). É nesse vácuo protetivo que a atuação dos órgãos de defesa e do Poder Judiciário se mostra indispensável para restabelecer a legalidade democrática.

3.3 A Vulnerabilidade do Consumidor e o Dirigismo Contratual

A consolidação do Direito do Consumidor como microssistema de proteção decorre da constatação histórica de que a igualdade formal proclamada pelo liberalismo clássico era incapaz de assegurar justiça contratual diante da evidente disparidade de forças entre as partes. Conforme pontua Raquel Bellini de Oliveira Salles, o modelo de autonomia da vontade absoluta gerou graves distorções que exigiram uma postura ativa do Estado, pois os abusos perpetrados sob a égide do liberalismo clássico conduziram a uma fase de intenso intervencionismo, o que evidentemente afetou as relações contratuais (Salles, 2008, p. 14). Esse novo paradigma impôs limites à liberdade de contratar em nome da justiça distributiva e da proteção social.

No centro dessa intervenção estatal encontra-se o princípio da vulnerabilidade do consumidor, que reconhece a fragilidade deste sujeito em múltiplas dimensões, técnica, jurídica, fática e informacional, perante o fornecedor de produtos e serviços. Daniela Engelmann corrobora essa premissa ao evidenciar que a intervenção protetiva atua como elemento de equilíbrio, uma vez que o Código de Defesa do Consumidor parte da premissa de que o consumidor é a parte vulnerável na relação de consumo (Engelmann, 2020, p. 44). A constatação dessa fraqueza estrutural exige do Poder Judiciário uma postura de contrapeso, interpretando as cláusulas contratuais de maneira mais favorável à parte hipossuficiente.

O principal instrumento de opressão econômica nas relações de consumo de massa reside na utilização de contratos padronizados, elaborados unilateralmente pelo fornecedor sem qualquer espaço para negociação ou modificação por parte do adquirente. Essa modalidade negocial retira do consumidor a sua liberdade de escolha real, impondo-lhe um regime de submissão no qual, segundo a doutrina, o contrato de adesão, longe de representar o ponto de equilíbrio entre vontades convergentes, manifesta-se como uma imposição unilateral do poder econômico do estipulante (Salles, 2008, p. 115). O consumidor, premido pela necessidade de acesso a bens vitais, assina o instrumento sem possuir meios práticos de questionar cláusulas abusivas de autotutela inseridas no texto.

A vulnerabilidade do consumidor é acentuada por práticas comerciais que ignoram o requisito básico do consentimento. Ao enviar cartões de crédito sem qualquer solicitação prévia, as instituições financeiras exercem uma forma de poder privado que tenta “capturar” o consumidor para uma relação de endividamento não planejada. Essa conduta configura um abuso da posição dominante e uma violação frontal à boa-fé objetiva, pois impõe ao indivíduo o ônus de gerenciar um serviço que ele jamais desejou.



Para coibir essa prática agressiva, o Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula 532, consolidou o entendimento de que constitui prática comercial abusiva o envio de cartão de crédito sem prévia e expressa solicitação do consumidor, configurando-se ato ilícito indenizável e sujeito à aplicação de multa administrativa.

Essa assimetria ganha contornos dramáticos quando envolve a prestação de serviços essenciais, como fornecimento de energia elétrica, água, telefonia e planos de saúde, cuja interrupção abrupta desorganiza por completo a vida do cidadão e atinge diretamente a sua integridade física e psíquica. O corte unilateral de tais serviços funciona como uma poderosa medida coercitiva de cobrança extrajudicial, que ignora as vias legais e impõe o adimplemento imediato pela via do fato, contrariando o princípio de que a essencialidade de determinados serviços obsta o uso da interrupção do fornecimento como mero mecanismo privado de coerção para satisfação de créditos (Ruiz; Tavares, 2021, p. 69). O poder econômico, ao valer-se da privação de bens essenciais à vida, comete manifesto abuso de direito.

Diante de tais abusos, o dirigismo contratual exercido pelo Estado manifesta-se como uma ferramenta de resgate da dignidade humana no mercado de consumo, permitindo que o Poder Judiciário invalide disposições que confirmam ao fornecedor prerrogativas unilaterais de punição ou coerção. O controle sobre a autotutela praticada pelas grandes corporações é uma exigência de ordem pública, uma vez que a intervenção do Estado na economia e nas relações contratuais visa, prioritariamente, conferir efetividade aos direitos fundamentais e resguardar a parte vulnerável de práticas que aniquilem a sua autonomia (Engelmann, 2020, p. 46). O restabelecimento da paridade de armas passa, necessariamente, pela limitação drástica das formas de justiça privada que as empresas tentam normalizar em seus contratos de adesão.

3.4 O papel dos Juizados Especiais

Os Juizados Especiais Cíveis, criados pela Lei nº 9.099/1995, representam uma revolução no sistema de justiça brasileiro ao estruturar um procedimento simplificado e acessível para a solução de litígios cotidianos que antes eram ignorados pela justiça comum em razão de seus custos elevados e lentidão crônica. Conforme destaca Daniela Engelmann, o microsistema dos Juizados foi concebido sob a égide de princípios informadores que visam aproximar o cidadão do provimento jurisdicional, operando com base nos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (Engelmann, 2020, p. 57). Essas diretrizes desburocratizam o acesso à ordem jurídica justa, viabilizando a defesa imediata de direitos lesados.

Para o consumidor vítima da autotutela coercitiva privada, que se vê repentinamente privado de um serviço essencial ou com seu nome lançado em cadastros de inadimplentes de forma indevida, o Juizado Especial surge como a única via célere o bastante para conter o dano em tempo real. A gratuidade de custas no primeiro grau e a dispensa de advogado para causas de menor valor rompem a barreira financeira que impedia a reação dos hipossuficientes, demonstrando que os Juizados Especiais cumprem uma função essencial de inclusão social e democratização do acesso à justiça, garantindo que as demandas de menor complexidade econômica tenham uma resposta rápida do Estado (Engelmann, 2020, p. 58). Trata-se de um instrumento de pacificação social que desestimula as empresas a agirem ao arrepio da lei.

A concessão de tutelas de urgência no âmbito dos Juizados assume papel preponderante no combate ao arbítrio das empresas, servindo como uma barreira de proteção imediata que suspende os efeitos das sanções privadas antes mesmo da instrução processual completa. A celeridade na apreciação de pedidos liminares de religação de serviços ou de exclusão de anotações desabonadoras impede que o fornecedor colha os frutos de sua conduta coercitiva, restabelecendo o império da lei porque a tutela de urgência atua como instrumento de neutralização do perigo de dano imediato provocado pela autotutela privada abusiva, devolvendo provisoriamente



o equilíbrio à relação jurídica (Ruiz; Tavares, 2021, p. 68). A resposta judicial rápida quebra a eficácia da coerção econômica.

Por fim, a atuação integrada e capilarizada dos Juizados Cíveis desempenha uma relevante função pedagógica sobre o mercado de consumo, sinalizando às empresas que a adoção de práticas unilaterais de coerção privada gerará passivos judiciais significativos e condenações em danos morais. O controle exercido por esse microsistema restabelece o equilíbrio de forças e a boa-fé objetiva nas relações privadas, assegurando que o acesso efetivo à justiça, viabilizado pelos Juizados, retira das grandes corporações o incentivo econômico para a prática de abusos e o exercício de coerções extrajudiciais contra o consumidor vulnerável (Engelmann, 2020, p. 61). O fortalecimento desse rito simplificado é, em última análise, a garantia de que o monopólio da jurisdição estatal permanece ativo para proteger a cidadania contra os excessos do poder econômico privado.

3.5 Mecanismos de coerção privada: suspensão de serviços e sanções unilaterais

A prática da autotutela nas relações de consumo contemporâneas manifesta-se de forma incisiva através da suspensão de serviços essenciais como estratégia de cobrança. As grandes empresas concessionárias e fornecedoras de serviços de massa frequentemente ignoram as vias judiciais de execução de crédito, optando pela interrupção imediata do fornecimento para compelir o consumidor ao pagamento. Conforme explicam Ivan Aparecido Ruiz e Gabriela de Oliveira Domingos Tavares, o ordenamento jurídico impõe limites severos a essa prática, uma vez que a dignidade da pessoa humana e a continuidade dos serviços públicos devem prevalecer sobre o interesse econômico de satisfação do crédito.

A essencialidade de determinados serviços públicos, como o fornecimento de energia elétrica e água, impede que a interrupção do serviço seja utilizada como um mero mecanismo privado de coerção para a satisfação de créditos, especialmente quando se trata de débitos pretéritos ou consolidados, sob pena de configurar abuso de direito e violação ao princípio da continuidade. (Ruiz; Tavares, 2021, p. 69).

A prática de negativa de cobertura em planos de saúde sob o argumento de “doença preexistente” revela uma das faces mais severas da autotutela privada, pois transfere ao consumidor o ônus de provar sua boa-fé após a ocorrência do sinistro. Ao agir assim, as operadoras exercem um poder sancionatório unilateral que ignora o dever de vigilância que lhes cabia no momento da contratação.

Para conter esse arbítrio, o Superior Tribunal de Justiça, consolidou entendimento que a recusa de cobertura securitária, sob a alegação de doença preexistente, é ilícita se não houve a exigência de exames médicos prévios à contratação ou a demonstração de má-fé do segurado, através da Súmula 609.

A utilização da autotutela como método de sanção unilateral estende-se também ao campo da negativação de crédito e bloqueios administrativos. O fornecedor, ao deter o controle técnico da plataforma ou do serviço, exerce uma “jurisdição de fato”, em que ele mesmo identifica o suposto inadimplemento, aplica a penalidade e executa a sanção, sem que o consumidor tenha tido a oportunidade de contestar a origem da dívida. Juliana Melazzi Andrade ressalta que essa eficiência técnica muitas vezes atropela as garantias processuais mínimas, transformando o contrato de adesão em um título de execução imediata e inquestionável pela via administrativa privada.

A autotutela privada contratual tem sido utilizada como um mecanismo célere e eficiente de resolução de conflitos nas relações massificadas, mas essa busca por eficiência não pode servir de escudo para o atropelo de



garantias fundamentais, como o contraditório e a ampla defesa, que devem ser observados mesmo nas relações entre particulares. (Andrade, 2025, p. 505).

O abuso de direito manifesta-se precisamente quando o fornecedor, dispondo de meios legais para a cobrança, como a ação monitória ou de execução, prefere a via da coerção direta por ser mais barata e rápida. Raquel Bellini de Oliveira Salles aponta que a sanção privada não pode ser absoluta, devendo sempre passar pelo crivo da proporcionalidade. Se a medida de autotutela impõe ao consumidor um sacrifício maior do que o benefício legítimo buscado pelo fornecedor, há uma clara extrapolação dos limites da autonomia privada, exigindo a intervenção corretiva do Poder Judiciário.

Por fim, é imperativo que o sistema jurídico reconheça que a autotutela coercitiva privada nas relações de consumo desvirtua o papel do Estado como pacificador. Ao permitir que empresas exerçam poder de polícia sobre o cidadão, o sistema jurídico corre o risco de legitimar uma justiça paralela baseada na força financeira. Assim, o controle das sanções privadas é essencial para assegurar que a proteção do crédito não se sobreponha à proteção da pessoa, mantendo a coerência do microsistema consumerista.

3.6 Os Juizados Especiais como instrumento de democratização do acesso à justiça

Os Juizados Especiais Cíveis foram concebidos como a principal porta de entrada para o cidadão comum no sistema de justiça, rompendo com a barreira da inacessibilidade que caracterizava a justiça comum. Através de um rito simplificado, o Estado buscou oferecer uma resposta rápida às demandas cotidianas, especialmente aquelas que envolvem o consumidor vulnerável. Daniela Engelmann destaca que a estrutura dos Juizados é pautada pela proximidade com o jurisdicionado, permitindo que causas de menor complexidade recebam a atenção devida sem o peso da burocracia processual tradicional.

Os Juizados Especiais Cíveis, orientados pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, representam um avanço fundamental na democratização do acesso à justiça, permitindo que as demandas de menor valor econômico, mas de grande impacto na vida do cidadão, recebam uma tutela jurisdicional efetiva. (Engelmann, 2020, p. 57).

O papel dos Juizados na mitigação da autotutela privada é estratégico, pois oferece um contrapeso acessível ao poder das grandes corporações. Quando o consumidor é vítima de uma sanção unilateral abusiva, a possibilidade de ingressar em juízo sem custos e, em muitos casos, sem advogado, desequilibra a estratégia da empresa que contava com a inércia do lesado. A facilitação do acesso à justiça transforma o que seria uma “justiça de mão própria” das empresas em um conflito sob supervisão judicial, em que a vulnerabilidade do consumidor é protegida pela inversão do ônus da prova.

O acesso à justiça viabilizado pelos Juizados Especiais retira das grandes corporações o incentivo econômico para a prática de abusos e para o exercício de coerções extrajudiciais, pois torna a resposta estatal mais provável, próxima e eficaz na proteção do contratante vulnerável. (Engelmann, 2020, p. 61).

A celeridade inerente ao rito dos Juizados é o veneno contra a eficácia da autotutela coercitiva. Se a empresa corta um serviço para forçar o pagamento, e o consumidor obtém uma decisão em poucos dias, a estratégia de coerção falha em seu objetivo primordial. A estrutura dos Juizados permite que o processo seja um instrumento de educação do mercado, sinalizando que as práticas abusivas serão prontamente reprimidas. Para a doutrina, essa



eficiência jurisdicional é o que garante que o monopólio estatal da jurisdição não seja apenas formal, mas uma realidade sentida pelo cidadão.

Conclui-se que o papel dos Juizados ultrapassa a mera resolução de processos; eles funcionam como órgãos de vigilância social contra o arbítrio privado. Ao oferecer um procedimento em que a “verdade real” e a equidade prevalecem sobre formalismos excessivos, os Juizados asseguram que o consumidor não seja esmagado pela engrenagem econômica das grandes prestadoras de serviço. O fortalecimento deste sistema é, portanto, o fortalecimento da própria cidadania e do Estado Democrático de Direito.

3.7 A tutela de urgência nos Juizados: mitigação imediata da coerção ilegal

A tutela de urgência nos Juizados Especiais funciona como o mecanismo de defesa imediata do consumidor contra os atos consumados de autotutela privada. Em situações onde o perigo de dano é iminente, como o corte de luz em uma residência com idosos ou o bloqueio de uma conta bancária essencial, a espera pelo fim do processo seria fatal para o direito do autor. Conforme pontuam Ruiz e Tavares, a liminar judicial atua como um freio de emergência, suspendendo os efeitos da sanção privada abusiva e restabelecendo o status quo até que o mérito da questão seja devidamente debatido sob o crivo do contraditório.

A tutela de urgência atua como instrumento de neutralização do perigo de dano imediato provocado pela autotutela privada abusiva, devolvendo provisoriamente o equilíbrio à relação jurídica e impedindo que o fornecedor colha os frutos de sua conduta coercitiva antes do pronunciamento final do Estado. (Ruiz; Tavares, 2021, p. 68).

A eficácia dessa medida reside na sua capacidade de interromper o ciclo de coerção econômica. Ao determinar a religação de um serviço ou a retirada de um nome dos órgãos de proteção ao crédito em 24 ou 48 horas, o Juiz do Juizado anula o poder de pressão que a empresa exercia sobre o consumidor. Raquel Salles reforça que o controle judicial das sanções deve ser ágil para ser efetivo; caso contrário, a sanção privada atinge seu objetivo ilícito pela mera passagem do tempo, tornando a sentença final um “consolo tardio” para o autor que já sofreu todos os prejuízos da coerção.

O controle judicial das sanções privadas deve ser exercido com rigor e agilidade, especialmente quando a medida punitiva imposta unilateralmente atinge direitos fundamentais ou serviços essenciais, sob pena de a demora jurisdicional legitimar indiretamente o arbítrio do contratante mais forte. (Salles, 2008, p. 288).

Nos Juizados, a concessão de tutelas de urgência é facilitada pela natureza das causas, que muitas vezes apresentam prova documental robusta do abuso, como faturas pagas ou protocolos de atendimento não resolvidos. O magistrado, ao vislumbrar a probabilidade do direito e o perigo na demora, intervém na autonomia privada para evitar que a autotutela se converta em exercício arbitrário das próprias razões. Essa intervenção é legítima e necessária, pois protege a ordem pública e impede que a força econômica se sobreponha à legalidade vigente.

Outro ponto relevante é a fixação de astreintes, ou multas diárias, para garantir o cumprimento das tutelas de urgência. A multa funciona como um contraestímulo à resistência da empresa, garantindo que a ordem judicial seja respeitada de imediato. Nos Juizados, essa ferramenta é vital para que a empresa sinta que o custo da desobediência à ordem judicial supera o ganho obtido com a manutenção da coerção privada contra o consumidor. A tutela de urgência, portanto, não apenas protege o direito, mas reafirma a autoridade do Estado perante o poder privado.



Em suma, a tutela de urgência no microssistema dos Juizados Especiais é o antídoto mais eficaz contra a “justiça privada” das grandes corporações. Ela garante que a discussão sobre o débito ou a conduta ocorra no plano do direito, e não no plano da força. Ao mitigar os danos imediatos, o Juizado cumpre sua missão constitucional de prestar assistência jurídica integral e efetiva, impedindo que a autotutela coercitiva privada se torne a regra nas relações de consumo brasileiras.

3.8 A função pedagógica do dano moral e o desincentivo à autotutela coercitiva

A conclusão lógica da atuação do Juizado Especial na mitigação da autotutela privada reside na aplicação de condenações que possuam um efetivo caráter preventivo e pedagógico. No sistema de consumo, a indenização por danos morais não deve apenas compensar o sofrimento do indivíduo, mas também desestimular o fornecedor de repetir a conduta abusiva. Daniela Engelmann argumenta que, sem um desincentivo econômico real, as grandes empresas continuarão a preferir a autotutela ilegal, que é rápida e barata, em detrimento dos meios legais de solução de conflitos.

A eficácia dos Juizados Especiais na proteção do consumidor depende da imposição de sanções que retirem o proveito econômico da prática ilícita. O valor da condenação deve ser suficiente para desestimular o fornecedor a manter condutas de autotutela coercitiva, funcionando como um mecanismo de prevenção de novos danos. (Engelmann, 2020, p. 61).

O conceito de “danos morais punitivos” ou a função dissuasória da responsabilidade civil é fundamental para combater a prática do “lucro ilícito”, em que a empresa calcula que é mais lucrativo lesar milhares de consumidores e pagar poucas indenizações baixas do que investir em processos de cobrança regulares. Se a autotutela coercitiva gera um ganho de eficiência para a empresa à custa do direito do consumidor, o Juizado deve inverter essa lógica através de condenações que demonstrem que o abuso de poder privado é economicamente inviável.

A punição do abuso na autotutela privada serve para reafirmar a autoridade do Estado e do Direito sobre o poder econômico. A condenação pedagógica sinaliza ao mercado que a justiça pelas próprias mãos não será tolerada e que o custo do desrespeito à vulnerabilidade do consumidor será superior ao benefício da coerção ilegal. (Salles, 2008, p. 288).

Além do valor pecuniário, a função pedagógica se manifesta na alteração de comportamento das empresas litigantes. A acumulação de condenações em casos idênticos de suspensão indevida ou bloqueio unilateral de contas força as corporações a revisarem seus protocolos internos e seus algoritmos de sanção. O Juizado Especial atua, assim, como um regulador indireto do mercado, em que cada sentença favorável ao consumidor contribui para a redução sistêmica do uso da autotutela coercitiva no setor de serviços.

A tese do desvio produtivo do consumidor também se encaixa nesta função pedagógica. Quando o Juizado reconhece que o tempo gasto pelo consumidor para desfazer um ato de autotutela abusiva é indenizável, ele está punindo a empresa por ter transferido ao vulnerável o ônus de resolver um problema que ela mesma criou. Essa compreensão reforça que a autotutela não é um “atalho legítimo”, mas uma transferência indevida de custos e riscos para a parte mais fraca da relação.



4. CONCLUSÃO

A análise desenvolvida permite concluir que a autotutela, embora historicamente associada à vingança privada e à imposição direta da força, não desapareceu com a consolidação do Estado de Direito. Ao contrário, nas relações de consumo contemporâneas, ela passou a assumir novas formas, mais sofisticadas e menos visíveis, manifestando-se por meio de instrumentos contratuais, tecnológicos e econômicos colocados à disposição dos fornecedores. Assim, a coerção privada deixou de depender da força física para operar por meio de bloqueios remotos, suspensão unilateral de serviços, exclusão de contas digitais, negativa de cobertura, negativação indevida e outras sanções aplicadas diretamente contra o consumidor.

Verifica-se, portanto, que a autotutela coercitiva privada representa um dos grandes desafios do Direito do Consumidor na sociedade de massa. Isso porque o fornecedor, valendo-se de sua superioridade técnica, econômica e informacional, passa a ocupar simultaneamente as posições de parte interessada, intérprete do contrato, julgador da suposta infração e executor da sanção. Tal dinâmica rompe o equilíbrio mínimo da relação jurídica, esvazia o contraditório e desloca para o consumidor vulnerável o ônus de suportar imediatamente os efeitos de uma medida unilateral, ainda que a cobrança, o bloqueio ou a penalidade sejam posteriormente reconhecidos como indevidos.

Nesse contexto, a vulnerabilidade do consumidor revela-se elemento central para a compreensão do problema. A sanção privada aplicada por grandes corporações não atinge sujeitos em posição de igualdade, mas indivíduos que dependem de serviços essenciais, plataformas digitais, crédito, energia, água, telefonia, internet, saúde e instrumentos tecnológicos incorporados à sua rotina pessoal e profissional. Por isso, quando o fornecedor utiliza tais serviços como mecanismo de pressão, a controvérsia deixa de ser resolvida no plano jurídico e passa a ser decidida pela força econômica do contratante mais poderoso.

Diante desse cenário, os Juizados Especiais Cíveis assumem papel indispensável na contenção da autotutela coercitiva privada. A simplicidade do rito, a celeridade, a informalidade, a gratuidade inicial e a possibilidade de concessão de tutelas de urgência tornam esse microssistema uma das vias mais efetivas para restaurar o equilíbrio da relação de consumo. A atuação rápida do Poder Judiciário impede que o fornecedor se beneficie do fato consumado e recoloca o conflito no espaço institucional adequado, submetido ao controle da legalidade, da proporcionalidade, da boa-fé objetiva e do devido processo legal.

A jurisprudência das Turmas Recursais do Estado de Mato Grosso reforça essa compreensão ao reconhecer a ilicitude de práticas como bloqueio remoto de sistema fotovoltaico incorporado ao imóvel, suspensão indevida de serviços essenciais, ausência de notificação prévia e interrupção irregular de fornecimento. Esses precedentes evidenciam que a proteção do crédito e a eficiência empresarial não autorizam o fornecedor a substituir os meios legais de cobrança por mecanismos privados de coerção. Ao contrário, quando existem instrumentos jurídicos adequados para a satisfação do crédito, a adoção de sanções unilaterais revela abuso de direito e afronta ao monopólio estatal da jurisdição.

Também se constata que a tutela de urgência possui função decisiva na mitigação dos danos decorrentes da autotutela privada abusiva. Em muitos casos, a demora processual favoreceria exatamente aquele que praticou o abuso, permitindo que o consumidor permanecesse privado de serviço essencial, acesso digital, equipamento ou crédito enquanto aguardasse a solução final da demanda. Por isso, a atuação liminar dos Juizados não apenas protege o direito individual, mas impede que a coerção privada alcance seu objetivo principal: forçar o consumidor a se submeter à vontade empresarial antes de qualquer apreciação judicial.

Além disso, a responsabilização civil, especialmente por meio da indenização por dano moral com função pedagógica, revela-se necessária para retirar o incentivo econômico da prática abusiva. Em relações de consumo massificadas, condenações meramente simbólicas podem ser absorvidas como custo operacional, mantendo-se



vantajosa a conduta ilícita. A reparação adequada, portanto, não possui apenas finalidade compensatória, mas também preventiva, pois sinaliza ao mercado que a justiça pelas próprias mãos, ainda que travestida de eficiência tecnológica ou contratual, não será tolerada pelo ordenamento jurídico.

Conclui-se, assim, que os Juizados Especiais Cíveis constituem instrumento fundamental de mitigação da autotutela coercitiva privada nas relações de consumo. Ao oferecer resposta jurisdicional acessível, célere e efetiva, esse microssistema reafirma a autoridade do Estado, protege o consumidor vulnerável e impede que grandes fornecedores convertam sua superioridade técnica e econômica em poder privado de punição. O fortalecimento dos Juizados, portanto, representa não apenas a ampliação do acesso à justiça, mas também a preservação da cidadania, da boa-fé objetiva, da dignidade da pessoa humana e da própria legitimidade do Estado Democrático de Direito diante dos excessos do poder econômico privado.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Juliana Melazzi. **O controle da autotutela privada**. Revista de Processo, v. 367, p. 485-517, set. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 532**. Constitui prática comercial abusiva o envio de cartão de crédito sem prévia e expressa solicitação do consumidor, configurando-se ato ilícito indenizável e sujeito à aplicação de multa administrativa. Corte Especial, julgado em 03/06/2015, DJe 08/06/2015.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 609**. A recusa de cobertura securitária, sob a alegação de doença preexistente, é ilícita se não houve a exigência de exames médicos prévios à contratação ou a demonstração de má-fé do segurado. Segunda Seção, julgado em 11/04/2018, DJe 17/04/2018.

ENGELMANN, Daniela. **A resolução autocompositiva online dos conflitos de consumo no Brasil**. 2020. 125 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), Porto Alegre, 2020.

MATO GROSSO. Tribunal de Justiça. **Recurso Inominado Cível nº 1012491-54.2025.8.11.0037**. Relator: Walter Pereira de Souza. Primeira Turma Recursal, Julgado em 09/04/2026, Publicado no DJE em 14/04/2026.

MATO GROSSO. Tribunal de Justiça. **Recurso Inominado Cível nº 1013129-56.2025.8.11.0015**. Relator: Edson Dias Reis. Segunda Turma Recursal, Julgado em 02/12/2025, Publicado no DJE em 08/12/2025.

MATO GROSSO. Tribunal de Justiça. **Recurso Inominado Cível nº 1023002-17.2024.8.11.0015**. Relator: Hildebrando da Costa Marques. Terceira Turma Recursal, Julgado em 17/11/2025, Publicado no DJE em 24/11/2025.

MATO GROSSO. Tribunal de Justiça. **Recurso Inominado Cível nº 1068390-48.2025.8.11.0001**. Relator: Walter Pereira de Souza. Primeira Turma Recursal, Julgado em 23/04/2026, Publicado no DJE em 28/04/2026.

RUIZ, Ivan Aparecido; TAVARES, Gabriela de Oliveira Domingos. **Da Autotutela como Método Alternativo de Solução de Conflito Aplicado ao Procon**. Revista Lumen, v. 23, n. 1, p. 64-70, 2021.

SALLES, Raquel Bellini de Oliveira. **O controle judicial das sanções privadas**. 2008. 312 f. Tese (Doutorado em Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, 2008.



A INFLUÊNCIA DA DEPENDÊNCIA EMOCIONAL E FINANCEIRA NA PERPETUAÇÃO DO CICLO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: uma análise jurídico social

Luiz Henrique Nunes Vieira¹

Matheus Alves Melo²

Verginia Chinelato³

Marcelo Alessandro de Freitas⁴

Adeneele Garcia Moussalem⁵

RESUMO: A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e permanece como um dos principais desafios sociais e jurídicos no Brasil. Apesar dos avanços promovidos pela Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), os índices de violência permanecem elevados, evidenciando que a resposta estatal não pode restringir-se a atuação repressiva no âmbito doméstico. Este artigo objetiva analisar de que maneira a dependência emocional e a dependência financeira contribuem para a perpetuação do ciclo da violência doméstica contra a mulher. Adota-se o método de pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada na legislação brasileira, em estudos doutrinários sobre violência de gênero e em dados estatísticos produzidos por órgãos oficiais. Conclui-se que o enfrentamento efetivo da violência doméstica exige não apenas instrumentos jurídicos repressivos, mas também políticas públicas integradas que promovam a autonomia econômica, o suporte psicossocial e a transformação dos padrões culturais que sustentam a desigualdade de gênero.

PALAVRAS-CHAVE: Violência doméstica. violência de gênero. dependência emocional. dependência financeira. Lei Maria da Penha.

1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher configura um fenômeno estrutural, profundamente enraizado nas relações históricas de desigualdade de gênero. Trata-se de uma forma de violência que extrapola o âmbito privado e revela padrões sociais de dominação, controle e subordinação feminina, afetando material e simbolicamente a dignidade das mulheres.

A dimensão do problema é evidenciada por dados empíricos recentes. Segundo a pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com o Datafolha, 21,4 milhões de mulheres brasileiras sofreram algum tipo de violência nos últimos 12 meses, o que

¹ luizhenrique290.lhmv@gmail.com; <http://lattes.cnpq.br/5760805447277363>

² matheus_517@hotmail.com; <http://lattes.cnpq.br/2308955233050946>

³ verginia.chinelato@uniassevi.com.br; <http://lattes.cnpq.br/9603291450611951>

⁴ marcelo.freitas@uniassevi.com.br

⁵ agadvocaciario@gmail.com; <http://lattes.cnpq.br/0679615466236142>



corresponde a 37,4% da população feminina, representando o maior índice desde o início da série histórica, em 2017. Esses números revelam a amplitude e a persistência da violência de gênero no país.

Nesse contexto, a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um marco normativo fundamental ao reconhecer a violência doméstica como violação de direitos humanos e ao estabelecer mecanismos específicos de prevenção, proteção e responsabilização do agressor. Contudo, a permanência de elevados índices de violência demonstra que a existência de instrumentos legais, embora indispensável, não é suficiente para romper o ciclo da violência.

Embora a violência doméstica seja fenômeno multifacetado e influenciado por diversos fatores sociais, culturais, econômicos e institucionais, este estudo delimita sua análise à influência da dependência emocional e da dependência financeira na permanência da mulher em relações abusivas. Não se pretende esgotar todas as causas da violência de gênero, mas examinar de que forma esses dois elementos contribuem para a perpetuação do ciclo de violência, bem como refletir sobre a necessidade de políticas públicas voltadas à promoção da autonomia feminina.

Conforme destaca Mattos (2019), a violência de gênero possui natureza estrutural e exige políticas públicas capazes de enfrentar, de forma simultânea, as dimensões jurídicas, econômicas, sociais e culturais. Nesse sentido, a dependência emocional e a dependência financeira emergem como fatores determinantes para a permanência da mulher em relações abusivas, constituindo o foco central da presente análise.

1.1 O PATRIARCADO COMO ESTRUTURA DE PODER

A violência doméstica não ocorre de forma isolada, sendo sustentada por uma estrutura social historicamente conhecida como patriarcado. Ao longo do tempo, esse sistema organizou a sociedade ao atribuir ao homem a posição de detentor do poder tanto no espaço público quanto no privado, enquanto a mulher foi relegada à esfera doméstica e ao papel social de cuidadora. Embora essa organização tenha passado por transformações significativas, seus reflexos ainda influenciam as relações íntimas na contemporaneidade. Quando a mulher passa a questionar ou a desafiar essa ordem, seja por meio da busca por autonomia financeira, seja pelo exercício de sua vontade própria, ela frequentemente enfrenta reações de controle e agressividade por parte do parceiro, que procura preservar a posição de dominação.

A manutenção dessa estrutura patriarcal produz efeitos que transcendem a desigualdade formal entre homens e mulheres, refletindo diretamente na construção da dependência emocional e econômica feminina. Ao naturalizar papéis sociais rígidos e relações hierarquizadas de poder, o patriarcado favorece mecanismos de controle que dificultam o rompimento de vínculos abusivos. Assim, a compreensão desse contexto revela-se indispensável para explicar a permanência de inúmeras mulheres em situações de violência doméstica.

2. O CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A DEPENDÊNCIA EMOCIONAL

A violência doméstica contra a mulher apresenta caráter cíclico, conforme descrito por Lenore E. Walker na denominada Cycle Theory of Violence, segundo a qual a relação abusiva desenvolve-se em três fases sucessivas: aumento da tensão, agressão e reconciliação (lua de mel). Essa dinâmica produz um aprisionamento psicológico da vítima, dificultando a ruptura da relação violenta e reforçando a percepção de que a violência constitui um episódio isolado e superável. (Walker, 2009)

Os dados empíricos corroboram essa compreensão teórica. O Atlas da Violência 2025, elaborado pelo IPEA em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, revela que 64,3% dos registros de violência contra mulheres, em 2023, referem-se à violência doméstica e intrafamiliar, e que 81,3% das agressões ocorreram no interior da residência da vítima. A predominância das agressões no ambiente doméstico demonstra que a violência



de gênero está intimamente relacionada às relações de confiança, afeto e convivência contínua. Esse aspecto reforça a compreensão de que fatores emocionais desempenham papel relevante na manutenção da relação abusiva, justificando a necessidade de analisar a dependência emocional como elemento central da perpetuação do ciclo de violência.

A dependência emocional manifesta-se por sentimentos de culpa, medo, baixa autoestima e pela esperança recorrente de mudança do agressor. Tais elementos não decorrem exclusivamente de escolhas individuais, mas são socialmente construídos por discursos culturais que atribuem à mulher a responsabilidade pela manutenção da relação e da família.

Angelin e Hahn (2019) explicam que a cultura patriarcal atua por meio de mecanismos simbólicos capazes de moldar subjetividades femininas, naturalizando a submissão e a tolerância ao sofrimento. Nessa perspectiva, a dependência emocional deve ser compreendida como produto de processos históricos e culturais, e não como fragilidade individual da vítima.

Maria Berenice Dias reforça esse entendimento ao afirmar que a ruptura do vínculo violento é dificultada pela construção gradual da dependência emocional ao longo da relação, o que torna insuficientes medidas penais dissociadas de uma política de proteção integral à mulher (DIAS, 2012).

2.1 FUNDAMENTOS DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A violência doméstica contra a mulher não pode ser compreendida como conflito isolado ou como resultado de desentendimentos ocasionais entre casais. Trata-se de um fenômeno social estruturado por relações assimétricas de poder, historicamente marcadas pela inferiorização da mulher e pela naturalização da autoridade masculina. Em sociedades patriarcais, a concepção de que o homem deve ocupar posição de comando no âmbito familiar contribui para a legitimação de práticas de controle, vigilância e coerção no espaço íntimo. Dessa forma, a violência não se manifesta apenas no momento da agressão física, mas se constrói gradualmente por meio de agressões psicológicas, morais, patrimoniais e sexuais.

A persistência desse cenário evidencia que a violência de gênero é reforçada por padrões culturais que silenciam a vítima e dificultam sua ruptura com o agressor. Em muitos casos, a mulher é socialmente pressionada a preservar a relação, mesmo diante de humilhações, ameaças e episódios reiterados de agressão. Essa expectativa social produz sentimentos de vergonha, culpa e fracasso, favorecendo a manutenção do vínculo violento. Assim, compreender a violência doméstica exige olhar para além da dimensão penal e considerar os fatores simbólicos, sociais e econômicos que a sustentam.

2.2 DEPENDÊNCIA EMOCIONAL E EFEITOS PSICOLÓGICOS

A dependência emocional configura um dos elementos mais complexos na manutenção do ciclo da violência doméstica, pois atua diretamente na subjetividade da vítima. Em relacionamentos abusivos, o agressor costuma alternar episódios de violência com promessas de mudança, pedidos de perdão e demonstrações pontuais de afeto, criando um ambiente de confusão emocional que dificulta a percepção clara da violência. (Walker, 2009) Esse mecanismo reforça a esperança de reconciliação e leva a vítima a acreditar que a situação pode ser revertida por meio da paciência, da dedicação ou da submissão.

Ademais, a recorrência da violência psicológica compromete a autoestima da mulher e enfraquece sua autonomia decisória. O medo de novas agressões, de retaliações ou até mesmo da perda dos filhos contribui para o isolamento social e emocional. Em muitos casos, as vítimas passam a duvidar de sua própria percepção dos fatos, especialmente quando o agressor nega os acontecimentos ou transfere para elas a responsabilidade pelos



conflitos. Esse processo fragiliza a confiança da mulher em sua capacidade de romper com a relação abusiva, tornando ainda mais necessária a intervenção externa e o suporte especializado.

2.3 DINÂMICAS PSICOLÓGICAS E A "TEORIA DO CICLO"

Aprofundando a teoria de Lenore Walker, é fundamental compreender que a fase conhecida como “lua de mel”, caracterizada pela reconciliação e pelas promessas de mudança, constitui um dos principais fatores de manutenção da mulher no ciclo da violência. Nesse período, o agressor recorre a estratégias de gaslighting, entendidas como formas de manipulação psicológica destinadas a fazer com que a vítima duvide de sua própria percepção da realidade, distorcendo os fatos ocorridos. O impacto psicológico desse processo é profundamente danoso, resultando em traumas que reduzem significativamente a capacidade da mulher de tomar decisões, mesmo quando ela reconhece estar em situação de perigo. O medo vivenciado não se limita à agressão física, abrangendo também o temor do desconhecido e das incertezas relacionadas à tentativa de romper com o ambiente familiar.

3. DEPENDÊNCIA FINANCEIRA COMO FATOR DE PERPETUAÇÃO DA VIOLÊNCIA

A dependência financeira constitui um dos principais fatores estruturais responsáveis pela permanência da mulher em relações marcadas pela violência doméstica. Embora a Lei Maria da Penha tenha fortalecido os mecanismos de proteção jurídica, a ausência de autonomia econômica continua representando obstáculo concreto ao rompimento da relação abusiva, sobretudo quando a vítima possui filhos, depende financeiramente do agressor ou não dispõe de rede de apoio.

Essa estrutura produz elevada vulnerabilidade econômica feminina, especialmente em contextos de violência doméstica. Segundo o Atlas da Violência 2025, foram registrados 275.275 casos de violência contra mulheres em 2023, o que representa crescimento de 24,4% em relação a 2022, sendo a maioria dessas ocorrências relacionada à violência doméstica.

Ademais, a Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, realizada pelo DataSenado, indica que 61% das mulheres vítimas de violência não procuraram a polícia, figurando a dependência financeira entre os fatores recorrentes associados tanto à subnotificação quanto à desistência de denúncias.

O NUDEM (2015) destaca que a ausência de renda própria, aliada à responsabilidade pelos filhos e à precariedade das políticas de suporte social, leva muitas mulheres a permanecerem com o agressor como estratégia de sobrevivência. Nesse sentido, Mattos (2019) ressalta que a proteção jurídica perde efetividade quando desvinculada de políticas públicas de geração de renda, emprego e assistência social, fazendo da permanência na relação violenta uma consequência direta da desigualdade econômica de gênero.

3.1 DEPENDÊNCIA FINANCEIRA E VULNERABILIDADE SOCIAL

A dependência financeira configura fator decisivo para a permanência da mulher em situação de violência, especialmente quando inexitem redes de apoio familiar ou institucional. A ausência de renda própria restringe as possibilidades de saída do domicílio, de manutenção dos filhos e de reorganização mínima da vida cotidiana. Em muitos casos, a mulher avalia que a denúncia do agressor pode implicar a perda da moradia, a insegurança alimentar, o desemprego e a intensificação da precariedade para si e para os filhos.

Esse contexto evidencia que a violência doméstica também é atravessada pela desigualdade econômica. A inserção feminina no mercado de trabalho ainda se caracteriza por disparidades salariais, sobrecarga de responsabilidades de cuidado e interrupções na trajetória profissional decorrentes da maternidade e das tarefas



domésticas. Dessa forma, a autonomia financeira não pode ser tratada como questão secundária, mas como condição concreta para o exercício pleno da liberdade e para o enfrentamento efetivo da violência. Sem instrumentos reais de emancipação econômica, a proteção legal tende a mostrar-se insuficiente para assegurar a ruptura definitiva com o agressor.

3.2 O TRABALHO COMO FERRAMENTA DE EMANCIPAÇÃO

A dependência financeira constitui, possivelmente, a barreira mais concreta ao rompimento da relação violenta. Em muitas famílias, a ausência de reconhecimento do trabalho doméstico como atividade produtiva contribui para a invisibilização da contribuição da mulher à economia do lar. Nesse contexto, a legislação vigente precisa avançar não apenas na punição do agressor, mas também na garantia de meios de subsistência à mulher durante e após o rompimento do vínculo. Isso inclui a oferta de prioridade em vagas de trabalho, a concessão de auxílio financeiro emergencial e o acesso a programas específicos de qualificação profissional, pois, sem condições materiais mínimas, a liberdade jurídica torna-se, na prática, meramente formal.

4. A LEI MARIA DA PENHA COMO INSTRUMENTO DE ENFRENTAMENTO DA DEPENDENCIA EMOCIONAL E FINANCEIRA

A Lei Maria da Penha representa uma conquista fundamental no enfrentamento da violência doméstica, ao reconhecer a violência de gênero como violação de direitos humanos e ao prever medidas protetivas e assistenciais. Dados do Conselho Nacional de Justiça demonstram avanços relevantes nesse campo, uma vez que, entre janeiro de 2020 e maio de 2022, foram registrados 572.159 pedidos de medidas protetivas de urgência, dos quais aproximadamente 90% foram deferidos pelo Poder Judiciário.

Entretanto, os mesmos levantamentos revelam limitações estruturais, como atrasos na apreciação dos pedidos e desigualdades regionais na fiscalização das medidas, fatores que comprometem sua eficácia prática. Esses dados evidenciam que, embora a legislação seja consistente em sua concepção, sua aplicação isolada não é suficiente para romper definitivamente o ciclo da violência.

Angelin e Hahn (2019) destacam que o patriarcado atravessa instituições sociais e jurídicas, o que exige a adoção de estratégias que ultrapassem a lógica exclusivamente repressiva. Dias (2012) e Mattos (2019) convergem ao defender a necessidade de políticas públicas intersetoriais, envolvendo justiça, assistência social, saúde, educação e geração de renda, como condição indispensável para garantir a efetividade da proteção à mulher.

4.1 REDE DE PROTEÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Embora a Lei Maria da Penha tenha representado um expressivo avanço normativo, sua eficácia depende da atuação articulada de uma rede de proteção capaz de acolher, orientar e proteger a mulher em situação de risco. As medidas protetivas de urgência são instrumentos essenciais, mas não solucionam, por si só, os problemas materiais e emocionais que mantêm a vítima vinculada ao agressor. A efetividade da norma exige acesso célere à Justiça, acompanhamento psicossocial adequado, segurança institucional e suporte voltado à reconstrução da autonomia da mulher.

Nesse contexto, políticas públicas integradas devem abranger delegacias especializadas, casas abrigo, atendimento psicológico, serviços de assistência social, acesso à renda e programas de capacitação profissional. A atuação conjunta entre Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, saúde e assistência social possibilita que a vítima receba proteção em múltiplas frentes, reduzindo significativamente o risco de revitimização. Ademais, ações educativas voltadas à igualdade de gênero são fundamentais para prevenir novas situações de violência e para desconstruir padrões culturais que naturalizam o controle masculino sobre a mulher.



4.2 A REDE DE ATENDIMENTO E A INTERSETORIALIDADE

A proteção da mulher em situação de violência demanda a existência de uma rede de atendimento que funcione de forma integrada e articulada. A simples concessão de uma medida protetiva torna-se insuficiente quando a vítima não dispõe de local seguro para residir ou de condições para garantir a subsistência de seus filhos. A intersectorialidade, conceito central nas políticas públicas de enfrentamento à violência, pressupõe a atuação simultânea e coordenada das áreas da saúde, educação, assistência social e segurança pública.

As casas abrigo, por exemplo, constituem instrumentos fundamentais para a proteção imediata da mulher, mas devem ser compreendidas como etapa inicial de um processo mais amplo de reconstrução da autonomia e da independência feminina.

5. O PAPEL DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A superação da dependência emocional e da dependência financeira exige políticas preventivas capazes de modificar os padrões socioculturais que sustentam as relações desiguais de gênero. Nesse contexto, a educação assume papel estratégico na prevenção da violência doméstica ao promover valores relacionados à igualdade, ao respeito e à dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, políticas educacionais voltadas à promoção da igualdade de gênero exercem papel fundamental ao estimular o pensamento crítico e a formação de valores baseados no respeito, na dignidade e na equidade. A inserção de conteúdos relacionados aos direitos humanos, à igualdade de gênero e à prevenção da violência no ambiente escolar contribui para a formação de indivíduos mais conscientes e menos propensos à reprodução de comportamentos abusivos.

Além disso, a educação atua como importante instrumento de empoderamento feminino. O acesso à informação possibilita que mulheres reconheçam situações de violência, compreendam seus direitos e busquem apoio institucional. Muitas vítimas permanecem em relações abusivas por não identificarem determinadas condutas como violência, especialmente nos casos de violência psicológica e patrimonial.

Outro aspecto relevante refere-se à capacitação de profissionais da educação para a identificação de sinais de violência doméstica no contexto familiar dos alunos. Professores e gestores escolares podem atuar como agentes de proteção, encaminhando situações suspeitas aos órgãos competentes e contribuindo para a interrupção precoce do ciclo de violência. Assim, o investimento em educação não apenas previne a violência futura, como também fortalece o enfrentamento das situações já existentes, ao ampliar a rede de proteção e promover a autonomia das mulheres.

6. A IMPORTÂNCIA DO FORTALECIMENTO DA REDE DE APOIO SOCIAL E FAMILIAR

A existência de uma rede de apoio sólida constitui fator determinante para que a mulher consiga romper com o ciclo da violência. Essa rede pode ser formada por familiares, amigos, instituições públicas e organizações da sociedade civil, sendo essencial para oferecer suporte emocional, material e psicológico à vítima.

O isolamento social figura entre as principais estratégias utilizadas pelo agressor para manter o controle sobre a mulher. Ao afastá-la de familiares e amigos, reduzem-se as possibilidades de denúncia e intensifica-se a dependência emocional. Nesse contexto, o fortalecimento de vínculos sociais externos à relação abusiva torna-se elemento indispensável para a ruptura do ciclo de violência.



A família, quando devidamente informada e estruturada, pode desempenhar papel relevante no acolhimento da vítima, oferecendo apoio emocional e, em alguns casos, auxílio financeiro temporário. Entretanto, é necessário ressaltar que nem sempre o ambiente familiar constitui espaço seguro, especialmente em contextos marcados pela reprodução de valores patriarcais que culpabilizam a mulher pela violência sofrida.

Por essa razão, a atuação de instituições públicas e organizações especializadas mostra-se indispensável. Centros de referência, casas-abrigo, serviços de assistência social e atendimento psicológico oferecem suporte qualificado, garantindo à mulher condições mínimas para a reconstrução de sua vida de forma autônoma. Ademais, grupos de apoio compostos por mulheres que vivenciaram situações semelhantes revelam-se altamente eficazes no processo de recuperação emocional, uma vez que o compartilhamento de experiências contribui para o fortalecimento da autoestima e para a compreensão de que a violência não deve ser tolerada.

A ampliação e o fortalecimento dessas redes demandam investimento estatal contínuo e políticas públicas permanentes, capazes de assegurar atendimento humanizado, acessível e eficiente. Na ausência desse suporte, muitas mulheres acabam retornando ao convívio com o agressor, não por vontade própria, mas pela inexistência de alternativas concretas.

7. A SUBNOTIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEUS IMPACTOS NA EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A subnotificação da violência doméstica contra a mulher constitui um dos maiores desafios para o enfrentamento efetivo desse fenômeno no Brasil. Embora os dados oficiais revelem índices elevados de violência, é sabido que a realidade é ainda mais grave, uma vez que grande parcela das agressões não chega ao conhecimento das autoridades competentes.

Diversos fatores contribuem para a subnotificação, dentre os quais se destacam o medo de represálias por parte do agressor, a dependência emocional e financeira, a vergonha social e a descrença na efetividade do sistema de justiça. Muitas mulheres receiam que a denúncia agrave a situação de violência ou produza consequências ainda mais severas, sobretudo quando o agressor reside no mesmo ambiente familiar.

Além disso, a insuficiência de informações sobre os mecanismos de proteção disponíveis e as dificuldades de acesso aos serviços públicos configuram obstáculos adicionais à formalização das denúncias. Em regiões marcadas por menor presença estatal ou por estruturas precárias de atendimento, as barreiras tornam-se ainda mais intensas, contribuindo para a invisibilidade do problema.

A subnotificação impacta diretamente a formulação e a implementação de políticas públicas, uma vez que os dados oficiais constituem base para o planejamento das ações governamentais. Quando os registros não refletem a real dimensão da violência, ocorre o subdimensionamento do problema e, consequentemente, a destinação insuficiente de recursos para o seu enfrentamento.

Outro aspecto relevante consiste no fato de que a ausência de denúncia impede a responsabilização do agressor, fortalecendo a sensação de impunidade e contribuindo para a perpetuação do ciclo de violência. Nesse cenário, o fortalecimento de canais seguros e acessíveis de denúncia, como delegacias especializadas, aplicativos e serviços de atendimento remoto, mostra-se fundamental para ampliar a visibilidade do fenômeno.

Ademais, campanhas de conscientização são essenciais para incentivar a denúncia e informar as mulheres acerca de seus direitos. A construção de um ambiente institucional acolhedor, livre de julgamentos e de práticas de revitimização, é igualmente indispensável para que a vítima se sinta segura ao buscar ajuda. Assim, o enfrentamento da subnotificação da violência doméstica exige não apenas o fortalecimento das instituições, mas também a transformação de aspectos culturais que historicamente silenciam a vítima.



7.1 O PAPEL DO ESTADO NA PROTEÇÃO INTEGRAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

A atuação do Estado no enfrentamento da violência doméstica deve ultrapassar a simples repressão penal ao agressor, assumindo papel ativo na promoção de políticas públicas que assegurem proteção integral à mulher. Tal proteção envolve não apenas a garantia da segurança física, mas também a criação de condições reais para a reconstrução da autonomia e da dignidade da vítima.

Nesse contexto, a atuação estatal deve ser preventiva, protetiva e reparadora. A prevenção demanda investimentos em educação, campanhas de conscientização e políticas voltadas à promoção da igualdade de gênero. A proteção concretiza-se por meio da atuação eficiente de instituições como delegacias especializadas, Defensoria Pública e Poder Judiciário, garantindo acesso célere e eficaz às medidas protetivas.

A dimensão reparadora, por sua vez, está relacionada à necessidade de oferecer suporte contínuo à mulher após o rompimento da relação violenta, incluindo acesso a programas de assistência social, inserção no mercado de trabalho, acompanhamento psicológico e garantia de moradia segura. Na ausência dessas condições, muitas vítimas acabam retornando ao convívio com o agressor por absoluta falta de alternativas.

Outro aspecto relevante refere-se à capacitação dos agentes públicos responsáveis pelo atendimento às vítimas. A falta de preparo técnico e humano pode resultar em revitimização institucional, caracterizada pela deslegitimação do relato da mulher ou por práticas constrangedoras durante o atendimento, comprometendo a confiança nas instituições e desestimulando novas denúncias.

Além disso, é imprescindível que o Estado atue de forma articulada entre seus diversos órgãos, assegurando respostas rápidas, integradas e eficazes. A fragmentação dos serviços públicos dificulta o acesso da vítima às políticas de proteção e reduz significativamente sua efetividade.

Dessa forma, a consolidação de uma política pública eficaz de enfrentamento à violência doméstica exige compromisso permanente do Estado, com investimentos adequados, planejamento estratégico e atuação humanizada. Somente assim será possível assegurar às mulheres condições reais para romper com o ciclo de violência e reconstruir suas vidas com autonomia, segurança e dignidade.

8. CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho evidencia que a violência doméstica e familiar contra a mulher configura um fenômeno complexo, persistente e estrutural, diretamente associado às desigualdades históricas de gênero e às relações assimétricas de poder que permeiam a sociedade. Apesar dos avanços normativos introduzidos pela Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), os elevados índices de violência revelam que a resposta jurídico penal, quando aplicada de forma isolada, mostra-se insuficiente para romper o ciclo de agressões.

Nesse contexto, restou demonstrado que a dependência emocional e a dependência financeira constituem fatores centrais na perpetuação da violência doméstica. A dependência emocional, construída progressivamente no interior do ciclo da violência, fragiliza a autonomia subjetiva da mulher, dificulta a percepção da gravidade das agressões e reforça a permanência no vínculo abusivo. Paralelamente, a dependência financeira impõe obstáculos materiais concretos à ruptura da relação violenta, sobretudo diante da ausência de renda própria, da responsabilidade pelos filhos e da insuficiência de redes de apoio familiar e institucional.

Os dados empíricos analisados confirmam que a violência doméstica permanece disseminada no Brasil, sendo reproduzida majoritariamente em contextos de intimidade e marcada por profundas desigualdades



econômicas e simbólicas. A subnotificação das agressões surge como consequência direta desse cenário, comprometendo a responsabilização do agressor e a formulação de políticas públicas compatíveis com a real dimensão do problema.

Diante disso, a superação da violência doméstica exige não apenas a repressão estatal ao agressor, mas a implementação de um projeto contínuo de fortalecimento da autonomia feminina. Tal projeto deve englobar políticas públicas integradas voltadas à promoção da igualdade de gênero, à ampliação do acesso ao trabalho e à renda, ao suporte psicossocial qualificado, ao fortalecimento das redes de proteção e ao aprimoramento das políticas de acolhimento às mulheres em situação de violência.

A educação para a igualdade de gênero, a atuação intersetorial das instituições públicas e o investimento permanente em ações preventivas e reparadoras mostram-se indispensáveis para a desconstrução de padrões culturais que naturalizam a dominação masculina e silenciam a vítima. Somente por meio de medidas articuladas e multidimensionais será possível reduzir a permanência de mulheres em relações abusivas e enfrentar a violência doméstica como um problema social, jurídico e humano.

Conclui-se, portanto, que o enfrentamento efetivo da violência doméstica demanda abordagem ampla e integrada, capaz de assegurar às mulheres condições materiais e simbólicas para romper com o ciclo da violência e reconstruir suas trajetórias com dignidade, igualdade e liberdade.

REFERÊNCIAS

- ANGELIN, Rosângela; HAHN, Noli Bernardo. **Movimentos feministas e a vida das mulheres: (re)construindo possibilidades emancipatórias**. Curitiba: Editora CRV, 2019.
- BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006.
- BRASIL. Senado Federal. Instituto DataSenado. **Pesquisa nacional de violência contra a mulher**. Brasília: Senado Federal, 2023.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Avaliação sobre a aplicação das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha**. Brasília: CNJ, 2022.
- DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei nº 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATAFOLHA. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. São Paulo: FBSP, 2025.
- IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência 2025: Violência contra as mulheres**. Brasília: IPEA; FBSP, 2025.
- MATTOS, Hebe Maria. **Violência de gênero e políticas públicas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- NUDEM – Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Defensoria Pública do Estado de São Paulo, 2015.
- WALKER, Lenore E. **The battered woman syndrome**. 2. ed. New York: Springer Publishing Company, 2009.



A REALIDADE DOS DIREITOS TRABALHISTAS DOS LÍDERES RELIGIOSOS EVANGÉLICOS NO BRASIL

*Arthur Ramos Monteiro¹
Emilly Gonçalves Ferreira²
Isadora dos Santos³
Silvano do Nascimento Doho⁴
Adeneele Moussalem⁵*

RESUMO A relação entre líderes religiosos e as instituições eclesiásticas às quais estão vinculados ainda representa tema de significativa controvérsia no âmbito jurídico brasileiro. Embora o exercício das atividades pastorais seja tradicionalmente compreendido como expressão de vocação religiosa e dedicação espiritual, surgem debates relevantes quando a prestação de serviços passa a apresentar características semelhantes às relações de trabalho previstas na legislação trabalhista. Nesse contexto, questiona-se em que medida a atuação dos líderes religiosos pode ultrapassar o caráter exclusivamente espiritual e configurar vínculo empregatício, nos termos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O presente estudo tem como objetivo analisar os critérios jurídicos e jurisprudenciais aplicáveis à matéria, buscando diferenciar a atividade pastoral da relação de emprego. A pesquisa possui abordagem qualitativa, utilizando o método dedutivo, com base em revisão bibliográfica e análise de decisões recentes do Tribunal Superior do Trabalho acerca do reconhecimento, ou não, do vínculo trabalhista entre líderes religiosos e instituições religiosas. Além disso, o estudo pretende discutir os limites entre a liberdade religiosa e a proteção dos direitos trabalhistas, considerando que, em determinadas situações, a estrutura organizacional das instituições religiosas pode apresentar elementos típicos de subordinação, habitualidade, pessoalidade e onerosidade. Assim, busca-se refletir sobre a necessidade de equilíbrio entre a autonomia das organizações religiosas e a garantia de direitos fundamentais relacionados à dignidade da pessoa humana e à proteção social do trabalhador.

Palavras-chave: líderes religiosos. direitos trabalhistas. vínculo empregatício. igrejas evangélicas.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo analisar a realidade dos direitos trabalhistas dos líderes religiosos evangélicos no Brasil, com enfoque na ausência de reconhecimento desses agentes como empregados formais à luz da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Diferentemente de outras atividades profissionais regulamentadas, a atuação religiosa é tradicionalmente compreendida como vocacional, o que contribui para a exclusão desses indivíduos das garantias trabalhistas previstas na legislação brasileira.

Nesse sentido, busca-se compreender os fundamentos dessa distinção, bem como os impactos decorrentes da ausência de proteção jurídica, especialmente em situações de desligamento. Além disso, pretende-se analisar a necessidade de eventuais adequações legais capazes de assegurar proteção mínima a esses líderes, promovendo justiça social, reconhecimento institucional e respeito à autonomia das organizações religiosas.

¹ Cebrac2322@gmail.com

² goncalvesemilly32@gmail.com

³ isadora.santosx12@gmail.com

⁴ silvano.doho@gmail.com

⁵ agadvocaciarioo@gmail.com <http://lattes.cnpq.br/0679615466236142>



A pesquisa adota abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise jurisprudencial, visando identificar elementos que possam caracterizar vínculo empregatício e compreender o posicionamento do ordenamento jurídico brasileiro sobre o tema.

Além disso, observa-se que o crescimento das instituições religiosas no Brasil, especialmente das igrejas evangélicas, ampliou significativamente a atuação dos líderes religiosos em atividades administrativas, financeiras e organizacionais. Em muitos casos, esses agentes passam a desempenhar funções contínuas e subordinadas, submetendo-se a regras internas, metas institucionais e jornadas regulares de trabalho, circunstâncias que aproximam sua atuação dos elementos caracterizadores da relação empregatícia previstos na legislação trabalhista.

Entretanto, a discussão acerca do reconhecimento de direitos trabalhistas aos líderes religiosos envolve não apenas questões jurídicas, mas também aspectos constitucionais relacionados à liberdade religiosa e à autonomia das organizações confessionais. Isso porque o ordenamento jurídico brasileiro busca preservar a independência das instituições religiosas em relação à interferência estatal, o que gera debates acerca dos limites da atuação do Direito do Trabalho nesse contexto. Dessa forma, torna-se necessário analisar até que ponto a natureza espiritual da atividade religiosa pode afastar a incidência das normas trabalhistas quando presentes elementos típicos de uma relação de emprego.

Por fim, destaca-se que a ausência de proteção trabalhista pode gerar situações de vulnerabilidade social e econômica para líderes religiosos que dedicam integralmente sua vida às atividades eclesiais e, posteriormente, são desligados sem qualquer garantia mínima de subsistência.

Assim, a discussão proposta pelo presente estudo revela-se relevante não apenas sob a perspectiva jurídica, mas também social, ao buscar refletir sobre a compatibilidade entre a proteção dos direitos fundamentais do trabalhador e o respeito à autonomia e à liberdade das instituições religiosas no Brasil.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa possui abordagem qualitativa, utilizando o método dedutivo como instrumento de análise jurídica e social da relação entre líderes religiosos e instituições eclesiais no Brasil. A pesquisa qualitativa busca compreender fenômenos sociais a partir da interpretação de seus significados, permitindo análise aprofundada das relações humanas e institucionais, especialmente em temas que envolvem aspectos sociais, jurídicos e culturais (Marconi; Lakatos, 2021).

Quanto aos procedimentos técnicos, o estudo foi desenvolvido por meio de revisão bibliográfica, análise legislativa e exame jurisprudencial acerca do reconhecimento do vínculo empregatício de líderes religiosos à luz da Consolidação das Leis do Trabalho e das decisões dos tribunais trabalhistas brasileiros. A pesquisa bibliográfica permite o contato direto com produções científicas já elaboradas sobre o tema, possibilitando fundamentação teórica e compreensão crítica do objeto estudado (Marconi; Lakatos, 2021).

Também foi realizada pesquisa de campo por meio de entrevista semiestruturada com líder religioso vinculado à Igreja do Evangelho Quadrangular, buscando compreender a rotina pastoral, as atividades desempenhadas, a estrutura hierárquica existente e os elementos relacionados à possível configuração de vínculo empregatício. A análise dos dados ocorreu de forma descritiva e interpretativa, considerando os princípios constitucionais da liberdade religiosa, dignidade da pessoa humana e proteção social do trabalhador, bem como os requisitos jurídicos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO



3.1 RELAÇÃO DAS ATIVIDADES PASTORAIS COM O VÍNCULO TRABALHISTA

A atividade desempenhada por líderes religiosos, especialmente no contexto cristão evangélico, comumente denominados pastores, é tradicionalmente compreendida como uma vocação espiritual. Trata-se de um chamado religioso no qual indivíduos dedicam grande parte de suas vidas ao exercício de funções voltadas à condução de comunidades de fé e à organização das atividades eclesiais.

Diante desse contexto, surge o questionamento acerca da proteção jurídica desses líderes, especialmente no que se refere às garantias trabalhistas asseguradas aos demais trabalhadores que possuem vínculo empregatício. Em regra, essa atividade não é enquadrada como relação de emprego nos termos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), razão pela qual o pastor não é considerado empregado da instituição religiosa.

Entretanto, torna-se necessário analisar o conceito de vínculo empregatício e os limites das atividades exercidas por esses líderes no âmbito das organizações religiosas. Nos termos dos artigos 2º e 3º da CLT, e segundo Delgado (2019), renomado doutrinador e Ministro do TST a configuração da relação de emprego depende da presença de requisitos como a prestação de serviços por pessoa física, a pessoalidade, a onerosidade, a não eventualidade e a subordinação jurídica.

Ao observar tais elementos e compará-los com a realidade das atividades desempenhadas por líderes religiosos, é possível identificar, em determinadas situações, características que se aproximam da relação de emprego. A atuação contínua, a existência de funções previamente definidas e, em alguns casos, a percepção de valores destinados à subsistência podem indicar a presença de requisitos típicos da relação trabalhista.

3.2 O LIMITE ENTRE FÉ, VOCAÇÃO E RELAÇÃO DE EMPREGO

No âmbito institucional, o estatuto da Igreja do Evangelho Quadrangular estabelece normas que regulam a organização, a hierarquia e as atribuições dos membros e líderes religiosos, evidenciando o caráter espiritual e institucional da atividade desenvolvida. A referida organização se define como entidade sem fins lucrativos, circunstância que, em regra, afasta a natureza econômica da relação.

Além disso, o estatuto prevê a submissão dos membros e líderes à hierarquia e à disciplina eclesial. Contudo, essa forma de submissão não se confunde, necessariamente, com a subordinação jurídica exigida pela legislação trabalhista, uma vez que decorre de fundamentos religiosos e não de uma relação contratual típica de emprego.

Por outro lado, a existência de estrutura hierárquica, regras institucionais e exigência de dedicação contínua pode, em determinadas circunstâncias, aproximar-se dos elementos caracterizadores do vínculo empregatício, especialmente quando houver desvirtuamento da finalidade religiosa e adoção de práticas voltadas predominantemente à atividade econômica.

Sob uma perspectiva crítica, observa-se que elementos como subordinação, habitualidade e contraprestação podem ser justificados, no contexto religioso, pela vocação e pela fé. Entretanto, questiona-se o limite dessa justificativa, sobretudo quando tais elementos passam a se apresentar de forma semelhante às relações de trabalho comuns.

Inclusive, referências religiosas tradicionalmente utilizadas no meio eclesial, como o trecho bíblico que afirma que “digno é o trabalhador do seu salário” (Lucas 10:7), podem indicar a existência de uma forma de contraprestação pelo serviço prestado, ainda que sob uma perspectiva espiritual. Tal interpretação, embora não seja suficiente, por si só, para caracterizar vínculo empregatício, contribui para o debate acerca da natureza jurídica



dessa relação. Outro ponto relevante refere-se às diversas atividades desempenhadas por esses líderes durante o exercício da função pastoral.

No caso específico da Igreja do Evangelho Quadrangular, observa-se que determinados líderes assumem responsabilidades relacionadas ao pagamento de taxas e despesas mensais da instituição, independentemente da capacidade arrecadatória da unidade religiosa administrada. Tal circunstância pode indicar a ampliação das responsabilidades atribuídas ao líder religioso, aproximando-se, em determinadas situações, de obrigações típicas de relações organizacionais estruturadas.

A renomada jurista Alice Monteiro de Barros, em sua clássica obra *Curso de Direito do Trabalho*, define a relação de emprego como uma espécie qualificada do gênero relação de trabalho. O vínculo empregatício só se configura quando os serviços prestados reúnem, cumulativamente, quatro pressupostos essenciais: pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação jurídica.

3.3 AS IGREJAS E SUAS IMUNIDADES E ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS NO BRASIL

As igrejas no Brasil possuem benefícios fiscais relevantes, embora não se trate de isenção tributária absoluta. O ordenamento jurídico brasileiro estabelece um conjunto de imunidades e isenções específicas previstas principalmente na Constituição Federal de 1988 e em legislações infraconstitucionais.

A Constituição Federal garante imunidade tributária às organizações religiosas em relação a determinados impostos, conforme previsto no artigo 150, inciso VI, alínea “b” que aduz: “É

vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre templos de qualquer culto” (BRASIL, 1988, art. 150, VI, “b”).

Entre os principais benefícios, destacam-se a imunidade sobre patrimônios, rendas e serviços relacionados às finalidades essenciais das instituições religiosas. Dessa forma, imóveis pertencentes às igrejas, doações recebidas por meio de dízimos e ofertas, bem como determinadas atividades religiosas, podem ser alcançados pela proteção constitucional.

Além da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal, as instituições religiosas também são beneficiadas por normas infraconstitucionais. A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, estabelece, em seu art. 13, que os templos de qualquer culto submetem-se à contribuição para o PIS/Pasep com base na folha de salários, à alíquota de 1%, e, em seu art. 14, inciso X, prevê a isenção da COFINS sobre as receitas relativas às atividades próprias das entidades referidas no art. 13, reforçando o tratamento tributário diferenciado conferido às organizações religiosas.

Além disso, alguns estados e municípios estabelecem benefícios específicos por meio de legislações locais, incluindo, em determinadas hipóteses, reduções ou isenções relacionadas a serviços públicos essenciais, como água e energia elétrica.

Tais garantias existem como forma de assegurar o princípio da liberdade religiosa, permitindo o livre funcionamento das organizações religiosas sem interferência excessiva do Estado.

3.4 A REALIDADE FINANCEIRA DAS IGREJAS EVANGÉLICAS NO BRASIL

Dados históricos da Receita Federal do Brasil e estudos recentes demonstram que as igrejas evangélicas movimentam valores expressivos na economia brasileira. Estima-se que a arrecadação anual dessas instituições



alcance cifras bilionárias, especialmente em razão do crescimento do número de fiéis e da expansão das organizações religiosas em todo o país.

Além disso, deve-se considerar a existência de milhares de templos religiosos em funcionamento que, embora realizem arrecadação contínua, nem sempre se encontram plenamente regularizados perante os órgãos competentes.

O crescimento desse segmento religioso também pode ser observado a partir de dados estatísticos relacionados à população evangélica brasileira. Estudos recentes indicam expansão significativa do número de pessoas que se declaram pertencentes a essa vertente religiosa, bem como o aumento da quantidade de templos espalhados pelo território nacional.

Nesse contexto, observa-se que muitas instituições religiosas passaram a desenvolver estruturas organizacionais cada vez mais complexas, envolvendo administração financeira, gestão patrimonial, realização de eventos, investimentos em mídia e manutenção de atividades permanentes de assistência e evangelização. Essa expansão contribui para o fortalecimento econômico das igrejas evangélicas e amplia sua influência social no país. Ao mesmo tempo, o aumento da capacidade financeira dessas organizações intensifica os debates acerca da transparência na gestão dos recursos arrecadados, da fiscalização tributária e das relações estabelecidas entre as instituições religiosas e os líderes responsáveis pela administração local dos templos.

3.5 OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DAS IGREJAS

Percebe-se que existem inúmeros fatores a serem considerados em relação aos benefícios fiscais concedidos às instituições religiosas e às obrigações financeiras existentes dentro da estrutura eclesiástica. Em muitos casos, as igrejas possuem despesas relacionadas à manutenção

dos templos, pagamento de contas básicas, investimentos estruturais e organização administrativa. Nesse contexto, também se observa que parte dessas responsabilidades acaba sendo transferida aos líderes religiosos responsáveis pela administração local das instituições, circunstância que amplia o debate acerca da natureza jurídica das atividades exercidas pelos pastores no âmbito das organizações religiosas, que ultrapassam a atuação pastoral.

3.6 ESTUDO DE CASO: RELATO DE UM LÍDER RELIGIOSO

Com o objetivo de aproximar a pesquisa da realidade prática vivenciada pelos líderes religiosos, realizou-se entrevista com o pastor Geovane Francisco da Silva, de 50 anos, casado, pai de dois filhos e avô de três netos, atualmente vinculado à Igreja do Evangelho Quadrangular da cidade de Pedra Preta-MT. O entrevistado afirmou possuir aproximadamente vinte e três anos de dedicação integral ao ministério pastoral, grande parte desse período sem remuneração fixa, necessitando exercer atividades externas à igreja para garantir sua subsistência e a manutenção de sua família.

Durante a entrevista, observou-se que a atividade pastoral ultrapassa, em muitos aspectos, a mera condução espiritual da comunidade religiosa. Segundo o entrevistado, sua rotina envolve funções espirituais, administrativas e institucionais, incluindo celebração de cultos, aconselhamento pastoral, visitas, reuniões ministeriais, planejamento interno e acompanhamento organizacional da igreja.

O entrevistado relatou ainda que a dedicação à atividade pastoral ocorre de forma praticamente integral, sem delimitação rígida de jornada, havendo disponibilidade contínua para demandas emergenciais, eventos e acompanhamento dos membros da igreja. Tal circunstância demonstra a habitualidade e continuidade da atividade exercida.



Outro ponto relevante refere-se à existência de estrutura hierárquica dentro do ministério religioso. Segundo o pastor entrevistado, há supervisão exercida por lideranças superiores, conselhos e presidências ministeriais, responsáveis pelo direcionamento administrativo, disciplinar e doutrinário da instituição religiosa. Também foi relatado que existem cobranças relacionadas à arrecadação financeira e ao crescimento da igreja, ainda que a finalidade institucional permaneça formalmente vinculada à atividade religiosa e assistencial. O entrevistado destacou que muitos líderes religiosos não recebem remuneração fixa, dependendo da arrecadação da igreja local para eventual sustento pastoral.

Além das atividades espirituais, o entrevistado afirmou exercer funções administrativas relacionadas à coordenação de equipes, organização de eventos, administração financeira e prestação periódica de contas perante as lideranças superiores da instituição religiosa. Outro aspecto relevante mencionado na entrevista refere-se às transferências ministeriais, as quais, segundo o entrevistado, são determinadas pela liderança superior sem possibilidade de recusa ou ampla discussão por parte do pastor.

Por fim, ao tratar do desligamento ministerial, o entrevistado afirmou que este pode ocorrer por decisão administrativa da organização religiosa, podendo resultar, em determinados casos, na retirada imediata do líder religioso de suas funções sem garantia de remuneração, assistência social ou proteção trabalhista.

Os elementos apresentados na entrevista não são suficientes, isoladamente, para caracterizar vínculo empregatício, uma vez que a atividade pastoral possui natureza predominantemente religiosa e vocacional. Contudo, os relatos demonstram a existência de fatores que, em determinadas circunstâncias, podem aproximar a atividade pastoral dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente no que se refere à habitualidade, subordinação organizacional e prestação contínua de serviços.

3.7 JURISPRUDÊNCIA E ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS ACERCA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE LÍDERES RELIGIOSOS

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho tem firmado entendimento no sentido de que, em regra, a atividade exercida por pastores e líderes religiosos possui natureza vocacional e espiritual, não configurando vínculo empregatício. O entendimento predominante é o de que o exercício do ministério religioso decorre da fé, da vocação e da dedicação voluntária às atividades eclesiais, afastando, em regra, os requisitos previstos no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho, no processo RR-1000022-92.2020.5.01.0226, entendeu que atividades como realização de cultos, evangelização e arrecadação de dízimos não configuram vínculo empregatício quando inexistente o desvirtuamento da finalidade religiosa da instituição, destacando ainda que a prebenda ou ajuda de custo não possui natureza salarial. O mesmo posicionamento foi reafirmado no processo RR-1000826-10.2021.5.02.0384, no qual o Tribunal concluiu que havia apenas hierarquia eclesial, e não subordinação jurídica típica das relações de trabalho.

Por outro lado, a jurisprudência admite exceções quando a atividade religiosa passa a apresentar características predominantemente empresariais. Nesses casos, aplica-se o princípio da primazia da realidade, possibilitando o reconhecimento do vínculo empregatício quando verificados elementos como metas financeiras, fiscalização rigorosa, controle de desempenho e punições relacionadas a resultados econômicos. Esse entendimento foi adotado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no processo ROT-1000022-92.2020.5.01.0226, em que se reconheceu o vínculo de emprego diante da comprovação de metas de arrecadação, controle de horários, comercialização de produtos religiosos e transferências determinadas pela instituição religiosa. Para o tribunal, houve desvirtuamento da finalidade espiritual da atividade pastoral, aproximando a relação de uma estrutura empresarial típica.



Assim, observa-se que os tribunais brasileiros buscam equilibrar dois princípios constitucionais relevantes: a liberdade religiosa e a proteção da dignidade da pessoa humana. Dessa forma, o reconhecimento do vínculo empregatício dependerá sempre da análise concreta das circunstâncias que envolvem a relação estabelecida entre líder cristão e a instituição religiosa.

4 CONCLUSÃO

O presente artigo buscou analisar a realidade dos direitos trabalhistas dos líderes religiosos evangélicos no Brasil, levantando o importante questionamento acerca dos limites entre a vocação religiosa e a relação de trabalho, considerando a existência de elementos presentes nas atividades pastorais que, em determinadas circunstâncias, podem se aproximar dos requisitos caracterizadores do vínculo empregatício.

Ao longo da pesquisa, observou-se que as atividades desenvolvidas pelos líderes religiosos possuem natureza predominantemente espiritual, vocacional, assistencial e ministerial, circunstância que, em regra, afasta o reconhecimento automático da relação de emprego nos termos da legislação trabalhista brasileira.

Entretanto, também foi possível identificar práticas, responsabilidades e exigências institucionais que podem aproximar determinadas relações pastorais dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente quando presentes elementos como subordinação organizacional, prestação contínua de serviços, dedicação integral, obrigações administrativas e financeiras, prestação periódica de contas e cobranças relacionadas ao desempenho ministerial.

A análise jurisprudencial e a entrevista realizada demonstraram que muitos Líderes religiosos exercem funções que ultrapassam a simples condução espiritual da comunidade, assumindo responsabilidades administrativas, financeiras e institucionais dentro das organizações religiosas. Em alguns casos, observa-se dedicação integral ao ministério sem garantias mínimas de proteção social, especialmente em situações de desligamento.

Portanto, sob uma perspectiva jurídica voltada à efetivação dos direitos fundamentais e das garantias constitucionais, mostra-se necessário refletir sobre a proteção conferida aos líderes religiosos que dedicam integralmente suas vidas ao exercício ministerial. Embora a atividade pastoral seja, em regra, compreendida como expressão de vocação e devoção religiosa, não se pode ignorar que, em determinadas situações, esses indivíduos permanecem por longos períodos desempenhando funções contínuas, administrativas e organizacionais, podendo ser desligados sem qualquer garantia mínima de proteção social.

Nesse contexto, não se pretende defender maior intervenção estatal na autonomia das instituições religiosas, assegurada constitucionalmente, mas sim estimular o debate acerca da necessidade de mecanismos legais mínimos de proteção às pessoas que exercem tais atividades. O objetivo é conciliar a liberdade religiosa com a preservação da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais, evitando situações de vulnerabilidade social decorrentes do desligamento desses líderes após anos de dedicação.

Assim, compete ao Estado assegurar a efetividade das normas constitucionais de proteção à dignidade da pessoa humana e aos direitos sociais. Quando a realidade demonstra situações recorrentes de desamparo que não encontram resposta adequada no ordenamento jurídico, revela-se legítima a discussão acerca da necessidade de aperfeiçoamento da legislação. Diante do expressivo crescimento das organizações religiosas no Brasil, especialmente das igrejas evangélicas, torna-se oportuno ampliar o debate sobre a adoção de instrumentos jurídicos capazes de garantir proteção mínima aos líderes religiosos, sem comprometer a autonomia e a liberdade das instituições confessionais.



Dessa forma, conclui-se que o reconhecimento do vínculo empregatício entre líderes religiosos e instituições religiosas não pode ocorrer de maneira automática ou generalizada, devendo cada situação ser analisada individualmente à luz da realidade fática e dos elementos efetivamente presentes na relação desenvolvida.

Também se revela importante ampliar o acesso à informação e ao conhecimento jurídico por parte desses líderes religiosos enquanto cidadãos, especialmente para evitar situações de vulnerabilidade social, desamparo ou tratamento incompatível com a dignidade humana. A fé pode representar dedicação ilimitada ao exercício ministerial, porém os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana devem sempre ser preservados.

Por fim, entende-se que o tema ainda demanda maior aprofundamento doutrinário, legislativo e jurisprudencial, especialmente diante do crescimento das organizações religiosas no Brasil e da necessidade de equilíbrio entre a autonomia religiosa e a proteção social daqueles que dedicam suas vidas ao exercício ministerial.

REFERÊNCIAS

BARROS, Alice Monteiro de. Curso de Direito do Trabalho. 10. ed. São Paulo: LTr, 2016.

BÍBLIA. Português. Bíblia Sagrada. Tradução de João Ferreira de Almeida. 2. ed. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 maio 2026.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [Constituição Federal de 1988 – Planalto](#). Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União: Rio de Janeiro, 9 ago. 1943. Disponível em: Planalto – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social – COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 ago. 2001. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Decisão sobre atividade pastoral e vínculo empregatício.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Jurisprudência acerca de relação empregatícia de líderes religiosos. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tst/1935733216>. Acesso em: 12 maio 2026.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Jurisprudência trabalhista sobre vínculo empregatício religioso. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tst/155526060>. Acesso em: 12 maio 2026.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista RR-1000022-92.2020.5.01.0226.



Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tst/2798002661>. Acesso em: 12 maio 2026.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista RR-1000826-10.2021.5.02.0384. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tst/2680606204>. Acesso em: 12 maio 2026.

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tst/2701335384>. Acesso em: 12 maio 2026.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/registros-na-receita-federal-ajudam-a-mapear-expansao-evangelica-no-pais/>. Acesso em: 12 maio 2026.

IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR. Estatuto da Igreja do Evangelho Quadrangular. São Paulo: Igreja do Evangelho Quadrangular, [s.d.]. Disponível em: [Estatuto da Igreja do Evangelho Quadrangular \(consulta\)](#). Acesso em: 3 ago. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo 2022: católicos seguem em queda, evangélicos e sem religião crescem no país. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43593-censo-2022-catolicos-seguem-em-queda-evangelicos-e-sem-religiao-crescem-no-pais>. Acesso em: 12 maio 2026.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Crescimento dos estabelecimentos religiosos no país é liderado por igrejas pentecostais e neopentecostais. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/14594-crescimento-dos-estabelecimentos-religiosos-no-pais-e-liderado-por-igrejas-pentecostais-e-neopentecostais>. Acesso em: 12 maio 2026.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.



APÊNDICE A – ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA REALIZADA COM O PASTOR GEOVANE FRANCISCO DA SILVA

Entrevistado: Geovane Francisco da Silva, 50 anos, casado, pai de dois filhos, avô de três netos, pastor da Igreja do Evangelho Quadrangular há 23 anos.

Observação: A seguir apresenta-se a transcrição integral da entrevista realizada para fins desta pesquisa. As respostas foram mantidas em sua forma original, preservando a linguagem utilizada pelo entrevistado, sem alterações de conteúdo, com o objetivo de garantir a fidelidade das informações coletadas.

Qual sua rotina semanal?

A rotina pastoral envolve atividades de natureza espiritual, administrativa e institucional. Entre elas estão celebração de cultos, aconselhamento pastoral, visitas, reuniões internas, planejamento ministerial, pronto-atendimento à direção do ministério, além de funções organizacionais relacionadas ao funcionamento da igreja. Trata-se de uma atividade contínua, muitas vezes sem delimitação rígida de jornada.

Quantas horas dedica à igreja?

A dedicação costuma ser integral ou predominante, ultrapassando frequentemente os horários convencionais de trabalho. Embora não exista um controle formal de jornada, há disponibilidade permanente para demandas emergenciais, eventos e acompanhamento dos membros igreja.

Existe cobrança por metas ou arrecadação?

Sim, há acompanhamento administrativo e financeiro relacionado à manutenção das atividades da igreja. Entretanto, formalmente, a atividade pastoral possui finalidade religiosa e assistencial, não sendo estruturada exclusivamente em metas financeiras ou arrecadatórias típicas de relações empresariais, mas há sim uma cobrança por arrecadação financeira e crescimento da igreja.

Há supervisão hierárquica?

Sim. existe estrutura hierárquica e organizacional dentro do ministério, composta por lideranças superiores, conselhos, convenções ou presidências ministeriais, responsáveis pelo direcionamento doutrinário, disciplinar e administrativo.

O senhor recebe ajuda financeira fixa?

Não. Embora exista um pagamento periódico denominado sustento pastoral. Os pagamentos variam conforme o tamanho e a arrecadação da igreja, muitos pastores não recebe nenhum tipo de ajuda por ter igrejas pequenas e com pouca arrecadação, tendo que pagar as contas da igreja e mandar as taxas exigidas pelo ministério, não sobrando nada no caixa pra sustento do pastor, obrigando-o a ter um emprego fora da igreja para a sua manutenção.

Existe folga semanal?

Não, embora possa existir previsão de descanso semanal, a atividade pastoral frequentemente exige disponibilidade contínua, inclusive em finais de semana, feriados e situações emergenciais, o que dificulta uma separação rígida entre tempo pessoal e atividade ministerial.

O pastor pode recusar transferências?



Não, as transferências ministeriais são determinadas pela liderança superior, não havendo possibilidade de diálogo ou ponderação por parte do pastor.

Quem define suas funções?

As funções normalmente são definidas pelo ministério, por meio de sua liderança administrativa e eclesial, considerando necessidades ministeriais, atribuições pastorais e diretrizes internas da denominação.

O senhor exerce atividades administrativas?

Sim. Além das funções religiosas, o exercício pastoral frequentemente inclui atividades administrativas, como coordenação de equipes, planejamento institucional, organização de eventos, supervisão operacional e acompanhamento e administração financeira.

Há prestação de contas periódica?

Sim. Existe uma prestação de contas financeira mensal, também administrativa e ministerial perante as lideranças superiores, visando controle ministerial.

O desligamento ocorre como?

O desligamento pode ocorrer por iniciativa do pastor, decisão administrativa do ministério, como questões disciplinares. O desligamento por parte do ministério geralmente segue normas internas, estatutos e regulamentos do ministério, sendo em muitos casos desumanos, como, a retirar do pastor da sua função e abandoná-lo sem remuneração, direitos e amparo social, em muitos casos com uma vida dedicada a igreja.



ABUSO DE AUTORIDADE POLICIAL E O USO DE CÂMERAS CORPORAIS NO BRASIL

Jose antonio silva de sousa¹

Bruno Costa Gonçalves²

Adeneele G. Moussalem³

RESUMO: O debate sobre abuso de autoridade e violência policial ocupa posição central nas discussões contemporâneas sobre democracia, direitos humanos e segurança pública no Brasil. Em um Estado Democrático de Direito, a atuação das forças de segurança deve ocorrer dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal, respeitando princípios fundamentais como legalidade, proporcionalidade, dignidade da pessoa humana e proteção das garantias individuais. A segurança pública representa uma das funções mais relevantes do Estado moderno. A população depende das instituições policiais para preservação da ordem pública, prevenção da criminalidade e proteção da vida. Entretanto, o exercício do poder coercitivo estatal exige mecanismos rígidos de fiscalização, pois a concentração de autoridade sem controle pode resultar em práticas arbitrárias e violações de direitos fundamentais. Historicamente, o Brasil convive com elevados índices de violência urbana, desigualdade social e conflitos relacionados à atuação policial. Em muitos casos, operações de segurança pública foram marcadas pelo uso excessivo da força, mortes decorrentes de intervenção policial e denúncias de abusos cometidos por agentes estatais. Nesse contexto, o uso de câmeras corporais por agentes de segurança pública surge como importante instrumento de transparência, controle institucional e produção de provas, contribuindo para a redução de abusos e para o fortalecimento da confiança entre polícia e sociedade. Além disso, a adoção dessa tecnologia pode favorecer maior responsabilização dos agentes envolvidos em condutas ilícitas, assegurando maior proteção aos direitos fundamentais e promovendo uma atuação policial mais eficiente, ética e compatível com os princípios constitucionais.

Palavras-chave: Dignidade da pessoa humana. Democracia. segurança pública.

1 INTRODUÇÃO

O debate sobre abuso de autoridade e violência policial ocupa posição central nas discussões contemporâneas sobre democracia, direitos humanos e segurança pública no Brasil. Em um Estado Democrático de Direito, a atuação das forças de segurança deve ocorrer dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal, respeitando princípios fundamentais como legalidade, proporcionalidade, dignidade da pessoa humana e proteção das garantias individuais. A segurança pública representa uma das funções mais relevantes do Estado moderno, sendo indispensável para preservação da ordem pública, prevenção da criminalidade e proteção da vida. Entretanto, o exercício do poder coercitivo estatal exige mecanismos rigorosos de fiscalização, pois a concentração de autoridade sem controle pode resultar em práticas arbitrárias e violações de direitos fundamentais.

Nesse contexto, José Afonso da Silva, em sua obra Curso de Direito Constitucional Positivo, afirma que os direitos fundamentais funcionam como limites materiais ao exercício do poder estatal. Segundo o autor, a

¹ joseantoniosilvadesousa1@gmail.com

² brunocostagoncalves91@gmail.com

³ agadvocaciaroo@gmail.com <https://lattes.cnpq.br/0679615466236142>



Constituição Federal de 1988 consolidou um modelo democrático baseado na limitação da autoridade pública e na proteção da dignidade humana. Da mesma forma, Pontes de Miranda defendia que o Estado não pode agir acima da ordem jurídica, sustentando que toda atuação estatal deve permanecer subordinada aos direitos individuais e às garantias fundamentais. Essas interpretações doutrinárias reforçam a necessidade de controle constitucional sobre a atividade policial e evidenciam que a legalidade administrativa constitui elemento indispensável do Estado Democrático de Direito.

Historicamente, o Brasil convive com elevados índices de violência urbana, desigualdade social e conflitos relacionados à atuação policial. Em muitos casos, operações de segurança pública foram marcadas pelo uso excessivo da força, mortes decorrentes de intervenção policial e denúncias de abusos cometidos por agentes estatais. A violência policial excessiva produz impactos profundos na sociedade, incluindo perda de confiança institucional, aumento da insegurança social e fortalecimento da sensação de impunidade. Diversos estudos apontam que jovens negros e moradores de periferias figuram entre os principais alvos de abordagens violentas, demonstrando a influência do racismo estrutural e das desigualdades históricas na dinâmica da segurança pública brasileira.

O abuso de autoridade ocorre quando agentes públicos utilizam o poder estatal de maneira excessiva, arbitrária ou ilegal. A Lei nº 13.869/2019 estabelece punições para condutas que violem direitos fundamentais e excedam os limites funcionais dos agentes públicos.

Diante desse cenário, o uso de câmeras corporais pelas forças policiais passou a ser discutido como importante mecanismo de transparência, fiscalização e controle institucional. Os equipamentos permitem o registro audiovisual das abordagens policiais, contribuindo para produção de provas mais confiáveis, redução de denúncias de abuso e fortalecimento da confiança pública nas instituições de segurança. Além disso, experiências demonstram que a utilização das chamadas body cams pode favorecer maior responsabilização dos agentes públicos e aprimoramento das práticas operacionais.

O caso de Genivaldo de Jesus Santos tornou-se um dos episódios mais emblemáticos do debate sobre violência policial e abuso de autoridade no Brasil, reacendendo discussões acerca da atuação das forças de segurança, da responsabilização estatal e da necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle institucional. Diante desse cenário, o presente trabalho propõe analisar o abuso de autoridade e a violência policial no contexto brasileiro, com enfoque na utilização de câmeras corporais como instrumento de transparência.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa possui natureza qualitativa, exploratória e bibliográfica, fundamentando-se na análise de doutrinas jurídicas, legislação brasileira, artigos científicos, relatórios institucionais e estudos relacionados à segurança pública, aos direitos fundamentais e ao controle da atividade policial. O estudo busca compreender a relação entre abuso de autoridade, violência policial e a utilização de câmeras corporais como instrumento de transparência e fiscalização estatal.

Para o desenvolvimento da pesquisa, foram analisadas obras doutrinárias de importantes constitucionalistas, como José Afonso da Silva e Pontes de Miranda, além da legislação pertinente, especialmente a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade). Também foram utilizados estudos e dados produzidos por instituições como o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Instituto de Pesquisa Econômica



Aplicada, bem como relatórios de organizações internacionais voltados à proteção dos direitos humanos e ao monitoramento da atividade policial.

A metodologia adotada permitiu reunir diferentes perspectivas doutrinárias, jurídicas e sociais acerca do tema, possibilitando uma análise crítica sobre os mecanismos de controle institucional e sobre a efetividade das câmeras corporais na prevenção de abusos e na promoção de uma atuação policial compatível com os princípios do Estado Democrático de Direito.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O abuso de autoridade ocorre quando agentes públicos utilizam o poder estatal de maneira excessiva, arbitrária ou ilegal, ultrapassando os limites estabelecidos pela legislação. A Lei nº 13.869/2019 define diversos crimes relacionados ao abuso de autoridade e estabelece responsabilização administrativa, civil e penal para agentes que violem direitos fundamentais durante o exercício de suas funções. Nesse contexto, José Afonso da Silva afirma que os direitos fundamentais funcionam como limites materiais ao exercício do poder estatal, reforçando que a atuação das autoridades públicas deve permanecer subordinada aos princípios constitucionais e à proteção da dignidade da pessoa humana. De forma semelhante, Pontes de Miranda sustentava que o Estado não pode agir acima da ordem jurídica, devendo toda atuação estatal respeitar os direitos individuais e as garantias fundamentais previstas na Constituição.

A violência policial excessiva produz impactos profundos na sociedade, incluindo perda de confiança institucional, aumento da insegurança social e fortalecimento da sensação de impunidade. Diversos estudos apontam que jovens negros e moradores de periferias são frequentemente os principais alvos de abordagens violentas, evidenciando relação direta entre violência institucional, desigualdade social e racismo estrutural.

Nesse cenário, o uso de câmeras corporais passou a ser discutido como importante instrumento de transparência e controle institucional. Estudos realizados em estados brasileiros que implementaram o uso das chamadas body cams indicaram redução significativa das mortes decorrentes de intervenção policial e maior controle sobre a atuação dos agentes públicos.

Dados recentes demonstram elevado apoio social à utilização dessa tecnologia. Pesquisa divulgada pelo Instituto Sou da Paz apontou que 82% dos brasileiros são favoráveis ao uso de

câmeras corporais por policiais, enquanto apenas 20% concordam com a expressão “bandido bom é bandido morto”. O levantamento evidencia que grande parcela da população defende políticas de segurança pública voltadas à prevenção da violência, ao respeito à legalidade e à utilização de mecanismos de fiscalização das atividades policiais.

Além disso, relatório produzido pelo Núcleo de Estudos da Violência da USP demonstrou que o uso de câmeras corporais vem crescendo no Brasil, embora ainda exista ausência de padronização nacional quanto aos protocolos de utilização, armazenamento das gravações e formas de acionamento dos equipamentos. Segundo o estudo, atualmente diversos estados brasileiros já utilizam ou realizam testes com câmeras corporais, porém ainda persistem desafios relacionados à transparência e regulamentação da tecnologia.

Outro aspecto relevante envolve a militarização da segurança pública brasileira. Parte da doutrina e de especialistas sustenta que o modelo militarizado pode estimular confrontos armados e ampliar a letalidade policial, especialmente em operações realizadas em áreas periféricas. Por outro lado, há entendimento de que o elevado nível de violência enfrentado pelas forças de segurança exige preparo técnico rigoroso e estrutura operacional adequada para enfrentamento da criminalidade.



Ferramentas tecnológicas como reconhecimento facial, drones e inteligência artificial também vêm sendo incorporadas pelas instituições de segurança pública. Embora essas tecnologias possam contribuir para investigações e prevenção criminal, especialistas alertam para riscos relacionados à privacidade, proteção de dados e discriminação algorítmica, sobretudo em razão da ausência de regulamentação específica e de mecanismos eficientes de fiscalização.

Outro fator importante refere-se à saúde mental dos profissionais de segurança pública. Policiais convivem diariamente com situações de violência extrema, pressão psicológica e risco constante, fatores que podem provocar estresse crônico, ansiedade, depressão e síndrome de burnout. Dessa forma, investimentos em formação ética, capacitação técnica e acompanhamento psicológico mostram-se fundamentais para construção de uma atuação policial mais equilibrada, eficiente e compatível com os princípios constitucionais.

A Constituição Federal de 1988 estabelece importantes garantias relacionadas à proteção dos direitos fundamentais e à limitação do poder estatal. O artigo 5º assegura direitos como a inviolabilidade da vida, da liberdade, da igualdade e da integridade física e moral, determinando que nenhuma atuação estatal pode ocorrer em desacordo com os princípios constitucionais. Já o artigo 144 dispõe que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Dessa forma, a própria Constituição impõe que a atuação policial ocorra dentro dos limites da legalidade e do respeito à dignidade da pessoa humana.

A Lei nº 13.869/2019, conhecida como Lei de Abuso de Autoridade, também representa importante mecanismo de controle da atividade estatal. A legislação prevê responsabilização administrativa, civil e penal para agentes públicos que pratiquem condutas abusivas no exercício de suas funções. Entre os atos tipificados estão prisões ilegais, constrangimento mediante violência, invasão de domicílio sem autorização legal e obtenção de provas por meios ilícitos. A norma busca assegurar maior fiscalização da atuação estatal e reforçar a proteção dos direitos individuais frente ao exercício do poder coercitivo.

Outro ponto relevante diz respeito à transparência institucional proporcionada pelas câmeras corporais. A utilização desses equipamentos permite maior produção de provas, redução de conflitos durante abordagens policiais e fortalecimento da confiança da população nas instituições de segurança pública. Em muitos casos, as gravações também contribuem para proteção dos próprios agentes públicos contra acusações indevidas, garantindo maior segurança jurídica às operações policiais. Assim, as câmeras corporais não atuam apenas como instrumento de fiscalização, mas também como mecanismo de proteção institucional e aprimoramento da atividade policial.

Nesse contexto, observa-se que o enfrentamento da violência e do abuso de autoridade não depende exclusivamente do uso da força repressiva, mas da implementação de políticas públicas integradas, voltadas à educação, inclusão social, fortalecimento institucional e valorização dos direitos humanos.

O desenvolvimento de uma segurança pública democrática exige equilíbrio entre eficiência no combate à criminalidade e respeito às garantias fundamentais, assegurando que a atuação estatal permaneça compatível com os princípios constitucionais e com os valores do Estado Democrático de Direito.

Por fim, diversos estudos demonstram que desigualdade social, falta de acesso à educação e ausência de oportunidades econômicas contribuem diretamente para o aumento da violência urbana. Assim, políticas públicas preventivas, associadas ao fortalecimento dos mecanismos de controle institucional e à valorização dos direitos fundamentais, representam medidas essenciais para redução da criminalidade e construção de uma segurança pública mais democrática e eficiente.



4 CONCLUSÃO

O presente trabalho demonstrou que o abuso de autoridade e a violência policial representam desafios relevantes para a consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil. Embora a segurança pública seja função essencial do Estado, o exercício do poder coercitivo deve ocorrer dentro dos limites constitucionais, respeitando os direitos fundamentais, a dignidade da pessoa humana e os princípios da legalidade e proporcionalidade. A ausência de fiscalização adequada e o uso excessivo da força podem gerar graves violações de direitos, além de comprometer a confiança da população nas instituições públicas.

Nesse contexto, observou-se que a utilização de câmeras corporais pelas forças de segurança pública surge como importante mecanismo de transparência, controle institucional e produção de provas, contribuindo para redução de práticas abusivas e maior responsabilização de condutas ilegais. Além de proteger os cidadãos, os equipamentos também oferecem maior segurança jurídica aos próprios agentes públicos durante o exercício de suas funções. Os estudos analisados demonstram que a adoção dessa tecnologia pode favorecer abordagens mais equilibradas e fortalecer a relação entre polícia e sociedade.

Além disso, verificou-se que o enfrentamento da violência não depende apenas de medidas repressivas, mas também da implementação de políticas públicas voltadas à educação, redução das desigualdades sociais, formação ética dos profissionais de segurança e valorização dos direitos humanos. Questões relacionadas à saúde mental dos policiais, à militarização da segurança pública e ao uso de novas tecnologias também exigem debates permanentes e regulamentação adequada.

Por fim, conclui-se que uma democracia sólida depende da existência de instituições responsáveis, transparentes e comprometidas com a proteção dos direitos fundamentais. O fortalecimento dos mecanismos de controle da atividade policial e o respeito à Constituição Federal constituem elementos indispensáveis para construção de uma segurança pública mais humana, eficiente e compatível com os valores democráticos.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 maio 2026.
- BRASIL. Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13869.htm. Acesso em: 19 maio 2026.
- CERQUEIRA, Daniel et al. Atlas da Violência 2023. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2023.
- FOUCAULT, Michel Foucault. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023. São Paulo: FBSP, 2023.
- MIRANDA, Pontes de Miranda. Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº 1 de 1969. Rio de Janeiro: Forense, 1970.



NEV-USP. Relatório Câmeras Corporais 2025: políticas divergentes e caminhos em disputa. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência da USP, 2025. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/noticias/relatorio-cameras-corporais-2025-politicas-divergentes-e-caminhos-em-disputa/>. Acesso em: 20 maio 2026.

NUCCI, Guilherme de Souza Nucci. Abuso de Autoridade. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

SILVA, José Afonso da Silva. Curso de Direito Constitucional Positivo. 46. ed. São Paulo: Malheiros, 2023.

SOARES, Luiz Eduardo Soares. Segurança Pública: presente e futuro. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.

SOU DA PAZ. Pesquisa mostra que 82% dos brasileiros aprovam câmeras corporais em policiais. Agência Brasil, São Paulo, 18 maio 2026. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2026/05/19/pesquisa-mostra-que-82percent-dos-brasileiros-aprovam-cameras-nas-policias-e-so-20percent-acham-que-bandido-bom-e-bandido-morto.ghtml> Acesso em: 22 maio 2026.

VEJA. Com bons resultados, uso de tecnologia no combate ao crime avança pelo Brasil. São Paulo: Veja, 15 maio 2026. Disponível em: [https:// veja.abril.com.br/brasil/com-bons-resultados-uso-de-tecnologia-no-combate-ao-crime-avanca-pelo-brasil/](https://veja.abril.com.br/brasil/com-bons-resultados-uso-de-tecnologia-no-combate-ao-crime-avanca-pelo-brasil/). Acesso em: 20 maio 2026.



ASFIXIA FINANCEIRA E RIGOR PENAL: os novos mecanismos da lei 15.358/2026 contra as facções criminosas

Luciana Vicente de Moraes¹

Carlos Henrique Mendes Waltrick Junior²

Fábio Carvalho Fernandes³

RESUMO: O presente artigo analisa as inovações trazidas pela Lei nº 15.358, de 24 de março de 2026 — denominada Lei Antifacção ou Lei Raul Jungmann —, que institui o Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil. O objetivo principal é investigar como os novos mecanismos de asfixia financeira e o recrudesimento penal impactam a estrutura operacional das organizações criminosas ultraviolentas, grupos paramilitares e milícias privadas. A pesquisa examina a transição de um modelo punitivo centrado na privação de liberdade para um paradigma que integra a neutralização do poder econômico ilícito como estratégia central de desarticulação das facções (Nucci, 2024). A metodologia utilizada é qualitativa, bibliográfica e documental, com emprego do método dedutivo na análise do texto legal em correlação com a doutrina especializada e a jurisprudência dos tribunais superiores. Os resultados demonstram que as inovações da Lei nº 15.358/2026 — em especial o confisco ampliado de bens, a ação civil de perdimento autônoma e o bloqueio cautelar inaudita altera parte de ativos financeiros e digitais — representam o mecanismo mais efetivo de combate ao crime organizado, pois atingem o núcleo de sustentação financeira das facções. Conclui-se que, embora o rigor penal seja necessário à manutenção da ordem pública, a eficácia a longo prazo da política criminal reside na capacidade do Estado de desarticular o fluxo de capitais que sustenta a criminalidade organizada, desde que os novos instrumentos sejam aplicados com estrita observância das garantias constitucionais do devido processo legal e da presunção de inocência (Bitencourt, 2022).

Palavras-chave: Organizações Criminosas. Lei nº 15.358/2026. Asfixia Financeira. Confisco Ampliado. Rigor Penal.

1 INTRODUÇÃO

O enfrentamento às organizações criminosas no Brasil exige constante atualização legislativa diante da complexidade, da transnacionalidade e da capacidade de adaptação dessas estruturas. A promulgação da Lei nº 15.358, de 24 de março de 2026, popularmente conhecida como Lei Antifacção e oficialmente denominada Lei Raul Jungmann, surge como resposta estatal robusta a esse fenômeno, introduzindo ferramentas jurídicas que visam não apenas a punição individual dos integrantes, mas o estrangulamento financeiro e a desarticulação estrutural do grupo criminoso (Lima, 2024).

O diploma legal institui o Marco Legal do Combate ao Crime Organizado, tipificando novos crimes específicos — dentre os quais o domínio social estruturado e o favorecimento ao domínio social estruturado — e alterando nove diplomas legais estruturantes do ordenamento jurídico-penal brasileiro, incluindo o Código Penal, o Código de Processo Penal, a Lei de Execução Penal (LEP), a Lei de Crimes Hediondos e a Lei de Organizações

¹ lucianavicente709@gmail.com

² Waltrickjr1982@gmail.com

³ fabiofernandesbr@gmail.com



Criminosas (Brasil, 2013). O texto cria um regime jurídico paralelo e mais severo, aplicável especificamente às organizações criminosas ultraviolentas, grupos paramilitares e milícias privadas, sem revogar a legislação anterior.

O conceito central da nova norma é o da asfixia financeira: a ideia de que o combate efetivo ao crime organizado não se realiza apenas pela privação da liberdade de seus integrantes, mas, sobretudo, pela eliminação da capacidade econômica que sustenta a cooptação, o armamento e a manutenção do poder territorial das facções. Nessa perspectiva, a Lei nº 15.358/2026 avança em relação aos marcos anteriores ao criar instrumentos inéditos de bloqueio cautelar de ativos, confisco ampliado de bens, ação civil de perdimento autônoma e intervenção judicial em pessoas jurídicas utilizadas como fachada para lavagem de dinheiro (Brasil, 2026a).

Diante desse cenário, o presente artigo propõe analisar criticamente os principais pilares da Lei nº 15.358/2026, com ênfase nos mecanismos de asfixia financeira e no recrudescimento do rigor penal, discutindo se a combinação entre o aumento da severidade punitiva e o confisco alargado de bens é capaz de reduzir efetivamente a influência das organizações criminosas ultraviolentas no cenário nacional, e em que condições o exercício desses novos poderes estatais se mantém dentro dos limites do Estado Democrático de Direito.

A problemática central que orienta esta pesquisa pode ser assim formulada: em que medida os mecanismos de asfixia financeira introduzidos pela Lei nº 15.358/2026 representam inovação efetiva no combate ao crime organizado, e quais são os riscos constitucionais decorrentes de sua aplicação, especialmente no que tange às garantias do devido processo legal, da presunção de inocência e do direito de propriedade de terceiros de boa-fé?

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Aspectos metodológicos

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza exploratória e descritiva. Utilizou-se o método dedutivo para analisar o texto da Lei nº 15.358/2026 em correlação com a jurisprudência dos tribunais superiores, com a doutrina especializada em Direito Penal e Criminologia e com os debates constitucionais suscitados pela nova norma (Zaffaroni; Pierangeli, 2023).

O estudo foi desenvolvido em duas etapas complementares. A primeira consistiu em pesquisa bibliográfica e documental, compreendendo a leitura integral do texto da Lei nº 15.358/2026, conforme publicado no Diário Oficial da União em 25 de março de 2026, bem como das normas por ela alteradas — em especial a Lei nº 12.850/2013, o Código Penal (Brasil, 1940), o Código de Processo Penal (Brasil, 1941) e a Lei de Execução Penal (Brasil, 1984). Foram ainda consultados artigos científicos, notas técnicas e análises jurídicas especializadas publicadas após a promulgação da lei.

A segunda etapa consistiu na análise do contexto jurisprudencial e constitucional que circunda os institutos inovados pela lei, com ênfase nas teses de inconstitucionalidade suscitadas na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.952, ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal (Brasil, 2026b), e na doutrina penal que identifica pontos de fricção constitucional na nova legislação.

2.2 O marco conceitual: domínio social estruturado e a redefinição do objeto da tutela penal

A principal inovação conceitual da Lei nº 15.358/2026 reside na criação do tipo penal de domínio social estruturado, que desloca o eixo de compreensão jurídica do fenômeno das organizações criminosas. Se a Lei nº



12.850/2013 estruturava a resposta penal a partir da associação estável para a prática de crimes, com divisão de tarefas e estrutura ordenada, o novo diploma redefine o objeto da tutela: o foco passa ao exercício de poder estruturado, com capacidade de domínio territorial, econômico, social e institucional (Greco, 2023).

A Lei nº 15.358/2026 define, em seu art. 2º, § 2º, a organização criminosa ultraviolenta — denominada facção criminosa — como o agrupamento de três ou mais pessoas que emprega violência, grave ameaça ou coação para impor controle territorial ou social, intimidar populações ou autoridades, ou atacar serviços, infraestrutura ou equipamentos essenciais (Brasil, 2026a). Essa definição é numericamente mais restrita que a da Lei nº 12.850/2013, que exige quatro integrantes, mas substancialmente mais ampla no que tange ao comportamento típico, ao alcançar o controle territorial e social como elemento configurador independente da prática de crimes específicos.

Para as lideranças dessas organizações, a lei estabelece penas de reclusão de 20 a 40 anos, vedando expressamente benefícios como anistia, indulto, fiança e liberdade condicional. A progressão de regime exige o cumprimento de até 85% da pena em regime fechado, com execução em presídios de segurança máxima — exigência que supera inclusive os patamares estabelecidos para crimes hediondos pela Lei nº 8.072/1990 (Brasil, 1990).

2.3 A asfixia financeira como estratégia central: confisco ampliado e ação civil de perdimento

A grande inovação técnico-jurídica da Lei nº 15.358/2026 reside no conjunto de mecanismos de asfixia financeira que compõem o Capítulo II do diploma. O texto parte da premissa de que o rigor penal aplicado exclusivamente à liberdade dos integrantes tem efeito limitado se a estrutura financeira da organização permanecer intacta — pois é o patrimônio ilícito que sustenta a cooptação de agentes públicos, o armamento das facções e a manutenção do controle territorial (Bitencourt, 2022).

O confisco ampliado de bens constitui o principal instrumento patrimonial da nova lei. Diferentemente do modelo tradicional, em que o Estado deve demonstrar o nexo causal direto entre o crime específico e o bem apreendido, a Lei nº 15.358/2026 estabelece, em seu art. 9º, II, a presunção relativa de origem ilícita para bens incompatíveis com a renda declarada do condenado nos cinco anos anteriores ao fato criminoso, salvo prova cabal de origem lícita (Brasil, 2026a). Trata-se de hipótese de inversão parcial do ônus probatório que suscita debates sobre sua compatibilidade com o princípio constitucional da presunção de inocência (Pacelli, 2024).

O bloqueio cautelar inaudita altera parte permite o congelamento de ativos financeiros, o sequestro de imóveis e a proibição de uso de instrumentos de crédito e pagamentos digitais — inclusive Pix e operações em corretoras de criptoativos — antes mesmo da citação do investigado. O art. 9º da lei determina comunicação imediata ao COAF, ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e à Receita Federal (Brasil, 2026a).

A ação civil de perdimento, por sua vez, representa a mais radical das inovações: permite que o Estado promova a perda patrimonial de bens vinculados à organização criminosa de forma autônoma, independentemente do resultado de uma condenação penal individual. Alinhada a modelos de forfeiture existentes em sistemas jurídicos como o norte-americano e o britânico, a medida viabiliza a desarticulação financeira da facção mesmo em situações em que a persecução penal não leva à condenação. Como observa Bitencourt (2022), a dissociação entre a esfera penal e a patrimonial, embora eficaz na prática investigativa, exige balizas procedimentais rigorosas para preservar o contraditório e a ampla defesa.



2.4 O rigor na execução penal: isolamento estratégico e monitoramento de comunicações

No campo da execução penal, a Lei nº 15.358/2026 altera a Lei nº 7.210/1984 (LEP) para neutralizar a capacidade de lideranças criminosas de coordenar ações de dentro das unidades prisionais — prática que estudos criminológicos identificam como determinante para a manutenção do poder operacional das facções mesmo com seus líderes encarcerados (Lima, 2024).

A nova redação do art. 41-A da LEP, introduzido pela Lei nº 15.358/2026, institui o monitoramento integral por gravação audiovisual das visitas a presos condenados pelos crimes da nova lei, inclusive visitas de advogados em casos de suspeita fundamentada de transmissão de ordens externas, condicionado à autorização judicial fundamentada e à preservação do conteúdo das comunicações estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa (Brasil, 2026a).

A criação de alas especializadas com bloqueio constante de sinal eletromagnético é complementada pela instituição do Banco Nacional de Dados de Organizações Criminosas — sistema integrado de inteligência com interoperabilidade obrigatória entre as bases estaduais e federais, previsto no art. 29 da lei. Conforme aponta Greco (2023), a eficácia dessas medidas depende fundamentalmente da interoperabilidade de dados entre o Banco Central, a Receita Federal e as Secretarias de Segurança Pública, condição que a lei agora formaliza como obrigação institucional.

2.5 Tensões constitucionais e o equilíbrio com as garantias individuais

A amplitude das inovações da Lei nº 15.358/2026 suscita debates jurídicos relevantes sobre sua compatibilidade com garantias constitucionais estruturantes do Estado Democrático de Direito. A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.952, ajuizada no Supremo Tribunal Federal e distribuída ao Ministro Alexandre de Moraes, questiona, entre outros pontos: o confisco de bens sem condenação criminal prévia; o bloqueio cautelar inaudita altera parte de ativos; o monitoramento de comunicações com advogados; e o deslocamento da competência do Tribunal do Júri para varas criminais colegiadas nos homicídios conexos aos crimes da nova lei (Brasil, 2026b).

A inversão parcial do ônus probatório no confisco ampliado — que presume ilícita a incompatibilidade patrimonial, cabendo ao réu demonstrar a origem lícita — tensiona o princípio da presunção de inocência previsto no art. 5º, LVII, da Constituição Federal (Brasil, 1988). Embora a jurisprudência do STF admita hipóteses de inversão probatória em matéria patrimonial quando fundadas em indícios objetivos, a doutrina penal aponta a necessidade de parâmetros claros que distingam a legítima eficiência investigativa do risco de punição patrimonial sem amparo probatório suficiente (Nucci, 2022).

O principal desafio jurídico permanece no equilíbrio entre a efetividade da asfixia financeira e a proteção do direito de propriedade de terceiros de boa-fé que possam estar envolvidos indiretamente com investigados — questão que a lei endereça parcialmente ao prever salvaguardas específicas e ao submeter as medidas patrimoniais à supervisão conjunta do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos termos do art. 9º, § 15, da Lei nº 15.358/2026 (Brasil, 2026a).

Como adverte Nucci (2024), o equilíbrio entre a eficiência repressiva e as garantias individuais é o teste central de qualquer legislação penal em um Estado Democrático de Direito. A Lei nº 15.358/2026 representa avanço relevante ao integrar repressão, inteligência e desarticulação econômica, mas sua legitimidade constitucional dependerá da aplicação proporcional e tecnicamente fundamentada pelos órgãos do sistema de justiça.



3 CONCLUSÃO

A presente pesquisa permitiu demonstrar que a Lei nº 15.358/2026 representa o principal marco legislativo no combate ao crime organizado no Brasil desde a Lei nº 12.850/2013 (Brasil, 2013), ao promover uma reconfiguração profunda do modelo de repressão às organizações criminosas ultraviolentas. O diploma desloca o eixo central da política criminal da mera privação de liberdade para um paradigma que integra a asfixia financeira como estratégia de desarticulação permanente das facções — atacando o núcleo que sustenta sua capacidade operacional: o patrimônio ilícito.

Os resultados da análise evidenciam que os mecanismos de confisco ampliado de bens, ação civil de perdimento autônoma e bloqueio cautelar inaudita altera parte de ativos financeiros e digitais constituem as inovações mais significativas e potencialmente eficazes da nova lei. A integração obrigatória entre COAF, Banco Central, Receita Federal e órgãos de segurança pública — formalizada pelo art. 29 da lei (Brasil, 2026a) — cria a arquitetura institucional necessária para que a inteligência financeira seja convertida em ação concreta de desarticulação patrimonial.

O recrudescimento do rigor penal — com penas de até 40 anos para lideranças, exigência de cumprimento de 85% da pena em regime fechado e vedação de benefícios como anistia, indulto e liberdade condicional — tem função simbólica e preventiva relevante, mas a análise comparada da criminologia indica que, isoladamente, o aumento de penas tem impacto limitado sobre organizações cujo poder de recrutamento e sustentação econômica permanece intacto (Zaffaroni; Pierangeli, 2023). É a combinação entre rigor penal e asfixia financeira que confere à Lei nº 15.358/2026 seu caráter verdadeiramente inovador.

Contudo, para que os novos mecanismos não se convertam em simbolismo normativo ou em instrumento de violação de direitos fundamentais, é imprescindível que o Estado invista em tecnologia de inteligência, capacitação dos órgãos de persecução penal e desenvolvimento de parâmetros jurisprudenciais claros que assegurem a proporcionalidade das medidas patrimoniais. O equilíbrio entre eficiência repressiva e garantias constitucionais — presunção de inocência, devido processo legal e proteção de terceiros de boa-fé — não é obstáculo ao combate ao crime organizado: é a condição de legitimidade sem a qual qualquer instrumento de asfixia financeira corre o risco de ser invalidado pelo controle de constitucionalidade (Nucci, 2022).

Conclui-se que a Lei nº 15.358/2026 inaugura um novo paradigma na política criminal brasileira, cujo sucesso dependerá menos do texto da lei e mais da capacidade institucional do Estado de operacionalizá-la com técnica, integridade e fidelidade aos princípios do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte geral. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, 1940.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Rio de Janeiro, 1941.
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, 13 jul. 1984.



BRASIL. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos. Diário Oficial da União, Brasília, 26 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro. Diário Oficial da União, Brasília, 4 mar. 1998.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal e meios de obtenção da prova. Diário Oficial da União, Brasília, 5 ago. 2013.

BRASIL. **Lei nº 15.358, de 24 de março de 2026** (a). Institui o Marco Legal do Combate ao Crime Organizado. Diário Oficial da União, Brasília, 25 mar. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.952 (b). Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília: STF, 2026.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte especial**. 20. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2023.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação Criminal Especial Comentada**. 12. ed. Salvador: Juspodivm, 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Organizações Criminosas**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Princípios Constitucionais Penais e Processuais Penais**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

PACELLI, Eugênio. **Curso de Processo Penal**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2024.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**. 12. ed. São Paulo: RT, 2023.



ATERMAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA: histórico e efetividade da ferramenta

Àllef Tosin¹

Kendra Thauany Alves Matos²

Kleber Neves Dos Santos³

Rafael Silva Lopes⁴

Verginia Chinelato⁵

Adeneele Garcia Moussalem⁶

RESUMO: O acesso à justiça constitui um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988, sendo essencial para a efetivação dos demais direitos. Nesse contexto, a atermação destaca-se como importante instrumento de democratização do acesso ao Poder Judiciário, especialmente no âmbito dos Juizados Especiais, ao permitir que o cidadão formule seu pedido diretamente, sem a obrigatoriedade de advogado, por meio da redução a termo de sua demanda. Historicamente, a atermação está vinculada ao movimento de ampliação do acesso à justiça, sobretudo a partir das “ondas renovatórias” propostas por Cappelletti e Garth, com destaque para a terceira onda, que busca simplificar procedimentos e aproximar o cidadão do Judiciário. No Brasil, esse avanço se consolida com a Lei nº 9.099/95, que instituiu os Juizados Especiais e consagrou princípios como oralidade, simplicidade, informalidade e celeridade, viabilizando a atuação direta do cidadão. Com o avanço das tecnologias, a atermação evoluiu para o formato eletrônico, especialmente durante a pandemia da COVID-19, quando o Judiciário passou a adotar mecanismos digitais para assegurar a continuidade da prestação jurisdicional. A atermação online possibilitou o ingresso de demandas de forma remota, ampliando, em tese, o acesso à justiça. O objetivo deste estudo é analisar a atermação como instrumento de acesso à justiça, investigando sua efetividade sob a perspectiva do cidadão comum. A metodologia adotada é qualitativa, com abordagem exploratória, baseada em pesquisa bibliográfica, incluindo doutrina, legislação e estudos sobre processo eletrônico e inclusão digital. A problemática central consiste em verificar se a atermação, especialmente em sua modalidade eletrônica, possui eficácia real na garantia do acesso à justiça. Embora represente um avanço ao permitir acesso direto e gratuito ao Judiciário, sua efetividade ainda enfrenta limitações, como a exclusão digital, a falta de conhecimento técnico e as desigualdades sociais.

Palavras-chave: Atermação. efetividade. justiça. sociedade.

1 INTRODUÇÃO

A priori, o acesso à justiça constitui um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito, especialmente em sociedades marcadas por profundas desigualdades sociais, como a brasileira. Mais do que a simples possibilidade de ingressar em juízo, trata-se de um direito que envolve a efetiva concretização de direitos em condições de igualdade, colocando o cidadão no centro da atuação jurisdicional. Nesse sentido, o acesso à

¹ all_ton@hotmail.com

² kendrathauany@gmail.com

³ neveskleber0@gmail.com

⁴ RafaelDireito2025@gmail.com; <https://lattes.cnpq.br/5488532105688238>

⁵ Verginia.chinelato@uniassevi.com.br; <http://lattes.cnpq.br/9603291450611951>

⁶ agadvocaciarioo@gmail.com; <http://lattes.cnpq.br/0679615466236142>



justiça deve ser compreendido como um instrumento indispensável à realização da dignidade da pessoa humana e à efetividade dos direitos fundamentais. Conforme destaca Bochenek (2011), esse direito não se limita ao ajuizamento de demandas, mas abrange a obtenção de resultados justos e socialmente adequados.

A partir da Constituição Federal de 1988, consolidou-se a necessidade de um Judiciário mais acessível, célere e eficiente, o que impulsionou a criação de mecanismos voltados à ampliação do acesso à justiça, dentre os quais se destacam os Juizados Especiais. Estruturados com base nos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, esses órgãos representam um microsistema processual voltado à resolução de conflitos de menor complexidade, aproximando o cidadão do Poder Judiciário. Como afirmam Quintas e Linhares (2017), os Juizados Especiais não se limitam a um procedimento simplificado, mas configuram um modelo próprio de jurisdição, orientado à efetividade do direito.

Paralelamente, iniciativas voltadas à ampliação do acesso à justiça, como a justiça itinerante, têm buscado reduzir barreiras estruturais e sociais historicamente enfrentadas pela população mais vulnerável. Esse modelo de prestação jurisdicional promove o deslocamento do Poder Judiciário até localidades de difícil acesso, contribuindo para a efetivação dos direitos fundamentais e para a democratização da justiça. Conforme Cappelletti e Garth (1988), o acesso efetivo à justiça constitui requisito essencial para a garantia dos direitos individuais e coletivos em uma sociedade democrática.

Nesse contexto, destaca-se também a atermação, mecanismo processual que possibilita ao cidadão formular diretamente seu pedido perante o Judiciário, inclusive sem a obrigatoriedade de representação por advogado em determinadas situações previstas em lei. Segundo Didier Júnior (2021), a atermação representa importante instrumento de simplificação procedimental e inclusão social, ao facilitar o ingresso do jurisdicionado no sistema de justiça e reduzir obstáculos formais ao exercício do direito de ação.

Com o avanço das tecnologias da informação e comunicação, especialmente intensificado durante a pandemia da COVID-19, a atermação passou a ser realizada também de forma eletrônica. A chamada atermação online surgiu como alternativa para garantir a continuidade da prestação jurisdicional em um contexto de restrições sanitárias, permitindo que o cidadão ingressar com demandas de maneira remota, sem necessidade de deslocamento físico. Esse modelo digital, alinhado às diretrizes de modernização do Judiciário, ampliou, em tese, o alcance do acesso à justiça, ao facilitar o contato direto entre o cidadão e o sistema judicial.

Todavia, apesar dos avanços institucionais e tecnológicos, persistem desafios relacionados à efetividade desses instrumentos, especialmente diante de limitações estruturais do sistema de justiça, desigualdades sociais e barreiras tecnológicas, como a exclusão digital. Nesse contexto, embora a atermação eletrônica represente um avanço significativo, sua implementação também evidencia novas formas de desigualdade no acesso à justiça, sobretudo entre aqueles que não possuem acesso à internet ou conhecimento técnico adequado.

Dessa forma, emerge a seguinte problemática: a atermação, especialmente em sua modalidade eletrônica, possui efetiva eficácia na garantia do acesso do cidadão ao Poder Judiciário? Diante desse cenário, o presente estudo tem por objetivo analisar a atermação como instrumento de acesso à justiça, investigando seu desenvolvimento histórico e sua efetividade na promoção do acesso do cidadão ao Judiciário, à luz das transformações contemporâneas do sistema de justiça.

Inicialmente, com o avanço das tecnologias da informação e comunicação, intensificado especialmente durante a pandemia da COVID-19, a atermação passou a ser realizada também de forma eletrônica, consolidando-se como importante instrumento de virtualização do acesso à justiça. A chamada atermação online surgiu como alternativa para garantir a continuidade da prestação jurisdicional em um cenário de restrições sanitárias e distanciamento social, permitindo que o cidadão ingressasse com demandas judiciais de maneira remota, sem



necessidade de deslocamento físico até as unidades do Judiciário. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça afirma que “a transformação digital do Poder Judiciário foi significativamente acelerada durante a pandemia” (CNJ, 2021, p. 8), ampliando a utilização de plataformas eletrônicas para atendimento e protocolo de ações judiciais.

Ademais, esse modelo digital encontra-se alinhado às diretrizes de modernização do sistema de justiça brasileiro, visando promover maior eficiência, celeridade e democratização do acesso jurisdicional. Conforme destaca Didier Júnior (2021, p. 74), a virtualização dos serviços judiciais representa importante mecanismo de desburocratização processual, aproximando o jurisdicionado do Poder Judiciário e facilitando o exercício do direito de ação. Dessa forma, a atermação eletrônica ampliou, em tese, o alcance do acesso à justiça ao permitir maior facilidade de comunicação entre o cidadão e o sistema judicial (DIDIER JÚNIOR, 2021).

Entretanto, apesar dos avanços institucionais e tecnológicos observados nos últimos anos, persistem desafios relacionados à efetividade desses mecanismos, sobretudo diante das desigualdades sociais, limitações estruturais do sistema de justiça e barreiras tecnológicas existentes no país. A exclusão digital, caracterizada pela ausência de acesso à internet e pela limitação de conhecimentos tecnológicos, ainda representa obstáculo significativo para parcela expressiva da população brasileira. Segundo Cappelletti e Garth (1988, p. 12), “o acesso efetivo à justiça pode ser encarado como o requisito fundamental dos direitos humanos”, demonstrando que a garantia formal de direitos não é suficiente sem condições materiais adequadas de acesso.

Além disso, embora a atermação eletrônica represente um avanço relevante na ampliação do acesso ao Poder Judiciário, sua implementação também evidencia novas formas de desigualdade no acesso à justiça, especialmente entre indivíduos em situação de vulnerabilidade social e tecnológica. De acordo com Santos (2020, p. 21), os processos de digitalização acelerados durante a pandemia revelaram profundas desigualdades sociais, sobretudo relacionadas ao acesso às tecnologias da informação e comunicação. Assim, a modernização tecnológica do Judiciário, embora necessária, demanda políticas públicas de inclusão digital capazes de assegurar efetiva acessibilidade aos serviços judiciais (SANTOS, 2020).

Por fim, emerge a seguinte problemática: a atermação, especialmente em sua modalidade eletrônica, possui efetiva eficácia na garantia do acesso do cidadão ao Poder Judiciário? Diante desse cenário, o presente estudo tem por objetivo analisar a atermação como instrumento de acesso à justiça, investigando seu desenvolvimento histórico e sua efetividade na promoção do acesso do cidadão ao Judiciário, à luz das transformações contemporâneas do sistema de justiça. Conforme ressalta Marinoni (2019), o acesso à justiça deve ser compreendido não apenas como acesso formal ao Judiciário, mas como garantia de efetividade da tutela jurisdicional e concretização dos direitos fundamentais.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, tendo como objetivo analisar a atermação como instrumento de acesso à justiça, sob a perspectiva de sua efetividade no atendimento ao cidadão. Segundo Gil (2008), a pesquisa exploratória tem como finalidade proporcionar maior familiaridade com o problema investigado, enquanto a pesquisa descritiva busca analisar e descrever características de determinado fenômeno social. Dessa forma, a escolha dessa abordagem metodológica mostra-se adequada para compreender os aspectos jurídicos e sociais relacionados à utilização da atermação no âmbito do Poder Judiciário.

No que se refere aos procedimentos técnicos, a pesquisa será desenvolvida em duas etapas complementares: pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo. Conforme Lakatos e Marconi (2017), a pesquisa bibliográfica permite ao pesquisador o contato direto com produções científicas já elaboradas, contribuindo para a construção do



referencial teórico e para a análise crítica do objeto estudado. Nesse sentido, a combinação entre pesquisa teórica e investigação empírica possibilita maior aprofundamento acerca da efetividade da atermção enquanto mecanismo de acesso à justiça.

Inicialmente, a pesquisa bibliográfica será realizada a partir do levantamento e análise de obras doutrinárias, artigos científicos, legislações e documentos institucionais que tratam do acesso à justiça, dos Juizados Especiais e da atermção. Serão utilizados autores que discutem a democratização do acesso ao Judiciário e a efetividade da prestação jurisdicional, com destaque para estudos que abordam a centralidade do cidadão no sistema de justiça e os mecanismos de inclusão jurídica. Conforme Cappelletti e Garth (1988), o acesso à justiça constitui elemento fundamental para a concretização dos direitos e para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Além disso, essa etapa tem como finalidade construir o referencial teórico necessário para compreender o histórico, os fundamentos e as limitações da atermção enquanto instrumento jurídico. Segundo Marinoni (2019), a efetividade do acesso à justiça depende não apenas da existência formal de instrumentos processuais, mas também da capacidade de tais mecanismos garantirem proteção jurisdicional adequada e acessível aos cidadãos. Dessa forma, o levantamento bibliográfico contribuirá para identificar os avanços e os desafios relacionados à utilização da atermção no sistema judiciário brasileiro.

Paralelamente, será realizada pesquisa de campo, com abordagem empírica, visando verificar, na prática, a eficácia da atermção no acesso à justiça. A coleta de dados poderá ocorrer em unidades dos Juizados Especiais, estaduais ou federais, especialmente nos setores de atermção, por meio de observação direta, aplicação de questionários e entrevistas semiestruturadas com servidores e usuários do serviço. De acordo com Minayo (2014), a pesquisa qualitativa de campo possibilita compreender experiências, práticas sociais e percepções dos participantes envolvidos no fenômeno investigado, permitindo análise mais aprofundada da realidade estudada.

- Observação direta do atendimento ao público, com o objetivo de analisar o funcionamento do serviço, a dinâmica de atendimento e as dificuldades enfrentadas;
- Entrevistas semiestruturadas com servidores, estagiários e, se possível, usuários do serviço, buscando compreender a percepção sobre a acessibilidade, eficiência e limitações da atermção;
- Aplicação de questionários aos usuários, visando identificar o perfil socioeconômico, o grau de compreensão do processo e o nível de satisfação com o atendimento prestado.

Os dados coletados serão analisados por meio de análise de conteúdo, permitindo identificar padrões, desafios e potencialidades da ferramenta. A comparação entre os dados empíricos e o referencial teórico possibilitará avaliar se a atermção cumpre efetivamente sua função de ampliar o acesso à justiça ou se apresenta limitações que comprometem sua eficácia.

Por fim, a pesquisa adota uma abordagem crítico-analítica, buscando não apenas descrever o funcionamento da atermção, mas também problematizar sua efetividade enquanto instrumento de inclusão jurídica e social.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos dados obtidos por meio da pesquisa bibliográfica e da pesquisa de campo evidencia que a atermção se consolida como um relevante instrumento de ampliação do acesso à justiça, especialmente no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis. Os resultados demonstram que esse mecanismo possui papel fundamental na democratização do sistema judiciário brasileiro, ao permitir que cidadãos, sobretudo aqueles em situação de vulnerabilidade social e econômica, ingressem no Poder Judiciário sem a necessidade imediata da constituição de advogado, observados os limites legais previstos pela Lei nº 9.099/1995.



Conforme observado durante a pesquisa de campo, parcela significativa dos usuários que recorrem ao serviço de atermação é composta por indivíduos com baixa renda e reduzido nível de escolaridade, fatores que frequentemente constituem obstáculos ao exercício pleno da cidadania jurídica. Tal constatação confirma o entendimento doutrinário de que o acesso à justiça não pode ser compreendido apenas como a possibilidade abstrata de ingresso em juízo, mas sim como a efetiva remoção de barreiras econômicas, sociais e informacionais que impeçam o cidadão de buscar a tutela jurisdicional.

Nesse sentido, os achados dialogam diretamente com a concepção formulada por Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988), segundo a qual o acesso à justiça representa o mais básico dos direitos humanos, funcionando como pressuposto indispensável à concretização dos demais direitos fundamentais. A atermação, ao simplificar o acesso inicial ao sistema judicial, concretiza essa perspectiva ao reduzir entraves formais historicamente associados ao aparato jurisdicional brasileiro.

A observação prática realizada revelou que o atendimento prestado pelos servidores dos Juizados Especiais exerce função determinante para a efetividade da atermação. Verificou-se que a orientação oferecida durante o atendimento auxilia significativamente na organização narrativa dos fatos, na identificação dos pedidos e na formalização adequada da demanda. Tal atuação materializa os princípios da oralidade, simplicidade e informalidade previstos no artigo 2º da Lei nº 9.099/1995, os quais estruturam o funcionamento dos Juizados Especiais e justificam sua existência como mecanismo de aproximação entre o Judiciário e a sociedade.

A oralidade, em especial, mostra-se essencial para a inclusão jurídica de indivíduos sem formação técnica, permitindo que a pretensão seja apresentada em linguagem acessível, posteriormente reduzida a termo por agente habilitado. Trata-se de importante instrumento de desburocratização processual, pois elimina a exigência de elaboração prévia de petição técnica formalmente estruturada.

Além disso, verificou-se que a possibilidade de apresentação oral da demanda representa significativa superação de barreiras educacionais e econômicas, especialmente para cidadãos que enfrentam dificuldades na redação autônoma de uma peça processual. A atermação, portanto, reafirma o compromisso constitucional com a universalização do acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988.

Outro aspecto relevante identificado refere-se ao impacto positivo das Novas Tecnologias da Informação e Comunicação (NTICs) sobre a operacionalização da atermação. Conforme destaca Marinho (2017), as NTICs representam ferramentas fundamentais no processo de modernização institucional, sobretudo pela agilidade na circulação de informações e pela otimização da comunicação.

No contexto dos Juizados Especiais, a implementação de sistemas eletrônicos, atendimentos virtuais, peticionamento digital e comunicações processuais por meios eletrônicos tem contribuído para ampliar o alcance da atermação e conferir maior celeridade ao procedimento. Tal transformação mostrou-se especialmente relevante após o período pandêmico da Covid-19, momento em que o Judiciário brasileiro intensificou a digitalização de seus serviços.

A chamada "atermação eletrônica" passou a representar importante inovação no cenário jurídico nacional, permitindo que o cidadão protocole demandas remotamente, sem a necessidade de deslocamento físico até a unidade judicial. Essa modalidade fortalece o princípio do acesso à justiça ao ampliar a capilaridade dos serviços jurisdicionais, sobretudo em regiões geograficamente distantes dos grandes centros urbanos.

Entretanto, embora os avanços tecnológicos representem ganhos significativos, a pesquisa também identificou limitações importantes associadas à exclusão digital. Muitos usuários atendidos relataram dificuldades



relacionadas ao uso de plataformas eletrônicas, ausência de acesso regular à internet e baixa familiaridade com ferramentas digitais.

Tal realidade demonstra que a modernização tecnológica, embora necessária, não pode ser implementada dissociada de políticas públicas de inclusão digital. Caso contrário, há o risco de substituição das antigas barreiras burocráticas por novos obstáculos tecnológicos, comprometendo a função social da atermção.

Outro resultado relevante refere-se à padronização excessiva observada em determinadas peças iniciais elaboradas por meio da atermção. Embora a utilização de modelos padronizados contribua para a celeridade e uniformização procedimental, verificou-se que, em alguns casos, tal prática pode comprometer a individualização adequada da demanda.

A ausência de detalhamento específico dos fatos ou a simplificação excessiva da narrativa pode gerar prejuízos processuais relevantes, sobretudo quando a compreensão plena da controvérsia exige descrição minuciosa das circunstâncias concretas. Esse problema revela uma tensão entre celeridade processual e qualidade técnica da prestação jurisdicional.

A pesquisa identificou ainda que a qualidade da atermção está diretamente relacionada ao grau de capacitação técnica dos servidores e estagiários responsáveis pelo atendimento. Em situações pontuais, observou-se insuficiência na prestação de orientações jurídicas básicas, falhas na delimitação dos pedidos e inconsistências na formulação da narrativa fática.

Essas constatações reforçam o entendimento doutrinário de que a efetividade da atermção depende da existência de estrutura institucional adequada, formação contínua dos agentes públicos e supervisão qualificada. Sem tais elementos, o instituto pode perder parte de sua função democratizante e converter-se em mero procedimento formal desprovido de efetividade prática.

Outro ponto de destaque consiste na constatação de que a atermção, embora facilite o ingresso no sistema judicial, não assegura, isoladamente, a concretização integral do acesso à justiça. Isso porque, conforme demonstrado na análise bibliográfica, o acesso efetivo à justiça pressupõe não apenas a possibilidade de ajuizamento da ação, mas também a obtenção de prestação jurisdicional justa, adequada, tempestiva e materialmente satisfatória.

Nesse aspecto, verificou-se que a ausência de acompanhamento jurídico posterior pode colocar a parte não assistida em posição de desvantagem processual, especialmente em audiências de conciliação ou instrução, nas quais o domínio técnico do procedimento pode influenciar diretamente o resultado da demanda. Essa desigualdade mostra-se ainda mais evidente quando a parte contrária se encontra assistida por advogado, circunstância que pode comprometer o equilíbrio processual e a paridade de armas.

A discussão dos resultados permite afirmar que a atermção apresenta elevada eficácia quanto ao acesso formal à justiça, na medida em que viabiliza o ingresso do cidadão no Judiciário de forma célere, simplificada e economicamente acessível. Todavia, sua efetividade material ainda enfrenta desafios estruturais, especialmente no que se refere à qualificação técnica do atendimento, à inclusão digital, ao acompanhamento jurídico posterior e à garantia de igualdade substancial entre as partes.

Diante disso, os resultados apontam para a necessidade de fortalecimento institucional dos Juizados Especiais por meio da ampliação de investimentos em capacitação profissional, modernização tecnológica inclusiva, melhoria das estruturas físicas e digitais e expansão de políticas públicas de assistência jurídica complementar.



Assim, conclui-se que a atermação constitui importante ferramenta de democratização do acesso ao Poder Judiciário, mas sua plena efetividade depende da articulação com outras medidas estruturais voltadas à concretização de uma justiça não apenas acessível, mas também verdadeiramente eficiente, igualitária e socialmente transformadora.

O instrumento de coleta de dados utilizado na pesquisa consistiu em formulário estruturado aplicado junto aos servidores, estagiários e profissionais atuantes no setor de atermação dos Juizados Especiais. O questionário foi elaborado com perguntas objetivas voltadas à análise da efetividade do serviço, perfil socioeconômico dos usuários, acessibilidade, inclusão digital, percepção de satisfação e principais dificuldades enfrentadas pela população vulnerável no acesso à justiça.

As perguntas foram organizadas em quatro eixos temáticos: efetividade e alcance do serviço; perfil dos usuários; acessibilidade e dimensão social; e satisfação/percepção do usuário. Tal divisão possibilitou análise mais abrangente acerca da atuação da atermação enquanto mecanismo de democratização do acesso ao Poder Judiciário.

Os dados obtidos foram analisados qualitativamente, em diálogo com a bibliografia especializada sobre acesso à justiça, Juizados Especiais e efetividade jurisdicional, permitindo a correlação entre os resultados empíricos observados e os referenciais teóricos utilizados na pesquisa.

4 CONCLUSÃO

A presente pesquisa permitiu analisar a atermação como instrumento de acesso à justiça no âmbito dos Juizados Especiais, evidenciando sua importância na concretização do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição e na promoção da democratização do Poder Judiciário. Verificou-se que a possibilidade de o cidadão formalizar sua demanda sem a necessidade imediata de assistência advocatícia representa significativo avanço na remoção de barreiras econômicas, sociais e burocráticas que historicamente dificultam o ingresso da população mais vulnerável no sistema judicial.

Os resultados obtidos, tanto na pesquisa bibliográfica quanto na pesquisa de campo, demonstraram que a atermação cumpre papel relevante na ampliação do acesso formal à justiça, sobretudo ao viabilizar que pessoas com baixa renda e reduzido nível de escolaridade possam buscar a tutela jurisdicional de maneira simplificada. A atuação dos servidores no atendimento e na formalização das demandas mostrou-se essencial para garantir maior compreensão do procedimento por parte dos usuários, reforçando os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade e celeridade que norteiam os Juizados Especiais.

Além disso, observou-se que o avanço das Novas Tecnologias da Informação e Comunicação, especialmente com a implementação da atermação eletrônica e dos sistemas digitais intensificados após o período da pandemia da Covid-19, contribuiu significativamente para a modernização dos serviços judiciais. Essas ferramentas ampliaram a acessibilidade e a eficiência do procedimento, permitindo maior alcance dos serviços prestados pelo Judiciário. Contudo, a pesquisa também evidenciou que a exclusão digital ainda representa obstáculo relevante, exigindo a adoção de políticas públicas que assegurem inclusão tecnológica efetiva.

Entretanto, a análise dos dados revelou que a eficácia da atermação deve ser compreendida de forma relativa. Embora eficiente no que diz respeito ao acesso inicial ao Judiciário, o instituto ainda enfrenta limitações estruturais que comprometem sua efetividade material. Problemas como a padronização excessiva das demandas, a insuficiência de orientações adequadas aos usuários e falhas decorrentes da deficiência de capacitação técnica dos agentes responsáveis pelo atendimento podem impactar negativamente a condução processual e a qualidade da prestação jurisdicional.



Outro aspecto relevante identificado refere-se à ausência de acompanhamento jurídico posterior ao ajuizamento da demanda. Essa limitação pode colocar o cidadão em posição de desvantagem processual, especialmente em situações nas quais a parte contrária se encontra devidamente assistida por advogado. Tal cenário demonstra que o simples ingresso no Judiciário não é suficiente para assegurar o pleno acesso à justiça, uma vez que este pressupõe igualdade substancial entre as partes e a obtenção de uma tutela jurisdicional justa, adequada e efetiva.

Dessa forma, conclui-se que a atermção constitui importante instrumento de inclusão jurídica e social, mas que sua plena efetividade depende diretamente de investimentos institucionais voltados ao fortalecimento dos Juizados Especiais. Torna-se imprescindível a qualificação contínua dos servidores e estagiários, a melhoria da infraestrutura física e tecnológica, a ampliação da assistência jurídica gratuita e o desenvolvimento de mecanismos capazes de oferecer suporte ao cidadão durante todas as etapas do processo.

Por fim, reafirma-se que o verdadeiro acesso à justiça transcende a mera possibilidade de protocolar uma demanda. Ele exige a garantia de uma prestação jurisdicional eficiente, célere, igualitária e capaz de concretizar os direitos fundamentais na prática. Nesse contexto, a atermção deve ser compreendida como ferramenta essencial para a democratização do Judiciário brasileiro, mas que necessita de aperfeiçoamentos contínuos para cumprir integralmente sua função social e assegurar ao cidadão não apenas o direito de ingressar em juízo, mas o direito de obter justiça efetiva.

REFERÊNCIAS

BOCHENEK, Antônio César. **A interação entre tribunais e democracia**. Coimbra, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.099/1995**.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça 4.0 e transformação digital do Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2021.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil: introdução ao direito processual civil e processo de conhecimento**. 23. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil: introdução ao direito processual civil e processo de conhecimento**. 23. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

FONSÊCA, Vitor Moreira da. **Processo civil e direitos humanos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018. ([MPAM](#))

FONSÊCA, Vitor Moreira da. **Revista de Processo**, 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.



LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Novo curso de processo civil: tutela dos direitos mediante procedimento comum**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

QUINTAS, Fábio Lima; LINHARES, Gustavo. **A estabilização da demanda no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis: novas reflexões sobre a alteração do pedido e da causa de pedir à luz do Código de Processo Civil de 2015**. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 42, n. 272, p. 215-236, out. 2017. ([TJDFT](#))

QUINTAS, Fábio Lima; LINHARES, Gustavo. **Revista de Processo**, 2017.

SADEK, Maria Tereza Aina. **Acesso à justiça: porta de entrada para a inclusão social**. In: LIVIANU, Roberto (coord.). *Justiça, cidadania e democracia*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009. p. 170-180.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Almedina, 2020

WATANABE, Kazuo. **Acesso à justiça**. São Paulo: RT, 2000.



DIREITO DO TRABALHO: desvio, acúmulo de função e assédio moral no ambiente laboral

Rodrigo Paiva rodrigo¹.
Sofia Marques²
Eduarda Monteiro³
Isabella Paglioni⁴
Adeneele Garcia Moussalem⁵

RESUMO: O trabalho enquanto atividade, desde os primórdios, configura-se como elemento essencial à sobrevivência e ao desenvolvimento da sociedade humana, embora historicamente marcado por relações de exploração. Das comunidades de caçadores e coletores aos sistemas escravista e feudal, até o modelo assalariado industrial, observa-se a recorrência de desigualdades e violações de direitos nas relações laborais. Nesse contexto, o Direito do Trabalho surge como instrumento de transformação social, visando assegurar dignidade e proteção à classe trabalhadora, por meio da garantia de direitos fundamentais e inalienáveis. Nesse contexto, dentre as diversas irregularidades presentes nas relações entre empregadores e empregados, destacam-se o assédio moral e o desvio e acúmulo de função. O presente artigo tem como objetivo analisar tais práticas, abordando suas definições jurídicas, a identificação em situações concretas e as possibilidades de atuação no âmbito processual, visando à proteção da parte mais vulnerável da relação laboral. O assédio moral manifesta-se por meio de condutas abusivas, como humilhações públicas, isolamento no ambiente de trabalho, imposição de metas abusivas ou inalcançáveis, desqualificação constante e tratamento desigual injustificado. Também se incluem práticas como o desvio e acúmulo de função, bem como o ócio forçado, caracterizado pela retirada de atribuições do trabalhador.

Palavras-chave: Consolidação das Leis do Trabalho. assédio moral. irregularidades.

1 INTRODUÇÃO

A compreensão do Direito do Trabalho exige, inicialmente, uma análise de sua formação histórica, a qual remonta às próprias origens da organização social humana. Ainda que não se possa falar, tecnicamente, em um sistema jurídico estruturado na pré-história, é possível identificar, desde a sedentarização humana, os primeiros indícios de divisão de tarefas e funções vinculadas às necessidades de sobrevivência coletiva.

Com o avanço das civilizações, as relações de trabalho tornaram-se mais complexas e marcadas pela desigualdade social. O sistema escravista representa uma das formas mais extremas de exploração humana, caracterizado pela coisificação do indivíduo e pela ausência de direitos fundamentais. Posteriormente, o modelo

¹ paivajack@gmail.com

² sofiamarqueofo@gmail.com

³ monteiroeduarda862@gmail.com

⁴ isabellapaglioni@matsumura@gmail.com

⁵ agadvocaciarioo@gmail.com <http://lattes.cnpq.br/0679615466236142>



feudal manteve a lógica de subordinação, ainda que com características distintas, impondo ao servo obrigações excessivas em troca de subsistência e proteção.

A consolidação do trabalho assalariado ocorreu, sobretudo, durante a Revolução Industrial, período em que os trabalhadores passaram a vender sua força de trabalho em condições extremamente precárias, marcadas por jornadas exaustivas, baixos salários e ambientes insalubres. Esse cenário impulsionou movimentos sociais e reivindicações coletivas que contribuíram para o surgimento do Direito do Trabalho como instrumento de proteção à parte mais vulnerável da relação laboral.

No cenário internacional, destaca-se a atuação da Organização Internacional do Trabalho, criada em 1919, cuja função foi fundamental para a difusão de normas protetivas e para a promoção da justiça social nas relações de trabalho. No Brasil, a estruturação normativa desse ramo jurídico consolidou-se com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituída em 1943, e, posteriormente, com a Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e assegura direitos sociais aos trabalhadores.

Entretanto, diante da evolução histórica das relações laborais e da consolidação de um arcabouço jurídico protetivo, torna-se necessário reconhecer que a simples existência de normas não é suficiente para garantir sua efetividade. Na prática, observa-se que diversas ilegalidades ainda persistem no cotidiano das relações trabalhistas, muitas vezes de forma velada ou naturalizada dentro das estruturas organizacionais. Tal cenário evidencia uma distância entre o direito positivado e sua aplicação concreta, especialmente quando se considera a vulnerabilidade do trabalhador frente ao poder diretivo do empregador.

Nesse contexto, a parte hipossuficiente da relação de trabalho frequentemente se encontra em posição de desvantagem não apenas econômica, mas também informacional e psicológica. O desconhecimento dos próprios direitos, aliado ao receio de represálias, como demissão ou perseguição interna, contribui para a perpetuação de práticas abusivas. Assim, situações como o assédio moral, o desvio de função e o acúmulo de função acabam sendo toleradas ou até mesmo internalizadas como parte “normal” do ambiente de trabalho, agravando ainda mais seus efeitos sobre a dignidade e a saúde do trabalhador.

Paralelamente, observa-se que práticas como o desvio e o acúmulo de função geram prejuízos materiais e emocionais ao empregado, além de provocar desequilíbrio contratual. Embora não exista previsão legal específica e única sobre tais condutas, sua análise ocorre à luz da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do artigo 483 da CLT, bem como dos princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho.

Além disso, é possível identificar a formação de culturas organizacionais que relativizam ou até incentivam condutas ilegais, sob justificativas relacionadas ao aumento da produtividade, ao comprometimento profissional ou ao chamado “espírito de equipe”.

Nessas circunstâncias, o trabalhador que busca exercer seus direitos pode ser visto de forma negativa, sendo rotulado como desinteressado ou problemático. Esse tipo de construção social dentro das empresas contribui para o isolamento da vítima e dificulta a identificação das ilegalidades, principalmente no caso do assédio moral, que frequentemente se manifesta de maneira sutil, contínua e progressiva.

Dessa forma, evidencia-se a importância não apenas de identificar e conceituar tais práticas, mas também de compreender os mecanismos jurídicos e institucionais disponíveis para sua repressão e prevenção. A atuação do Poder Judiciário, dos sindicatos e dos órgãos de fiscalização assume papel fundamental nesse processo, assim como o acesso à informação por parte do trabalhador. Nesse sentido, o estudo das ilegalidades nas relações de trabalho em especial o assédio moral, o desvio e o acúmulo de função e das formas de reação da parte



hipossuficiente mostra-se essencial para a efetivação dos direitos trabalhistas e para a promoção de um ambiente laboral mais justo, equilibrado e digno.

2 METODOLOGIA

O presente trabalho utiliza de uma abordagem qualitativa, com objetivo descritivo e explicativo. A pesquisa é de natureza bibliográfica e documental, baseada em análises de obras doutrinárias e legislações pertinentes, especialmente no âmbito do Direito do Trabalho. Foram utilizados autores relevantes na temática do assédio moral, bem como doutrinadores que abordam questões relacionadas ao desvio e acúmulo de função, além da análise da legislação aplicável. Há-se a intenção de compreender as irregularidades nas relações de trabalho e os mecanismos de proteção da parte hipossuficiente.

A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, segundo LAKATOS E MARCONI abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico, entre outros, até meios de comunicação orais e audiovisuais. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi produzido sobre determinado assunto. (LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 183)

Dessa forma, a metodologia adotada permite uma análise ampla e crítica acerca das práticas abusivas presentes nas relações de trabalho, especialmente no que se refere ao assédio moral, ao desvio e ao acúmulo de função. A partir da interpretação doutrinária, legislativa e jurisprudencial, busca-se compreender como tais condutas afetam a dignidade do trabalhador e quais mecanismos jurídicos podem ser utilizados para a proteção da parte hipossuficiente. Assim, o estudo pretende contribuir para o aprofundamento do debate sobre a efetivação dos direitos trabalhistas e a promoção de relações laborais mais justas, equilibradas e compatíveis com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização social do trabalho.

3 DESENVOLVIMENTO E DISCUSSÕES

3.1 DO CONTEXTO HISTÓRICO

A história do Direito do Trabalho, apesar desse nome, não teve seu início com leis e harmonia entre as partes envolvidas na relação trabalhista, começou, na verdade, com conflitos. Tal manifestação do direito surge com uma resposta direta a abusos,

desigualdades e profundas transformações econômicas e sociais. Noutras palavras, trata-se de tensões sociais antinaturais e não-pacíficas, onde a parte hipossuficiente e vítima dos abusos e explorações reivindicaram esses direitos com muito suor e sangue durante décadas e séculos de conflito.

Em uma visão geral, antes da Revolução Industrial, a relação de trabalho pode ser explicada em dois principais períodos, sendo eles: a escravidão da Antiguidade, e a servidão (feudal) da Idade Média... Ambas tratavam-se de estruturas completas de organização do trabalho baseadas em dominação, e muitos dos conceitos modernos sobre Direito do Trabalho vem como uma reação e essas formas por isso a importância de entendermos essas fases.

Na escravidão, o trabalhador não era visto como sujeito de direitos, não possuía liberdade e individualidade, seus interesses próprio não eram considerados, tampouco havia o que conhecemos hoje como Direitos Humanos, ele era visto como um objeto que poderia ser vendido, comprado e punido, nesse período a coisificação do ser humano era predominante, e, como um exemplo clássico e bem conhecido pode-se citar o Império Romano, onde não poderia se mencionar como existente exatamente isso que nomeamos. “direito do trabalho”, pois a jurisdição vigente naqueles tempos era a de ver o escravo como equiparado a um bem.



O filósofo Aristóteles (1997) defendia uma interpretação que hoje é vista como problemática, para ele haveria homens que são escravos por natureza, ou seja, haveria, segundo ele, uma espécie de “lei natural” nessa forma de relação, e que essa lei não seria injusta, e, ainda por cima, uma forma de se manter a “ordem social”.

Karl Marx (2013), por sua vez, discorre de uma interpretação bem mais estrutural, para ele escravidão deve ser compreendida como um elemento estrutural do sistema econômico, ou seja, a escravidão não era só uma simples crueldade, é um modo de produção, que gera riqueza e acumulação de capital, que obviamente só favorece as elites.

Já Orlando Patterson (1982) nos oferece uma visão mais humanista e subjetiva no aspecto social, para ele a escravidão pode ser definida como uma “morte social”, pois o escravo perde sua identidade, sua família, seu pertencimento...ele existe no sentido mais literal, mas é socialmente “morto” ou “apagado” e; de grande importância é essa perspectiva, pois o Direito do Trabalho moderno luta justamente contra essa desumanização total.

Aqui no Brasil, em que ocorreu a infeliz escravidão de povos africanos e indígenas, teve um “fim” através da Lei Áurea, mas há um ponto crítico: apesar da abolição ter sido um êxito jurídico, ela não foi bem-sucedida no âmbito social. Florestan Fernandes (2008) observa sobre o negro ter sido, de fato, libertado, porém abandonado à própria sorte sem as devidas integrações e reparações sociais, e como resultado os ex-escravizados não obtiveram integração também econômica, ficaram sem direitos trabalhistas e sofreram de uma severa marginalização estrutural.

A servidão caracterizava-se como um sistema de dependência distinto da escravidão. Diferentemente do escravo, o servo não era considerado propriedade de seu senhor, porém também não possuía liberdade plena, uma vez que permanecia vinculado à terra pertencente ao feudo. Era dessa terra que o servo retirava sua subsistência, produzindo o necessário para sua sobrevivência, enquanto grande parte da produção era destinada ao senhor feudal na forma de tributos e obrigações. Esse modelo de organização econômica e social ficou conhecido como Feudalismo.

O medievalista Marc Bloch explica que o servo não podia ser equiparado ao escravo,

mas também não era um homem verdadeiramente livre, encontrando-se em uma posição intermediária marcada pela forte dependência estrutural em relação ao senhor feudal. Sob uma perspectiva econômica, Douglass North afirma que as instituições exercem influência direta sobre os incentivos econômicos e sociais. Aplicando essa ideia ao feudalismo, percebe-se que a servidão limitava a mobilidade social e econômica do trabalhador, embora proporcionasse certa estabilidade considerada necessária naquele contexto histórico.

Já Max Weber, sob uma análise sociológica, sustenta que a liberdade formal do trabalhador constitui elemento essencial para o funcionamento do capitalismo. Contudo, essa liberdade nem sempre significa verdadeira autonomia, pois o trabalhador continua submetido a formas indiretas de dependência econômica. Tal reflexão permite compreender que determinadas formas de exploração não desapareceram completamente com o fim da escravidão e da servidão, mas passaram a manifestar-se de maneira mais sutil nas relações de trabalho modernas.

Com a Revolução Industrial, entre os séculos XVIII e XIX, o trabalhador deixa de ser propriedade de alguém e também de permanecer preso à terra, passando a ser formalmente livre para vender sua força de trabalho. Entretanto, essa liberdade foi alvo de críticas por diversos estudiosos. Karl Polanyi afirma que o trabalho foi transformado em uma “mercadoria fictícia”, pois, embora o trabalhador aparente possuir liberdade de escolha, continua economicamente dependente do trabalho para garantir sua sobrevivência e a de sua família.



Na prática, consolidou-se uma liberdade apenas formal, enquanto permanecia a dependência material do trabalhador em relação ao salário. Diante dessa necessidade econômica, muitos trabalhadores passaram a se submeter a jornadas excessivas, baixos salários, ambientes insalubres e inúmeras formas de exploração. Nesse contexto, surgem debates acerca da real liberdade do trabalhador dentro do sistema capitalista, questionando-se se ele é verdadeiramente livre ou apenas economicamente coagido pelas necessidades de sobrevivência.

Ainda durante a Revolução Industrial, destacavam-se problemas como jornadas de até 16 horas diárias, trabalho infantil, ausência de proteção trabalhista e condições degradantes de trabalho. Inicialmente, predominava a visão liberal influenciada por Adam Smith, segundo a qual patrão e empregado deveriam negociar livremente, sem intervenção estatal. Na prática, porém, essa ausência de regulamentação favorecia o empregador e deixava o trabalhador em situação de extrema vulnerabilidade.

Posteriormente, sobretudo entre os séculos XIX e XX, o Estado passou a intervir nas relações de trabalho, impulsionado por movimentos operários, greves e reivindicações sociais influenciadas pelas ideias de Karl Marx. Surge, então, a compreensão de que o Estado deveria atuar na proteção da parte hipossuficiente da relação laboral, estabelecendo limites à exploração econômica e garantindo direitos mínimos aos trabalhadores.

Com o fim da Primeira Guerra Mundial, em 1919, foi criada a Organização Internacional do Trabalho, por meio do Tratado de Versalhes. A OIT tornou-se importante marco internacional na proteção dos direitos trabalhistas, defendendo condições dignas de trabalho, combate ao trabalho infantil e forçado, igualdade salarial, liberdade sindical e segurança no ambiente laboral. Sua estrutura tripartite, composta por representantes dos governos, empregadores e trabalhadores, consolidou importante mecanismo de promoção da justiça social no cenário internacional.

No Brasil, o desenvolvimento dos direitos trabalhistas ocorreu de maneira tardia em razão da longa tradição escravocrata presente na formação econômica do país. Mesmo após a abolição da escravidão com a Lei Áurea, não houve imediata criação de direitos sociais e trabalhistas para a população recém-liberta, o que contribuiu para a manutenção de profundas desigualdades sociais. As primeiras normas trabalhistas surgiram apenas no início do século XX, influenciadas principalmente pelos movimentos operários e pelos imigrantes europeus.

Entretanto, foi durante o governo de Getúlio Vargas que ocorreu a consolidação do Direito do Trabalho brasileiro, especialmente com a criação da Consolidação das Leis do Trabalho, em 1943. A CLT regulamentou importantes direitos, como jornada de oito horas, férias remuneradas, carteira de trabalho e organização da Justiça do Trabalho. Posteriormente, a Constituição Federal de 1988 fortaleceu definitivamente os direitos trabalhistas ao reconhecê-los como direitos fundamentais sociais, especialmente em seu artigo 7º, consolidando princípios voltados à dignidade da pessoa humana e à proteção do trabalhador.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

- I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;
- II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;
- III - fundo de garantia do tempo de serviço;
- IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;
- V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;
- VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
- VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;
- VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;



IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; (...) (BRASIL, 1988)

Nesse sentido, o Direito do Trabalho consolida-se como importante instrumento de equilíbrio social, buscando limitar abusos, assegurar condições mínimas de dignidade e promover justiça nas relações entre empregado e empregador.

3.2 DAS CARACTERÍSTICAS DE ILEGALIDADE

A Constituição Federal de 1988 estabelece o valor social do trabalho como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. No entanto, o ambiente laboral tem se tornado, cada vez mais, um cenário de violência psicológica e exploração patrimonial. Situações como o desvio e acúmulo de função e o assédio moral surgem como fenômenos que violam, não apenas os contratos de trabalho, mas também a integridade psíquica do empregado.

O assédio moral está longe de ser um caso isolado ou apenas uma incompatibilidade de gênios. Na maioria dos casos, ele é utilizado como uma estratégia de gestão, caracterizada pela adoção de práticas abusivas para alcançar metas, forçar pedidos de demissão ou controlar equipes. Em vez de uma gestão competente, utilizam-se a humilhação, o medo e o constrangimento como “armas” de liderança.

O autor Christophe Dejours (1992) afirma que o sofrimento mental de muitos empregados é causado pelo próprio ambiente de trabalho. Na psicopatologia do trabalho, Dejours (1992) analisa como a pressão e a hierarquia levam os trabalhadores a desenvolverem “estratégias defensivas” para suportar o ambiente hostil, acabando por adoecer no processo. A obra destaca a importância de humanizar o meio laboral e o papel fundamental do trabalho na saúde mental e na construção da identidade do indivíduo.

O assédio traz consigo uma série de problemas de saúde. De acordo com a Cartilha de Prevenção ao Assédio Moral do Tribunal Superior do Trabalho (BRASIL, 2024), as principais consequências são: Dores generalizadas; Palpitações; Distúrbios digestivos; Dores de cabeça; Hipertensão arterial; Alteração do sono; Irritabilidade; Crises de choro; Abandono de relações pessoais; Problemas familiares; Isolamento; Depressão; Transtorno do Pânico; Estresse; Esgotamento físico e emocional; Perda do significado do trabalho; Suicídio.

A gravidade dessas estratégias de gestão reflete-se de maneira significativa na sociedade. Em 2025, o Brasil atingiu aproximadamente 546 mil afastamentos por saúde mental junto ao INSS (BRASIL, 2025) um termômetro direto da degradação nos ambientes laborais. As principais causas, segundo a Classificação Internacional de Doenças (CID-10), foram transtornos de ansiedade (F41), com mais de 150 mil casos, e episódios depressivos (F32 e F33), que somados ultrapassam 183 mil afastamentos. Dados do Tribunal Superior do Trabalho deixam claro que o assédio moral saiu das “sombras”. Em 2025, o TST registrou mais de 142 mil novos processos sobre o tema, um aumento de 22% em relação a 2024. Já o Ministério Público do Trabalho registrou mais de 16 mil denúncias no mesmo período. Complementando o cenário de gravidade, a pesquisadora Margarida Barreto (2003) aponta em seus estudos que o Brasil registra uma média de 42 suicídios por dia, muitos dos quais guardam relação direta com a precarização das condições de vida e trabalho.

Fica explícito que as práticas de gestão por estresse causam adoecimentos que não são meras fragilidades individuais. São resultados de pressões e controles em ambientes hostis que afetam significativamente não apenas a jornada de trabalho, mas toda a vida privada do colaborador.

O assédio moral não se configura por ato isolado, comumente é acompanhado da habitualidade, significando uma prática de abusos contínuos e longínquos, afetando tanto a eficiência no trabalho quanto a saúde física e mental do trabalhador. Sobre isso, MarieFrance Hirigoyen citou:

O assédio moral no trabalho caracteriza-se por toda conduta abusiva, manifestando-se por comportamentos, palavras, atos, gestos ou escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, colocando em risco seu emprego ou degradando o ambiente de trabalho. (HIRIGOYEN, 2002, P. 65)



Para melhor entendimento, são exemplos situações como: o isolamento do trabalhador por longos períodos ou até mesmo durante toda sua atuação na empresa; a desqualificação das capacidades físicas e mentais do trabalhador de forma que gradativamente o vá rebaixando hierarquicamente; o desvio e acúmulo de funções de forma que vai se intensificando aos poucos; a intimidade forçada (no caso de assédio e importunação sexual) que se prolonga e aproveita de vulnerabilidades ocasionais para um maior “ataque”; e dentre outros... Normalmente, quando se sente que há algo errado, em geral... realmente há. Um dos principais motivos para essa sensação, mesmo que não haja o conhecimento técnico e legal, é pelo fato de que o assédio moral ataca e fere a dignidade da pessoa humana (humilhações, ridicularizações, isolamento, desprezo e etc). No entanto, não se trata apenas de moral subjetiva, no Brasil a dignidade da pessoa humana foi positivada como norma inviolável desde a Constituição Federal de 1988, no seu art. 1º, inciso III.

Vale ressaltar também que, nem tudo é configurado como assédio ou abuso de poder. O poder diretivo do empregador consiste na prerrogativa de organizar, fiscalizar e disciplinar a prestação de serviços no ambiente laboral, sendo elemento inerente à relação de emprego. Tal poder encontra fundamento na livre iniciativa e na própria estrutura do contrato de trabalho, mas não possui caráter absoluto, sendo limitado pelos direitos fundamentais do trabalhador, especialmente a dignidade da pessoa humana. Ou seja, o abuso do poder diretivo ocorre quando ultrapassa os limites da legalidade e da razoabilidade, utilizando sua posição hierárquica para impor práticas que atentam contra a dignidade, a integridade física e psíquica ou a honra do trabalhador.

Formas concretas de abuso: metas impossíveis, cobranças vexatórias, exposição ao ridículo, isolamento, punições desproporcionais e outras como já foram mencionadas na introdução. Alice Monteiro Barros destacou a cerca disso citando que o poder diretivo do empregador encontra seus limites nos direitos fundamentais e inalienáveis do trabalhador, não estando apto a ser exercido de forma abusiva ou atentatória à dignidade da pessoa humana. (BARROS, 2016)

Desse modo, observa-se que o exercício do poder diretivo somente se legitima quando realizado dentro dos limites legais, éticos e constitucionais, respeitando os direitos fundamentais do trabalhador. Quando ultrapassa tais limites e passa a expor o empregado a situações humilhantes, constrangedoras ou degradantes, configura-se o abuso de poder e, conseqüentemente, o assédio moral no ambiente de trabalho. Assim, torna-se indispensável a atuação do ordenamento jurídico na proteção da dignidade da pessoa humana nas relações laborais, garantindo condições de trabalho saudáveis, equilibradas e compatíveis com os princípios constitucionais que regem o Estado Democrático de Direito.

3.3 DAS POSSIBILIDADES DE RESOLUÇÃO

Diante do cenário de assédio moral no ambiente laboral e do abuso do poder diretivo do empregador, torna-se imprescindível a adoção de mecanismos eficazes de prevenção, identificação e repressão dessas práticas. A resolução desse problema exige uma atuação conjunta entre empregadores, empregados e o próprio Estado, por meio de instrumentos jurídicos e administrativos.

Inicialmente, destaca-se a importância da prevenção no ambiente de trabalho, a qual pode ser implementada por meio da criação de códigos de conduta, políticas internas de compliance e programas de conscientização. Tais medidas têm como objetivo estabelecer limites claros quanto ao exercício do poder diretivo, reforçando o respeito à dignidade da pessoa humana, princípio fundamental previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal.

Nesse sentido, a promoção de treinamentos periódicos e canais internos de denúncia contribui significativamente para a identificação precoce de condutas abusivas. No âmbito interno das empresas, a criação de ouvidorias e canais de denúncia anônimos mostra-se como ferramenta relevante. Esses mecanismos permitem que o trabalhador relate situações de assédio moral sem receio de retaliação, garantindo maior efetividade na



apuração dos fatos. Ademais, a atuação de setores de recursos humanos de forma imparcial e técnica é essencial e indispensável para a condução de investigações internas e eventual aplicação de sanções disciplinares ao agressor.

Sob a perspectiva jurídica, o ordenamento brasileiro oferece diversos instrumentos para a repressão do assédio moral. O empregado vítima pode recorrer à Justiça do Trabalho, pleiteando a rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, quando comprovada falta grave do empregador.

O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

- a) forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato;
- b) for tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo;
- c) correr perigo manifesto de mal considerável;
- d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;
- e) praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama. (BRASIL, 1943)

Nesse sentido, Sérgio Pinto Martins destaca que a exigência de atividades além do pactuado pode configurar hipótese de rescisão indireta do contrato de trabalho, evidenciando abuso por parte do empregador (MARTINS, 2010).

Além disso, é cabível a indenização por danos morais, em razão da violação à dignidade, honra e integridade psíquica do trabalhador, conforme entendimento consolidado da jurisprudência trabalhista.

Outro mecanismo relevante é a atuação do Ministério Público do Trabalho (MPT), que pode instaurar inquéritos civis e propor termos de ajustamento de conduta (TAC), com o objetivo de coibir práticas abusivas no ambiente laboral. A fiscalização também pode ser exercida por auditores fiscais do trabalho, que atuam na verificação do cumprimento das normas trabalhistas.

No plano coletivo, destaca-se o papel dos sindicatos, que podem atuar na defesa dos direitos dos trabalhadores, promovendo negociações coletivas que incluam cláusulas específicas de combate ao assédio moral, além de prestar assistência jurídica às vítimas. Ademais, é fundamental considerar a necessidade de uma mudança cultural nas organizações, no sentido de abandonar práticas autoritárias e adotar modelos de gestão baseados no respeito, na ética e na valorização do trabalhador. A construção de um ambiente organizacional saudável não apenas reduz a incidência de assédio moral, como também contribui para o aumento da produtividade e do bem-estar dos empregados.

Por fim, ressalta-se que a efetividade das medidas de combate ao assédio moral depende da conscientização de todos os envolvidos, bem como da aplicação rigorosa das normas jurídicas existentes. Somente por meio de uma atuação integrada será possível assegurar um ambiente de trabalho digno e livre de práticas abusivas.

4 CONCLUSÃO

Diante do exposto ao longo do presente artigo, verificou-se que o assédio moral no ambiente de trabalho constitui prática abusiva que viola diretamente princípios fundamentais assegurados pela Constituição Federal, especialmente a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho. A análise histórica demonstrou que, embora as relações laborais tenham evoluído significativamente desde os períodos de escravidão e servidão, ainda persistem condutas que refletem formas contemporâneas de opressão e desrespeito ao trabalhador.

No desenvolvimento do estudo, foi possível identificar que o poder diretivo do empregador, embora legítimo e necessário à organização da atividade econômica, não possui caráter absoluto, encontrando limites nos direitos



fundamentais do empregado. O abuso desse poder, manifestado por meio de práticas sucessivas de humilhação, constrangimento e pressão psicológica, configura assédio moral e ocasiona responsabilização jurídica.

Ademais, observou-se que o ordenamento jurídico brasileiro dispõe de mecanismos relevantes para o enfrentamento dessa problemática, como a possibilidade de rescisão indireta do contrato de trabalho, a reparação por danos morais e a atuação de órgãos fiscalizadores e institucionais. Contudo, constatou-se que tais instrumentos, embora eficazes em muitos casos, ainda enfrentam desafios quanto à sua plena efetividade, especialmente no que se refere à dificuldade de produção de provas, bem como ao receio das vítimas em denunciar as práticas abusivas.

Nesse contexto, as possibilidades de resolução analisadas evidenciam que o combate ao assédio moral não deve se limitar à esfera repressiva, sendo imprescindível a adoção de medidas preventivas e educativas no ambiente organizacional. A implementação de políticas internas, canais de denúncia e programas de conscientização, aliados à atuação dos sindicatos e do Ministério Público do Trabalho, revela-se fundamental para a construção de um ambiente laboral mais justo, saudável e equilibrado.

Além disso, salienta-se que a prevenção ao assédio moral deve ser compreendida como responsabilidade coletiva, envolvendo empregadores, trabalhadores e o próprio Estado na promoção de relações laborais mais respeitadas e humanizadas. A valorização da saúde mental no ambiente de trabalho, associada à conscientização sobre os limites do poder diretivo e à proteção dos direitos fundamentais do trabalhador, mostra-se essencial para a construção de espaços profissionais pautados na dignidade, no equilíbrio e na proteção da integridade física e psíquica do indivíduo.

Por fim, conclui-se que a erradicação do assédio moral nas relações de trabalho depende não apenas da aplicação das normas jurídicas e da responsabilização dos agentes que praticam tais condutas, mas também de uma profunda transformação cultural pautada no respeito, na ética, na valorização da dignidade da pessoa humana e na promoção de ambientes laborais saudáveis. A simples existência de mecanismos legais de proteção não se mostra suficiente quando ainda persistem práticas abusivas naturalizadas no cotidiano profissional, muitas vezes legitimadas por estruturas hierárquicas autoritárias e pela cultura da produtividade excessiva.

Nesse contexto, torna-se indispensável o fortalecimento de políticas institucionais preventivas, da conscientização coletiva e da valorização da saúde física e mental do trabalhador.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. Política Tradução de Mário da Gama Kury. Brasília: Editora UnB, 1997. BARRETO, Margarida. Uma jornada de humilhações. São Paulo: Fapesp, 2003.

BARROS, Alice Monteiro de. Curso de Direito do Trabalho. 10. ed. São Paulo: LTr, 2016. BLOCH, Marc. A sociedade feudal. Lisboa: Edições 70, 1987.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: Planalto. Acesso em: 21 maio 2026.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Brasília, DF: Presidência da República, 1943. Disponível em: Planalto. Acesso em: 21 maio 2026.



BRASIL. Ministério da Previdência Social. Dados estatísticos sobre afastamentos por transtornos mentais. Brasília: INSS, 2025.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Cartilha de prevenção ao assédio moral: pare e repense. Brasília: TST, 2024. Disponível em: Tribunal Superior do Trabalho. Acesso em: 21 maio 2026.

DEJOURS, Christophe. A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1992.

FERNANDES, Florestan. A integração do negro na sociedade de classes. São Paulo: Globo, 2008.

HIRIGOYEN, Marie-France. Assédio moral: a violência perversa no cotidiano. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINS, Sergio Pinto. Comentários à CLT. São Paulo: Atlas, 2010. MARX, Karl. O Capital São Paulo: Boitempo, 2013.

NORTH, Douglass C. Instituições, mudança institucional e desempenho econômico. São Paulo: Três Estrelas, 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenções e recomendações internacionais do trabalho. Disponível em: Organização Internacional do Trabalho. Acesso em: 21 maio 2026.

PATTERSON, Orlando. Slavery and Social Death: A Comparative Study. Cambridge: Harvard University Press, 1982.

POLANYI, Karl. A grande transformação. Rio de Janeiro: Campus, 2000. SMITH, Adam. A Riqueza das Nações São Paulo: Nova Cultural, 1996.

WEBER, Max. A ética protestante e o espírito do capitalismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.



A RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR NA VENDA DE VEÍCULOS USADOS: uma análise do código de defesa do consumidor brasileiro à luz do direito comparado europeu

Jorge Emilio Machado¹
Tiago Pereira²

RESUMO: O artigo examina os limites da responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade em contratos de compra e venda de veículos usados, tendo por marco normativo o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil, com suporte na jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e do Superior Tribunal de Justiça. O problema central reside na omissão legislativa do CDC quanto à distinção entre produto novo e produto usado, lacuna que persiste há mais de três décadas e que tem gerado, na prática forense, decisões desproporcionais que equiparam o vendedor de veículo seminovo ao fabricante do bem. A pesquisa adota método hipotético-dedutivo com análise dogmática e comparada, recorrendo à experiência europeia, em especial à Diretiva 2019/771/UE e às suas transposições em Portugal e na Alemanha, como referencial de cotejo. O art. 18 do CDC determina que a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade deve ser aferida com respeito às variações decorrentes da natureza do produto. O estudo sustenta que essa cláusula, embora reiteradamente ignorada pela jurisprudência, já constitui fundamento normativo bastante para que os tribunais brasileiros estabeleçam, desde logo, parâmetros proporcionais de responsabilização do alienante de veículo usado, sem aguardar intervenção legislativa. Com base nessa premissa, o artigo sistematiza três critérios operacionais: a distinção entre vício oculto e desgaste natural; o dever de diligência do adquirente na vistoria prévia do bem; e a aptidão da conduta pós-tradição para romper o nexo causal. Conclui-se que a proteção efetiva do consumidor de boa-fé não se realiza pela responsabilização irrestrita do fornecedor, mas pela delimitação precisa do que lhe é imputável, delimitação que o próprio texto do CDC já autoriza e que o direito europeu há muito consolidou.

Palavras-chave: Veículo usado. vício oculto. desgaste natural. garantia legal. responsabilidade do fornecedor.. Diretiva 2019/771/UE.

1 INTRODUÇÃO

O mercado de veículos usados ocupa posição central na economia brasileira e, para grande parte das famílias, representa o único caminho viável de acesso à mobilidade. O volume anual de transações nesse segmento supera o de veículos novos em proporção superior a dois para um, números que evidenciam a relevância social e econômica de um setor composto, em sua maioria, por pequenas e médias revendedoras que operam com margens estreitas e que arcam, diante de condenações por vício oculto fundadas em laudo técnico unilateral, com custo que o sistema não calibrou à natureza do bem.

É nesse cenário que uma questão jurídica persistente se coloca: o Código de Defesa do Consumidor, em nenhum de seus dispositivos, distingue o produto novo do produto usado, e essa omissão, que já dura mais de

¹ je.machado03@gmail.com

² tiago.pereira@firstsa.com.br



trinta anos, tem gerado decisões que tratam a revendedora de veículo seminovo como se fosse o fabricante do bem, com toda a consequência desproporcional que essa equiparação acarreta.

Aquele que adquire veículo usado, compatível com sua idade e quilometragem, possui plena ciência, ou ao menos legítima expectativa, de que não está adquirindo um bem novo. Essa circunstância reflete no valor do negócio e nos riscos assumidos pelo comprador no momento da contratação.

O CDC, no entanto, não reconhece essa diferença: trata o produto usado com o mesmo regime de garantia do produto zero quilômetro, e parte da jurisprudência aplica essa equiparação sem qualquer modulação, responsabilizando o vendedor de forma objetiva por defeitos cujas causas reais estão no desgaste natural do bem ou na conduta do próprio adquirente após a tradição.

A literatura jurídica brasileira identificou esse problema, mas não o resolveu. Souza e Borges constataram, em 2019, que a lei e a doutrina majoritária convergem no sentido de tratar produto novo e produto usado sob o mesmo regime protetivo, mas que a jurisprudência aplica essa premissa de forma instável, ora responsabilizando o fornecedor de modo irrestrito, ora afastando a responsabilidade sem parâmetros objetivos, resultando em decisões inconsistentes para casos estruturalmente semelhantes (SOUZA; BORGES, 2019, p. 9).

O presente estudo parte dessa lacuna, sustentando que o art. 18 do CDC já contém fundamento normativo bastante para que a jurisprudência construa parâmetros proporcionais de responsabilização do alienante de veículo usado, sem aguardar intervenção legislativa.

O artigo está estruturado em oito seções: após esta introdução e a metodologia, as seções 3 a 7 desenvolvem o regime jurídico e sua lacuna central, a distinção entre vício oculto e desgaste natural, o dever de diligência do adquirente e a experiência comparada europeia, culminando nas considerações finais.

2 METODOLOGIA

A pesquisa é qualitativa e adota método hipotético-dedutivo. Parte da hipótese de que o art. 18 do CDC já oferece fundamento normativo suficiente para a construção de critérios proporcionais de responsabilização do vendedor de veículo usado. Essa hipótese é verificada mediante análise sistemática do ordenamento jurídico, da doutrina especializada e da jurisprudência dos tribunais pátrios.

No plano normativo, a pesquisa tem por base o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), com ênfase nos arts. 2º, 3º, 4º, 6º, 18, 23, 24, 26 e 51, e o Código Civil de 2002, nos arts. 441 a 443, 186, 422 e 927. No plano constitucional, situam-se os arts. 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição Federal de 1988. No plano comparado, a análise toma por referência a Diretiva 2019/771/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, o Decreto-Lei português n. 67/2003 e o § 476 do Código Civil alemão, na redação resultante da transposição da referida diretiva.

A análise jurisprudencial cobre precedentes do TJSC e do STJ prolatados entre 2016 e 2025, selecionados nos repositórios oficiais dos tribunais pela pertinência direta com as questões centrais do artigo: distinção vício/desgaste, dever de diligência do adquirente e eficácia do laudo técnico unilateral.

As fontes doutrinárias incluem obras de referência em direito do consumidor e direito civil, em especial Rizzatto Nunes e Cláudia Lima Marques, e produção acadêmica específica sobre garantia em produtos usados.

O diálogo com o direito comparado europeu apoia-se nas obras de Hans Schulte-Nölke e Reiner Schulze sobre a implementação da Diretiva de Venda de Bens nos Estados-Membros e na proposta legislativa da Comissão Europeia que resultou na Diretiva 2019/771/UE (COM(2015) 635 final).



3 O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL E SUA LACUNA CENTRAL

3.1 A omissão do CDC quanto ao produto usado e a ressalva interpretativa do art. 18

O art. 18 do Código de Defesa do Consumidor estabelece a responsabilidade solidária dos fornecedores pelos vícios de qualidade que tornem o produto impróprio ou inadequado ao uso a que se destina, ou que lhe reduzam o valor econômico, sem, contudo, distinguir expressamente produtos novos de produtos usados.

A ausência de diferenciação legislativa, conforme sustenta a doutrina majoritária, não é acidental. Nas lições de Rizzatto Nunes, tanto os bens novos quanto os usados submetem-se ao mesmo regime protetivo das relações de consumo, independentemente de sua procedência ou estado de conservação (NUNES, 2017, p. 289).

Não obstante, uma exegese atenta do mesmo dispositivo revela cláusula que a interpretação protecionista costuma negligenciar: o art. 18 condiciona a responsabilidade aos vícios que comprometem a destinação do produto respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, de modo que o parâmetro de conformidade é relativo às características intrínsecas do bem. O que é vício em um bem novo pode não o ser em um bem usado, cujo desgaste decorre não de falha, mas do uso regular ao longo do tempo.

A título ilustrativo, tome-se o veículo automotor com expressivo tempo de uso e elevada quilometragem rodada: as variações inerentes à sua natureza compreendem, necessariamente, o desgaste acumulado de componentes que podem se encontrar no limiar ou além da respectiva vida útil. Qualificar esse desgaste como vício oculto não tutela o consumidor; ao contrário, fomenta expectativa que o próprio bem, em sua condição objetiva, é estruturalmente incapaz de satisfazer.

Esse entendimento encontra fundamento expresso no art. 4º, III, do CDC, que orienta a Política Nacional de Relações de Consumo pela harmonização dos interesses de todos os partícipes da cadeia de consumo, fundada na boa-fé e no equilíbrio entre as partes.

3.2 O diálogo entre o CDC e o Código Civil

A lacuna do CDC quanto aos produtos usados não opera de forma isolada no ordenamento jurídico. O Código Civil, nos arts. 441 a 443, disciplina os vícios redibitórios e preserva elemento que o regime objetivo do CDC suprimiu: a distinção entre o alienante que conhecia o vício, respondendo por perdas e danos, e aquele que o desconhecia, obrigado tão somente à restituição do preço e ao reembolso das despesas contratuais.

Essa distinção, ignorada pelo CDC, adquire especial importância quando o fornecedor não é o fabricante, mas uma revendedora que adquiriu o veículo de terceiro, sem acesso pleno ao histórico de uso e manutenção do bem.

O regime objetivo do CDC prescinde do conhecimento prévio do vício, opção legislativa plenamente justificável em relação ao fabricante, que detém controle absoluto sobre o processo produtivo e, por isso, está em posição de conhecer e evitar os vícios do bem que produz.

Todavia, aplicar esse mesmo padrão ao revendedor de veículo usado, agente que não participou da fabricação, não acompanhou o histórico do bem e não tinha como identificar defeitos preexistentes, implica responsabilizá-lo em medida desproporcionalmente superior ao seu grau real de controle sobre as características do produto.



A superação dessa tensão encontra caminho na metodologia do diálogo das fontes, desenvolvida por Cláudia Lima Marques a partir de Erik Jayme e recepcionada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ, REsp n. 1.060.515/DF, 2010; MARQUES; BENJAMIN; MIRAGEM, 2006, p. 83-84), que permite integrar os dois regimes.

Por essa via, o CDC prevalece quanto à existência e aos efeitos da responsabilidade por vícios de qualidade, enquanto o Código Civil informa a extensão dessa responsabilidade e o quantum indenizatório eventualmente cabível, diferenciando o fornecedor de boa-fé daquele que ocultou dolosamente o defeito que conhecia. Essa articulação não enfraquece a proteção ao consumidor, ao contrário, aprimora-a, conferindo-lhe maior justiça e previsibilidade para ambos os polos da relação de consumo.

4 VÍCIO OCULTO, DESGASTE NATURAL E O CRITÉRIO DO PRAZO RAZOÁVEL

4.1 Vício oculto e desgaste natural: delimitação conceitual e critérios de distinção

O vício oculto se caracteriza pela presença simultânea de quatro elementos: trata-se de defeito qualitativo anômalo, preexistente ao momento da tradição do bem, insuscetível de detecção pelo exame ordinário e apto a tornar o produto impróprio ao uso ou a diminuir-lhe substancialmente o valor. Esses requisitos são cumulativos: a ausência de qualquer deles afasta a responsabilidade do fornecedor com esse fundamento.

O instituto encontra assento normativo em dois planos distintos. No direito civil, o art. 441 do Código Civil autoriza a rejeição da coisa recebida em contrato comutativo quando esta apresenta vícios ou defeitos ocultos que a tornem imprópria ao uso a que se destina ou lhe diminuam o valor, preservando a estrutura clássica do vício redibitório.

No direito do consumidor, o CDC não define o instituto em dispositivo autônomo, mas o reconhece por via indireta: o art. 18 abrange todo defeito de qualidade capaz de comprometer a destinação do produto ou lhe reduzir o valor, ao passo que o art. 26, § 3º, ao fixar o termo inicial do prazo decadencial quando o defeito se evidenciar, pressupõe inequivocamente a existência de categoria específica para defeitos não manifestáveis ao exame ordinário.

Conjugados os dois regimes pelo método do diálogo das fontes, esses pressupostos ganham precisão conceitual.

Fixados esses pressupostos, é possível compreender por que o desgaste natural do veículo usado não se enquadra no conceito de vício oculto. Não é defeito anômalo: é a deterioração previsível e esperada de componentes submetidos a anos de uso. Não é oculto: mecânicos e adquirentes experientes conhecem a vida útil estimada das peças e sabem que certos desgastes são tecnicamente inevitáveis a partir de certa quilometragem. E não é preexistente no sentido jurídico do termo: é a própria condição natural do bem no momento da aquisição, já refletida no preço.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina fixou essa distinção com precisão:

Não se compara com a ideia de vício oculto o desgaste natural que sofre a coisa, a depreciação pelo uso contínuo. É curial que um veículo com tempo de uso considerável e quilometragem bastante avançada apresente defeitos decorrentes do seu uso natural. Quem adquire um veículo usado, em tais condições, sabe, de antemão, que o desgaste nas peças do veículo poderá demandar



conserto do bem, não se havendo falar em vício oculto quando a prova dos autos caminha em sentido contrário. (TJSC, Apelação Cível n. 2015.087479-3, Rel. Des. Gilberto Gomes de Oliveira, j. 8 mar. 2016)

Sendo assim, o critério operacional mais preciso para distinguir vício oculto de desgaste natural é a previsibilidade técnica: o desgaste dos retentores de válvula de um motor diesel por volta dos sessenta mil quilômetros, ou da junta de cabeçote em veículo com anos de uso intensivo, não surpreende o mercado nem configura vício oculto.

Quando a prova pericial demonstra que o defeito apresentado corresponde exatamente ao esperado para aquela combinação de modelo, tempo de uso e quilometragem, não há como sustentar, no plano jurídico, que se trata de defeito preexistente e oculto. O que o mercado prevê e o adquirente pode razoavelmente antecipar não é vício: é a natureza do bem que se escolheu adquirir.

4.2 O prazo razoável como piso mínimo da responsabilidade do vendedor

A exclusão do desgaste natural do conceito de vício oculto não confere ao vendedor carta branca para entregar bem inservível em curto espaço de tempo após a tradição.

O ordenamento impõe um piso mínimo de garantia funcional que o art. 24 do CDC expressamente subtrai da autonomia privada, vedando qualquer cláusula contratual que pretenda exonerá-lo. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina é categórico nesse sentido:

A aquisição de veículo usado não equivale à aceitação de bem inutilizável, e o desgaste natural do produto não afasta a obrigação do vendedor de assegurar seu funcionamento por prazo razoável (TJSC, Apelação n. 5012377-16.2021.8.24.0008, j. 9 jul. 2024; TJSC, Apelação Cível n. 0307454-88.2016.8.24.0054, j. 28 jul. 2020).

A definição desse prazo razoável, contudo, não se extrai de critério único. Sua aferição exige a ponderação conjunta da natureza do defeito, da quilometragem e da idade do veículo, das condições de uso após a tradição e da conduta do próprio adquirente.

Um veículo com dois anos de uso comporta expectativa de funcionamento superior à de um veículo com quinze, diferença que não pode ser ignorada nem pelo comprador, nem pelo julgador ao fixar os limites da responsabilidade do vendedor. Equiparar situações objetivamente distintas sob o mesmo padrão de exigência não é aplicar o CDC: é distorcê-lo.

5 O DEVER DE DILIGÊNCIA DO ADQUIRENTE E A CONDUTA PÓS-TRADIÇÃO

5.1 A vistoria técnica prévia: cautela esperada, não exigência impossível

A aquisição de veículo usado impõe ao comprador um dever mínimo de diligência que a jurisprudência já consolidou: submeter o bem à vistoria técnica por profissional de sua confiança antes de concluir o negócio. Essa exigência decorre da natureza do bem: o veículo com anos de uso e quilometragem elevada apresenta desgastes que só a inspeção especializada revela, e que o próprio vendedor, não raro, desconhece, sem acesso ao histórico do bem que adquiriu para revenda.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina é preciso a esse respeito:

A aquisição de um veículo usado não dispensa o adquirente de certas cautelas para bem avaliar o seu estado de conservação, porque é intuitivo que a utilização pelo anterior ou anteriores proprietários ocasionou desgastes, que podem ser de maior ou menor incidência, tudo a depender do tempo e condições de uso. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5001690-72.2019.8.24.0000, Rel. Jorge Luis Costa Beber, Segunda Câmara de Direito Civil, j. 28 nov. 2019).



O Tribunal de Justiça de São Paulo convergiu para o mesmo entendimento:

O mínimo de cautela exigível de quem compra veículo usado é mandar realizar vistoria por profissional especializado de sua confiança, e quem fecha o negócio sem essa cautela assume o risco do negócio e não pode reclamar pelos defeitos previsíveis (TJSP, Apelação n. 10023071220218260506, j. 26 jun. 2023; TJSP, Apelação n. 1006151-28.2017.8.26.0047, j. 20 set. 2018).

Esse dever de diligência, todavia, comporta limites. Há defeitos que nenhuma vistoria ordinária é capaz de detectar sem desmontagem completa do motor ou do câmbio, procedimento que seria desproporcional exigir do comprador como condição prévia à celebração do contrato.

Nesses casos, a responsabilidade do fornecedor persiste, ainda que o adquirente não tenha providenciado laudo técnico anterior à compra. O que a ausência de vistoria efetivamente altera é o quadro probatório: sem documentação do estado do bem no momento da tradição, torna-se mais difícil demonstrar a preexistência do defeito, ônus que, nos termos da Súmula n. 55 do TJSC, não é integralmente transferido ao fornecedor pela simples inversão prevista no CDC, pois incumbe ao consumidor apresentar indícios mínimos do direito que alega.

5.2 A conduta do adquirente como causa de ruptura do nexo causal

A responsabilidade do vendedor de veículo usado pressupõe nexo causal entre o estado do bem no momento da tradição e o dano posteriormente verificado. Quando a conduta do próprio adquirente é a causa determinante do dano, esse nexo se rompe, e com ele, a obrigação de indenizar.

O exemplo mais recorrente na prática forense é o do superaquecimento do motor, para o qual o manual do fabricante prevê protocolo claro: reduzir a velocidade, aguardar a normalização da temperatura e, persistindo o problema, imobilizar o veículo.

O condutor que ignora os alertas do painel, constata fumaça saindo do motor e ainda assim prossegue com o veículo em movimento até sua parada forçada não está sofrendo as consequências de um vício preexistente; está agravando, por conduta própria, um problema que a intervenção oportuna poderia ter contido.

A prova pericial evidencia essa distinção com precisão técnica: a carbonização generalizada dos componentes internos do motor indica que o veículo operou em estado de superaquecimento extremo por tempo prolongado, dano que nenhum desgaste preexistente, isoladamente, seria capaz de produzir.

Juridicamente, essa hipótese configura fato da vítima com aptidão para romper o nexo causal, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil, afastando o fundamento para responsabilizar o vendedor.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina aplicou esse entendimento em precedente recente, reconhecendo que elementos de prova indicativos de mau uso do bem afastam a responsabilidade do fornecedor no mercado de veículos usados, onde a previsibilidade de defeitos decorrentes do uso natural já integra o risco assumido pelo adquirente (TJSC, Apelação n. 5002296-39.2021.8.24.0030, Rel. Sérgio Izidoro Heil, Terceira Câmara de Direito Civil, j. 4 fev. 2025).

5.3 A boa-fé objetiva e o comportamento contraditório do adquirente em juízo

O art. 422 do Código Civil impõe às partes o dever de agir com boa-fé em todas as fases da relação contratual, vedando comportamentos contraditórios que frustrem a legítima expectativa criada pela própria conduta anterior, princípio que a doutrina e a jurisprudência consolidaram sob a denominação de *venire contra factum proprium*.



Sua aplicação ao mercado de veículos usados é direta: o adquirente que, nos dias seguintes à compra, manifesta satisfação com o bem, aprova o resultado da vistoria por mecânico de confiança e utiliza o veículo normalmente por semanas não pode, sem elementos novos, sustentar em juízo que o bem apresentava, já ao tempo da tradição, vício estrutural grave. Essa contradição não é irrelevante: integra o conjunto probatório e compromete a credibilidade da narrativa apresentada.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina aplicou esse raciocínio ao afastar alegação de vício oculto em hipótese na qual o adquirente havia previamente submetido o veículo à avaliação de profissional de sua confiança, entendendo que tal comportamento é incompatível com a posterior alegação de surpresa diante de defeito grave que aquela mesma vistoria deveria ter detectado (TJSC, Apelação n. 5040673-89.2020.8.24.0038, Rel. Giancarlo Bremer Nones, Terceira Câmara Especial de Enfrentamento de Acervos, j. 23 jul. 2024).

Impõe-se, contudo, delimitar o alcance desse raciocínio: o venire contra factum proprium não é instrumento de imunização do fornecedor, mas de contenção do oportunismo processual do adquirente.

Pressupõe, ainda, que o defeito alegado seja genuinamente oculto e preexistente à tradição, devendo ser comprovado pelo adquirente com base em elementos técnicos consistentes.

Quando essa prova não existe, o princípio da boa-fé objetiva veda que o adquirente, após manifestar satisfação com o negócio, construa em juízo narrativa de vício grave que sua própria conduta anterior contradiz. O venire contra factum proprium, nesse contexto, não fragiliza a proteção ao consumidor de boa-fé; reforça-a, ao distinguir quem merece tutela de quem se vale do sistema protetivo para obter vantagem indevida.

6 A EXPERIÊNCIA COMPARADA: O DIREITO EUROPEU COMO REFERENCIAL

6.1 A Diretiva 2019/771/UE e o tratamento diferenciado dos bens usados

A ausência de distinção normativa entre produto novo e usado não é problema exclusivo do Brasil: o direito europeu deparou-se com a mesma questão e construiu um regime que os diferencia sem abrir mão da proteção ao consumidor.

Trazer essa experiência ao debate não significa propor importação acrítica de soluções estrangeiras, mas demonstrar que a responsabilização proporcional do vendedor de bem usado já foi testada e validada em sistemas de proteção ao consumidor mais avançados que o brasileiro.

A Diretiva 1999/44/CE, primeiro instrumento europeu de proteção ao consumidor em matéria de vícios, já contemplava tratamento diferenciado para bens usados: o art. 7º, n.º 1, permitia prazo de garantia inferior ao padrão de dois anos, desde que não inferior a um ano.

A Diretiva 2019/771/UE, que revogou a anterior a partir de 2022, aprofundou essa diferenciação. O art. 10º, n.º 6, autoriza os Estados-Membros a permitir a redução convencional do prazo de responsabilidade para bens usados, mantido o piso mínimo de um ano. O diploma aperfeiçoou os critérios de conformidade, estruturados em dois planos distintos.

Os critérios subjetivos, previstos no art. 6º, aferem se o bem corresponde ao que foi especificamente acordado entre as partes: descrição, quantidade, qualidade, finalidade particular comunicada pelo comprador ao vendedor e funcionalidades contratualmente estipuladas. Os critérios objetivos, disciplinados no art. 7º, aferem se o bem é adequado aos fins para os quais produtos do mesmo tipo são normalmente utilizados e se apresenta as qualidades, o desempenho e a durabilidade razoavelmente esperados pelo consumidor, consideradas a natureza do bem e as declarações públicas do vendedor.



Ao condicionar a aferição da conformidade às qualidades e ao desempenho normalmente esperados para aquela categoria de produto, consideradas sua natureza e condições concretas, a diretiva opera a mesma modulação que a ressalva do art. 18 do CDC já autoriza, mas que a jurisprudência brasileira ainda não sistematizou.

O direito europeu, portanto, não oferece ao Brasil uma solução nova: confirma que a solução já existe no texto do CDC e que Portugal e Alemanha, igualmente comprometidos com a proteção ao consumidor, há muito a aplicam.

6.2 A implementação da diferenciação em Portugal e na Alemanha

Portugal transpôs a Diretiva 1999/44/CE pelo Decreto-Lei n. 67/2003, de 8 de abril, cujo art. 5º, n.º 3, admitiu a redução convencional do prazo de garantia para bens usados ao limite mínimo de um ano.

A incorporação da Diretiva 2019/771/UE ao ordenamento português, realizada pelo Decreto-Lei n. 84/2021, de 18 de outubro, manteve essa possibilidade, reforçando distinção que o Brasil ainda não sistematizou.

No direito alemão, a transposição resultou na alteração do § 476 do BGB, que passou a admitir a redução convencional do prazo prescricional para bens usados a um ano.

Schulte-Nölke e Schulze observam que a distinção entre bens novos e bens usados representa um dos pontos de maior consenso entre os Estados-Membros, precisamente por refletir a equação econômica real do negócio: o bem usado é comercializado por valor inferior porque o comprador assume parcela maior do risco inerente à sua condição (SCHULTE-NÖLKE; SCHULZE, 2002, tradução livre).

Três elementos são transponíveis ao Brasil, por via interpretativa: a proporcionalidade do prazo de garantia à idade e às condições do bem; o reconhecimento do acordo entre as partes sobre o estado do bem e o risco assumido, preservado o núcleo mínimo irrenunciável; e a consideração das características técnicas do veículo, notadamente modelo, quilometragem e histórico de manutenção, como critério objetivo de aferição da conformidade e do desgaste esperado.

7 RESPONSABILIZAÇÃO PROPORCIONAL DO FORNECEDOR E OS RISCOS DA APLICAÇÃO IRRESTRITA DO CDC

As premissas desenvolvidas ao longo deste artigo não autorizam a conclusão de que o vendedor desonesto esteja imune à responsabilização: a proporcionalidade não se confunde com exoneração quando o fornecedor age de má-fé. O fornecedor que comercializa veículo com defeito que conhece, como o consumo excessivo de óleo verificado antes da venda, sinistros ocultados por reparos superficiais ou odômetro adulterado, pratica ato ilícito que o CDC foi concebido para coibir.

O dever de informação previsto no art. 6º, III, impõe que a oferta seja acompanhada de informações corretas e claras. A violação dolosa desse dever sujeita o fornecedor não apenas à restituição do valor pago, mas à reparação integral das perdas e danos, nos termos do art. 443 do Código Civil.

O que distingue essa hipótese das demais tratadas neste estudo é a prova. Por essa razão, a prova pericial judicial, produzida com contraditório e perito equidistante das partes, é indispensável em qualquer litígio que envolva controvérsia técnica séria sobre a causa do defeito. O laudo unilateral apresentado pelo consumidor pode servir como indício inicial apto a justificar a inversão do ônus da prova, mas não substitui a instrução probatória adequada quando o fornecedor apresenta contraprova técnica consistente.



O Tribunal de Justiça de Santa Catarina é categórico nesse ponto: havendo divergência entre o laudo pericial oficial e o parecer do assistente técnico da parte, prevalece o laudo judicial (TJSC, APL n. 03032861920148240020, j. 13 out. 2022). A Súmula n. 55 do TJSC complementa esse raciocínio ao assentar que a inversão do ônus da prova não exime o consumidor de trazer aos autos indícios mínimos do direito alegado.

A banalização das demandas por vício oculto, sem instrução técnica séria, onera o setor e, ao fim, prejudica os próprios consumidores que o sistema pretende proteger.

8 CONCLUSÃO

A hipótese que orientou esta pesquisa confirmou-se: a ressalva do art. 18 do CDC dispensa reforma legislativa para que os tribunais construam, desde logo, critérios proporcionais de responsabilização do vendedor de veículo usado, distinguindo o vício oculto genuíno do desgaste natural compatível com a idade e a quilometragem do bem.

Os critérios sistematizados ao longo do estudo, o dever de diligência do adquirente na vistoria prévia e a aptidão da conduta pós-tradição para romper o nexo causal, encontram respaldo na experiência europeia: a Diretiva 2019/771/UE e sua implementação em Portugal e na Alemanha confirmam que essa diferenciação é compatível com sistemas de proteção ao consumidor mais avançados que o brasileiro, sem retrocesso tutelar.

A prova técnica permanece o instrumento central desse sistema, por distinguir o vício oculto genuíno do desgaste natural e a má-fé do vendedor da falha mecânica inevitável, tarefa que mecanismos extrajudiciais de avaliação independente, à semelhança da experiência europeia, poderiam tornar mais acessível. Assegurada essa distinção, a responsabilização do fornecedor de veículo usado deixa de operar como ônus indiscriminado e passa a cumprir sua função: imputar-lhe exatamente aquilo que lhe é atribuível.

DECLARAÇÃO DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Em atendimento à Portaria CNPq n. 2.664, de 6 de março de 2026, os autores declaram o uso de ferramenta de inteligência artificial generativa (Claude, Anthropic) na revisão textual e formal do manuscrito, com a finalidade de adequação às normas ABNT, revisão de pontuação e organização das referências, conforme apontamentos da banca avaliadora. Os autores revisaram integralmente o conteúdo resultante, sendo os únicos responsáveis pela redação final e pelas conclusões científicas apresentadas.

REFERÊNCIAS

ALEMANHA. Bürgerliches Gesetzbuch (BGB), § 476, na redação resultante da transposição da Diretiva (UE) 2019/771. Berlim: Bundesministerium der Justiz. Disponível em: https://www.gesetze-im-internet.de/bgb/_476.html. Acesso em: 27 jul. 2026.

BRASIL. Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Diário Oficial da União, Brasília, 12 set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm. Acesso em: 27 jul. 2026.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilado.htm. Acesso em: 27 jul. 2026.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 jul. 2026.



COMISSÃO EUROPEIA. Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a certos aspectos dos contratos de compra e venda de bens em linha e outras vendas à distância de bens: exposição de motivos. Bruxelas: COM(2015) 635 final, 9 dez. 2015. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52015PC0635>. Acesso em: 27 jul. 2026.

MARQUES, Cláudia Lima; BENJAMIN, Antônio Herman V.; MIRAGEM, Bruno. Comentários ao Código de Defesa do Consumidor. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

NUNES, Luiz Antonio Rizzatto. Curso de Direito do Consumidor. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

PORTUGAL. Decreto-Lei n. 67/2003, de 8 de abril. Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 1999/44/CE. Diário da República, Lisboa, 8 abr. 2003. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/67-2003-223630>. Acesso em: 27 jul. 2026.

PORTUGAL. Decreto-Lei n. 84/2021, de 18 de outubro. Transpõe a Diretiva (UE) 2019/771 relativa a contratos de compra e venda de bens. Diário da República, Lisboa, 18 out. 2021. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/84-2021-172938301>. Acesso em: 27 jul. 2026.

SCHULTE-NÖLKE, Hans; SCHULZE, Reiner (Ed.). Europäisches Vertragsrecht im Gemeinschaftsrecht. Köln: Bundesanzeiger Verlag, 2002. Obra em língua alemã, sem tradução para o português; os excertos citados neste artigo correspondem a tradução livre dos autores.

SOUZA, Kamylla Urel de; BORGES, Brasiliano Brasil. Aplicabilidade da garantia legal na aquisição de produtos usados. Repositório Digital UNIVAG, Várzea Grande, 2019. Disponível em: <https://www.repositoriodigital.univag.com.br/index.php/rep/article/view/1356>. Acesso em: 27 jul. 2026.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REsp 1.060.515/DF. Rel. Min. Honildo Amaral de Mello Castro (Des. convocado do TJ/AP). Julgamento: 4 maio 2010.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. APL 03032861920148240020. Rel. Silvio Dagoberto Orsatto. Primeira Câmara de Direito Civil. Julgamento: 13 out. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. Agravo de Instrumento n. 5001690-72.2019.8.24.0000. Rel. Jorge Luis Costa Beber. Segunda Câmara de Direito Civil. Julgamento: 28 nov. 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. Apelação n. 0307454-88.2016.8.24.0054. Rel. André Luiz Dacol. Sexta Câmara de Direito Civil. Julgamento: 28 jul. 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. Apelação n. 5002296-39.2021.8.24.0030. Rel. Sérgio Izidoro Heil. Terceira Câmara de Direito Civil. Julgamento: 4 fev. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. Apelação n. 5012377-16.2021.8.24.0008. Rel. André Carvalho. Terceira Câmara de Direito Civil. Julgamento: 9 jul. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. Apelação n. 5040673-89.2020.8.24.0038. Rel. Giancarlo Bremer Nones. Terceira Câmara Especial de Enfrentamento de Acervos. Julgamento: 23 jul. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. Apelação Cível n. 2015.087479-3. Rel. Des. Gilberto Gomes de Oliveira. Julgamento: 8 mar. 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. Súmula n. 55. Aprovada pelo Órgão Especial. Florianópolis: TJSC. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br>. Acesso em: 18 maio 2026.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Apelação n. 10023071220218260506. Rel. Alfredo Attié. 10ª Câmara de Direito Público. Julgamento: 26 jun. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Apelação n. 1006151-28.2017.8.26.0047. Rel. Des. Antonio Rigolin. 31ª Câmara de Direito Privado. Julgamento: 20 set. 2018.

UNIÃO EUROPEIA. Diretiva 1999/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 1999, relativa a certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a eles relativas. Jornal Oficial das Comunidades Europeias, Bruxelas, 7 jul. 1999. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:31999L0044>. Acesso em: 27 jul. 2026.

UNIÃO EUROPEIA. Diretiva 2019/771/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativa a certos aspectos dos contratos de compra e venda de bens. Jornal Oficial da União Europeia, Bruxelas, 22 maio 2019. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32019L0771>. Acesso em: 27 jul. 2026.



ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR DOENÇA GRAVE: uma análise jurídico-epidemiológica do direito à restituição e do acesso à justiça fiscal

André Felipe Lopes Silva Aires Araújo¹
Camili Medeiros²

RESUMO: O presente artigo analisa o direito à isenção do Imposto de Renda sobre proventos de aposentadoria garantido aos portadores de doenças graves pelo art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, com ênfase na possibilidade de restituição retroativa dos valores indevidamente retidos nos últimos cinco anos. A partir de uma abordagem jurídico-epidemiológica, o estudo cruza dados do Instituto Nacional de Câncer — Inca (2026) — e do Sistema de Informações Hospitalares do SUS — SIH-SUS (Brasil, 2024) — com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, evidenciando a extensão da demanda reprimida por esse benefício fiscal no Brasil. Os resultados demonstram que, dentre as doenças previstas na lista legal, a neoplasia maligna concentra o maior volume de casos elegíveis à isenção, com estimativa de 781 mil novos diagnósticos anuais para o triênio 2026–2028 (Inca, 2026), seguida pela cardiopatia grave, com prevalência de aproximadamente dois milhões de pacientes (Brasil, 2024), e pela doença de Parkinson, com projeção de 600 mil casos até 2030. A pesquisa evidencia ainda que, a partir da ausência de mecanismos proativos de comunicação por parte da Receita Federal e dos órgãos pagadores de proventos, aliada à complexidade burocrática historicamente associada ao reconhecimento do benefício, é razoável inferir que parcela expressiva dos aposentados potencialmente beneficiários ainda não exerceu o direito à isenção, configurando situação de inefetividade tributária com graves reflexos no acesso à justiça fiscal. Conclui-se que a combinação entre a jurisprudência favorável dos tribunais superiores — em especial as Súmulas 598 e 627 do STJ e o Tema 1.373 do STF — e a elevada incidência das doenças previstas em lei cria cenário de demanda jurídica latente de grande magnitude, cuja efetivação encontra obstáculos estruturais relacionados ao acesso à representação jurídica qualificada, conforme identificado pela doutrina especializada em acesso à justiça (Cappelletti; Garth, 1988).

Palavras-chave: Isenção tributária. Imposto de Renda. doença grave. aposentadoria. restituição de indébito. epidemiologia.

1 INTRODUÇÃO

O sistema tributário brasileiro historicamente impõe aos contribuintes cargas que, em determinadas circunstâncias, contrariam os princípios constitucionais da capacidade contributiva e da isonomia. Dentre as situações que mais evidenciam essa tensão encontra-se a retenção do Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria percebidos por portadores de doenças graves, prática que persiste não obstante expressa previsão legal de isenção desde 1988.

A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, em seu art. 6º, inciso XIV, estabelece isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos por portadores de neoplasia maligna, cardiopatia grave, doença de Parkinson, esclerose múltipla, nefropatia grave, hepatopatia

¹ devirpsicologiasocial@gmail.com; <http://lattes.cnpq.br/2876245555689921>

² camili.medeiros0213@gmail.com; <http://lattes.cnpq.br/1873344482705776>



grave, tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, estados avançados da doença de Paget, contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS). Apesar da clareza do texto legal, inúmeros aposentados continuam tendo seus proventos tributados indevidamente, em razão do desconhecimento do benefício ou da inércia administrativa dos órgãos pagadores (Machado, 2026).

Esse fenômeno não se configura como mero equívoco pontual, mas como um problema estrutural de acesso à justiça fiscal que afeta contingente expressivo da população idosa e enferma do país. A magnitude do problema torna-se ainda mais evidente quando confrontada com os dados epidemiológicos disponíveis: segundo o Instituto Nacional de Câncer (Inca, 2026), o Brasil deverá registrar 781 mil novos casos de câncer por ano no triênio 2026–2028, e a prevalência de insuficiência cardíaca grave supera dois milhões de pacientes, conforme dados do SIH-SUS (Brasil, 2024). Trata-se, portanto, de universo de beneficiários potenciais de proporções consideráveis, em sua maioria desassistidos juridicamente.

A partir da compreensão de que o acesso à justiça não se restringe ao ingresso formal no sistema judicial, mas envolve a efetiva concretização dos direitos — inclusive os de natureza tributária —, conforme Cappelletti e Garth (1988), o presente artigo propõe uma análise interdisciplinar que integra o direito tributário, a jurisprudência dos tribunais superiores e os dados epidemiológicos das principais doenças previstas na lista legal.

Nesse contexto, emerge a seguinte problemática: em que medida a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, aliada ao perfil epidemiológico das doenças previstas no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, evidencia a existência de demanda jurídica latente não atendida, caracterizadora de situação de inefetividade do direito à isenção tributária e de comprometimento do acesso à justiça fiscal pelos aposentados portadores de doenças graves?

O objetivo geral do estudo é analisar o instituto da isenção do IR sobre proventos de aposentadoria por doença grave sob a perspectiva jurídico-epidemiológica, identificando as doenças com maior incidência e o alcance da jurisprudência protetiva dos tribunais superiores. Os objetivos específicos consistem em: (i) mapear o arcabouço normativo e jurisprudencial aplicável; (ii) correlacionar os dados epidemiológicos das doenças previstas em lei com o potencial de elegibilidade dos aposentados; (iii) identificar as barreiras que impedem a efetivação do benefício; e (iv) discutir o papel da advocacia especializada na democratização do acesso à justiça fiscal.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, com abordagem interdisciplinar que articula o direito tributário, a jurisprudência dos tribunais superiores e a epidemiologia das doenças graves previstas na legislação fiscal brasileira. Utilizou-se o método dedutivo para analisar o texto legal em correlação com a jurisprudência e a doutrina especializada.

No que se refere aos procedimentos técnicos, o estudo foi desenvolvido em duas etapas complementares. A primeira consistiu em pesquisa bibliográfica e documental, compreendendo o levantamento e análise da legislação pertinente — em especial a Lei nº 7.713/1988, o Código Tributário Nacional e a Lei Complementar nº 225/2026 —, da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (Súmulas 598 e 627) e do Supremo Tribunal Federal (Tema 1.373 — RE 1.525.407), bem como de doutrina tributária especializada.

A segunda etapa consistiu em pesquisa epidemiológica quantitativa, baseada em dados secundários extraídos das seguintes fontes oficiais: Estimativa 2026–2028 do Instituto Nacional de Câncer (Inca, 2026); Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS), via DATASUS (Brasil, 2024), para dados de internação e



prevalência de insuficiência cardíaca; estudos epidemiológicos sobre doença de Parkinson; e dados do IBGE relativos ao perfil demográfico dos aposentados e pensionistas.

Os dados epidemiológicos foram correlacionados com a estimativa de beneficiários potenciais da isenção tributária, considerando os critérios legais de elegibilidade e aplicando estimativa conservadora de 10% de portadores de doenças graves entre o universo de aposentados efetivamente sujeitos à retenção de IR — percentual adotado como proxy metodológico na ausência de censo específico sobre a prevalência combinada dessas patologias, declarado como limitação da pesquisa.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 O arcabouço normativo e a jurisprudência consolidada

A isenção do IR sobre proventos de aposentadoria por doença grave encontra fundamento no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, cuja redação atual — conferida pela Lei nº 11.052/2004 — ampliou o rol de doenças contempladas e consolidou a aplicação do benefício independentemente de o diagnóstico ter sido posterior à concessão da aposentadoria. O dispositivo legal encontra respaldo nos princípios constitucionais da capacidade contributiva (art. 145, § 1º, CF/88) e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), na medida em que reconhece que o portador de doença grave não possui a mesma capacidade de suportar a carga tributária que os demais contribuintes (Silva, 2022).

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou as principais controvérsias que cercavam a aplicação do instituto. A Súmula nº 598 do STJ (Brasil, 2017) consolidou o entendimento de que laudos de médicos particulares e exames laboratoriais são suficientes para o reconhecimento judicial da isenção, dispensando a apresentação de laudo médico oficial. A Súmula nº 627 do STJ (Brasil, 2018), por sua vez, estabilizou a compreensão de que a isenção é permanente, não se exigindo do beneficiário a demonstração de contemporaneidade dos sintomas nem de recidiva da enfermidade.

No plano do acesso ao Judiciário, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.525.407 — Tema 1.373 (Brasil, 2025) —, fixou tese vinculante no sentido de que não é exigível requerimento administrativo prévio como condição para o exercício do direito de ação visando ao reconhecimento da isenção e à repetição do indébito. Quanto ao prazo prescricional, o STJ consolidou entendimento de que a restituição abrange os valores indevidamente retidos nos últimos cinco anos contados do ajuizamento da ação, com termo inicial da isenção retroagindo à data do diagnóstico comprovado (Brasil, 2010; Brasil, 2016).

3.2 O perfil epidemiológico das doenças elegíveis e a estimativa de demanda reprimida

A análise epidemiológica das doenças previstas no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988 revela perfil de incidência altamente concentrado em determinadas patologias, com implicações diretas sobre o dimensionamento da demanda jurídica potencial.

As neoplasias malignas ocupam posição de destaque absoluto dentre as doenças elegíveis. Segundo a Estimativa 2026–2028 do Instituto Nacional de Câncer (Inca, 2026), o Brasil deverá registrar 781 mil novos casos de câncer por ano, crescimento de 10,9% em relação ao triênio anterior. Dentre os tipos mais incidentes na população adulta e idosa — perfil predominante dos aposentados —, destacam-se o câncer de próstata (72 mil casos/ano em homens), o câncer de mama (74 mil casos/ano em mulheres), o câncer colorretal (45 mil casos/ano) e o câncer de pulmão (32 mil casos/ano).



A cardiopatia grave constitui a segunda categoria de maior prevalência. Dados do SIH-SUS registram 941.669 internações por insuficiência cardíaca no período de 2019 a 2023, com predominância de pacientes acima de 60 anos (Brasil, 2024). A doença de Parkinson, embora de menor volume absoluto, apresenta dinâmica epidemiológica relevante: estudos projetam que o número de pacientes no Brasil dobrará até 2030, podendo ultrapassar 600 mil casos.

Para o dimensionamento da demanda potencial, é metodologicamente necessário partir não do universo total de aposentados e pensionistas — estimado pelo IBGE em 29,3 milhões de beneficiários —, mas do subconjunto que efetivamente suporta retenção de IR na fonte. A Lei nº 15.270/2025 ampliou a faixa de isenção para rendimentos de até R\$ 5.000,00 mensais a partir de janeiro de 2026, resultando na desoneração de aproximadamente 3,4 milhões de beneficiários da Previdência Social (Brasil, 2025). Estima-se que apenas 15 a 20% do universo total de aposentados efetivamente suportem retenção de IR na fonte. Aplicando sobre essa base corrigida a estimativa conservadora de 10% de portadores de alguma das doenças previstas — percentual adotado como proxy metodológico —, chega-se a um universo entre 440 mil e 590 mil elegíveis potenciais. Dado que a isenção não é concedida de forma automática e que a Receita Federal não notifica proativamente os potencialmente elegíveis (Brasil, 2026), é razoável supor que o universo de beneficiários efetivos represente fração minoritária do total (Paulsen, 2025).

3.3 As barreiras à efetivação do direito e o papel da advocacia especializada

A expressiva distância entre o número de elegíveis e o de beneficiários efetivos da isenção decorre de múltiplos fatores: barreiras informacionais, burocráticas e de acesso à representação jurídica.

As barreiras informacionais constituem o principal obstáculo à efetivação do direito. A partir da ausência de mecanismos proativos de comunicação por parte da Receita Federal e dos órgãos pagadores de proventos — que não notificam espontaneamente os contribuintes sobre o direito à isenção —, aliada à complexidade burocrática historicamente associada ao seu reconhecimento, é razoável inferir que parcela expressiva dos aposentados potencialmente beneficiários ainda não exerceu esse direito (Cappelletti; Garth, 1988). O silêncio institucional, nesse contexto, opera em desfavor do contribuinte hipossuficiente (Torres, 2014).

As barreiras burocráticas foram significativamente reduzidas pela jurisprudência dos tribunais superiores, especialmente com a dispensa de laudo médico oficial (Brasil, 2017) e de requerimento administrativo prévio (Brasil, 2025). No plano processual, a competência do Juizado Especial Federal para causas de até 60 salários mínimos elimina o ônus das custas processuais e dos honorários de sucumbência em primeiro grau, tornando o processo economicamente viável mesmo para contribuintes de menor poder aquisitivo.

O modelo de honorários por êxito — admitido pelo art. 50 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Brasil, 2015) e amplamente utilizado nesse tipo de causa — elimina a barreira financeira para o cliente e viabiliza a remuneração adequada do advogado a partir do resultado obtido. Observa-se, a partir da análise do perfil técnico exigido para a triagem e instrução dos casos, que a formação interdisciplinar com background em ciências da saúde pode representar diferencial relevante nesse nicho, na medida em que a leitura de laudos médicos e a interlocução com profissionais de saúde são competências diretamente aplicáveis à produção da prova necessária ao processo — contribuição analítica dos autores, fundada nas exigências documentais identificadas pela jurisprudência consolidada (Brasil, 2017; Brasil, 2018).



3.4 Dimensionamento econômico e impacto social da demanda reprimida

O dimensionamento econômico do impacto individual pode ser ilustrado por exemplos concretos, calculados com base na tabela progressiva do IRPF vigente durante o período de retroativo — válida até dezembro de 2025 — conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.174/2024 (Brasil, 2024). Nessa tabela, o IR não incide sobre o valor integral do provento: aplica-se primeiro o desconto simplificado de R\$ 607,20 mensais, obtendo-se a base de cálculo; sobre essa base aplica-se a alíquota nominal da faixa correspondente; e então subtrai-se uma parcela dedutível fixa, que compensa as alíquotas menores das faixas inferiores. O resultado é uma alíquota efetiva consideravelmente inferior à alíquota nominal da faixa.

Exemplo 1: aposentado com proventos de R\$ 5.500,00 mensais. Deduz-se o desconto simplificado de R\$ 607,20, obtendo-se a base de cálculo de R\$ 4.892,80. Sobre essa base aplica-se a alíquota nominal de 27,5% da faixa correspondente, chegando a R\$ 1.345,52. Desse valor subtrai-se a parcela dedutível fixa de R\$ 896,00, definida pela Receita Federal na própria tabela progressiva para cada faixa — trata-se do valor que seria cobrado a menos se toda a base fosse tributada a 27,5%, quando na realidade as faixas inferiores foram tributadas a 0%, 7,5%, 15% e 22,5%; a dedução corrige essa diferença sem necessidade de calcular cada faixa separadamente. O resultado é o IR mensal efetivamente retido: R\$ 449,52, correspondente à alíquota efetiva de apenas 8,2% sobre o provento total. Projetada ao longo de 60 meses, a restituição bruta estimada é de R\$ 26.971,20, sem ainda considerar a atualização pela Taxa Selic.

Exemplo 2: aposentado com proventos de R\$ 7.000,00 mensais. Base de cálculo: R\$ 6.392,80 (após desconto simplificado), faixa de 27,5%, parcela dedutível de R\$ 896,00. IR mensal retido: $R\$ 6.392,80 \times 27,5\% - R\$ 896,00 = R\$ 862,02$. Alíquota efetiva: 12,3%. Retroativo bruto de 60 meses: R\$ 51.721,20. Ressalve-se que esses exemplos têm caráter meramente ilustrativo: o imposto efetivamente retido em cada caso depende de variáveis individuais, devendo ser apurado caso a caso a partir dos informes de rendimentos do contribuinte emitidos pelo órgão pagador ou pelo e-CAC da Receita Federal.

A perspectiva do acesso à justiça fiscal transcende a dimensão individual do caso concreto e assume contornos de política pública. A ausência de mecanismos proativos de comunicação por parte do Fisco, aliada às barreiras de acesso à representação jurídica qualificada, sugere a existência de violação sistemática do princípio da isonomia tributária (Silva, 2022), na medida em que apenas aqueles com acesso a informação jurídica especializada conseguem efetivar o direito legalmente garantido a todos os portadores de doença grave (Cappelletti; Garth, 1988).

4 CONCLUSÃO

A presente pesquisa permitiu demonstrar que a isenção do Imposto de Renda sobre proventos de aposentadoria percebidos por portadores de doenças graves, prevista no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, constitui direito amplamente reconhecido pela jurisprudência dos tribunais superiores — com teses favoráveis ao contribuinte consolidadas nas Súmulas 598 e 627 do STJ (Brasil, 2017; Brasil, 2018) e no Tema 1.373 do STF (Brasil, 2025) —, mas que permanece profundamente subutilizado em razão de barreiras informacionais, burocráticas e de acesso à representação jurídica adequada.

A análise epidemiológica revelou que as neoplasias malignas, com estimativa de 781 mil novos casos anuais para o triênio 2026–2028 (Inca, 2026), constituem a categoria de maior incidência dentre as doenças previstas na lista legal, seguidas pela cardiopatia grave, com prevalência de aproximadamente dois milhões de casos (Brasil, 2024), e pela doença de Parkinson, cuja projeção aponta para 600 mil pacientes até 2030. A análise metodologicamente corrigida indica um universo entre 440 mil e 590 mil elegíveis potenciais à isenção por doença grave (Brasil, 2025). Dado que a isenção não é concedida automaticamente e que inexistem mecanismos proativos



de comunicação por parte do Fisco (Brasil, 2026), infere-se que parcela expressiva desse universo ainda não exerceu o direito à restituição retroativa.

O dimensionamento econômico da demanda reprimida — calculado sobre o universo corrigido de 440 mil a 590 mil elegíveis potenciais e crédito médio individual que pode variar entre R\$ 27.000,00 e R\$ 52.000,00 conforme os exemplos ilustrativos apresentados — evidencia que o problema não se configura como questão individual e pontual, mas como fenômeno estrutural de inefetividade tributária com graves reflexos no acesso à justiça fiscal de parcela expressiva da população idosa e enferma.

Nesse contexto, a advocacia tributária especializada em saúde apresenta-se como agente essencial na democratização do acesso à justiça fiscal. O modelo de honorários por êxito, aliado à competência do Juizado Especial Federal, cria condições para a prestação de serviços jurídicos sem ônus financeiro imediato ao cliente, tornando o benefício acessível também a contribuintes de menor poder aquisitivo (Cappelletti; Garth, 1988).

Por fim, os resultados apontam para a necessidade de iniciativas institucionais que promovam maior divulgação do benefício junto à população elegível, bem como para a responsabilidade do Fisco na comunicação proativa do direito à isenção aos contribuintes diagnosticados com as doenças previstas em lei. O acesso à justiça fiscal, compreendido como dimensão essencial do acesso à justiça, exige que o direito legalmente garantido alcance, de forma concreta e efetiva, todos aqueles que dele necessitam (Cappelletti; Garth, 1988).

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988**. Altera a legislação do Imposto de Renda. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 1988.

BRASIL. **Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001**. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Diário Oficial da União, Brasília, 13 jul. 2001.

BRASIL. **Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004**. Altera a Lei nº 7.713/1988 para ampliar o rol de doenças graves isentas de IR. Diário Oficial da União, Brasília, 30 dez. 2004.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa RFB nº 2.174**, de 6 de fevereiro de 2024. Atualiza a tabela progressiva mensal e anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física. Diário Oficial da União, Brasília, 7 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 15.270, de 26 de novembro de 2025**. Altera a Lei nº 9.250/1995 e a Lei nº 9.249/1995 para instituir a redução do imposto sobre a renda para rendimentos de até R\$ 5.000,00 mensais. Diário Oficial da União, Brasília, 27 nov. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2026**. Institui o Código de Defesa do Contribuinte. Diário Oficial da União, Brasília, 9 jan. 2026.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Receita Federal do Brasil. **Tabela progressiva para o cálculo mensal do Imposto de Renda de Pessoa Física** a partir do exercício de 2026. Brasília: Receita Federal, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda/tabelas>. Acesso em: maio 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 598**. É desnecessária a apresentação de laudo médico oficial para o reconhecimento judicial da isenção do imposto de renda, desde que o magistrado entenda suficientemente demonstrada a doença grave por outros meios de prova. Primeira Seção, julgado em 08/11/2017, DJe 20/11/2017. Brasília: STJ, 2017.



BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 627**. O contribuinte faz jus à concessão ou à manutenção da isenção do imposto de renda, não se lhe exigindo a demonstração da contemporaneidade dos sintomas da doença nem da recidiva da enfermidade. Primeira Seção, julgado em 12/12/2018, DJe 17/12/2018. Brasília: STJ, 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp nº 1.116.620**. Relator: Min. Luiz Fux. Brasília: STJ, 2010.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp nº 1.507.320**. Relator: Min. Humberto Martins. Brasília: STJ, 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RE nº 1.525.407 (Tema 1.373)**. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Brasília: STF, 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS)**: internações por insuficiência cardíaca no Brasil — 2019 a 2023. Brasília: Ministério da Saúde, 2024. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br>. Acesso em: maio 2026.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (CFOAB). **Código de Ética e Disciplina da OAB**: Resolução n. 02/2015. Brasília: OAB, 19 out. 2015. Disponível em: <https://www.oab.org.br/content/pdf/legislacao/oab/codigodeetica.pdf>. Acesso em: maio 2026.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER (INCA). **Estimativa 2026–2028**: incidência de câncer no Brasil. Rio de Janeiro: INCA, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/noticias/2026/inca-estima-781-mil-novos-casos-de-cancer-por-ano-no-brasil-entre-2026-e-2028>. Acesso em: maio 2026.

MACHADO, Hugo de Brito. **Manual de Direito Tributário**. Rio de Janeiro: Atlas, 2026. 16. ed.

PAULSEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário Completo**. São Paulo: Saraiva Jur, 2025. 16. ed.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2022.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de Direito Financeiro e Tributário**. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.



O GOLPE DO FALSO ADVOGADO EM MATO GROSSO: limites da publicidade processual, proteção de dados e engenharia social

Roger de Jesus Ventura¹
Anna Carolina Miranda Bellini de Freitas²

RESUMO: Este artigo examina o golpe do falso advogado no contexto do Estado de Mato Grosso, com ênfase na tensão entre a publicidade dos atos processuais, a proteção de dados pessoais e o emprego de técnicas de engenharia social. O problema de pesquisa consiste em determinar em que medida a disponibilização digital de informações processuais pode ampliar a capacidade de convencimento dos fraudadores e quais respostas jurídicas e institucionais são compatíveis com a transparência do Poder Judiciário. A investigação utiliza abordagem qualitativa, de caráter exploratório e documental, acrescida de método estatístico descritivo para sistematizar dados secundários sobre ocorrências registradas no Estado. O estudo analisa a Constituição Federal, o Código de Processo Civil, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a legislação penal, atos do Conselho Nacional de Justiça, precedentes do Superior Tribunal de Justiça e materiais institucionais. A contribuição de Daniel Kahneman é empregada para compreender como urgência, coerência narrativa, ancoragem e aversão à perda interferem na tomada de decisão da vítima. Conclui-se que a publicidade processual não deve ser eliminada, mas estruturada de forma proporcional e diferenciada, com minimização de dados, controles de acesso, rastreabilidade, autenticação multifator, protocolos de confirmação e educação digital. A responsabilização de terceiros exige demonstração do dever jurídico violado, do dano e do nexo causal, não sendo legítima a atribuição automática do prejuízo à vítima ou a qualquer instituição.

PALAVRAS-CHAVE: golpe do falso advogado. publicidade processual. proteção de dados. engenharia social. Mato Grosso.

INTRODUÇÃO

A digitalização das relações sociais e dos serviços públicos alterou profundamente a forma como as pessoas se comunicam, realizam pagamentos e acompanham processos judiciais. A mesma infraestrutura que ampliou o acesso à Justiça também favoreceu novas modalidades de fraude, nas quais dados verdadeiros são combinados com identidades falsas, documentos adulterados e pedidos urgentes de pagamento.

Entre essas práticas está o denominado golpe do falso advogado. O fraudador utiliza o nome, a fotografia e o número de inscrição de profissional regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), associa tais elementos a informações reais de uma ação judicial e estabelece contato com a parte por aplicativo de mensagens. Em seguida, afirma existir alvará, precatório, indenização ou benefício prestes a ser liberado e condiciona o recebimento ao pagamento imediato de supostas custas, impostos ou honorários, normalmente por Pix ou transferência bancária.

A gravidade do fenômeno não se limita ao prejuízo patrimonial. A fraude atinge a confiança entre advogado e cliente, compromete a credibilidade do Poder Judiciário e explora pessoas que aguardam, muitas vezes por anos, a concretização de um direito. Em Mato Grosso, notícia baseada em dados do Observatório de Segurança Pública

¹ rogerventura2005@gmail.com

² 100104655@professor.uniasselvi.com.br



da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (Sesp-MT) informou 2.933 queixas relacionadas ao golpe entre janeiro e agosto de 2025, equivalentes a 12% dos registros de estelionato no período (Diário de Cuiabá, 2025).

Diante desse cenário, formula-se o seguinte problema de pesquisa: até que ponto a publicidade dos atos processuais facilita o golpe do falso advogado e quais medidas jurídicas e institucionais podem proteger as partes sem comprometer a transparência do Poder Judiciário?

A hipótese é que a publicidade processual, embora indispensável ao controle democrático da jurisdição, pode aumentar o risco de fraude quando dados pessoais, fases processuais e expectativas de recebimento são disponibilizados de modo excessivo, facilmente indexável ou sem controles proporcionais. A resposta adequada não é o sigilo generalizado, mas a construção de uma publicidade responsável, baseada em necessidade, segurança, rastreabilidade e diferenciação dos níveis de acesso.

O objetivo geral é analisar o golpe do falso advogado como fenômeno jurídico e social relacionado à publicidade processual, à proteção de dados e à engenharia social. Especificamente, pretende-se: examinar os limites constitucionais e legais da publicidade; explicar o funcionamento psicológico da fraude; sistematizar dados e iniciativas de Mato Grosso; avaliar a vulnerabilidade das vítimas; identificar medidas preventivas; e delimitar os pressupostos de responsabilização criminal e civil.

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter exploratório e documental. O método estatístico descritivo é empregado exclusivamente para organizar dados secundários divulgados por fontes institucionais e jornalísticas, sem pretensão de inferência para além do universo informado. O referencial normativo é composto pela Constituição Federal, pelo Código de Processo Civil, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, pelo Código Penal e por atos do Conselho Nacional de Justiça. Também são examinados precedentes do Superior Tribunal de Justiça, obras doutrinárias e materiais da OAB, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso e da Polícia Civil. Não são utilizados relatos pessoais, entrevistas ou dados identificáveis de vítimas.

1 Publicidade processual, acesso à informação e proteção de dados

A publicidade dos atos processuais constitui garantia do Estado Democrático de Direito. Ela viabiliza o controle social da atividade jurisdicional, reduz espaços de arbitrariedade e assegura que decisões públicas possam ser conhecidas e criticadas. Contudo, a Constituição da República não trata a publicidade como valor absoluto. O artigo 5º, inciso LX, admite sua restrição quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem; o inciso X protege a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem; e o inciso LXXIX reconhece a proteção de dados pessoais como direito fundamental (Brasil, 1988).

O Código de Processo Civil confirma essa arquitetura. Embora o artigo 189 estabeleça a publicidade como regra, o dispositivo prevê segredo de justiça quando houver interesse público ou social, quando a controvérsia envolver determinadas relações familiares ou quando os autos contiverem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade (Brasil, 2015). A existência dessas exceções demonstra que transparência e privacidade devem ser harmonizadas, e não tratadas como princípios mutuamente excludentes.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) acrescenta critérios próprios para o tratamento de informações pessoais. Seus princípios de finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização exigem que a exposição de dados seja compatível com a finalidade pública perseguida. Para os órgãos públicos, o artigo 23 condiciona o tratamento ao atendimento da finalidade pública e do interesse público, enquanto o artigo 46 impõe medidas técnicas e administrativas aptas a prevenir acessos não autorizados e tratamentos ilícitos (Brasil, 2018).



O exercício regular de direitos em processo judicial é uma base jurídica legítima para o tratamento de dados, mas não converte todo conteúdo dos autos em informação irrestritamente reutilizável. Petições iniciais, contestações e documentos probatórios frequentemente reúnem nome completo, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço, telefone, dados bancários, informações de saúde, vínculos familiares e expectativas econômicas. A publicidade do processo não autoriza que esses elementos sejam coletados em massa ou desviados para finalidade criminosa.

Rodotà (2008) descreve a proteção da privacidade contemporânea como poder de controle sobre a circulação das próprias informações. Doneda (2006), por sua vez, demonstra que a proteção de dados ultrapassa a noção clássica de isolamento e se volta à disciplina do tratamento informacional. Aplicada ao processo eletrônico, essa compreensão impede que o ingresso em juízo seja interpretado como renúncia geral à autodeterminação informativa.

O conflito, portanto, não está entre processo público e processo secreto, mas entre formas distintas de publicidade. Uma consulta individual destinada ao acompanhamento legítimo da jurisdição não produz o mesmo risco que a indexação automatizada, o download em massa ou o cruzamento de dados processuais com redes sociais. A proporcionalidade exige que o desenho dos sistemas considere volume, finalidade, sensibilidade, possibilidade de reidentificação e risco previsível de uso abusivo.

2 Engenharia social, vieses cognitivos e funcionamento do golpe

Engenharia social é o conjunto de estratégias de manipulação empregadas para induzir alguém a revelar informações, executar comandos ou realizar pagamentos. O golpe do falso advogado não depende necessariamente de invasão sofisticada do sistema judicial. Sua eficiência decorre da combinação entre dados autênticos, aparência institucional, autoridade simulada e pressão temporal.

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT), na campanha “Justiça Segura – Não Caia no Golpe”, descreveu um padrão recorrente: coleta de informações em sites públicos, criação de perfil falso com nome e fotografia de advogado real, envio de documentos forjados, alegação de prazo curto e solicitação de pagamento por Pix ou transferência. O Tribunal ressalta que não exige depósito antecipado para liberar alvarás, precatórios ou verbas judiciais (Mato Grosso, 2025b).

A contribuição de Kahneman permite compreender por que a abordagem pode convencer pessoas instruídas e familiarizadas com o próprio processo. O autor distingue um modo de pensamento rápido, intuitivo e emocional, denominado Sistema 1, de outro mais lento, deliberativo e analítico, denominado Sistema 2. Situações de urgência, esperança e medo favorecem respostas automáticas e reduzem o tempo disponível para verificação crítica (Kahneman, 2012).

Os dados verdadeiros do processo produzem coerência narrativa e conforto cognitivo: quando o interlocutor conhece o nome do advogado, a natureza da ação e a expectativa de recebimento, a mensagem parece internamente consistente. A indicação de um valor supostamente liberado atua como âncora, enquanto a ameaça de perder a oportunidade caso o pagamento não seja imediato mobiliza a aversão à perda. A fraude, assim, transforma informações fragmentadas em uma história plausível e emocionalmente carregada.

Essa análise não autoriza culpar a vítima. Vieses cognitivos são características ordinárias do julgamento humano, e os criminosos estruturam deliberadamente a comunicação para explorá-los. A resposta preventiva deve reduzir a assimetria informacional, interromper a urgência artificial e criar procedimentos de confirmação simples, acessíveis e conhecidos pela população.



3 O golpe do falso advogado no contexto de Mato Grosso

Em Mato Grosso, o crescimento das denúncias mobilizou a OAB, a Polícia Civil e o Poder Judiciário. Conforme notícia que reproduziu dados do Observatório de Segurança Pública da Sesp-MT, foram formalizadas 2.933 queixas entre janeiro e agosto de 2025. A modalidade ocupou o terceiro lugar entre os estelionatos no Estado, com participação de 12% no total das ocorrências. A mesma fonte registrou aumento de 13% nos estelionatos virtuais, com elevação da média diária de 90 vítimas em 2024 para 102 em 2025 (Diário de Cuiabá, 2025).

Quadro 1 – Indicadores divulgados sobre o golpe do falso advogado e estelionatos virtuais em Mato Grosso

Indicador	Dado informado
Vítimas do golpe do falso advogado em Mato Grosso	2.933
Período analisado	janeiro a agosto de 2025
Posição no ranking de estelionatos	3º lugar
Participação no total de ocorrências	12%
Média diária de vítimas de estelionatos virtuais em 2024	90 vítimas por dia
Média diária de vítimas de estelionatos virtuais em 2025	102 vítimas por dia
Crescimento dos estelionatos virtuais em Mato Grosso	13%

Fonte: elaborado pelo autor com base em Diário de Cuiabá (2025), que reproduz dados do Observatório de Segurança Pública da Sesp-MT.

Os números devem ser interpretados com cautela, pois correspondem às ocorrências formalizadas e divulgadas pela fonte, não necessariamente ao total real de tentativas ou prejuízos. A vergonha, a culpa e a dificuldade de identificar o autor podem favorecer subnotificação.

A Operação Rábula, deflagrada pela Polícia Civil em julho de 2025, evidencia a gravidade concreta de fraudes baseadas em autoridade jurídica simulada. A investigação alcançou grupo que se apresentava como prestador de serviços previdenciários, utilizava trajes sociais e linguagem técnica e obtinha acesso a contas de pessoas idosas. Houve bloqueio aproximado de R\$ 300 mil, e a apuração identificou empréstimos entre R\$ 18 mil e R\$ 24 mil, parcelados em até 96 vezes (Mato Grosso, 2025a). Embora o modo de execução não seja idêntico ao contato digital por dados processuais, o caso revela a força persuasiva da falsa identidade profissional e a especial exposição de pessoas vulneráveis.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso (OAB-MT) informou que as denúncias passaram a ocorrer com maior frequência a partir de agosto de 2020 e criou canal específico para receber relatos, encaminhá-los à Polícia Civil e orientar advogados e jurisdicionados (Ordem dos Advogados do Brasil, 2025). A atuação coordenada é relevante porque a fraude atinge simultaneamente patrimônio, identidade profissional e confiança institucional.

4 Vulnerabilidade da vítima e danos produzidos

A vítima do golpe costuma estar em situação de expectativa jurídica e econômica. Ela pode aguardar benefício previdenciário, indenização, verba trabalhista, precatório ou quantia necessária à manutenção familiar. O fraudador converte essa expectativa em instrumento de pressão: apresenta uma oportunidade aparentemente concreta e afirma que a perda será inevitável caso a exigência financeira não seja cumprida de imediato.



A vulnerabilidade não se reduz à idade ou ao grau de escolaridade. Ela pode decorrer da baixa familiaridade com sistemas digitais, da confiança depositada no advogado, da linguagem técnica empregada, da urgência artificial, da necessidade financeira, de deficiência, de enfermidade ou da própria assimetria de informações sobre o procedimento judicial. Crianças e adolescentes também podem ser atingidos indiretamente por meio de seus representantes legais.

Pessoas idosas merecem proteção reforçada porque podem enfrentar barreiras tecnológicas e porque o artigo 171, § 4º, do Código Penal prevê aumento de pena quando o estelionato é cometido contra idoso ou vulnerável, considerada a relevância do resultado gravoso (Brasil, 1940). Essa tutela penal, entretanto, não dispensa medidas preventivas acessíveis, como confirmação por ligação para número previamente conhecido, atendimento presencial e mensagens institucionais em linguagem simples.

Os danos podem ultrapassar a perda financeira. A vítima pode desenvolver ansiedade, vergonha, sentimento de culpa, medo de novos contatos e desconfiança em relação ao advogado verdadeiro e ao próprio Judiciário. A prevenção, por isso, deve ser orientada pela dignidade e evitar discursos que tratem o engano como simples descuido individual.

5 Respostas institucionais e segurança dos sistemas judiciais

O Conselho Federal da OAB lançou, em abril de 2025, a plataforma ConfirmADV, integrada ao Cadastro Nacional dos Advogados, para permitir a verificação da identidade profissional. O usuário informa o número de inscrição, a seccional e o e-mail apresentado pelo suposto advogado; o profissional recebe solicitação de confirmação em endereço previamente cadastrado. Em abril de 2026, a OAB informou que a plataforma havia registrado 32.318 solicitações, das quais 22.685 foram confirmadas e 9.633 não foram validadas ou concluídas (Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, 2026).

A ferramenta acrescenta uma camada de segurança, mas não substitui outros cuidados. A ausência de confirmação deve interromper qualquer pagamento, e a confirmação, isoladamente, não dispensa a checagem do conteúdo da cobrança e da titularidade da conta destinatária. O cidadão deve utilizar canais já conhecidos, e não números ou links fornecidos pelo próprio interlocutor suspeito.

No plano regional, a OAB-MT mantém canal de denúncias e o TJMT divulga orientações para que a população desconfie de mensagens inesperadas, não realize pagamentos antecipados, não clique em links suspeitos e confirme a informação com o advogado constituído ou pelos canais oficiais do Tribunal (Ordem dos Advogados do Brasil, 2025; Mato Grosso, 2025b).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabeleceu, pela Resolução nº 363/2021, medidas de adequação dos tribunais à LGPD, incluindo governança, transparência e proteção contra acessos não autorizados (Conselho Nacional de Justiça, 2021). Posteriormente, a Portaria nº 140/2024 tornou obrigatória a autenticação multifator (MFA) para usuários internos e externos de sistemas judiciais sensíveis, entre eles os sistemas de processo eletrônico (Conselho Nacional de Justiça, 2024). Em novembro de 2025, a autenticação em duas etapas passou a ser exigida para usuários externos do Processo Judicial Eletrônico (PJe), do Jus.br e da Plataforma Digital do Poder Judiciário (Conselho Nacional de Justiça, 2025).

A autenticação multifator reduz o risco de invasão de credenciais, mas não elimina dados obtidos em consultas públicas, diários oficiais, bases antigas ou dispositivos comprometidos. Também não impede que informações legítimas sejam copiadas por usuários autorizados e posteriormente desviadas. Por isso, a segurança deve combinar autenticação, registro de consultas, detecção de acessos anômalos, limitação de extração em massa, revisão periódica de permissões e resposta rápida a incidentes.



6 Responsabilização penal, civil e proteção jurídica

No âmbito penal, a conduta pode configurar estelionato e, conforme o meio empregado, fraude eletrônica. A Lei nº 14.155/2021 introduziu o § 2º-A no artigo 171 do Código Penal, estabelecendo pena de reclusão de quatro a oito anos e multa para a fraude praticada com informações fornecidas pela vítima ou por terceiro induzido a erro por meio de redes sociais, contatos telefônicos, correio eletrônico fraudulento ou meio análogo. Posteriormente, a Lei nº 15.397/2026 manteve a pena e ampliou a redação do dispositivo para mencionar expressamente a duplicação de dispositivo eletrônico e a aplicação de internet. A utilização de perfis falsos, mensagens instantâneas e dados processuais para induzir pagamentos pode, em tese, enquadrar-se nessa estrutura típica, observadas as circunstâncias concretas, a autoria e o dolo.

A responsabilidade civil deve ser examinada por núcleos distintos. O primeiro responsável é o autor da fraude, obrigado a reparar integralmente o prejuízo. A dificuldade prática de identificação e recuperação do numerário, contudo, leva à análise do comportamento de instituições financeiras, plataformas e agentes de tratamento de dados.

Quanto às instituições financeiras, a Súmula 479 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabelece responsabilidade objetiva pelos danos decorrentes de fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias (Superior Tribunal de Justiça, 2012). Isso não significa responsabilidade automática em todo pagamento voluntariamente realizado. É necessário verificar se houve falha do serviço, transação incompatível com o perfil, deficiência na abertura ou manutenção da conta recebedora, demora injustificada no bloqueio ou ausência de mecanismos de prevenção.

Essa distinção foi reafirmada no AgInt no REsp 2.221.112-SC. A Quarta Turma do STJ considerou que a falha no monitoramento de transações atípicas e na mitigação do dano pode transformar fraude por engenharia social em fortuito interno, especialmente quando a comunicação do golpe é imediata e a instituição não adota providências tempestivas (Superior Tribunal de Justiça, 2026). O precedente oferece fundamento concreto para a responsabilização bancária, mas preserva a análise das circunstâncias de cada caso.

No campo da proteção de dados, os artigos 42 a 44 da LGPD condicionam o dever de reparar à ocorrência de dano causado por tratamento realizado em violação à legislação e admitem excludentes quando não houver tratamento atribuível, violação normativa ou quando o dano decorrer exclusivamente do titular ou de terceiro (Brasil, 2018). No REsp 2.147.374-SP, o STJ destacou a responsabilidade proativa do agente de tratamento e afastou a simples invocação de ataque externo como justificativa suficiente, exigindo demonstração de medidas adequadas de segurança e de concretização dos direitos do titular (Superior Tribunal de Justiça, 2024).

A existência de vazamento, contudo, não gera automaticamente dano moral em qualquer hipótese. No AREsp 2.130.619-SP, o STJ decidiu que a exposição de dados pessoais comuns não produz dano moral presumido, exigindo comprovação do prejuízo concreto; a natureza dos dados e os efeitos do incidente permanecem relevantes para a solução (Superior Tribunal de Justiça, 2023). No golpe do falso advogado, pagamentos efetivamente realizados, empréstimos contratados, uso direcionado de dados ou abalo comprovado podem constituir danos materiais e morais individualizáveis.

Em relação a tribunais e demais órgãos públicos, não é juridicamente rigoroso afirmar que a mera existência de dados processuais usados por criminosos gera responsabilidade estatal. A análise deve partir do artigo 37, § 6º, da Constituição, das regras da LGPD aplicáveis ao Poder Público e das circunstâncias do incidente. É indispensável demonstrar conduta administrativa juridicamente relevante, falha de segurança ou exposição incompatível com a finalidade pública, dano e nexo causal. Quando os dados foram obtidos de fonte legitimamente pública, cruzados com outras bases ou extraídos por terceiro sem falha imputável ao órgão, a responsabilização



pode não se configurar. Quando houver deficiência comprovada de segurança, tratamento irregular ou omissão diante de risco conhecido, a reparação poderá ser discutida à luz do caso concreto.

7 Publicidade responsável: proposta de compatibilização

O problema investigado não recomenda a substituição da publicidade por sigilo indiscriminado. A solução juridicamente mais consistente é uma publicidade diferenciada, na qual o grau de acesso corresponda à finalidade e ao risco do dado. Metadados essenciais — órgão julgador, classe processual, movimentações e teor de decisões — podem permanecer públicos, enquanto documentos contendo endereços, telefones, dados bancários, documentos de identificação e informações sensíveis devem receber proteção reforçada.

Como proposta, os sistemas processuais podem adotar três níveis de acesso: publicidade aberta para informações indispensáveis ao controle social; acesso autenticado e rastreável para peças com dados pessoais necessários ao exercício profissional ou ao interesse jurídico; e acesso restrito para dados sensíveis ou elementos sem relevância pública imediata. Essa arquitetura não decorre de uma regra única já pronta, mas da aplicação conjunta da proporcionalidade, da minimização de dados e da segurança desde a concepção.

Medidas complementares incluem mascaramento parcial de CPF e endereço, bloqueio de indexação por mecanismos de busca quando juridicamente adequado, limitação de consultas automatizadas, alertas de extração anômala, histórico de acessos, revisão de perfis, autenticação multifator, proteção de arquivos para impedir cópia massiva e canais rápidos para comunicação de incidentes. A tecnologia deve ser acompanhada por protocolos humanos: escritórios podem informar previamente os números oficiais, proibir alteração de dados bancários por mensagem isolada e exigir dupla confirmação para cobranças extraordinárias.

A educação digital completa o modelo. Campanhas devem explicar que dados verdadeiros não provam a identidade do interlocutor, que a urgência é parte do método fraudulento e que pagamentos judiciais devem ser confirmados por canal independente. A informação precisa alcançar pessoas idosas, comunidades com menor acesso digital e representantes de beneficiários vulneráveis, com linguagem simples e alternativas presenciais.

A publicidade responsável preserva a transparência, mas rejeita a ideia de que todo dado acessível possa ser reutilizado sem limite. No ambiente digital, o dever de abertura institucional deve conviver com o dever de reduzir riscos previsíveis, especialmente quando a arquitetura informacional permite coleta em escala e abordagem dirigida de vítimas.

CONCLUSÃO

A pesquisa confirma que o golpe do falso advogado é favorecido pela convergência de quatro elementos: disponibilidade de informações processuais verdadeiras, facilidade de reprodução de identidades, técnicas de engenharia social e meios de pagamento instantâneo. A publicidade processual não é a causa exclusiva da fraude, mas pode ampliar sua verossimilhança quando dados suficientes para individualizar a parte, o advogado e a expectativa econômica são acessíveis sem controles proporcionais.

A resposta ao problema de pesquisa é, portanto, negativa quanto ao sigilo generalizado e afirmativa quanto à necessidade de reestruturação da publicidade no ambiente digital. A Constituição exige transparência, mas também protege intimidade e dados pessoais. A compatibilização deve ocorrer mediante publicidade diferenciada, minimização dos dados expostos, acesso autenticado a documentos com maior risco, rastreabilidade e revisão contínua da arquitetura dos sistemas.

A incorporação de Kahneman demonstra que a prevenção não pode pressupor um usuário permanentemente racional e disponível para longas verificações. O fraudador produz urgência, coerência e medo de perda



justamente para impedir o pensamento deliberativo. Por isso, os mecanismos de proteção devem tornar a conduta segura mais simples que a conduta arriscada: confirmação por canal independente, bloqueio diante de identidade não validada e resposta bancária imediata após a comunicação.

No plano da responsabilização, a conclusão central é que não existem culpados institucionais automáticos. O criminoso responde pela fraude; bancos podem responder quando a falha do serviço integra o risco da atividade; agentes de tratamento podem responder por tratamento irregular ou segurança insuficiente; e órgãos públicos somente devem ser responsabilizados quando demonstrados dever violado, dano e nexos causal. A vítima, por sua vez, não deve ser convertida em responsável padrão por ter sido alvo de manipulação profissionalmente estruturada.

Como contribuição propositiva, sustenta-se a adoção de um modelo de publicidade processual em camadas. Os elementos indispensáveis ao controle social da atividade jurisdicional devem permanecer acessíveis, enquanto documentos que contenham dados pessoais, informações patrimoniais, endereços, contatos, dados bancários ou elementos relacionados à expectativa de recebimento de valores devem ser submetidos a autenticação, controle de acesso e mecanismos de rastreabilidade. Não se trata de restringir arbitrariamente a transparência, mas de impedir que ela seja desvirtuada e convertida em instrumento de exposição e fraude.

Conclui-se, portanto, que a efetividade da Justiça digital não pode ser medida apenas pela facilidade de acesso ao processo. Um sistema verdadeiramente acessível também deve ser seguro. O cidadão não pode entregar seus dados ao Estado para buscar a tutela de um direito e, no mesmo percurso, tornar-se vítima de uma fraude construída a partir dessas informações. Compatibilizar publicidade, proteção de dados e segurança tecnológica não representa enfraquecimento da transparência, mas condição para que ela permaneça legítima no ambiente digital.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 jul. 2026.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 27 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm. Acesso em: 27 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/13709compilado.htm. Acesso em: 27 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.155, de 27 de maio de 2021. Altera o Código Penal para tornar mais graves crimes cometidos de forma eletrônica ou pela internet. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14155.htm. Acesso em: 27 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 15.397, de 30 de abril de 2026. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar penas e tipificar novas condutas. Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/15397.htm. Acesso em: 27 jul. 2026.



CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Plataforma ConfirmADV completa um ano com mais de 32 mil verificações contra falsos advogados. Brasília, DF: OAB, 29 abr. 2026. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/64127/plataforma-confirmadv-completa-um-ano-com-mais-de-32-mil-verificacoes-contr-falsos-advogados>. Acesso em: 27 jul. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 363, de 12 de janeiro de 2021. Estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3668>. Acesso em: 27 jul. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Portaria nº 140, de 22 de abril de 2024. Determina a implementação do método de autenticação do tipo Múltiplo Fator de Autenticação como requisito funcional para acesso a sistemas judiciais sensíveis. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5536>. Acesso em: 27 jul. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Em combate ao golpe do falso advogado, CNJ inicia autenticação em dois fatores para usuários do PJe. Brasília, DF: CNJ, 3 nov. 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/em-combate-ao-golpe-do-falso-advogado-cnj-inicia-autenticacao-em-dois-fatores-para-usuarios-do-pje/>. Acesso em: 27 jul. 2026.

DIÁRIO DE CUIABÁ. Golpe do falso advogado já é 3º lugar no ranking de estelionatos. Cuiabá, 4 out. 2025. Disponível em: <https://www.diariodecuiaba.com.br/cidades/golpe-do-falso-advogado-ja-e-3-lugar-no-ranking-de-estelionatos/719616>. Acesso em: 27 jul. 2026.

DONEDA, Danilo. Da privacidade à proteção de dados pessoais. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

KAHNEMAN, Daniel. Rápido e devagar: duas formas de pensar. Tradução de Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

MATO GROSSO. Polícia Civil. Polícia Civil cumpre mandados contra falso advogado e comparsas especializados em crimes de furto mediante fraude contra vítimas idosas. Cuiabá: Polícia Civil-MT, 24 jul. 2025a. Disponível em: <https://www.secitec.mt.gov.br/web/pjc/w/pol%C3%ADcia-civil-cumpre-mandados-contr-falso-advogado-e-comparsas-especializados-em-crimes-de-furto-mediante-fraude-contr-v%C3%ADtimas-idosas>. Acesso em: 12 maio 2026.

MATO GROSSO. Tribunal de Justiça. “Justiça Segura”: saiba como funciona o golpe do falso advogado e reforça alerta à população. Cuiabá: TJMT, 16 jul. 2025b. Disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/noticias/2025/7/justica-segura-saiba-como-funciona-o-golpe-falso-advogado-e-reforca-alerta-a-populacao>. Acesso em: 12 maio 2026.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Seccional Mato Grosso. OAB-MT reforça campanha de orientação e combate a golpes e cria novo canal para receber denúncias. Cuiabá: OAB-MT, 16 abr. 2025. Disponível em: <https://www.oabmt.org.br/noticia/22354/oab-mt-reforca-campanha-de-orientacao-e-combate-a-golpes-e-cria-novo-canal-para-receber-denuncias>. Acesso em: 27 jul. 2026.

RODOTÀ, Stefano. A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Súmula nº 479. As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. Segunda Seção, julgado em 27 jun. 2012, DJe 1º ago. 2012. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/sumstj/doc.jsp?sumula=479>. Acesso em: 27 jul. 2026.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AREsp 2.130.619-SP. Relator: Ministro Francisco Falcão. Segunda Turma, julgado em 7 mar. 2023, DJe 10 mar. 2023. Vazamento de dados pessoais comuns e necessidade de comprovação do dano moral. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisar&aplicacao=informativo&livre=%40cnot%3D019794>. Acesso em: 27 jul. 2026.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REsp 2.147.374-SP. Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Terceira Turma, julgado em 3 dez. 2024, DJEN 6 dez. 2024. Responsabilidade proativa do agente de tratamento em incidente de segurança. Disponível em:



<https://scon.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisar&aplicacao=informativo&livre=%40CNOT%3D%27021293%27>. Acesso em: 27 jul. 2026.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AgInt no REsp 2.221.112-SC. Relator: Ministro Raul Araújo. Quarta Turma, julgado em 18 maio 2026, DJEN 22 maio 2026. Fraude bancária por engenharia social, monitoramento de transações atípicas e dever de mitigação do dano. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisar&aplicacao=informativo&livre=%22AgInt%20no%20REsp%202.221.112-SC%22>. Acesso em: 27 jul. 2026.



PENSÃO POR MORTE PARA CÔNJUGES: critério etário, justiça social e sustentabilidade previdenciária

Fabio Sandro Lemos de Lima¹

Adeneele Moussalem²

RESUMO: A pensão por morte constitui um dos principais mecanismos de proteção social no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, tendo como finalidade substituir a renda do segurado falecido e garantir a subsistência de seus dependentes. Com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.135/2015 e pela Emenda Constitucional nº 103/2019, passou-se a vincular a duração do benefício à idade do cônjuge sobrevivente, sendo vitalícia apenas para aqueles com 45 anos ou mais. O presente estudo tem como objetivo analisar criticamente essa regra, questionando se é justo que a duração de um benefício substitutivo da renda familiar dependa exclusivamente da idade do beneficiário na data do óbito. Além disso, observa-se que a limitação temporal da pensão por morte pode impactar diretamente a estabilidade financeira e social dos dependentes, especialmente daqueles que enfrentam maiores dificuldades de reinserção no mercado de trabalho após a perda do segurado. Assim, torna-se necessário discutir a compatibilidade dessa regra com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção social e da solidariedade que orientam o sistema previdenciário brasileiro, buscando alternativas que conciliem equilíbrio financeiro e efetiva proteção aos dependentes do segurado falecido. Trata-se de pesquisa qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, baseada em revisão bibliográfica e documental. Os resultados indicam que, embora o critério etário contribua para a sustentabilidade do sistema previdenciário, ele pode gerar distorções sociais ao desconsiderar fatores como dependência econômica e desigualdade social. Conclui-se que a adoção de critérios mais flexíveis é necessária para garantir maior justiça distributiva no sistema previdenciário.

Palavras-chave: Pensão por morte. Previdência social. expectativa de vida. justiça social.

1 INTRODUÇÃO

A pensão por morte representa um dos principais mecanismos de proteção social previstos no Regime Geral de Previdência Social, tendo como finalidade assegurar a manutenção econômica dos dependentes do segurado falecido por meio da substituição da renda familiar. Inserido no sistema de seguridade social brasileiro, esse benefício possui relevante função social, especialmente em situações de vulnerabilidade decorrentes da perda do provedor financeiro da família. Tradicionalmente, sua concessão esteve associada à ideia de proteção contínua aos dependentes, refletindo os princípios de solidariedade e amparo social que fundamentam a previdência social.

Entretanto, as transformações econômicas, sociais e demográficas ocorridas nas últimas décadas passaram a influenciar diretamente a formulação das políticas previdenciárias no Brasil. O aumento da expectativa de vida, o envelhecimento populacional e as discussões relacionadas ao equilíbrio financeiro do sistema previdenciário impulsionaram a adoção de reformas voltadas à contenção de gastos públicos e à sustentabilidade atuarial do

¹ fabiosand@hotmail.com

² agadvocaciarioo@gmail.com <http://lattes.cnpq.br/0679615466236142>



regime. Nesse contexto, a proteção previdenciária passou a ser analisada não apenas sob a perspectiva social, mas também sob critérios econômicos e fiscais.

Dentre as alterações promovidas no sistema, destaca-se a Lei nº 13.135/2015, que modificou significativamente as regras da pensão por morte ao estabelecer a duração variável do benefício conforme a idade do cônjuge ou companheiro sobrevivente. A partir dessa mudança, a pensão vitalícia passou a ser destinada apenas aos beneficiários com idade mínima determinada pela legislação, sob a justificativa de que dependentes mais jovens possuem maior possibilidade de reinserção no mercado de trabalho. Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 103/2019 reforçou a tendência de reestruturação previdenciária ao promover mudanças voltadas ao equilíbrio financeiro do sistema.

Contudo, embora as reformas previdenciárias tenham sido fundamentadas na necessidade de sustentabilidade do regime, observa-se que a adoção exclusiva do critério etário pode gerar questionamentos quanto à efetividade da proteção social oferecida aos dependentes. Isso porque fatores como dependência econômica, desigualdade social, dificuldades de inserção profissional e diferentes realidades socioeconômicas nem sempre são considerados na definição da duração do benefício. Dessa forma, surge a necessidade de refletir acerca da compatibilidade dessas limitações com os princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da proteção social que orientam o sistema previdenciário brasileiro.

Diante desse cenário, o presente artigo tem como objetivo analisar criticamente a vinculação da duração da pensão por morte à idade do beneficiário, discutindo os impactos sociais e jurídicos dessa limitação no âmbito da proteção previdenciária. Busca-se compreender se o atual modelo atende adequadamente à finalidade constitucional da previdência social ou se a adoção de critérios mais flexíveis seria necessária para garantir maior justiça distributiva e efetividade na proteção dos dependentes do segurado falecido.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A compreensão da pensão por morte no contexto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) exige uma abordagem teórica interdisciplinar, que articule fundamentos jurídicos, econômicos e demográficos. Nesse sentido, o benefício deve ser analisado não apenas como instituto jurídico, mas como instrumento de política pública inserido no sistema de seguridade social, cuja estrutura normativa reflete disputas entre proteção social, equilíbrio financeiro e transformações demográficas contemporâneas.

Sob a perspectiva normativa, a pensão por morte encontra-se disciplinada na Lei nº 8.213/1991, tendo sofrido alterações significativas com a promulgação da Lei nº 13.135/2015, que introduziu novos critérios para a concessão e duração do benefício. Dentre essas alterações, destaca-se a vinculação da duração da pensão à idade do cônjuge sobrevivente, estabelecendo prazos diferenciados e restringindo a concessão vitalícia aos beneficiários com maior idade (Brasil, 2015). Tal modificação evidencia uma mudança de paradigma na proteção previdenciária, uma vez que o benefício deixa de possuir caráter predominantemente permanente e passa a incorporar critérios associados à capacidade presumida de autonomia econômica do dependente.

Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 103/2019 aprofundou as reformas no sistema previdenciário brasileiro, promovendo mudanças estruturais no cálculo e nas regras de concessão dos benefícios. Essa reforma consolidou a lógica de sustentabilidade fiscal como eixo central da previdência social, reforçando a necessidade de adequação do sistema às transformações demográficas e econômicas (Brasil, 2019). Observa-se, portanto, que as reformas recentes não se limitaram à alteração técnica das normas previdenciárias, mas refletiram uma redefinição do próprio papel do Estado na garantia da proteção social.



Do ponto de vista conceitual, a previdência social integra o sistema de seguridade social, ao lado da saúde e da assistência social, tendo como função garantir proteção diante de riscos sociais como morte, invalidez e idade avançada. Conforme destaca Domith, a previdência atua como mecanismo de proteção contra eventos que comprometem a subsistência do indivíduo e de seus dependentes, assegurando um mínimo existencial diante dessas contingências (Domith, 2015). Nesse contexto, a pensão por morte assume papel central ao garantir a continuidade da renda familiar após o falecimento do segurado. Entretanto, a redefinição dos critérios de duração do benefício demonstra que a proteção previdenciária contemporânea passou a ser condicionada não apenas pela necessidade social do dependente, mas também pela racionalidade econômica do sistema.

Sob a perspectiva econômica, a previdência social pode ser compreendida como mecanismo de suavização da renda ao longo do ciclo de vida e de compartilhamento de riscos. Conforme apontam Barr e Diamond, os sistemas previdenciários possuem múltiplos objetivos, incluindo a redução da pobreza, a redistribuição de renda e a promoção do bem-estar social (Barr; Diamond, 2006 apud AFONSO, 2021). Essa compreensão amplia a análise jurídica da previdência, demonstrando que os benefícios previdenciários não possuem apenas função reparatória, mas também relevante papel distributivo dentro da estrutura socioeconômica.

Além disso, a literatura evidencia que os sistemas previdenciários operam sob uma tensão entre justiça atuarial e equidade distributiva. Nesse sentido, Afonso destaca que a previdência social constitui um contrato social complexo, no qual a redistribuição decorre do descompasso entre contribuições e benefícios, sendo elemento central para compreender seus efeitos distributivos (Afonso, 2021). A partir dessa perspectiva, percebe-se que a discussão acerca da duração da pensão por morte ultrapassa o campo estritamente financeiro, envolvendo também escolhas políticas relacionadas ao grau de proteção social que o Estado pretende assegurar aos dependentes do segurado falecido.

Nesse contexto, a pensão por morte desempenha papel relevante na redistribuição de renda, ao estender os efeitos dos benefícios previdenciários para além do segurado. Evidências empíricas indicam que a incorporação das pensões ao fluxo de renda familiar aumenta o valor total recebido, especialmente nos casos de aposentadorias de menor valor, reforçando o caráter progressivo do sistema previdenciário (Afonso, 2021). Dessa forma, eventuais restrições à duração do benefício podem produzir impactos distributivos relevantes, sobretudo em grupos socialmente vulneráveis e economicamente dependentes da renda previdenciária.

Sob a ótica das políticas públicas, a pensão por morte deve ser compreendida como resultado de processos decisórios complexos. A teoria dos fluxos múltiplos explica que reformas previdenciárias ocorrem quando há convergência entre problemas, soluções e contexto político. Nesse sentido, Chudzij demonstra que a reforma previdenciária recente decorreu de uma janela de oportunidade política que permitiu a implementação de mudanças estruturais no sistema (Chudzij, 2025). Tal análise evidencia que as reformas previdenciárias não decorrem exclusivamente de critérios técnicos ou atuariais, mas também de disputas institucionais e escolhas políticas relacionadas à priorização de determinadas agendas governamentais.

Adicionalmente, as reformas previdenciárias devem ser analisadas no contexto da crise do Estado de Bem-Estar Social. Segundo Domith, esse cenário é marcado pela necessidade de contenção de gastos públicos e pela redefinição dos critérios de concessão de benefícios, o que resulta em maior rigor na proteção previdenciária e na limitação da duração da pensão por morte (Domith, 2015). Assim, percebe-se que a racionalidade fiscal contemporânea influencia diretamente o alcance da proteção social oferecida pelo sistema previdenciário, deslocando parte do ônus da proteção econômica para os próprios indivíduos e suas famílias.

Por fim, a dimensão demográfica é essencial para compreender os desafios contemporâneos da previdência social. A transição demográfica brasileira, caracterizada pelo aumento da expectativa de vida e pelo envelhecimento populacional, altera significativamente a relação entre contribuintes e beneficiários. Conforme



destaca Nascimento, esse processo impacta diretamente o equilíbrio do sistema previdenciário, ao aumentar o tempo de permanência dos beneficiários e pressionar os gastos públicos (Nascimento, 2021). Todavia, embora a utilização do critério etário busque responder aos impactos do envelhecimento populacional, sua adoção isolada pode desconsiderar desigualdades sociais, regionais e econômicas que influenciam diretamente a capacidade de sobrevivência e reinserção laboral dos beneficiários.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, tendo como objetivo analisar a vinculação da duração da pensão por morte à idade do cônjuge sobrevivente, à luz das transformações demográficas e das diretrizes do sistema previdenciário brasileiro.

No que se refere aos procedimentos técnicos, adotou-se a pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica foi desenvolvida a partir da análise de artigos científicos, dissertações, livros e trabalhos acadêmicos relacionados à pensão por morte, às reformas previdenciárias e aos impactos sociais, econômicos e jurídicos do benefício. Já a pesquisa documental concentrou-se na análise da legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.135/2015 e a Emenda Constitucional nº 103/2019, responsáveis por alterações relevantes no regime jurídico da pensão por morte.

A abordagem metodológica fundamenta-se em análise interdisciplinar, articulando contribuições do Direito Previdenciário, da Economia e da Demografia. Tal perspectiva justifica-se pelo fato de que a pensão por morte constitui não apenas instituto jurídico previdenciário, mas também importante mecanismo de proteção social inserido no sistema de seguridade social (Chudzij, 2025).

No campo jurídico, foram examinados os fundamentos normativos e principiológicos relacionados à concessão da pensão por morte, com destaque para os critérios legais de duração do benefício e sua relação com a dependência econômica dos beneficiários. Sob a perspectiva econômica, a pesquisa considerou estudos voltados ao impacto da pensão por morte nas despesas previdenciárias e na sustentabilidade financeira do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) (Ansiliero; Costanzi; Pereira, 2014).

No âmbito demográfico, foram analisadas pesquisas relacionadas à transição demográfica brasileira, especialmente aquelas voltadas ao aumento da expectativa de vida e ao envelhecimento populacional, fatores que influenciam diretamente o funcionamento do sistema previdenciário e o tempo de permanência dos beneficiários no sistema (Nascimento, 2021).

Os dados e informações coletados foram analisados por meio de abordagem qualitativa e interpretativa, buscando identificar relações entre os critérios legais adotados para a duração da pensão por morte, os fatores demográficos e os princípios de proteção social presentes no sistema previdenciário brasileiro.

Por fim, a pesquisa adota abordagem crítico-analítica, com o objetivo de examinar os efeitos jurídicos e sociais do critério etário utilizado para definição da duração da pensão por morte, considerando sua compatibilidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção social e da justiça distributiva.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

1. A racionalidade do critério etário na pensão por morte



A análise do arcabouço normativo vigente demonstra que a vinculação da duração da pensão por morte à idade do cônjuge sobrevivente constitui uma estratégia legislativa orientada pela busca do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário. A partir da Lei nº 13.135/2015, consolidou-se a lógica segundo a qual a concessão de benefício vitalício deve ser restringida a indivíduos com menor probabilidade de reinserção no mercado de trabalho, especialmente aqueles com idade igual ou superior a 45 anos.

Essa racionalidade está diretamente associada à necessidade de contenção de despesas no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), cujo gasto com pensão por morte representa parcela significativa do orçamento previdenciário. Estudos apontam que esse benefício corresponde a uma fração relevante do total de despesas, sendo frequentemente objeto de reformas voltadas à sua sustentabilidade (Ansiliero; Costanzi; Pereira, 2014).

A legislação previdenciária brasileira estabelece critérios objetivos para a definição da duração da pensão por morte, vinculando-a, em regra, à idade do cônjuge sobrevivente. Para óbitos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2021, data de início da vigência da Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020, a duração do benefício passou a observar parâmetros atualizados conforme a expectativa de vida da população. Conforme demonstrado na Tabela 1, apenas beneficiários com 45 anos ou mais têm direito à pensão vitalícia, enquanto os demais recebem o benefício por prazo determinado, variável de acordo com a faixa etária.

No caso do cônjuge inválido ou com deficiência, o benefício é devido enquanto perdurar a condição de invalidez ou deficiência, respeitando-se, contudo, os prazos mínimos estabelecidos na legislação. Para os filhos, equiparados a filho ou irmãos do segurado falecido, desde que comprovem a condição de dependentes, a pensão é devida até os 21 anos de idade, salvo nos casos em que haja invalidez ou deficiência reconhecida antes dessa idade ou da emancipação, hipótese em que o benefício poderá ser mantido enquanto persistir essa condição.

Tabela 1: Duração da pensão por morte por idade (INSS) (regras a partir de 2021)

Idade do cônjuge na data do óbito	Duração da pensão
Menos de 22 anos	3 anos
22 a 27 anos	6 anos
28 a 30 anos	10 anos
31 a 41 anos	15 anos
42 a 44 anos	20 anos
45 anos ou mais	Vitalícia

Fonte: INSS (2024)

Ressalta-se que, para os óbitos ocorridos no período compreendido entre 3 de janeiro de 2016, data de início da vigência da Lei nº 13.146/2015, e 31 de dezembro de 2020, a duração da pensão por morte era regida por critérios distintos dos atualmente vigentes. Embora também vinculados à idade

do cônjuge sobrevivente, esses parâmetros apresentavam diferenças em relação às regras posteriores introduzidas pela Portaria ME nº 424/2020.



Nesse contexto, a Tabela 2 apresenta a duração da pensão por morte conforme as regras aplicáveis ao referido período, evidenciando as alterações normativas ocorridas e permitindo a comparação com o modelo atualmente vigente.

Tabela 2: Duração da pensão por morte (regras de 2016 a 2020)

Idade do cônjuge na data do óbito	Duração da pensão
Menos de 22 anos	3 anos
22 a 27 anos	6 anos
28 a 30 anos	10 anos
31 a 41 anos	15 anos
42 a 44 anos	20 anos
45 anos ou mais	Vitalícia

Fonte: INSS (2024)

A Emenda Constitucional nº 103/2019 alterou significativamente o cálculo da pensão por morte, introduzindo o sistema de cotas familiares, conforme apresentado na Tabela 3, o que reforça a lógica de contenção de gastos e sustentabilidade do sistema previdenciário (Brasil, 2019).

Tabela 3: Estrutura do valor da pensão após a reforma (EC 103/2019)

Aspecto	Característica
Natureza	Benefício substitutivo de renda
Finalidade	Proteção dos dependentes
Base legal	Lei nº 8.213/1991
Condição principal	Óbito do segurado

Fonte: Legislação previdenciária e regras do INSS

Nesse sentido, a adoção do critério etário pode ser compreendida como instrumento de racionalização do sistema, ao estabelecer uma diferenciação entre beneficiários com maior e menor potencial de autonomia econômica. Contudo, essa lógica revela-se limitada quando confrontada com a complexidade das relações sociais e econômicas que envolvem a dependência financeira entre cônjuges.

2. Transição demográfica e ampliação da expectativa de vida

Os resultados da análise evidenciam que a reforma do benefício da pensão por morte está fortemente relacionada às transformações demográficas ocorridas no Brasil nas últimas décadas. A transição demográfica, caracterizada pela redução das taxas de fecundidade e mortalidade, tem como consequência o aumento da expectativa de vida e o envelhecimento da população.

Esse fenômeno impacta diretamente o sistema previdenciário, uma vez que amplia o tempo de permanência dos beneficiários e eleva os custos associados ao pagamento de benefícios de longa duração. Conforme



demonstrado em estudos demográficos, as variações na mortalidade e na estrutura etária da população influenciam significativamente o volume de recursos necessários para a manutenção da pensão por morte (Nascimento, 2021).

Dessa forma, a fixação de limites temporais para o benefício, com base na idade do beneficiário, surge como resposta estatal ao aumento da longevidade. No entanto, essa solução parte de uma generalização que desconsidera desigualdades regionais, socioeconômicas e de gênero, que influenciam diretamente a expectativa de vida e as condições de sobrevivência dos indivíduos.

3. A influência da lógica do Estado de Bem-Estar Social em crise

Outro aspecto relevante identificado refere-se à relação entre a reforma da pensão por morte e a crise do Estado de Bem-Estar Social. A literatura evidencia que o endurecimento das regras de concessão de benefícios previdenciários está inserido em um movimento global de reestruturação das políticas sociais, marcado pela redução da intervenção estatal e pela busca de sustentabilidade fiscal.

Nesse contexto, a pensão por morte passa a assumir características semelhantes às da pensão alimentícia temporária, aproximando-se de um modelo que privilegia a transitoriedade do benefício em detrimento da proteção vitalícia. Tal transformação reflete a tentativa de equilibrar a proteção social com a necessidade de contenção de gastos públicos (Domith, 2015).

Além disso, a análise das reformas previdenciárias recentes demonstra que fatores políticos e institucionais desempenham papel fundamental na definição das regras do sistema. A alteração do cálculo e da duração dos benefícios, especialmente após a Emenda Constitucional nº 103/2019, evidencia a influência de interesses governamentais e da necessidade de ajuste fiscal na formulação das políticas públicas previdenciárias (Chudzij, 2025).

4. Limitações do critério exclusivamente etário

Apesar de sua funcionalidade administrativa e de sua contribuição para a previsibilidade do sistema previdenciário, o critério etário apresenta limitações relevantes sob as perspectivas jurídica, social e distributiva. A principal fragilidade desse modelo reside no fato de que a idade cronológica, isoladamente considerada, não é capaz de refletir a real necessidade de proteção previdenciária dos dependentes do segurado falecido.

A pensão por morte possui natureza substitutiva da renda familiar, sendo destinada a garantir a subsistência dos dependentes diante da perda do provedor. Nesse sentido, sua concessão deve estar relacionada à efetiva dependência econômica, e não apenas a um parâmetro abstrato como a idade (Domith, 2015).

Outro aspecto relevante refere-se às desigualdades estruturais da sociedade brasileira. A expectativa de vida não é homogênea entre os indivíduos, variando conforme renda, escolaridade e região. Dessa forma, a adoção de um critério uniforme baseado na idade pode gerar distorções distributivas, ao tratar igualmente indivíduos que se encontram em situações desiguais (Nascimento, 2021).

Ademais, a literatura evidencia que as pensões desempenham papel relevante na redistribuição de renda. A incorporação das pensões ao fluxo de benefícios aumenta significativamente o valor total recebido pelas famílias, especialmente nos casos de aposentadorias de menor valor, reforçando o caráter distributivo do sistema previdenciário (Afonso, 2021).

Dessa forma, conclui-se que o critério exclusivamente etário se revela insuficiente para assegurar a efetividade da proteção previdenciária, sendo necessária a adoção de parâmetros mais abrangentes, capazes de considerar as condições concretas dos beneficiários.



5. Análise crítica: sustentabilidade versus justiça social

A análise dos resultados evidencia a existência de uma tensão estrutural entre dois objetivos centrais do sistema previdenciário: a sustentabilidade financeira e a promoção da justiça social. Essa tensão manifesta-se de forma particularmente evidente na definição da duração da pensão por morte, especialmente quando vinculada exclusivamente à idade do cônjuge sobrevivente.

Sob a perspectiva econômica, a adoção de critérios restritivos está associada à necessidade de controle das despesas públicas. A pensão por morte representa parcela significativa dos gastos do RGPS, sendo um dos principais componentes do orçamento previdenciário (Ansiliero; Costanzi; Pereira, 2014).

Entretanto, a análise empírica demonstra que a pensão por morte exerce papel relevante na redistribuição de renda. A partir da combinação entre aposentadorias e pensões, observa-se um aumento significativo no valor total recebido pelas famílias, especialmente nos benefícios de menor valor, o que reforça a progressividade do sistema (Afonso, 2021).

De acordo com os dados apresentados, o valor total recebido pelas famílias pode atingir mais de R\$ 200 mil quando se consideram aposentadorias por tempo de contribuição associadas às pensões, evidenciando o impacto econômico significativo desse benefício (Afonso, 2021).

Nesse contexto, a limitação da duração do benefício com base exclusivamente na idade pode comprometer sua função redistributiva. Ao desconsiderar fatores como dependência econômica e inserção no mercado de trabalho, o modelo atual pode gerar situações de desproteção social.

Ademais, a transição demográfica brasileira intensifica esse dilema. O aumento da expectativa de vida amplia o tempo de permanência dos beneficiários no sistema, pressionando as contas públicas, mas também aumenta a necessidade de proteção social, especialmente para indivíduos em situação de vulnerabilidade (Nascimento, 2021).

5 CONCLUSÃO

A análise desenvolvida neste estudo permite afirmar que a vinculação da duração da pensão por morte exclusivamente à idade do cônjuge sobrevivente constitui uma solução juridicamente simplificada para um problema estruturalmente complexo. Embora tal critério atenda à racionalidade econômica do sistema previdenciário, ao promover maior previsibilidade e controle das despesas públicas, sua adoção isolada revela-se insuficiente diante da natureza multifacetada da proteção social que esse benefício pretende assegurar.

Os achados indicam que a pensão por morte não pode ser compreendida apenas como um mecanismo de contenção de riscos individuais, mas sim como um instrumento de proteção familiar e de redistribuição de renda. Evidências empíricas demonstram que a incorporação das pensões ao fluxo de benefícios amplia significativamente o montante recebido pelas famílias, sobretudo nos estratos de menor renda, reforçando o caráter progressivo do Regime Geral de Previdência Social (Afonso, 2021). Nesse sentido, restringir sua duração com base em um único critério normativo implica reduzir a complexidade de sua função social a uma lógica estritamente fiscal.

Além disso, a heterogeneidade observada na duração e nos valores dos benefícios previdenciários evidencia que o comportamento do sistema não é homogêneo, sendo influenciado por fatores como trajetória laboral, gênero, composição familiar e condições socioeconômicas. A utilização da idade como variável determinante



desconsidera essas dimensões e, ao fazê-lo, pode gerar efeitos distributivos regressivos, contrariando os princípios de equidade e justiça social que fundamentam a seguridade social.

À luz dessas considerações, sustenta-se que a regra vigente, ao adotar a idade como critério central para definição da duração da pensão por morte, representa um avanço em termos de racionalidade econômica, mas um retrocesso relativo em termos de sensibilidade social. A superação dessa limitação exige a incorporação de critérios adicionais, como a análise da dependência econômica efetiva, da capacidade de inserção no mercado de trabalho e das condições socioeconômicas do beneficiário.

Conclui-se, portanto, que a justiça previdenciária não pode ser alcançada por meio de soluções normativas simplificadas. A complexidade das relações sociais que envolvem a pensão por morte demanda modelos regulatórios mais flexíveis, capazes de reconhecer a diversidade das trajetórias individuais e de promover uma distribuição mais equitativa dos recursos previdenciários. Nesse sentido, o desafio contemporâneo da previdência social não reside apenas em equilibrar contas, mas em redefinir os critérios de proteção à luz de uma sociedade marcada por profundas desigualdades estruturais.

Dessa forma, a busca pela sustentabilidade financeira não pode ocorrer em detrimento da justiça social. Dessa forma, a tensão entre sustentabilidade e justiça social não deve ser tratada como uma dicotomia excludente, mas como um problema de calibragem institucional. A adoção de critérios rígidos, nesse contexto, pode produzir um paradoxo: ao mesmo tempo em que busca garantir sustentabilidade financeira, pode fragilizar a proteção justamente daqueles que mais dependem do sistema.

REFERÊNCIAS

ANSILIERO, Graziela; COSTANZI, Rogério; PEREIRA, Eduardo. A pensão por morte no âmbito do Regime Geral de Previdência Social: tendências e perspectivas. *Planejamento e Políticas Públicas*, Brasília, n. 42, p. 1–36, 2014.

AFONSO, Luís Eduardo. As pensões por morte mudam os aspectos distributivos da previdência social? Uma análise empírica com os microdados dos registros administrativos do RGPS. *Pesquisa e Planejamento Econômico*, v. 51, n. 1, p. 73–96, 2021.

BRASIL. Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015. Altera dispositivos da Lei nº 8.213/1991. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 29 abril 2026

BRASIL. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Reforma da Previdência. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 29 abril 2026

BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Pensão por morte. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/pensoes/pensao-por-morte>. Acesso em: 02 maio 2026

CHUDZIJ, Luísa Fófano. Pensão por morte sob a luz da teoria dos fluxos contínuos: análise da alteração do valor benéfico pela Emenda Constitucional 103/2019. *Revista Brasileira de Direito Social*, v. 8, n. 4, p. 5-19, 2025. Disponível em: *Revista Brasileira de Direito Social*. Acesso em: 10 maio 2026

DOMITH, Laira Carone Rachid. Novos requisitos para concessão da pensão por morte ao cônjuge/companheiro no contexto de crise do Estado-Providência: uma interface entre seguridade social e direito de família. *Revista de Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social*, Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 158-187, 2015. DOI:



10.26668/IndexLawJournals/ 2525-9865/2015.v1i1.449. Disponível em: Revista de Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social. Acesso em: 10 maio 2026

NASCIMENTO, Michelly Vieira do. Pensões por morte no Brasil: uma análise do impacto financeiro considerando variações demográficas sobre a pensão por morte do Regime Geral de Previdência Social. 2021. 108 f. Dissertação (Mestrado em Demografia) – Centro de Ciências Exatas e da Terra, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2021.



SETE JURADOS OU TRÊS JUÍZES? A DISPUTA (IN)CONSTITUCIONAL PELO JULGAMENTO DA VIDA.

Paulo Vinicius Gevarowsky de Morais¹

RESUMO: A presente pesquisa analisa a (in)constitucionalidade da Lei nº 15.358/2026, especialmente no que se refere ao deslocamento da competência do Tribunal do Júri para Varas Criminais Colegiadas nos casos de homicídios praticados por integrantes de organizações criminosas, milícias ou grupos paramilitares. Metodologicamente, o estudo adota uma abordagem qualitativa e o método hipotético-dedutivo, sustentado por revisões bibliográficas e documentais de textos legais, doutrinas clássicas e contemporâneas, além de precedentes dos tribunais superiores. No tocante ao percurso da pesquisa, inicia-se pela análise de hierarquia das normas e do poder constituinte, passando pelo exame das justificativas de “eficiência”, até atingir a análise principiológica da competência do Júri como cláusula pétrea. A investigação parte da problemática acerca da possibilidade de uma lei ordinária arrogar garantias expressamente asseguradas pela Constituição Federal ao Tribunal do Júri, examinando os limites impostos ao legislador infraconstitucional diante da supremacia constitucional e da proteção das cláusulas pétreas. Nesse contexto, os principais resultados demonstram que a competência do Júri possui caráter mínimo e irreduzível, funcionando como um mecanismo de contenção do poder punitivo estatal. Razão pela qual, o estudo aborda a natureza jurídica do Tribunal do Júri no Estado Democrático de Direito, bem como as possíveis violações a princípios constitucionais e processuais penais fundamentais, especialmente o juiz natural, o devido processo legal, a plenitude de defesa e a soberania dos veredictos. Por meio de revisão doutrinária, legislativa e jurisprudencial, conclui-se que a referida lei padece de inconstitucionalidade material ao atingir o núcleo essencial de garantias fundamentais como o juiz natural e a soberania dos veredictos, não podendo uma norma infraconstitucional restringir o que foi fixado pelo constituinte.

Palavras-chave: Tribunal do Júri. Competência. constitucionalidade.

1. INTRODUÇÃO

O ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, estabelece, ou melhor, determina o instituto do Tribunal do Júri, como uma instituição fundamental, assegurando-lhe, no artigo 5º, inciso XXXVIII, alínea d, a competência basilar para o julgamento dos crimes dolosos ou tentados contra a vida.

Tecnicamente, o Júri configura-se como um direito e garantia fundamental de caráter complexo, porém de simples entendimento. Se estruturando sobre quatro pilares: a plenitude de defesa, o sigilo das votações, a soberania dos veredictos e a competência mínima e irreduzível para os crimes dolosos contra a vida. Não é supérfluo ressaltar, que, trata-se de uma prerrogativa democrática que assegura ao cidadão o julgamento por seus pares, representando a participação popular direta na distribuição da famigerada justiça criminal, funcionando assim, como mecanismo ativo da contenção do poder punitivo estatal.

Contudo, a recente positivação da Lei nº 15.358, de 24 de março de 2026 (Lei Raul Jungmann), introduziu significativa alteração nesse cenário. Em seu artigo 2º, §8º, a referida norma deslocou a competência para o

¹ paulogevarowsky.morais@gmail.com; <https://lattes.cnpq.br/6429128159053913>



julgamento dos homicídios praticados por integrantes de organizações criminosas, grupos paramilitares ou milícias para as Varas Criminais Colegiadas.

Tal inovação legislativa gera uma tensão imediata entre a busca por eficiência e repressão ao crime organizado, justificada, em tese, por uma suposta vulnerabilidade dos jurados leigos, bem como a preservação das garantias fundamentais. Essa lógica de emergência acaba por instituir um processo penal de duas velocidades, onde a proteção constitucional do réu é modulada ou reduzida conforme o rótulo atribuído à infração, transformando a jurisdição em mera homologadora de presunções legislativas.

A lacuna científica que justifica a presente pesquisa reside na necessidade de enfrentar a não observância das garantias fundamentais diante de uma extrapolação violenta do legislador ordinário contra o texto constitucional. Investiga-se o poder insuficiente de uma lei ordinária para derrogar uma competência definida como cláusula pétrea, uma vez que, sob a ótica da superlegalidade constitucional, o poder constituído - em ambas as esferas - não possui força normativa para restringir o núcleo essencial da obra do constituinte originário.

Diante desse cenário, e em atenção a esse problema atual, emerge o seguinte problema de pesquisa: é constitucional uma lei ordinária arrogar a competência do Tribunal do Juri, sendo esta definida constitucionalmente como uma garantia fundamental?

A relevância do tema reside na necessidade de compreender se o combate à criminalidade ultraviolenta justifica a flexibilização de competências, princípios e garantias fixadas pelo poder constituinte.

Surgindo, assim, o objetivo geral deste artigo, que é: avaliar a (in) constitucionalidade do art.2º, §8º da Lei nº 15.358/2026 frente à garantia fundamental do Tribunal do Júri.

Para fundamentar a presente análise, definem-se os seguintes objetivos específicos: (i) analisar a finalidade de Lei nº 15.358/2026, identificando a razão, pela qual, ocorreu o deslocamento da competência dos crimes dolosos contra a vida. (ii) elucidar, em síntese, a garantia constitucional do Tribunal do Júri e seu papel no Estado Democrático de Direito, bem como, (iii) expor possíveis violações de princípios constitucionais e processuais penais, por fim, (iv) pretende-se confrontar a norma ordinária com a garantia constitucional, à luz da jurisprudência e da doutrina.

A metodologia adotada para este estudo é a pesquisa qualitativa, utilizando o método hipotético-dedutivo por meio de revisão bibliográfica e documental. Serão analisados textos legais, obras doutrinárias e precedentes dos tribunais superiores, garantindo uma fundamentação teórica adequada. Este artigo está estruturado em quatro seções de desenvolvimento que seguem a lógica dos objetivos propostos.

2. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise de validade de qualquer norma do ordenamento jurídico brasileiro pressupõe a compreensão dos modelos de controle de constitucionalidade. Inicialmente, a fim de nortear o desenvolvimento, é necessário abordar pensamentos distintos que nutrem esta pesquisa sob a perspectiva da hierarquia normativa.

No cenário doutrinário, Mauro Cappelletti (1999, apud LENZA, 2024) sustenta que a lei inconstitucional, por ser contrária a uma norma superior, deve ser considerada absolutamente nula (null and void). Sob essa ótica, o magistrado que exerce o controle não anula o ato, mas meramente declara uma nulidade que já preexistia, seguindo o modelo clássico do sistema norte-americano.

Em contrapartida, destaca-se a teoria da anulabilidade defendida por Kelsen (2009), que exerceu profunda influência no modelo austríaco (LENZA, 2024). Para Kelsen, o Direito é uma construção lógica onde os elementos inferiores não podem contradizer os superiores; contudo, a norma inconstitucional possui uma validade transitória



até que seja desconstituída por uma decisão judicial de natureza constitutiva. Conforme anota Elival da Silva Ramos (1994), a dificuldade kelsiana em admitir a nulidade ab initio reside na ideia de que o sistema jurídico deve ser impecável, proscritos os elementos contraditórios apenas após a devida declaração judicial.

No tocante, a constitucionalidade, sob o prisma material, exige que o conteúdo da lei ordinária não afronte o núcleo essencial dos direitos fundamentais. A esse respeito, Carl Schmitt (1928, apud BONAVIDES, 2015), estabelece dois critérios formais para caracterizar tais garantias; o primeiro, pode ser designado por direitos fundamentais, onde todos os direitos ou garantias são nomeados e especificados no instrumento constitucional. Já, pelo segundo, tão formal quanto o primeiro, os direitos fundamentais são aqueles direitos que receberam da Constituição um grau mais elevado de garantia ou de segurança; ou são imutáveis (*unabänderlich*) ou pelo menos de mudança dificultada (*erschwert*), a saber, direitos unicamente alteráveis mediante lei de emenda à Constituição.

À vista disso, após síntese dos mecanismos de controle e da natureza das garantias fundamentais na visão da doutrina clássica, torna-se imperativo analisar o caso concreto. Assim, o próximo tópico investigará as razões que motivaram o deslocamento da competência do Tribunal do Júri provido pela Lei nº 15.358/2026.

3. RAZÕES DO DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA DO JÚRI.

Pois bem, ao instituir o Marco Legal do Combate ao Crime Organizado e tipificar figuras como o “domínio social estruturado”, o legislador brasileiro deixou clara a intenção de endurecer o rito processual e a execução penal para quem integra essas estruturas. Ocorre que, sob o pretexto de garantir a segurança social, a nova lei importa uma lógica de emergência que frequentemente flerta com a presunção absoluta de periculosidade. (LOPES, JR. 2026).

Após a mudança feita pelo artigo 2º, §8º, da referida lei, a prática, mudou de rosto. Agora, o homicídio cometido por um membro de milícia ou facção deixa de ser submetido ao veredito dos sete cidadãos que compõem o Conselho de Sentença (Art. 447 do CPP) e passa à competência de um colegiado de três juízes togados.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo e por parte do Congresso Nacional fundamenta-se na vulnerabilidade dos jurados leigos, que estariam mais expostos a pressões, coações e ameaças em regiões sob controle territorial de organizações criminosas (Moreira, 2026).

Sob outro enfoque, mas ainda dentro da mesma problemática, agora, sob o prisma da segurança pública, sustenta-se, que, a criminalidade organizada moderna detém meios de intimidação que transcendem a proteção estatal comum. À vista disso, os defensores da Lei nº 15.358/2026 sustentam que a ‘blindagem’ do julgador por meio de um colegiado togado em varas especializadas seria a única via para assegurar um julgamento livre de coações ambientais – no que se refere ao ambiente (lugar) - preservando a integridade física dos cidadãos jurados e a própria eficiência da resposta penal em territórios conflagrados.

Sem embargo, embora o diagnóstico da insegurança seja factualmente relevante, a tese central deste estudo aponta que o solucionismo por intermédio da lei ordinária opera uma inversão de valores constitucionais. O enfrentamento ao crime organizado não pode se dar mediante a amputação de garantias; pelo contrário, a soberania popular no júri deve ser protegida por mecanismos de proteção – redundância necessária - como o desaforamento ou o sigilo absoluto, e não suprimida sob o rótulo de uma eficiência que ignora o juiz natural.

Ainda, segundo Moreira, tal argumento possui consistência fática em cenários de poder paralelo, mas o núcleo do problema reside na violação frontal ao artigo 5º, inciso XXXVIII, da Constituição Federal.

Sob a ótica de Arnone e Marchezine (2026), o endurecimento sinaliza uma opção política pela incapacitação estrutural das organizações criminosas, conferindo natureza equiparada a hedionda aos crimes dos artigos 2º e 3º



da referida lei. Todavia, essa busca pela garantia da ordem pública em dimensão estrutural exige compatibilização com os princípios da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana, uma vez que tais mudanças possuem potencial repercussão inconstitucional.

No vale das conclusões sobre a gravidade desse deslocamento, destaca-se:

1. Não se trata aqui de mera questão procedimental ou de política judiciária. A competência do Tribunal do Júri é cláusula pétrea. 2. Sua essência repousa na soberania dos veredictos e na participação popular no exercício da jurisdição penal, funcionando como verdadeiro mecanismo de contenção do poder punitivo estatal. Retirar do júri o julgamento de homicídios [...] equivale a subverter a lógica constitucional em nome de uma eficiência aparente. 3. Ainda que se sustente uma interpretação conforme para tentar preservar a constitucionalidade da norma, a realidade é que a retirada da competência do júri não encontra amparo na Constituição (Hass, 2026).

Em conformidade com o exposto, para que se possa aferir a validade desse deslocamento, torna-se imperioso analisar a natureza jurídica e a extensão da instituição do júri no ordenamento brasileiro. Desta forma, superada a análise dos motivos que ensejaram a nova lei, a seção seguinte dedica-se a elucidar a base constitucional que sustenta o Tribunal do Júri como cláusula pétrea de direito.

4. O TRIBUNAL DO JÚRI, À LUZ DA CONSTITUIÇÃO.

No ordenamento jurídico pátrio, o Tribunal do Júri erige-se como pilar inafastável da jurisdição penal para crimes dolosos contra a vida, nos termos do art. 5º, XXXVIII, alínea “a”, da Constituição, que preconiza competência mínima e irredutível, reservando ao órgão popular o monopólio da prolação de sentença absolutória ou condenatória em hipóteses como homicídio (artigo, 121 do CP), em todas as suas modalidades, infanticídio (artigo 123), induzimento, investigação ou auxílio ao suicídio (artigo 122) e aborto (artigos 124 e 125), todos com dolo. (ALVES, 2026).

Seguindo essa esteira, em complemento ao comando constitucional, o art. 74 do Código de Processo Penal enuncia que, compete ao Tribunal do Júri o julgamento dos crimes consumados ou tentados contra a vida.

Os crimes inseridos na competência do Júri, portanto, visam à tutela da vida humana. Esse é o bem jurídico a ser especialmente protegido pelos casos submetidos a exame do tribunal popular, até mesmo por imperativo constitucional. (BARROSO, 2024).

Pois, afinal: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida” (art. 5º, caput, da Constituição Federal de 1988). (grifei).

Nesse ínterim, o Min. Alexandre de Moraes (2026) leciona que o Tribunal do Júri possui origem anglo-saxônica e é compreendido como uma prerrogativa democrática conferida ao cidadão, na medida em que assegura o julgamento do acusado por seus próprios semelhantes. O ministro ainda destaca o caráter histórico, simbólico e religioso da instituição, tradicionalmente composta por doze jurados em referência aos doze apóstolos que, segundo a tradição cristã, receberam a visita do Espírito Santo.

Trago à baila, ainda, pensamento análogo do Ministro, sobre o conceito do Tribunal do Júri. Na qual, observa-se, a literalidade do art. 447 do Código de Processo Penal:

O júri é um tribunal popular, de essência e obrigatoriedade constitucional, regulamentado na forma da legislação ordinária, e, atualmente, composto por um juiz togado, seu presidente e por 25 jurados que serão sorteados dentre os alistados, sete dos quais constituirão o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento.



Destarte a isso, nota-se, de forma cristalina, a importância deste instituto ao Estado Democrático de Direito. Dentro desse contexto de Estado democrático de Direito, como expressão maior da democracia, o Tribunal Popular foi erigido à categoria constitucional de direito e garantia fundamental, manifestando o início da participação popular direta na distribuição da Justiça, na medida em que foi atribuído aos cidadãos, pela Carta Magna de 1988, o poder de julgar seus semelhantes, quando do cometimento dos crimes dolosos contra a vida, tentados ou consumados. (SANTANA, 2010).

Como ensina Paulo Rangel (2018), o Tribunal do Júri, é o espaço na qual são tratados direitos fundamentais do homem, tais como a vida e a liberdade, para não dizer da dignidade da pessoa humana e do poder que o povo exerce ao julgar. Devendo assim, ser tratado como uma releitura à luz dos direitos fundamentais que não pode ser despidido de tais direitos e, conseqüentemente, das garantias necessárias à efetivação.

À luz do exposto, Lenio Streck (2013), aponta:

Nunca é demais repetir que o Estado Democrático de Direito assenta-se em dois pilares: a democracia e os direitos fundamentais. Não há democracia sem o respeito e a realização dos direitos fundamentais-sociais, e não há direitos fundamentais-sociais – no sentido que lhe é dado pela tradição – sem democracia. Há assim uma copertença entre ambos.

Não à toa, que a própria Constituição Federal, trouxe no rol do art. 5º, caput, no que concerne aos direitos e garantias constitucionais de grande importância, o direito à vida. Sendo ela, o mais fundamental de todos os direitos, já se que se constituiu em pré-requisito à existência e exercício dos demais direitos (MORAES, 2026).

Tanto é assim que, o Júri, visando o Estado Democrático de Direito, e a preservação do direito à vida, não pode ser visto no sentido de mero consenso obtido entre os atores que nele atuam, mas sim como produto de um comportamento ético, como tribunal compromissado com a vida e a liberdade do outro, ser igual a nós, na sua diferença. (RANGEL, 2018).

Por derradeiro, os direitos e as garantias fundamentais devem ser vistos dentro de um contexto próprio do princípio democrático e, se não houver respeito à liberdade de locomoção e à vida humana como direitos fundantes, todo e qualquer ato será inconstitucional. (RANGEL, 2018).

5. VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E PROCESSUAIS PENAIS E O ESVAZIAMENTO DO JÚRI.

Considerando a natureza da cláusula pétrea já elucidada na seção anterior, a alteração promovida pela Lei nº 15.358/2026 atinge as camadas fundamentais da instituição, a saber, o artigo. 78, inciso I, do Código de Processo Penal (CPP), concomitante com o artigo. 2º, §8º, arroga para as Varas Criminais Colegiadas a competência para o julgamento de crimes dolosos contra a vida quando conexos ao crime organizado, subtraindo-os da apreciação do Conselho de Sentença.

Para compreender a gravidade desta inovação, é necessário destacar que a garantia prevista no art. 5º, inciso XXXVIII da Constituição Federal, não é uma unidade indivisível, mas sim, um direito complexo estruturado em quatro camadas fundamentais: a) a plenitude de defesa; b) o sigilo das votações; c) a soberania dos veredictos e d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

Como se nota, este rol descreve a competência mínima do júri, que, conforme leciona Paulo Bonavides (2015), pode ser ampliada pelo legislador ordinário para abranger outros conflitos, mas jamais restringida. Sendo assim, tal instituição configura-se como um direito fundamental e cláusula pétrea desde a promulgação da Carta Magna.



Nesta esteira, o fundamento para a tese de inconstitucionalidade do §8º do artigo 2º da Lei nº 15.358/2026 e da nova redação do artigo 78, I, do CPP, articula-se em cinco colunas constitucionais intransponíveis: (i) competência do Júri, fixada na alínea “d” do inciso XXXVIII do artigo 5º; (ii) proteção da cláusula pétrea, estabelecida no artigo 60, §4º; (iii) o princípio do juiz natural, que veda juízes de exceção ou deslocamentos arbitrários; (iv) o devido processo legal, material e formal, previsto nos incisos LII e LIV; e, por fim, (v) a soberania popular, pilar que ilumina o artigo 1º da Constituição Federal da República.

A tentativa de modular estas garantias fundamentais baseia-se na criação de automatismos que fragilizam a atuação judicial. Segundo Alexandre Moraes da Rosa (2026), os “meccanismi presuntivi” (mecanismos presuntivos) servem para alterar a regra ordinária de avaliação do juiz, criando automatismos legais baseados meramente na gravidade do delito imputado. Essa lógica acaba por instituir um processo penal de “duas velocidades”, onde a proteção constitucional do réu é reduzida conforme o rótulo atribuído à infração.

Neste universo, o papel do magistrado deve ser o de garantidor das liberdades, e não o de mero homologador de presunções legislativas, como se observa na lição final:

É inegável a legitimidade da legislação de combate ao crime organizado, inclusive em sua faceta mais severa. O Estado pode e deve responder com firmeza e instrumentos adequados às novas morfologias criminais estruturadas. O que não se admite é que, a pretexto de conferir uma resposta emergencial, suspendam-se as garantias constitucionais, mormente o devido processo legal material. A Constituição não comporta um processo penal de duas velocidades, em que as garantias constitucionais (penais e processuais) são moduladas a depender do rótulo atribuído à infração. O juiz não é homologador de automatismos legais. Qualquer restrição de liberdade fundada na Lei nº 15.358/2026 exigirá do julgador a demonstração empírica e individualizada do risco (*periculum libertatis*), sob pena de nulidade absoluta por negativa de prestação jurisdicional. A lição final que extraímos do equívoco italiano é simples e direta: não há prisão automática em democracia; há, no máximo, um juiz que abdicou de sua função em troca de um solucionismo estéril (MORAIS DA ROSA, 2026).

Em pensamento semelhante, para que possamos entender, com mais clareza e profundidade o impacto causado pela Lei nº 15.358/2026, é necessário transpor a fria análise técnica e mergulhar na essência do nosso ordenamento: os princípios constitucionais. Esses postulados não são apenas conceitos teóricos, mas sim sintetizadores de essência (NUCCI, 2015).

É sob à luz de valores inegociáveis, como o juiz natural (LIII e XXXVII, da CF/88) e a soberania popular (art. 14, da CF/88), que a referida lei deve ser submetida ao seu teste de validade, assegurando que a jurisdição não se transforme em mera homologadora de presunções legislativas. (LOPES.JR, 2026).

Sobre os princípios processuais constitucionais, doutrina Aury Lopes Jr (2023):

Pensamos ser imprescindível que o processo penal passe por uma constitucionalização, sofra uma profunda filtragem constitucional, estabelecendo-se um (inafastável) sistema de garantias mínimas. Como decorrência, o fundamento legitimante da existência do processo penal democrático é sua instrumentalidade constitucional, ou seja, o processo enquanto instrumento a serviço da máxima eficácia de um sistema de garantias mínimas.

Dentro desse cenário, o ponto fundamental para compreender a controvérsia é o princípio do juiz natural. Este preceito atua como um vetor constitucional essencial para assegurar a independência e a imparcialidade de quem julga.

Conforme destacado pelo Tribunal Constitucional Federal Alemão, tal princípio protege a confiança dos postulantes e da sociedade na imparcialidade e objetividade dos tribunais. Para que essa confiança seja mantida, o princípio deve ser interpretado em sua plenitude, o que exige não apenas a proibição de tribunais de exceção, mas também o respeito absoluto às regras objetivas que determinam a competência. Portanto, qualquer tentativa



de alterar essas regras por meio de lei ordinária coloca em risco a independência do órgão julgador, ferindo a base do devido processo legal. (MORAES, 2026).

Segundo a lição de Aury Lopes Jr (2023), o princípio do juiz natural não deve ser compreendido como um mero atributo do magistrado, mas sim como um verdadeiro pressuposto para a sua própria existência e para a validade do exercício jurisdicional. Sob essa ótica, a definição da competência deve ser prévia e taxativa, impedindo a criação de juízos de exceção ou o deslocamento arbitrário de competências fixas constitucionalmente.

Tão logo, resulta evidente que, se a gênese do procedimento revela uma contaminação por vício de inconstitucionalidade, todo o desenvolvimento processual subsequente resta comprometido. Por analogia ao sistema de nulidades, chamo a atenção para o princípio da contaminação, também conhecido como teoria dos frutos da árvore envenenada:

O princípio da contaminação tem sua origem no caso *Silverthorne Lumber & Co. V. United States*, em 1920, tendo a expressão *fruits of the poisonous tree* sido acunhada pelo Juiz Frankfurter, da Corte Suprema, no caso *Nardone v. United States*, em 1937. Na decisão, afirmou-se que “proibir o uso direto de certos métodos, mas não pôr limites a seu pleno uso indireto apenas provocaria o uso daqueles mesmos meios considerados incongruentes com padrões éticos e destrutivos da liberdade pessoal”. A lógica é muito clara, ainda que a aplicação seja extremamente complexa, de que se árvore está envenenada, os frutos que ela gera estarão igualmente contaminados (por derivação). (LOPES, Jr. 2023).

Referida doutrina preleciona que a ilicitude originária de um ato se transmite a todos os elementos dele derivados; transpondo tal raciocínio para o plano constitucional, se a fixação da competência nasce de uma norma infraconstitucional eivada de vício material, a própria jurisdição exercida torna-se inválida.

O cerne da questão reside no fato de que o direito à garantia do juiz natural cristaliza-se no momento da prática do delito e não no início da ação penal (LOPES, Jr. 2023). Portanto, ao se promover a retirada da competência do Tribunal do Júri - composto por juízes leigos e pares do acusado - para a imposição de uma vara colegiada formada por juízes togados mediante lei ordinária, opera-se uma subtração de garantia constitucional (LOPES, Jr. 2026). Sendo a Lei nº 15.358/2026 uma norma de hierarquia inferior à Constituição Federal.

6 – LEI Nº 15.358/2026 x CONSTITUIÇÃO FEDERAL, À LUZ DA DOUTRINA E DA JURISPRUDÊNCIA.

Conforme fundamentado anteriormente, a análise da validade da Lei nº 15.358/2026 exige um rigoroso controle de constitucionalidade. O objetivo é aferir se uma norma ordinária possui competência para restringir uma garantia fundamental prevista no texto constitucional originário, especificamente no que tange ao Tribunal do Júri.

6. 1 – DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE.

Neste norte, destaca-se a famigerada estrutura escalonada da ordem jurídica, onde; dado o caráter dinâmico do Direito, uma norma somente é válida porque e na medida em que foi produzida por uma determinada maneira, isto é, pela maneira determinada por outra norma, esta outra norma representa o fundamento imediato de validade daquela. (KELSEN, 2009).

Assim, a relação entre a norma que regula a produção de uma outra e a norma assim regularmente produzida pode ser figurada pela imagem espacial da supra-infra-ordenação. Por derradeiro, conclui-se que, a norma que regula a produção é a norma superior, a norma produzida segundo as determinações daquela é a norma inferior. (KELSEN, 2009).



Através disso, Kelsen aduz, que, se começarmos levando em conta apenas a ordem jurídica estadual, a Constituição representa o escalão de Direito positivo mais elevado.

Frisa-se, ainda, análise sobre os conteúdos contidos nas Constituições, vejamos:

O catálogo de direitos e liberdades fundamentais, que forma uma parte substancial das modernas constituições, não é, na sua essência, outra coisa senão uma tentativa de impedir que tais leis, violem a chamada liberdade da pessoa ou de consciência, ou a igualdade [...] Tudo isto sob o pressuposto de que a simples lei não tenha força para derogar a lei constitucional que determina a sua produção e o seu conteúdo, de que esta lei somente possa ser modificada ou revogada sob condições mais rigorosas, como sejam uma maioria qualificada ou um *quorum* mais amplo. (KELSEN, 2009)

Transpondo tal lógica para o caso em tela, observa-se que o sistema das Constituições rígidas assenta numa distinção primacial entre poder constituinte e poderes constituídos, resultando assim, a superioridade da lei constitucional, obra do poder constituinte, sobre a lei ordinária, simples ato do poder constituído, um poder inferior, de competência limitada pela Constituição mesma. (BONAVIDES, 2015).

Esclarece Paulo Bonavides (2015), que as constituições demandam de um processo especial de revisão. Esse processo lhes confere estabilidade ou rigidez bem superior àquela que as leis ordinárias desfrutam. Nascendo daqui a supremacia incontestável da lei constitucional sobre as demais regras de direito vigente num determinado ordenamento.

Compondo-se, de uma hierarquia jurídica, que se estende da norma constitucional às normas inferiores (leis, decretos-leis, regulamentos etc.), e a que corresponde por igual uma hierarquia de órgãos.

A consequência notória dessa hierarquia, é o reconhecimento da “superlegalidade constitucional”, que faz da Constituição a lei das leis, a *lex legum*, ou seja, a mais alta expressão jurídica da soberania.

6. 2 – O TRIBUNAL DO JÚRI COMO GARANTIA CONSTITUCIONAL.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do RE 1.235.340/SC (Tema 1068/STF), reafirmou a soberania dos veredictos, indicando que a decisão dos jurados não pode ser substituída por pronunciamento de qualquer tribunal togado.

Nesse contexto, o Ministro Relator Luís Roberto Barroso destacou a importância da efetividade das decisões do Conselho de Sentença para a credibilidade da justiça:

Viola sentimentos mínimos de justiça, bem como a própria credibilidade do Poder Judiciário, que o homicida condenado saia livre após o julgamento, lado a lado com a família da vítima. Essa situação se agrava pela indefinida procrastinação do trânsito em julgado, mediante recursos sucessivos, fazendo com que a pena prescreva ou seja cumprida muitos anos após o fato criminoso.

Na esteira desse pensamento, o Ministro ressalta que o Júri possui um rito procedimental próprio, mais analítico e complexo. Trazendo à baila, ainda, pensamentos oriundos da doutrina tradicional que denomina de procedimento especial bifásico, ou escalonado, estruturado em duas fases distintas: (i) formação da culpa (*iudicium accusationis*) e (ii) fase de julgamento (*iudicium causae*).

Sendo assim, a relevância do bem jurídico tutelado (vida) e a plenitude do direito de defesa (julgamento dos crimes dolosos contra a vida por pessoas comuns do povo) justificam a adoção de um rito procedimental mais complexo do que o rito comum previsto no código processual penal para as demais infrações penais. (BARROSO, 2024).



Ademais, no julgamento do ARE 1225185/MG (Tema 1087/STF), o Ministro Gilmar Mendes reforçou que o julgamento por jurados, é consolidado na Constituição de 1988, bem como, um instrumento para participação social na Justiça Criminal. Segundo o Ministro:

No Brasil, o julgamento por jurados assume função dupla. Ao mesmo tempo que se caracteriza como um direito-garantia ao réu, representa uma garantia política e institucional da sociedade, com a determinação de sua participação direta na Justiça Criminal para julgamento de crimes dolosos contra a vida. Por isso, aqui não se autoriza que o acusado renuncie ao julgamento por jurados, já que a garantia não é exclusiva dele, pois interessa a toda a sociedade.

Para consolidar a análise, é fundamental observar o entendimento do Ministro Alexandre de Moraes no julgamento do HC 199098/RO em 2022, quanto à natureza absoluta da soberania dos veredictos. Conforme destacado pelo Ministro, a estrutura constitucional do Júri impede que juízes togados interfiram no mérito das decisões populares em crimes dolosos contra a vida:

A Constituição Federal prevê, ainda, a regra mínima e inafastável de competência do Tribunal do Júri (julgamento dos crimes dolosos contra a vida), não impedindo, contudo, que o legislador infraconstitucional lhe atribua outras e diversas competências. Por fim, e especificamente importante para o presente julgamento, o texto constitucional estabelece a soberania dos veredictos, consagrando que um tribunal formado por juízes togados não pode modificar, no mérito, a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, que é soberano na sua decisão. **Acaso fosse possível a um tribunal reexaminar o mérito da decisão proferida pelos jurados estar-se-ia suprimindo do juízo natural a sua competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.** (grifei).

Portanto, conforme demonstrado ao longo desta pesquisa, o confronto entre a Lei nº 15.358/2026 e o bloco de constitucionalidade revela uma incompatibilidade material insuperável. A análise doutrinária clássica sobre a hierarquia das normas, aliada à jurisprudência consolidada do órgão guardião da Constituição (Art. 102, CF), aponta que a competência do Tribunal do Júri é hígida e inviolável.

Verifica-se, em última análise, que qualquer tentativa de "furtar" competências constitucionais por meio de lei ordinária desrespeita não apenas o rito processual, mas o próprio fundamento de validade do sistema jurídico. Assim, encerrada a fase de desenvolvimento, resta evidente que a norma em apreço resiste ao vício de inconstitucionalidade por atingir o núcleo essencial de uma garantia fundamental prevista na Constituição Federal.

7 - CONCLUSÃO

Após detida análise da Lei nº 15.358/2026, sobretudo, no que concerne ao deslocamento da competência constitucionalmente atribuída ao Tribunal do Júri, buscou-se compreender não apenas a finalidade político - criminal que motivou a alteração legislativa, mas, principalmente, os limites constitucionais impostos ao legislador diante de princípios, direitos e garantias fundamentais expressamente assegurados pela Constituição da República.

A investigação permitiu concluir que embora o combate à criminalidade organizada constitua finalidade legítima e socialmente relevante, nenhuma pretensão estatal de eficiência repressiva possui força normativa suficiente para relativizar, restringir ou subtrair garantias estruturantes do Estado Democrático de Direito.

Ao longo da presente pesquisa, verificou-se que a alteração promovida pela Lei nº 15.358/2026 fragiliza pilares estruturantes da ordem constitucional brasileira, atingindo frontalmente princípios processuais e constitucionais indispensáveis à legitimidade da persecução penal democrática. Entre eles, destacam-se o princípio do juiz natural, o devido processo legal, a soberania popular, a vedação de tribunais de exceção, a segurança jurídica e, especialmente, a própria competência constitucional do Tribunal do Júri, cuja proteção



encontra amparo não apenas no art. 5º, XXXVIII, da Constituição Federal, mas também na natureza pétrea dos direitos e garantias fundamentais, nos termos do art. 60, §4º, inciso IV, da Carta Magna.

A análise doutrinária realizada, abrangendo desde as formulações clássicas de Hans Kelsen, Carl Schmitt e Paulo Bonavides, até construções contemporâneas de Aury Lopes Jr., Lenio Streck, Paulo Rangel, Alexandre de Moraes e Alexandre Moraes da Rosa, demonstrou, de forma convergente, que a Constituição ocupa posição hierarquicamente superior dentro do ordenamento jurídico, não podendo ter seu núcleo essencial mitigado por norma infraconstitucional. A competência do Tribunal do Júri, precisamente por possuir natureza de garantia fundamental, admite ampliação legislativa, jamais restrição. Qualquer tentativa de subtrair-lhe competência material representa inequívoca violação à supremacia constitucional.

Do mesmo modo, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - órgão que detém, precipuamente, a guarda da Constituição Federal, nos termos do art. 102 da Carta Magna - reafirma, de maneira sólida e reiterada, a impossibilidade de substituição do Tribunal do Júri por órgãos togados na apreciação do mérito dos crimes dolosos contra a vida.

Assim, conclui-se que a Lei nº 15.358/2026 macula, de forma integral e substancial, a competência constitucional do Tribunal do Júri, afrontando diretamente princípios constitucionais e processuais penais basilares do Estado Democrático de Direito. A norma, ao deslocar para juízes togados a apreciação de crimes dolosos contra a vida praticados em contextos específicos, acaba por instituir verdadeira exceção constitucional não autorizada pelo constituinte originário, operando restrição incompatível com a ordem constitucional vigente.

REFERÊNCIAS

ALVES, Jaime Leônidas Miranda. Lei esvazia competência do Júri nos crimes dolosos contra a vida. Consultor Jurídico, 2 abr. 2026. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2026-abr-02/lei-esvazia-competencia-do-juri-nos-crimes-dolosos-contr-a-vida/>. Acesso em: 21 abr. 2026.

ARNONE, Alexandre; MARCHEZINE, Sóstenes. Lei nº 15.358/26 e a reconfiguração do combate ao crime organizado. Consultor Jurídico, 31 mar. 2026. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2026-mar-31/lei-no-15-358-2026-e-a-reconfiguracao-do-combate-ao-crime-organizado-no-brasil/>. Acesso em: 21 abr. 2026.

ARAÚJO, Lucas Nonato da Silva. Atuação do MP no júri. Curitiba: Escola Superior do MPPR, 2025. Disponível em: https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/documento/2025-05/E-book%20-%20Atua%C3%A7%C3%A3o%20do%20MP%20no%20J%C3%BAri.pdf#page=198. Acesso em: 25 abr. 2026.

BARROSO, Luís Roberto. Interpretação e aplicação da Constituição. 7. ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2012.

BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 30. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 abr. 2026.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 out. 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 2 abr. 2026.



BRASIL. Lei nº 15.358, de 24 de março de 2026. Marco legal do combate ao crime organizado. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/115358.htm. Acesso em: 2 abr. 2026.

HAAS, Felipe Raúl. A inconstitucionalidade da nova competência penal na Lei 15.358/26. Migalhas, 16 abr. 2026. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/452855/a-inconstitucionalidade-da-nova-competencia-penal-na-lei-15-358-26>. Acesso em: 21 abr. 2026.

KELSEN, Hans. Teoria pura do direito. 8. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 28. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

LOPES JR., Aury. Direito processual penal. 20. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 42. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2026.

MOREIRA, Tiago Lenoir. A lei que tirou o júri do homicídio. Migalhas, 16 abr. 2026. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/453786/a-lei-que-tirou-o-juri-do-homicidio>. Acesso em: 21 abr. 2026.

NUCCI, Guilherme de S. Princípios Constitucionais Penais e Processuais Penais. 4ª Edição 2015. Rio de Janeiro: Forense, 2015. E-book. p.27. ISBN 978-85-309-6296-8. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/978-85-309-6296-8/>. Acesso em: 29 abr. 2026.

RAMOS, Elival da Silva. A inconstitucionalidade das leis: vício e sanção. São Paulo: Saraiva, 1994.

RANGEL, Paulo. Tribunal do júri: visão linguística, histórica, social e jurídica. 6. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2018.

SANTANA, Renata Santos. O Tribunal do Júri à luz da atual Constituição: princípios e função. Conteúdo Jurídico, 21 out. 2010. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/21958/o-tribunal-do-juri-a-luz-da-atual-constituicao-principios-e-funcao>. Acesso em: 22 abr. 2026.

SANTOS, Alexandre Claudino Simas; LOPES JR., Aury; ROSA, Alexandre Moraes da. Prisão automática? O doppio binario cautelare da Lei 15.358 sob a ótica do controle jurisdicional. Consultor Jurídico, 24 abr. 2026. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2026-abr-24/prisao-automatica-o-doppio-binario-cautelare-da-lei-15-358-2026-sob-a-otica-do-controle-jurisdicional/>. Acesso em: 29 abr. 2026.

STF. ARE 1225185/MG. Recurso Extraordinário com Agravo. Rel. Min. Gilmar Mendes. Red. p/ acórdão Min. Edson Fachin. Tribunal Pleno. Julgado em: 3 out. 2024. Publicado em: 16 dez. 2024. Repercussão Geral – Tema 1087.

STF. HC 199098 AgR/RO. Agravo Regimental no Habeas Corpus. Rel. Min. Alexandre de Moraes. Primeira Turma. Julgado em: 30 maio 2022. Publicado em: 14 jun. 2022.

STF. RE 1235340/SC. Recurso Extraordinário. Rel. Min. Luís Roberto Barroso. Tribunal Pleno. Julgado em: 12 set. 2024. Publicado em: 13 nov. 2024. Repercussão Geral – Tema 1068.

STRECK, Lenio Luiz. Jurisdição constitucional e decisão jurídica. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.



GO-PROJETO DE VIDA NO CONTEXTO UNIVERSITÁRIO: contribuições para a formação acadêmica e profissional no desenvolvimento pessoal dos estudantes da Uniasselvi de Brusque

Denise da Rocha Imhof¹
Sílvia Helena Arizio²

RESUMO: A disciplina de Go-Projeto de Vida, inserida na formação acadêmica da Universidade Uniasselvi de Brusque, desempenha um papel importante ao contribuir para que o período acadêmico seja direcionado ao alcance de objetivos pessoais e profissionais, favorecendo o equilíbrio entre os pilares da vida e indo além do simples cumprimento das disciplinas curriculares. Este artigo irá analisar a importância da disciplina GO-Projeto de Vida no contexto universitário, compreendendo sua contribuição para o desenvolvimento pessoal e acadêmico do estudante. Trazendo como indagação, qual a importância da disciplina em tela para a formação acadêmica, pessoal profissional dos estudantes universitário do Centro Universitário Uniasselvi de Brusque? Muitos universitários ingressam no ensino superior sem objetivos claramente definidos, enfrentando dificuldades de adaptação, organização e planejamento de carreira. E neste sentido entende-se que a disciplina pode contribuir para o fortalecimento do autoconhecimento, da autonomia e da responsabilidade auxiliando os estudantes na definição de metas acadêmicas e profissional. O que permite compreender como essa disciplina pode influenciar positivamente o desempenho, a permanência e o sucesso do aluno no ambiente universitário.

Palavras-chave: Acadêmico, Go-Projeto de Vida, Uniasselvi de Brusque.

1 INTRODUÇÃO

A educação superior representa para a vida universitária um período de mudanças, descobertas e desafios, o que exige dos estudantes não apenas dedicação aos conteúdos acadêmicos, mas também planejamento pessoal para sua atuação no mundo do trabalho de principalmente na sociedade. Neste contexto, a Universidade Uniasselvi de Brusque surge com a disciplina GO – Projeto de Vida como uma ferramenta importante para auxiliar os universitários no processo de autoconhecimento, definição de metas e construção de perspectivas futuras.

A disciplina GO – Projeto de Vida tem como finalidade oferecer aos estudantes um espaço de reflexão sobre seus objetivos, valores, sonhos e metas pessoais, contribuindo para a elaboração de um planejamento estratégico individual e de um plano de ação voltado ao alcance de resultados. Por meio de ferramentas de gestão pessoal e de desenvolvimento profissional, a disciplina busca incentivar os alunos a reconhecerem seus interesses, aperfeiçoarem suas competências e construir uma visão mais definida sobre o que desejam conquistar em diferentes aspectos da vida. Além disso, pretende estimular a tomada de decisões conscientes e responsáveis, fortalecendo o autoconhecimento e promovendo ações alinhadas aos princípios, objetivos e aspirações de cada estudante.

¹ deniseimhof.professora@gmail.com; <https://lattes.cnpq.br/0270249244632821>

² silvia.arizio3@gmail.com; <https://lattes.cnpq.br/0270249244632821>



Busca-se como objetivo geral para o tema analisar a importância da disciplina GO – Projeto de Vida no contexto universitário compreendendo sua contribuição para o desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional dos estudantes. E neste sentido, os objetivos específicos, identificar como a disciplina auxilia no planejamento acadêmico e profissional do estudante, compreender a relação entre autoconhecimento e construção do projeto de vida universitária; investigar a contribuição da disciplina para o desenvolvimento de competências socioemocionais, como responsabilidade, organização e tomada de decisões; avaliar de que forma a disciplina influencia a motivação, adaptação e permanência do estudante na universidade e refletir sobre a relação entre objetivos pessoais, formação acadêmica e carreira profissional.

O problema da pesquisa trás a seguinte indagação; qual a importância da disciplina GO – Projeto de vida para a formação acadêmica, pessoal e profissional dos estudantes universitário? E temos como hipóteses que a disciplina GO – Projeto de vida contribui positivamente para desenvolvimento acadêmico, pessoal e profissional dos estudantes universitários, auxiliando no planejamento de metas e na construção do futuro; os estudantes que participam da disciplina tendem a apresentar maior motivação e clareza em relação à carreira profissional e a disciplina contribui para uma melhor organização acadêmica, incentivando planejamento, disciplina e responsabilidade nos estudos.

Neste contexto, inúmeros desafios fazem parte da formação acadêmica na contemporaneidade, sendo um desses a formação de qualidade e o impacto social da instituição por meio de seus egressos. Portanto, a Uniasselvi de Brusque, no contexto educacional não visa apenas na formação técnica e científica, mas também no desenvolvimento pessoal do estudante, por entender que muitos ingressam sem seus objetivos claramente definidos e enfrentam dificuldades de adaptação.

O ambiente educacional pode se constituir como um espaço de descobertas e desenvolvimento, no qual o estudante encontra condições para fortalecer sua permanência acadêmica, especialmente quando o processo de ensino e aprendizagem se relaciona com sua realidade e experiências pessoais, favorecendo aprendizagens mais significativas e profundas.

Conclui-se que a disciplina GO – Projeto de Vida possui grande relevância no ambiente universitário, pois promove reflexões importantes sobre metas, valores e planejamento de futuro. Além do conhecimento acadêmico, ela favorece o desenvolvimento de habilidades pessoais e profissionais fundamentais para a construção de uma carreira e de uma vida mais organizada e consciente. Dessa forma, a disciplina se apresenta como um instrumento de apoio ao crescimento integral do estudante universitário.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza exploratória descritiva, tendo como objetivo analisar a importância da disciplina GO – Projeto de Vida no contexto universitário, compreendendo suas contribuições para o desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional dos estudantes do ensino superior.

Quanto aos procedimentos metodológicos, a investigação será desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica, fundamentada no levantamento, seleção e análise de materiais já publicados sobre a temática. Serão consultados livros, artigos científicos, trabalhos acadêmicos, documentos institucionais e legislações pertinentes, com o propósito de compreender os conceitos, fundamentos e contribuições da disciplina GO – Projeto de Vida no ambiente universitário.

A pesquisa bibliográfica permitirá a construção do referencial teórico, tendo como base autores que discutem temas relacionados ao projeto de vida, autoconhecimento, planejamento de carreira, autorresponsabilidade,



permanência estudantil e formação integral do universitário. Essa etapa busca aprofundar a compreensão acerca da relação entre o projeto de vida e o desenvolvimento acadêmico e profissional dos estudantes.

No que se refere ao método de abordagem, a pesquisa adotará o método indutivo, partindo da análise de ideias, estudos e evidências específicas sobre a disciplina GO – Projeto de Vida para alcançar compreensões mais amplas acerca de sua importância no contexto universitário. Esse método possibilita construir interpretações gerais a partir da observação e análise de elementos particulares identificados na literatura pesquisada.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

1. A Relação entre Autoconhecimento e Projeto de vida na Universidade.

Tem-se como objetivo ser pessoas bem-sucedidas e, de alguma forma, prosperar nas diferentes áreas da vida, na carreira e nos negócios. No entanto, acredite, nem todos estão dispostos a “pagar o preço” da dedicação, da disciplina e do empenho para a realização de seus sonhos. Comumente, as pessoas desistem de seus sonhos e objetivos no meio do caminho. Em partes, isso ocorre por falta de clareza de propósito e foco, mas também há outros componentes, como a autossabotagem, as crenças limitantes, os hábitos e os compostamente não produtivos, bem como a falta de autoconhecimento.

Segundo Vieira (2017) em suas palavras aduz que você é o principal responsável pelo caminho que sua vida tem seguido. A situação em que se encontra hoje resulta, em grande parte, de suas atitudes, decisões pensamentos, comportamentos, palavras e até das crenças que desenvolveu ao longo do tempo. Para o autor “Autorresponsabilidade é a crença de que você é o único responsável pela vida que tem levado, sendo assim, é o único que pode mudá-la. (VIEIRA, 2017)

Neste sentido, define-se a autorresponsabilidade como a crença de que somos os únicos responsáveis pela vida que temos levado e, dessa forma, também, os únicos que podem mudá-la.

Pensando dessa maneira, sendo e se comportando como o autor de sua história, certamente, você poderá se colocar em qualquer outro lugar, escrever e reescrever seus caminhos e escolhas. Assim, a autorresponsabilidade o capacita a mudar o que deve ser mudado, para continuar a avançar na direção do seu projeto de vida.

Como tudo na vida, acreditar, ou não, no poder da autorresponsabilidade é uma questão de opção. Acreditar que você é responsável pela vida que tem levado, também, é uma questão de escolha. Desta forma, considera-se que as experiências são construídas a partir de palavras comportamentos, pensamentos e sentimentos.

E assim, importante é utilizar de uma postura mental para auxiliar a assumir, responsavelmente, uma postura de sucesso, as pessoas que adotam essa postura mesmo após uma derrota, não cumpram as circunstâncias, as pessoas ou o destino, pois assumem a responsabilidade por seus resultados e se colocam a pensar sobre o que devem fazer para que, numa próxima vez, os resultados sejam melhores.

Outra observação é quando transferimos a responsabilidade de algo para outras pessoas, percebe-se de imediato que não evoluímos, pois delega-se o problema. Para o conhecimento de (Orofino, 2025), a autorresponsabilidade está associada à capacidade de assumir compromissos, reconhecer falhas, aprender com os erros e agir de maneira proativa diante dos desafios, sem recorrer a justificativas. Essa postura contribui para o fortalecimento da cultura organizacional e favorece um ambiente mais comprometido e produtivo.

A autorresponsabilidade é uma pauta extremamente importante quando se fala em projeto de vida, pois uma das questões centrais é a assunção da responsabilidade pelas ações e pelos resultados que se almeja alcançar, e,



para isso, é necessário repensar a postura que se tem assumido diante dos desafios, das dificuldades e das oportunidades que a vida tem proporcionado.

Nesse contexto, a autorresponsabilidade exerce papel importante no projeto de vida, pois incentiva atitudes conscientes, planejamento e comprometimento com os objetivos estabelecidos. Pensar e construir para o desenvolvimento permite tomar decisões de forma mais consciente e alinhadas com seus valores pessoais, objetivos e propósito, além de alavancar a motivação individual e, consequentemente, promover melhoria, sistemicamente, nas diferentes áreas da vida.

O projeto de vida é especialmente importante para os acadêmicos, uma vez que esse período da vida é marcado por muitas escolhas e decisões que podem impactar significativamente o futuro profissional e pessoal do indivíduo.

Vive-se um tempo de dúvidas. A multiplicação vertiginosa de opções para o indivíduo e a forte redução dos ciclos de tempo que levam assim a uma necessidade contínua de tomar decisões com impacto sobre o nosso futuro. Diante dessa necessidade, muito tem se falado da importância de projeto de vida ou de carreira, para que possasse ter uma orientação. Ainda que haja grande amplitude na construção do significado de projeto, boa parte das acepções correntes fundamenta-se no entendimento de que é preciso conhecer, com clareza, o objeto a ser alcançado em um momento específico no futuro (FERREIRA, 2008)

O projeto de vida é considerado, atualmente, uma poderosa ferramenta de gestão pessoal. De acordo com Vieira (2015), projeto de vida pode ser comparado a um mapa que nos orientará e nos conduzirá aos resultados que queremos alcançar. Considerando que, atualmente, vivemos em uma sociedade extremamente consumista, refém das tecnologias, conectada e com acesso a um grande volume de informações, as pessoas encontram dificuldades para encontrar um caminho e decidir sobre suas vidas e seu futuro. Mais do que nunca, necessitamos de uma ferramenta ou método que possa auxiliar no processo de decisão sobre a gestão de nossa vida, sobretudo, para sabermos para onde vamos e como atingiremos os resultados.

2. O Papel da Disciplina na Formação de Competências Socioemocionais

A disciplina Go- Projeto de Vida, nos leva a despertar e aceitar que se precisa fazer alguma coisa para se colocar em prática e que é possível. Talvez, algum tempo depois (minutos, horas, dias, meses ou anos, ou seja, o tempo é de cada indivíduo), essa reflexão tenha sido necessária para impulsionar para a grande virada.

E preciso refletir e reconhecer as nossas próprias habilidades e competências, identificando como elas potencializam as nossas capacidades pessoais, sociais e profissionais. O mercado evoluiu, as relações de trabalho se transformaram e, com isso surgiram novas exigências sobre o que significa ser um bom profissional.

As competências socioemocionais representam a integração entre o conhecimento teórico e prático que o indivíduo possui sobre si e sobre o outro. Pautadas na consciência, expressão, regulação e manejo das emoções, essas habilidades buscam ampliar o bem-estar subjetivo e aperfeiçoar as interações sociais. Dessa forma, o conceito engloba um espectro amplo que reúne a inteligência, a regulação e a criatividade emocional, além das habilidades sociais. (GODIN; MORAIS e BRANTES, 2014).

A Universidade Uniasselvi de Brusque na disciplina Go-Projeto de Vida enfatiza o papel ativo do estudante em seu processo de aprendizagem e no desenvolvimento de seu projeto de vida. Além disso, entre as competências gerais, destaca-se a importância de reconhecer a diversidade de conhecimentos e experiências culturais, bem como de adquirir saberes que contribuam para a compreensão das dinâmicas do mundo do trabalho. Esse processo favorece decisões coerentes com o exercício da cidadania e com a construção do projeto de vida, pautadas pela autonomia, senso crítico, liberdade e responsabilidade.



Neste contexto, as competências socioemocionais envolvem aspectos relacionados ao autoconhecimento, à construção de valores e virtudes, bem como à forma de se relacionar consigo mesmo e com os demais. Esse processo contribui para o fortalecimento da inteligência emocional, favorecendo a convivência saudável em sociedade, a elaboração de objetivos pessoais e a construção de uma vida orientada por significado e propósito.

Quando não se tem conhecimento ou consciência daquilo que fazemos ou o que nos afeta, os nossos resultados são aleatórios, porém, a partir do momento em que tomamos consciência de tudo aquilo que fazemos e nos impacta, passamos a ter a opção de continuar fazendo da mesma forma ou buscar formas alternativas para conduzirmos a vida. Isso nos habilita a tomarmos decisões que, certamente, poderão mudar o rumo de nossa história, ou seja, assumimos a responsabilidade pelas decisões que tomamos (WARREN, 2003).

Portanto, da análise da disciplina Go-Projeto de Vida da Universidade Uniasselvi de Brusque, entende-se que o desenvolvimento humano e acadêmico vai muito além da absorção de conteúdos estritamente técnicos. A verdadeira formação integral baseia-se em posicionar o estudante como protagonista ativo de seu próprio aprendizado, conectando os saberes acadêmicos às dinâmicas do mundo do trabalho e ao exercício pleno da cidadania.

Além disso, fica evidente que o fortalecimento das competências socioemocionais, ancoradas no autoconhecimento, na inteligência emocional e na construção de valores, é o que permite ao indivíduo transitar de uma postura reativa para uma postura consciente. Como aponta o texto, a falta de consciência gera resultados aleatórios. Em contrapartida, a autopercepção confere ao estudante o poder de escolha. Em última análise, cultivar a autonomia e o senso crítico capacita o sujeito a assumir a responsabilidade por suas próprias decisões, transformando intenções em um projeto de vida orientado por significado, propósito e impacto social positivo.

3. O papel de GO-Projeto de Vida na transformação da experiência universitária em um projeto de futuro consciente.

Esse projeto consolida-se no propósito de interagir e conhecer profundamente os ingressantes, compreendendo suas expectativas e objetivos de vida. Ao estreitar esses laços, fomenta-se o sentimento de pertencimento e, conseqüentemente, o engajamento ativo e inclusivo dos estudantes na vida acadêmica.

O foco no autoconhecimento justifica-se pela premissa de que a expansão da consciência do aluno sobre si mesmo e sobre a realidade que o cerca é o ponto de partida para a verdadeira autonomia. Ao decodificar suas próprias circunstâncias, o estudante não apenas mapeia seus talentos e potenciais latentes, mas também confronta suas fraquezas e vulnerabilidades com maturidade. Essa clareza diagnóstica transforma a visão de futuro: as metas deixam de ser meras expectativas externas e passam a ser objetivos genuínos. Assim, munido de intencionalidade, o indivíduo torna-se capaz de traçar caminhos estratégicos e resilientes, convertendo o aprendizado acadêmico em um vetor de realização pessoal e profissional.

A relevância dessa construção se torna evidente ao compreendermos que, quando não temos conhecimento ou consciência daquilo que fazemos ou o que nos afeta, os nossos resultados são aleatórios, porém, a partir do momento em que tomamos consciência de tudo aquilo que fazemos e nos impacta, passamos a ter a opção de continuar fazendo da mesma forma ou buscar formas alternativas para conduzirmos a vida. Isso nos habilita a tomarmos decisões que, certamente, poderão mudar o rumo de nossa história, ou seja, assumimos a responsabilidade pelas decisões que tomamos (WARREN, 2003).

É nessa liberdade de escolha e de posicionamento diante da realidade que a formação ganha um sentido profundo, pois, em um mundo repleto de desafios e adversidades, a capacidade de ressignificar a trajetória de vida torna-se essencial. Segundo Viktor Emil Frankl (2012, n.p.), “Quando não somos capazes de mudar uma situação,



somos desafiados a mudar a nós mesmos”. Essa citação destaca a importância de encontrar significado e propósito, mesmo nas situações mais difíceis, e nos lembra que, muitas vezes, é a maneira como escolhemos reinterpretar nossa história que define quem nos tornamos. Ressignificar a trajetória de vida não é apenas uma possibilidade, mas uma poderosa demonstração de resiliência e força interior.

4 CONCLUSÃO

A reflexão sobre a trajetória acadêmica e pessoal à luz da disciplina Go-Projeto de Vida consolida a premissa de que a formação universitária contemporânea exige a superação do modelo puramente técnico em prol de uma educação integral. Este componente curricular atua como o catalisador de uma "grande virada" individual, despertando no estudante a percepção de que a transformação e a prática de novas atitudes não são apenas necessárias, mas plenamente realizáveis dentro do tempo singular de cada indivíduo.

O alinhamento com as novas exigências do mercado de trabalho depende da capacidade de reconhecer e potencializar as próprias habilidades e competências. Nesse cenário, as competências socioemocionais emergem não como elementos acessórios, mas como a integração vital entre o saber teórico e a prática relacional. Pautadas no autoconhecimento, na regulação emocional e na empatia, essas habilidades capacitam o acadêmico a gerenciar suas emoções e a aperfeiçoar suas interações sociais, promovendo uma convivência saudável e cidadã.

Neste sentido, o amadurecimento proporcionado por esse processo pedagógico transfere ao estudante o papel de protagonista ativo de sua história. Ao substituir a falta de consciência que gera resultados puramente aleatórios, pela autopercepção crítica de suas ações e impactos, o indivíduo conquista a verdadeira autonomia. Em última análise, a disciplina cumpre seu papel institucional ao instrumentalizar o aluno para tomar decisões coerentes, éticas e livres, habilitando-o a assumir a responsabilidade por suas escolhas e a construir uma vida orientada por significado, propósito e realização profissional.

A jornada formativa delineada ao longo deste trabalho evidencia que o sucesso do estudante no ensino superior está intrinsecamente ligado a uma abordagem pedagógica que transcende a mera transmissão de conteúdos programáticos. Ao consolidar um espaço dedicado a conhecer profundamente os ingressantes e suas expectativas, a instituição não apenas estreita laços e mitiga o isolamento inicial, mas estabelece a base afetiva indispensável para o desenvolvimento do sentimento de pertencimento e do engajamento ativo na vida acadêmica.

A partir desse acolhimento, o foco no autoconhecimento revela-se uma ferramenta metodológica crucial, atuando como o elemento que desperta a autonomia. Compreender as próprias potencialidades e vulnerabilidades permite ao acadêmico transitar de uma postura reativa para uma conduta intencional, transformando aspirações abstratas em metas concretas de carreira. Como bem fundamentado na literatura, a ausência dessa autopercepção condena o indivíduo a resultados puramente aleatórios. Em contrapartida, a tomada de consciência atua como um divisor de águas: ela desfaz o automatismo, confere o poder de escolha diante do que nos afeta e convoca o sujeito a assumir a responsabilidade direta pelas decisões que moldam sua história.

Em última análise, esse ecossistema de aprendizagem integral encontra sua máxima expressão na capacidade de ressignificação existencial diante das adversidades do mundo contemporâneo. Ao integrar a perspectiva teórica de Viktor Frankl, compreende-se que a formação atinge seu propósito mais elevado quando instrumentaliza o estudante a buscar significado mesmo diante de situações imutáveis. Dessa forma, conclui-se que o verdadeiro protagonismo estudantil não se limita à inserção no mercado de trabalho ou ao êxito técnico, mas consolida-se na edificação de um sujeito resiliente, consciente de sua agência e plenamente capacitado a conduzir e reescrever seu próprio projeto de vida.

REFERÊNCIAS



FERREIRA, R. G. Projeto de vida. GVexecutivo, v7, n.4, 2008.

GONDIN, Sônia Maria Guedes; MORAIS, Franciane Andrade; BRANTES, Carolina dos Anjos Almeida. Competências socioemocionais: fator-chave no desenvolvimento de competências para o trabalho. Revista Psicologia, Organizações e Trabalho, Florianópolis, SC, v. 14, n. 4, p. 394-406, out./dez. 2014. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpot/v14n4/v14n4a06.pdf> Acesso em: 19 maio 2026.

OROFINO, Maria Augusta. O poder da autorresponsabilidade no ambiente de trabalho. Maria Augusta, [S. l.], 2023. Disponível em: <https://www.mariaaugusta.com.br/autorresponsabilidade-no-trabalho/>. Acesso em: 19 maio 2025.

VIEIRA, P. O poder da ação: faça sua vida ideal sair do papel. Fortaleza: Premium, 2015.

VIEIRA, Paulo. O poder da autorresponsabilidade. São Paulo: Editora gente, 2017.

VIKTOR EMIL FRANKL: o salmista do século XX. Revista Ultmato, ano 43, n. 327, mar. 2012. Disponível em: https://issuu.com/revista_ultmato/docs/ult_327. Acesso em: 15 fev. 2026.

WARREN, R. Uma vida com propósito: você não está aqui por acaso. São Paulo: Editora Vida, 2003.



O KARATÊ-DÔ COMO INSTRUMENTO DE DEFESA PESSOAL E POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Beatriz Carlota¹

RESUMO: A violência contra a mulher constitui um grave problema social e uma das principais violações dos direitos humanos, exigindo a adoção de estratégias eficazes de prevenção, proteção e enfrentamento. Nesse contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar o Karatê-dô como instrumento de defesa pessoal e estratégia preventiva no enfrentamento à violência contra a mulher. A pesquisa foi desenvolvida por meio de abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, utilizando-se de método bibliográfico para a análise de obras relacionadas ao Karatê-dô, à defesa pessoal, à violência de gênero, ao feminicídio e às políticas públicas voltadas a proteção dos direitos das mulheres. Os resultados indicam que o Karatê-dô ultrapassa a dimensão esportiva e competitiva das artes marciais, contribuindo para o fortalecimento físico, emocional e psicológico das praticantes. Além do aprendizado de técnicas de autoproteção, a modalidade promove o desenvolvimento da autoconfiança, da disciplina, do autocontrole, da percepção de risco e da autonomia feminina. A análise também demonstra que a violência contra a mulher possui caráter estrutural, estando associada a relações históricas de desigualdade de gênero, o que reforça a necessidade de políticas públicas preventivas e educativas. Conclui-se que o Karatê-dô pode atuar como importante ferramenta complementar de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, especialmente quando integrado a projetos sociais e políticas públicas voltadas ao fortalecimento da autonomia feminina, sem que isso implique a transferência da responsabilidade pela violência às vítimas.

Palavras-chave: Karatê-dô. defesa pessoal. violência contra a mulher. violência de gênero. Políticas públicas.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher constitui uma das mais graves violações dos direitos humanos e um dos principais problemas sociais contemporâneos. Trata-se de um fenômeno complexo, multifacetado e historicamente construído, que se manifesta por meio de diferentes formas de agressão, incluindo violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial. Apesar dos avanços legislativos e institucionais alcançados nas últimas décadas, especialmente após a promulgação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), os índices de violência doméstica e familiar contra a mulher permanecem elevados, evidenciando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de prevenção, proteção e conscientização social.

A violência de gênero não afeta apenas a integridade física das vítimas, mas também produz impactos significativos sobre sua saúde mental, autoestima, autonomia e qualidade de vida. Muitas mulheres submetidas a contextos de violência desenvolvem sentimentos de medo, insegurança, dependência emocional e baixa autoconfiança, fatores que frequentemente dificultam o rompimento do ciclo de agressões. Nesse contexto, torna-se fundamental ampliar o debate acerca de estratégias preventivas capazes de fortalecer a autonomia feminina e contribuir para a redução das situações de vulnerabilidade.

Entre as diferentes possibilidades de enfrentamento à violência contra a mulher, destaca-se a defesa pessoal como instrumento de proteção, prevenção e fortalecimento individual. Entretanto, a defesa pessoal não deve ser

¹ Beatrizcarlota22@gmail.com



compreendida como transferência da responsabilidade pelo enfrentamento da violência às mulheres, uma vez que o dever de prevenção e proteção continua sendo atribuição do Estado e da sociedade. Sua relevância reside na possibilidade de ampliar a percepção de risco, fortalecer a autoconfiança, desenvolver habilidades de autoproteção e contribuir para o reconhecimento precoce de situações abusivas. Nesse cenário, o Karatê-dō apresenta-se como uma prática que ultrapassa a dimensão esportiva ou competitiva das artes marciais. Além do aprendizado de técnicas de defesa pessoal, o karatê-dō fundamenta-se em princípios filosóficos voltados à formação do caráter, ao autocontrole, à disciplina, ao respeito e à responsabilidade social.

A discussão sobre a utilização das artes marciais como instrumento de fortalecimento feminino também dialoga com o campo das políticas públicas preventivas. Projetos sociais, oficinas comunitárias e programas de defesa pessoal voltados às mulheres podem contribuir para a promoção da cidadania, da dignidade humana e da igualdade de gênero, ampliando o acesso a mecanismos de proteção e fortalecimento pessoal, especialmente entre grupos socialmente vulneráveis.

Diante dessa realidade, o presente estudo parte do seguinte problema de pesquisa: de que forma o Karatê-dō, enquanto arte marcial e ferramenta de defesa pessoal, pode contribuir para a prevenção da violência contra a mulher?

A hipótese que orienta esta investigação é a de que a prática do Karatê-dō contribui para o fortalecimento físico, emocional e psicológico das mulheres, favorecendo o desenvolvimento da autoconfiança, da autonomia e da capacidade de reconhecer e enfrentar situações de violência, podendo atuar como importante instrumento complementar de prevenção e proteção.

O objetivo geral deste trabalho consiste em analisar o Karatê-dō como instrumento de defesa pessoal e estratégia preventiva no enfrentamento à violência contra a mulher.

Como objetivos específicos, busca-se: apresentar a origem histórica e os princípios filosóficos do Karatê-dō; examinar a defesa pessoal como forma legítima de autoproteção feminina; discutir a implementação de projetos e políticas públicas voltados à defesa pessoal para mulheres; e relacionar a prática do karatê ao fortalecimento da autoestima, da autonomia e da segurança feminina.

Para alcançar esses objetivos, foi realizada pesquisa bibliográfica de caráter qualitativo, exploratório e descritivo, fundamentada em obras sobre Karatê-dō, defesa pessoal, violência de gênero, políticas públicas e proteção dos direitos das mulheres. A análise busca compreender de que maneira os princípios e práticas do karatê podem contribuir para o fortalecimento feminino e para a construção de estratégias preventivas de enfrentamento à violência contra a mulher.

2 METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa, natureza exploratória e descritiva, desenvolvida com o objetivo de analisar o Karatê-dō como instrumento de defesa pessoal e estratégia preventiva no enfrentamento à violência contra a mulher. A opção pela pesquisa bibliográfica justifica-se pela necessidade de reunir, analisar e interpretar contribuições teóricas já produzidas sobre o tema, possibilitando a compreensão das relações existentes entre a prática do Karatê-dō, a defesa pessoal feminina, a prevenção da violência de gênero e as políticas públicas voltadas à proteção das mulheres. Segundo Gil (2008), a pesquisa bibliográfica é elaborada a partir de material já publicado, permitindo ao pesquisador ampliar sua compreensão sobre determinado fenômeno por meio da análise crítica da literatura especializada.

Quanto aos objetivos, a pesquisa possui caráter exploratório, por buscar ampliar o conhecimento acerca das contribuições do Karatê-dō para a prevenção da violência contra a mulher, e descritivo, ao apresentar



características, princípios e possíveis aplicações da defesa pessoal feminina como instrumento de prevenção, fortalecimento da autonomia e da segurança das mulheres.

A coleta de dados foi realizada por meio de levantamento bibliográfico em livros, artigos científicos, dissertações, teses, legislações e documentos institucionais relacionados às seguintes temáticas: Karatê-dô, artes marciais, defesa pessoal, violência contra a mulher, violência de gênero, feminicídio, empoderamento feminino e políticas públicas de prevenção à violência. Foram consultadas obras clássicas da literatura do Karatê-dô, especialmente de autores como Funakoshi (2014), Kanazawa (2010) e Nakayama (1996), bem como produções acadêmicas e documentos oficiais relacionados à proteção dos direitos das mulheres.

Para a seleção do material bibliográfico, foram adotados como critérios de inclusão obras que apresentassem relevância científica para o tema, pertinência aos objetivos da pesquisa e disponibilidade integral para análise. Também foram priorizados documentos oficiais, legislações e dados estatísticos produzidos por órgãos governamentais e instituições reconhecidas na área da segurança pública e dos direitos das mulheres. Como critérios de exclusão, foram desconsiderados materiais sem fundamentação acadêmica, conteúdos opinativos sem respaldo científico e publicações que não apresentassem relação direta com o objeto investigado.

Além da revisão bibliográfica, foram analisados dados estatísticos disponibilizados pelo Observatório da Violência Contra a Mulher de Santa Catarina, vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública, com o objetivo de contextualizar a dimensão do problema investigado e demonstrar a relevância social do debate sobre prevenção da violência de gênero. A utilização desses dados permitiu relacionar os aspectos teóricos discutidos ao cenário contemporâneo da violência contra a mulher.

A pesquisa foi orientada pela seguinte questão-problema: de que forma o Karatê-dô, enquanto arte marcial e ferramenta de defesa pessoal, pode contribuir para a prevenção da violência contra a mulher?

Partindo dessa problemática, a análise desenvolvida buscou verificar a hipótese de que a prática do Karatê-dô contribui para o fortalecimento físico, emocional e psicológico das mulheres, promovendo autoconfiança, autonomia, percepção de risco e maior capacidade de enfrentamento de situações de violência, podendo atuar como instrumento complementar de prevenção e proteção contra a violência contra a mulher.

Por fim, os dados e informações coletados foram submetidos à análise qualitativa, buscando identificar convergências entre os referenciais teóricos, os documentos institucionais e os dados estatísticos examinados, de modo a compreender o potencial do Karatê-dô como ferramenta educativa, social e preventiva no enfrentamento à violência contra a mulher.

2.1 VIOLÊNCIA DE GÊNERO E RELAÇÕES DE PODER

A violência contra a mulher não pode ser compreendida apenas como resultado de conflitos individuais ou problemas familiares isolados. Trata-se de um fenômeno social e histórico relacionado às desigualdades de gênero e às relações de poder construídas ao longo do tempo. Nesse sentido, a violência de gênero decorre de estruturas sociais que historicamente atribuíram aos homens posições de dominação e às mulheres posições de subordinação, produzindo diferentes formas de discriminação, controle e violência.

Segundo Saffioti (2015), a violência contra a mulher está profundamente vinculada às relações de poder existentes na sociedade patriarcal. Para a autora, a dominação masculina não se manifesta apenas por meio da violência física, mas também através do controle psicológico, econômico, moral e simbólico exercido sobre as mulheres. Dessa forma, a violência doméstica e familiar deve ser compreendida como expressão de desigualdades estruturais que ultrapassam o âmbito privado e refletem questões sociais mais amplas.



Nesse contexto, a violência pode manifestar-se de diferentes formas. A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) reconhece como violência doméstica e familiar contra a mulher as violências física, psicológica, sexual, patrimonial, moral e vicária. Muitas vezes, essas formas de violência ocorrem simultaneamente e desenvolvem-se de maneira progressiva, iniciando-se por comportamentos aparentemente menos agressivos, como controle excessivo, isolamento social, humilhações e ameaças, podendo evoluir para agressões físicas graves e feminicídio.

De acordo com Pasinato (2011), o feminicídio representa a forma mais extrema da violência de gênero, caracterizando-se pelo assassinato de mulheres motivado por discriminação, menosprezo ou violência relacionada à condição feminina. Em muitos casos, o feminicídio é precedido por um histórico de violência doméstica, ameaças e agressões que poderiam ser identificadas e interrompidas por mecanismos eficazes de prevenção e proteção.

A compreensão da violência contra a mulher como fenômeno estrutural evidencia a necessidade de políticas públicas capazes de atuar não apenas na punição dos agressores, mas também na prevenção das situações de violência. Nesse sentido, ações educativas, programas de conscientização, fortalecimento da autonomia feminina e iniciativas voltadas ao desenvolvimento da autoconfiança podem contribuir para a redução das vulnerabilidades que favorecem a permanência das mulheres em contextos abusivos.

2.2 AUTONOMIA, EMPODERAMENTO FEMININO E DEFESA PESSOAL

O conceito de empoderamento feminino está relacionado à ampliação da capacidade das mulheres de exercer controle sobre suas próprias vidas, tomar decisões de forma autônoma e participar ativamente dos processos sociais, políticos e econômicos que afetam sua existência. Nesse contexto, o fortalecimento da autoestima, da autoconfiança e da percepção de competência pessoal constitui elemento fundamental para a superação de situações de vulnerabilidade.

A defesa pessoal pode contribuir para esse processo ao promover não apenas habilidades físicas de autoproteção, mas também o desenvolvimento de capacidades emocionais e comportamentais importantes para o enfrentamento da violência. A prática regular de atividades que envolvem disciplina, autocontrole e consciência corporal favorece a construção de uma postura mais segura diante de situações de risco.

Nesse aspecto, o Karatê-dô apresenta características que ultrapassam o ensino de técnicas de combate. Seus princípios filosóficos enfatizam valores como respeito, disciplina, perseverança, autocontrole e responsabilidade, contribuindo para o desenvolvimento integral do praticante. Conforme Funakoshi (2014), o verdadeiro objetivo do karatê não está na vitória sobre o adversário, mas no aperfeiçoamento do caráter humano.

Quando aplicado à defesa pessoal feminina, o Karatê-dô pode auxiliar no fortalecimento da percepção de risco, na capacidade de estabelecer limites e na construção de uma postura mais assertiva diante de situações de ameaça. Embora não elimine as causas estruturais da violência de gênero, sua prática pode representar importante instrumento complementar de fortalecimento individual.

2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

As políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher constituem instrumentos essenciais para a garantia dos direitos humanos e da igualdade de gênero. Sob a perspectiva da administração pública, as políticas públicas podem ser compreendidas como o conjunto de ações, programas e decisões desenvolvidos pelo Estado com a finalidade de enfrentar problemas socialmente relevantes. Segundo Saravia e Ferrarezi (2006), a formulação de políticas públicas envolve processos de planejamento, implementação e



avaliação voltados à promoção do interesse coletivo. Dessa forma, o enfrentamento da violência contra a mulher demanda não apenas respostas repressivas, mas também a construção de políticas preventivas capazes de atuar sobre as causas estruturais da desigualdade de gênero.

Nesse sentido, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres estabelece diretrizes voltadas à prevenção, assistência, garantia de direitos e combate às diversas formas de violência de gênero. O documento reconhece que o enfrentamento da violência exige atuação integrada entre diferentes órgãos e políticas setoriais, envolvendo educação, segurança pública, assistência social e saúde, de modo a assegurar proteção integral às mulheres em situação de vulnerabilidade (BRASIL, Ministério das Mulheres).

Em âmbito internacional, a ONU Mulheres destaca que a prevenção da violência contra a mulher deve priorizar ações educativas voltadas à promoção da igualdade de gênero, ao fortalecimento da autonomia feminina e à desconstrução de padrões culturais discriminatórios. Segundo o organismo internacional, políticas preventivas tendem a apresentar melhores resultados quando associadas ao fortalecimento das capacidades individuais das mulheres e à ampliação do acesso a mecanismos de proteção e apoio institucional (ONU MULHERES).

Entretanto, diversos estudos apontam que as ações governamentais frequentemente concentram-se na resposta à violência já consumada, por meio de medidas protetivas, atendimento psicológico, assistência social e responsabilização criminal dos agressores. Embora tais medidas sejam indispensáveis, torna-se igualmente importante fortalecer estratégias preventivas voltadas à redução dos fatores de risco e ao fortalecimento da autonomia das mulheres.

Nesse contexto, projetos comunitários, oficinas educativas, programas esportivos e cursos de defesa pessoal podem ser compreendidos como ações complementares de prevenção. Essas iniciativas não substituem o dever estatal de proteção nem transferem às mulheres a responsabilidade pelo enfrentamento da violência, mas podem contribuir para ampliar a consciência sobre situações de risco, fortalecer a autoconfiança e promover maior autonomia pessoal.

A implementação de programas de defesa pessoal feminina em escolas, centros comunitários, universidades e equipamentos públicos pode representar importante estratégia de prevenção social, especialmente quando integrada a ações educativas sobre direitos das mulheres, igualdade de gênero e combate à violência doméstica. Dessa forma, o fortalecimento individual proporcionado pela prática do Karatê-dô pode atuar em conjunto com as políticas públicas de proteção, contribuindo para a construção de ambientes mais seguros e igualitários para as mulheres.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 A ORIGEM DO KARATÊ-DÔ E SEUS PRINCÍPIOS FILOSÓFICOS

O Karatê-dô surgiu na ilha de Okinawa, no Japão, a partir da combinação entre técnicas locais de combate e influências das artes marciais chinesas. Seu desenvolvimento esteve relacionado a um contexto histórico marcado por conflitos políticos e restrições ao porte de armas impostas à população local. Diante dessas limitações, os habitantes passaram a desenvolver métodos de autodefesa utilizando o próprio corpo, dando origem às bases técnicas que posteriormente constituiriam o karatê (KANAZAWA, 2010).

Com a difusão da modalidade no Japão continental, especialmente a partir do trabalho de Gichin Funakoshi, o karatê passou por importantes transformações filosóficas e educacionais. A incorporação do termo dô (“caminho”) ampliou o significado da prática, que deixou de ser compreendida apenas como técnica de combate para assumir uma dimensão formativa voltada ao desenvolvimento do caráter, da disciplina, do respeito e do autocontrole (FUNAKOSHI, 2014).



Essa perspectiva revela que o Karatê-dô possui potencial para contribuir não apenas para o condicionamento físico dos praticantes, mas também para seu desenvolvimento emocional e social. Os princípios filosóficos da modalidade valorizam a resolução pacífica de conflitos, a responsabilidade individual e o respeito à dignidade humana, aspectos que dialogam diretamente com as estratégias contemporâneas de prevenção da violência.

Além de seus fundamentos filosóficos, o Karatê-dô desenvolve capacidades físicas diretamente relacionadas à autoproteção, tais como equilíbrio, coordenação motora, velocidade de reação, consciência corporal e condicionamento físico. Durante os treinamentos, os praticantes são constantemente estimulados a aprimorar a percepção do ambiente e a capacidade de responder de forma rápida e proporcional diante de situações inesperadas. Tais habilidades podem representar importante ferramenta de autoproteção para mulheres, especialmente em contextos de risco ou vulnerabilidade.

3.2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UM PROBLEMA SOCIAL E ESTRUTURAL

A violência contra a mulher constitui um fenômeno complexo que ultrapassa a esfera individual e deve ser compreendido como expressão das desigualdades históricas de gênero presentes na sociedade. Conforme argumenta Saffioti (2015), as relações patriarcais de poder contribuíram para a naturalização de práticas de controle, dominação e violência exercidas contra as mulheres ao longo da história.

Nesse contexto, a violência manifesta-se de diferentes formas, incluindo agressões físicas, psicológicas, sexuais, morais, patrimoniais e vicárias. Muitas vezes, tais violências não ocorrem de maneira isolada, mas integram um processo gradual de escalada da agressão. Inicialmente, podem surgir comportamentos de controle excessivo, isolamento social, humilhações, ameaças e manipulação emocional, que posteriormente evoluem para agressões físicas mais graves e, em casos extremos, para o feminicídio.

Os dados divulgados pelo Observatório da Violência Contra a Mulher de Santa Catarina demonstram a relevância desse problema social ao evidenciar elevados números de registros relacionados a ameaças, lesões corporais, injúrias, estupro e feminicídios. Esses indicadores reforçam a necessidade de políticas públicas que atuem não apenas na proteção das vítimas após a ocorrência da violência, mas também na prevenção dos fatores que favorecem sua ocorrência.

A gravidade da violência de gênero também pode ser observada em âmbito nacional. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025, elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, os registros de violência doméstica e familiar e de feminicídio permanecem elevados, evidenciando que a violência contra a mulher continua sendo um dos principais desafios para as políticas públicas de proteção e garantia dos direitos humanos. Esses dados demonstram a necessidade de fortalecimento das estratégias preventivas e dos mecanismos de proteção às mulheres (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2025).

Corroborando esse cenário, o Atlas da Violência 2025, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), destaca que a violência contra as mulheres permanece associada a fatores estruturais como desigualdade de gênero, vulnerabilidade social e dependência econômica. O estudo reforça que a prevenção da violência exige medidas que ultrapassem a repressão penal, envolvendo também ações voltadas à promoção da autonomia feminina, da educação para a igualdade de gênero e do fortalecimento das redes de proteção social (IPEA, 2025).



3.3 DEFESA PESSOAL, AUTONOMIA FEMININA E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA

A defesa pessoal deve ser compreendida como um conjunto de conhecimentos, habilidades e estratégias destinadas à proteção da integridade física e psicológica diante de situações de ameaça. Diferentemente da agressão, seu objetivo principal consiste na preservação da vida e na interrupção da violência, utilizando meios proporcionais e necessários para afastar o perigo.

Os resultados da pesquisa bibliográfica indicam que a prática do Karatê-dô pode contribuir significativamente para o fortalecimento da autonomia feminina. Além do aprendizado técnico relacionado à defesa pessoal, a modalidade promove desenvolvimento da disciplina, da percepção corporal, do autocontrole emocional e da autoconfiança.

No treinamento do Karatê-dô, a defesa pessoal não se limita à execução de golpes ou técnicas de combate. A prática envolve o desenvolvimento da atenção, da leitura do ambiente, da identificação de potenciais ameaças e da tomada de decisões sob pressão. Essas competências contribuem para que a praticante desenvolva maior capacidade de prevenção e evitação de situações perigosas, aspecto considerado fundamental nos programas modernos de defesa pessoal feminina.

Esses aspectos são particularmente relevantes quando considerados os impactos psicológicos frequentemente associados à violência doméstica, como medo, insegurança, dependência emocional e baixa autoestima. O fortalecimento dessas competências pode auxiliar mulheres a reconhecer sinais de abuso, estabelecer limites em relacionamentos e buscar ajuda antes que situações de violência alcancem níveis mais graves.

A contribuição preventiva do Karatê-dô não se restringe à capacidade de reação diante de uma agressão já iniciada. A prática também favorece o desenvolvimento de competências que auxiliam na identificação precoce de comportamentos abusivos, na imposição de limites em relações interpessoais e na adoção de estratégias de autoproteção. Dessa forma, o Karatê-dô pode atuar preventivamente ao fortalecer a autonomia e a capacidade de tomada de decisão das mulheres, reduzindo situações de vulnerabilidade e ampliando a percepção de risco diante de potenciais contextos de violência.

É importante destacar, contudo, que a defesa pessoal não elimina as causas estruturais da violência de gênero nem substitui as responsabilidades do Estado na proteção das mulheres. Seu papel deve ser compreendido como complementar às políticas públicas de prevenção, proteção e assistência.

3.4 O KARATÊ-DÔ COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA PREVENTIVA

A literatura analisada demonstra que as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher costumam concentrar esforços em mecanismos de atendimento e proteção após a ocorrência das agressões. Embora tais medidas sejam indispensáveis, torna-se igualmente relevante investir em estratégias preventivas capazes de reduzir situações de vulnerabilidade e fortalecer a autonomia feminina.

Nesse contexto, projetos sociais, oficinas comunitárias e programas de defesa pessoal voltados às mulheres podem representar instrumentos importantes de prevenção. O Karatê-dô apresenta características que favorecem sua utilização nesse tipo de iniciativa, uma vez que combina desenvolvimento físico, fortalecimento emocional e formação ética.



Diferentemente de abordagens focadas exclusivamente no condicionamento físico, o Karatê-dô apresenta uma proposta educativa mais ampla, baseada na formação integral do indivíduo. Seus métodos de ensino estimulam disciplina, perseverança, respeito mútuo e autocontrole, características que podem contribuir para o fortalecimento da autoestima e da autonomia feminina. Em razão dessas particularidades, a modalidade apresenta potencial para integrar projetos sociais e programas públicos voltados à promoção da cidadania e à prevenção da violência.

A implementação de programas de defesa pessoal em escolas, centros comunitários, universidades e equipamentos públicos pode ampliar o acesso das mulheres a conhecimentos relacionados à autoproteção, consciência situacional e reconhecimento precoce de comportamentos abusivos. Além disso, tais iniciativas podem contribuir para a democratização do acesso às artes marciais, especialmente entre mulheres em situação de vulnerabilidade social.

A efetividade de iniciativas dessa natureza pode ser observada em experiências já desenvolvidas por instituições públicas de ensino e órgãos governamentais. Em 2026, o Ministério das Mulheres lançou, em parceria com o Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN), o projeto “Meninas de Luta: Voz, Força e Autonomia”, que combina aulas de defesa pessoal, atividades socioeducativas e apoio psicossocial com o objetivo de promover a autonomia feminina e prevenir a violência de gênero. Da mesma forma, projetos de extensão universitária têm utilizado técnicas de defesa pessoal e artes marciais como instrumentos de proteção e conscientização, a exemplo da iniciativa desenvolvida pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), voltada à capacitação de mulheres para o enfrentamento de situações de violência. Essas experiências demonstram que a defesa pessoal, quando associada a ações educativas e de fortalecimento da cidadania, pode constituir importante estratégia complementar de prevenção da violência contra a mulher.

4 CONCLUSÃO

A violência contra a mulher permanece como um dos mais relevantes desafios sociais contemporâneos, exigindo a atuação conjunta do Estado, das instituições e da sociedade na construção de mecanismos eficazes de prevenção, proteção e enfrentamento. Embora importantes avanços legislativos tenham sido alcançados no Brasil, especialmente por meio da Lei Maria da Penha, os índices de violência doméstica, familiar e de feminicídio demonstram que ainda há necessidade de ampliar estratégias preventivas voltadas ao fortalecimento da autonomia e da segurança das mulheres.

Partindo da problemática que orientou esta pesquisa — de que forma o Karatê-dô, enquanto arte marcial e ferramenta de defesa pessoal, pode contribuir para a prevenção da violência contra a mulher —, a análise bibliográfica realizada permitiu compreender que essa arte marcial apresenta potencial para atuar como instrumento complementar de prevenção e fortalecimento feminino.

Os resultados obtidos indicam que o Karatê-dô ultrapassa a concepção limitada de prática esportiva ou técnica de combate. Seus princípios filosóficos, fundamentados no respeito, na disciplina, no autocontrole, na responsabilidade e na preservação da dignidade humana, favorecem o desenvolvimento integral do praticante. No caso das mulheres, esses aspectos podem contribuir para o fortalecimento da autoestima, da autoconfiança, da percepção de risco e da capacidade de estabelecer limites diante de situações de abuso ou violência.

A pesquisa também evidenciou que a defesa pessoal deve ser compreendida como mecanismo legítimo de autoproteção e não como incentivo à violência. Sua finalidade principal consiste na preservação da integridade física e psicológica da pessoa diante de situações de ameaça, possibilitando a interrupção da agressão e a busca por segurança. Nesse sentido, o Karatê-dô pode oferecer ferramentas práticas e comportamentais que auxiliem as



mulheres a reconhecer sinais de violência, agir preventivamente e desenvolver maior autonomia em sua vida cotidiana.

Outro aspecto relevante identificado ao longo do estudo refere-se à importância das políticas públicas preventivas. Verificou-se que a maioria das ações estatais concentra-se no atendimento das consequências da violência já consumada, enquanto iniciativas voltadas ao fortalecimento prévio da autonomia feminina ainda recebem menor atenção. Dessa forma, projetos sociais, oficinas comunitárias e programas de defesa pessoal baseados nos princípios do Karatê-dô podem representar estratégias complementares de prevenção, educação e conscientização, especialmente quando associados a políticas públicas de promoção dos direitos das mulheres.

A hipótese inicialmente proposta foi confirmada pela literatura analisada, uma vez que os estudos consultados demonstram que a prática do Karatê-dô pode contribuir para o fortalecimento físico, emocional e psicológico das mulheres, ampliando sua autoconfiança, sua percepção de segurança e sua capacidade de enfrentar situações de risco. Contudo, é importante destacar que a defesa pessoal não substitui o dever do Estado de prevenir e combater a violência de gênero, nem transfere às mulheres a responsabilidade pela violência sofrida. Trata-se de uma ferramenta complementar que pode atuar em conjunto com as medidas legais, educacionais e sociais já existentes.

Por fim, conclui-se que o Karatê-dô possui potencial para atuar como instrumento educativo, social e preventivo no enfrentamento à violência contra a mulher, contribuindo para a promoção da dignidade humana, da igualdade de gênero e da construção de uma cultura de respeito e não violência.

REFERÊNCIAS

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 ago. 2006.

FUNAKOSHI, Gichin. Karatê-dô Kyohan: o texto mestre. São Paulo: Cultrix, 2014.

KANAZAWA, Hirokazu. Guia prático do karatê. São Paulo: Pensamento, 2010.

NAKAYAMA, Masatoshi. O melhor do karatê. São Paulo: Cultrix, 1996.

OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE SANTA CATARINA. Dados estatísticos sobre violência contra a mulher. Santa Catarina, 2025. Disponível em: <https://ovm.alesec.sc.gov.br/> Acesso em: 27 jul. 2026.

PASINATO, Wânia. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. Cadernos Pagu, Campinas, n. 37, p. 219-246, 2011. Disponível em: “
<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8645012>” Acesso em: 27 jul. 2026.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Gênero, patriarcado e violência. 2. Ed. São Paulo: Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo, 2015.

SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (org.). Políticas públicas: coletânea. Brasília: ENAP, 2006.



ÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025. São Paulo: FBSP, 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Atlas da Violência 2025. Brasília: IPEA, 2025.

MINISTÉRIO DAS MULHERES. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: Ministério das Mulheres, edição mais recente disponível.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU MULHERES). Diretrizes para o enfrentamento da violência contra as mulheres. Brasília: ONU Mulheres, edição mais recente disponível.

INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN) Meninas de Luta. Disponível em: Portal IFRN – Meninas de Luta Acesso em: ____ ago. 2026.

MINISTÉRIO DAS MULHERES LANÇA PROJETO “MENINAS DE LUTA: Voz, Força e Autonomia” no IFRN para enfrentar a violência de gênero. Brasília, 2026. Disponível em: Notícia oficial do Ministério das Mulheres Acesso em: ____ ago. 2026.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB) Projeto de extensão da Universidade Estadual da Paraíba ensina técnicas de defesa pessoal para mulheres. Campina Grande, 2019. Disponível em: Projeto de extensão da UEPB Acesso em: ____ ago. 2026.



CAMPANHAS ORIENTADAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PLANEJAMENTO PUBLICITÁRIO

Tiffany Lizandro¹

RESUMO: As tecnologias de inteligência artificial (IA) promovem novas tendências que geram valor e inovação no marketing moderno. A IA generativa, é capaz de produzir conteúdos como textos, imagens e vídeos, aumentando o engajamento do público. O objetivo da pesquisa é identificar como empresas dos setores de comunicação, marketing e design utilizam a Inteligência Artificial no planejamento estratégico de campanhas e ações de comunicação, considerando ferramentas, processos e finalidades. O trabalho utilizou pesquisa bibliográfica e aplicou questionário via Google Forms com perguntas abertas e fechadas, tendo nove empresas de publicidade como respondentes. Com os resultados, conclui-se que a Inteligência Artificial atua como suporte estratégico no planejamento publicitário, ampliando eficiência e resultados, mas mantendo a atuação humana como elemento central para validação, interpretação e direcionamento criativo das campanhas.

Palavras-chave: Inteligência Artificial (IA). publicidade. planejamento estratégico.

I. INTRODUÇÃO

A evolução das tecnologias digitais tem promovido mudanças significativas na forma como informações são processadas e utilizadas em diferentes áreas da sociedade. Atividades antes realizadas exclusivamente por seres humanos, como reconhecimento visual, tradução, comandos de voz e tomada de decisões, passaram a ser executadas por sistemas inteligentes capazes de analisar grandes volumes de dados com rapidez e precisão.

Nesse cenário, as Inteligências Artificiais generativas destacam-se pela capacidade de produzir conteúdos originais, como textos, imagens, vídeos e códigos, contribuindo para a automatização de tarefas repetitivas e auxiliando processos criativos, sem substituir a criatividade humana (Barreto et al., 2023). Assim o presente trabalho tem como objetivo identificar como empresas dos setores de comunicação, marketing e design utilizam a Inteligência Artificial no planejamento estratégico de campanhas e ações de comunicação, considerando ferramentas, processos e finalidades.

A realização desta pesquisa justifica-se pela necessidade de compreender os impactos das novas tecnologias digitais no planejamento estratégico publicitário. A Inteligência Artificial apresenta potencial para transformar processos relacionados à análise de dados, definição de estratégias e personalização de campanhas, oferecendo novas possibilidades para a comunicação e o marketing contemporâneo. Além disso, o estudo busca ampliar as discussões acadêmicas sobre inovação tecnológica e suas contribuições para o desenvolvimento de estratégias publicitárias mais eficientes e assertivas.

2. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO ESTRATÉGIA

Santos et al., (2025, p.3353) explica que “a IA, mais do que buscar simular a cognição humana, visa proporcionar eficiência e agilidade nas tomadas de decisão, especialmente em contextos com grandes volumes de dados e necessidade de personalização”.

¹ lizandro.tiffany@gmail.com



A IA generativa (utilização de sistemas de Inteligência Artificial) é aplicada na publicidade e no marketing de conteúdo para agilizar e ampliar a criação de campanhas. Com isso, torna-se possível desenvolver estratégias altamente personalizadas, em nível detalhado, gerando narrativas que se conectam de forma mais eficaz com o público (Kotler, et al., 2025). As IAs generativas para criar novos conteúdos originais, como textos, imagens, vídeos, áudios, músicas e códigos de programação) podem atuar como aliadas do processo criativo ao reduzir o tempo gasto em tarefas repetitivas e automatizadas, sem substituir os processos cognitivos criativos Barreto et al., (2023).

Santos et al. (2025, p. 3362) afirmam que as tecnologias de inteligência artificial promovem novas tendências que geram valor e inovação no marketing moderno. Entre essas tendências, destacam-se os insights preditivos, que permitem antecipar comportamentos dos consumidores, e a IA generativa, capaz de produzir conteúdos como textos, imagens e vídeos, aumentando o engajamento do público.

Além disso, a publicidade programática melhora a segmentação e o alcance dos anúncios, enquanto a análise de sentimentos possibilita interpretar emoções dos consumidores para respostas mais adequadas. A hiperpersonalização ajusta mensagens de forma individualizada, e a realidade aumentada integra experiências físicas e digitais, tornando as campanhas mais imersivas e interativas. Essas tecnologias seguem ampliando a capacidade das marcas de se adaptarem rapidamente às mudanças do mercado (Santos et al, 2025).

Os resultados do trabalho de Sarzi-Ribeiro e Bressanin (2023) indicam que, na visualidade, há forte predominância de elementos pictóricos, componentes essenciais que estruturam a imagem, valorizando cor, luz, textura e pincelada em vez do contorno linear na produção generativa de imagens por IA. Além disso, a arte com IA pode gerar efeitos singulares que intensificam a experiência audiovisual, articulando a criação sonora à interpretação de sinais visuais em um processo composicional automatizado e dialógico.

O planejamento estratégico orienta as decisões organizacionais a partir da definição de objetivos, visão de futuro e recursos disponíveis. Trata-se de um guia que direciona onde a empresa pretende chegar, como alcançar suas metas e quais indicadores devem ser monitorados. Mais do que um documento formal, configura-se como uma ferramenta de análise e execução, pois considera fatores internos e externos, incluindo concorrência, a fim de identificar oportunidades e riscos que impactam o negócio. Em um cenário marcado por rápidas transformações e decisões baseadas em dados, a inteligência artificial destaca-se como suporte relevante, ao possibilitar a análise de grandes volumes de informações, geração de insights e maior precisão no desenvolvimento de estratégias (Ribeiro, 2025).

Nesse contexto, Kotler et al. (2025) conceituam estratégia como a articulação coerente entre objetivos, políticas e ações. Complementando essa abordagem, Castro (2004) destaca que a estratégia envolve tanto planejamento quanto execução, exigindo análise do ambiente, compreensão do público e uso eficiente dos recursos. No âmbito publicitário, essa atuação se desdobra em duas dimensões: a comunicativa, relacionada à construção de vínculo entre marca e consumidor, e a discursiva, que envolve a definição de linguagem, tom, elementos visuais e argumentos utilizados nas campanhas, adaptados aos diferentes meios de comunicação (Castro, 2004).

Na prática, o planejamento estratégico se materializa por meio de etapas bem definidas, como a delimitação de objetivos, identificação do público-alvo, escolha dos canais de comunicação, desenvolvimento das mensagens e definição de métricas de desempenho. Essas etapas garantem maior direcionamento das ações e facilitam a mensuração dos resultados (Castro, 2004). Solomon (2002) ressalta que a publicidade atua ao comunicar e ativar necessidades, direcionando a atenção do consumidor para produtos considerados relevantes.



Ferramentas de IA agilizam etapas como pesquisa, segmentação e geração de ideias. Tarefas que antes exigiam dias passam a ser concluídas em minutos, o que eleva a exigência por conteúdos relevantes e reduz a atenção a mensagens genéricas. Nesse cenário, combinar tecnologia, criatividade e empatia torna-se fundamental para engajar esse novo público (Kotler et al., 2025).

O marketing digital se destaca pela mensuração precisa de resultados, com ferramentas analíticas que oferecem dados em tempo real e possibilitam ajustes rápidos, aumentando a eficácia das ações. Em contraste com o modelo tradicional, permite segmentação avançada e comunicação direcionada a públicos específicos (Kotler et al., 2025). Segundo Barreto et al. (2023), isso permite que o profissional direcione mais tempo para atividades criativas e estratégicas. Dessa forma, a IA complementa o trabalho humano, destacando a importância da criatividade e da visão estratégica.

Para Guedes In ID Lab (2025), a implementação de uma estratégia de conteúdo híbrido deve começar pela análise das necessidades, identificando onde a IA pode otimizar processos e onde a atuação humana é essencial, considerando fatores como tipo de conteúdo, orçamento e competências da equipe. Também é fundamental a escolha adequada de ferramentas de IA alinhadas aos objetivos e ao fluxo de trabalho, levando em conta usabilidade, custo e funcionalidades.

Além disso, o sucesso da estratégia depende do treinamento da equipe para o uso eficiente dessas ferramentas, promovendo a integração entre conhecimento humano e tecnologia. Por fim, o autor destaca a importância do monitoramento contínuo de indicadores como engajamento, conversões e ROI, permitindo ajustes estratégicos e a melhoria constante dos resultados (Guedes In ID Lab, 2025).

A IA aplicada ao planejamento estratégico representa uma evolução do modelo tradicional, ao integrar dados, automação e aprendizado de máquina para apoiar decisões. Em vez de depender apenas de análises manuais, permite criar planos baseados em evidências e projeções em tempo real, adaptando-se conforme o cenário muda (Ribeiro, 2025)..

Na prática, envolve etapas conectadas. Primeiro, a coleta e integração de dados internos e externos, organizando informações e reduzindo ruídos. Em seguida, a análise preditiva identifica padrões, antecipa demandas, movimentos da concorrência e novas oportunidades. A IA também simula cenários estratégicos, testando impactos de decisões, como mudanças em investimentos ou custos.

Além disso, automatiza relatórios e o acompanhamento de metas, tornando o planejamento contínuo. Por fim, apoia a tomada de decisão ao reunir dados e previsões, complementando o julgamento humano com insights mais amplos e seguros. Em síntese, a IA transforma dados em inteligência e decisões em vantagem competitiva, atuando como um suporte de gestão ágil e preciso (Ribeiro, 2025).

Entre as principais vantagens, destaca-se a previsão de tendências, ao antecipar mudanças com base em dados históricos e de mercado. Também permite personalizar estratégias para diferentes áreas, aumentando a eficácia das ações. Outro benefício é o monitoramento contínuo, com ajustes em tempo real conforme indicadores de desempenho. Por fim, incentiva uma cultura orientada por dados e inovação, tornando as decisões mais confiáveis e a empresa mais preparada para mudanças (Ribeiro, 2025).

A utilização da Inteligência Artificial (IA) “tem aumentado significativamente, inclusive em atividades de caráter mais subjetivo nas organizações. Entre essas, destaca-se o planejamento estratégico, que demanda análise de dados, julgamento contextual e projeção de cenários” (Tolomei Filho, et al., 2025, p.1). Corrobora Santos et al (2024) afirmando que atualmente o uso da IA é fundamental nas estratégias dos planejamentos organizacionais, que focam nas previsões de consumo de seu comportamento, a aplicação da IA promove melhorar o atendimento ao mercado de forma mais eficaz.



A partir das contribuições de Guedes In ID Lab, (2025), compreende-se que os criadores de conteúdo humanos agregam ao processo criativo um diferencial essencial: suas experiências de vida. Essas vivências influenciam a forma como interpretam o mundo, constroem narrativas e se conectam com o público. Em contraste, embora a inteligência artificial seja altamente eficiente em diversas tarefas, ela não possui essa bagagem experiencial, o que pode limitar a autenticidade e profundidade emocional do conteúdo produzido.

Nesse contexto, a atuação humana se destaca especialmente em aspectos como o *storytelling*, no qual experiências pessoais são transformadas em narrativas capazes de gerar identificação e conexão emocional. Além disso, o repertório humano permite a geração de insights mais originais e contextualizados, bem como a aplicação da empatia na criação de conteúdos que dialogam diretamente com as necessidades e desejos do público (Guedes In ID Lab, 2025).

Ao analisar o desempenho da inteligência artificial e dos humanos na criação de conteúdo, é possível observar diferenças relevantes em múltiplos aspectos. No que se refere à qualidade, a IA apresenta excelência na produção de conteúdos estruturados, coerentes e otimizados para mecanismos de busca. No entanto, pode apresentar limitações em termos de originalidade e sensibilidade cultural. Por outro lado, os humanos se destacam na criação de conteúdos mais autênticos, criativos e emocionalmente envolventes, ainda que possam apresentar pequenas falhas técnicas (Guedes In ID Lab, 2025).

Em relação à velocidade de produção, a inteligência artificial se mostra altamente eficiente, sendo capaz de gerar grandes volumes de conteúdo em curto espaço de tempo, especialmente em tarefas repetitivas. Já os humanos, embora mais lentos, agregam valor ao refinar, adaptar e personalizar conteúdos com base em experiência, intuição e pensamento estratégico, sendo indispensáveis em projetos que exigem inovação e originalidade (Guedes In ID Lab, 2025).

No aspecto de custo-benefício, a IA pode demandar investimentos iniciais em tecnologia, mas tende a reduzir custos operacionais ao longo do tempo. Em contrapartida, o investimento em profissionais humanos envolve custos contínuos mais elevados, porém com potencial de gerar maior retorno em termos de engajamento, conversão e construção de marca, especialmente em estratégias de longo prazo (Guedes In ID Lab, 2025).

Por fim, no que diz respeito ao SEO e à performance orgânica, a inteligência artificial contribui significativamente na otimização técnica de conteúdos, facilitando o ranqueamento em mecanismos de busca. Entretanto, os humanos apresentam maior capacidade de compreender a intenção do usuário e produzir conteúdos relevantes e de valor, o que fortalece a autoridade da marca e favorece a geração de interações e compartilhamentos (Guedes In ID Lab, 2025).

Dessa forma, reforça-se que a criação de conteúdo mais eficiente não está na substituição entre humanos e inteligência artificial, mas na integração estratégica entre ambos, potencializando resultados e ampliando as possibilidades no marketing digital (Guedes In ID Lab, 2025).

Segundo Nogueira e Soares (2024), quando campanhas passam a ser estruturadas a partir de dados gerados por ferramentas de IA generativa, o protagonismo da tecnologia no processo comunicacional coloca em dúvida a criatividade, tradicionalmente vista como essencial na publicidade. Esse cenário de forte influência tecnológica tem provocado mudanças não apenas nas práticas publicitárias e na organização das agências, mas também no perfil profissional, que gradualmente incorpora competências de análise de dados.

O ser humano é o agente central da experiência estética e da consciência criativa, pois é ele quem provoca novos usos da tecnologia, deslocando-a de suas funções originais para outras possibilidades expressivas. Esse tipo de reinvenção não é alcançado pelas máquinas, que, mesmo com capacidade de aprendizado, operam dentro de



limites estatísticos e matemáticos. Dessa forma, suas respostas permanecem condicionadas a parâmetros previamente definidos (Sarzi-Ribeiro; Bressanin, 2024).

Bessa in SeeYu AI, (2025) afirma que diante dos resultados observados em diferentes campanhas, o uso da inteligência artificial no marketing deixou de ser apenas uma tendência e passou a ser uma necessidade para empresas que desejam inovar, manter relevância e ampliar seus resultados sem perder autenticidade. Para o autor, o futuro do marketing está na integração entre criatividade, dados e inteligência artificial.

De acordo com Guedes In ID Lab (2025), a relação entre inteligência artificial e produção humana de conteúdo não deve ser interpretada como concorrência, mas como complementaridade. Nesse contexto, emerge uma nova fase da criação digital, caracterizada pela atuação conjunta entre tecnologia e criatividade humana, ampliando possibilidades e potencializando resultados no marketing contemporâneo.

A partir dessa perspectiva, destacam-se alguns pontos relevantes. A integração entre eficiência tecnológica e sensibilidade humana evidencia que, enquanto a inteligência artificial se destaca na análise de dados, identificação de padrões e automação de processos, o ser humano contribui com repertório cultural, intuição e pensamento crítico. Essa combinação favorece a criação de conteúdos mais estratégicos e alinhados ao público, equilibrando precisão técnica e conexão emocional (Guedes In ID Lab, 2025).

No que diz respeito à personalização, os algoritmos permitem a oferta de experiências em escala. Entretanto, a atuação humana é essencial para garantir relevância e contexto às interações, evitando comunicações genéricas e fortalecendo o vínculo com o consumidor (Guedes In ID Lab, 2025).

Observa-se também uma transformação no papel do profissional de marketing, que passa a atuar de forma mais estratégica, interpretando dados, orientando o uso de ferramentas de IA e direcionando decisões criativas. Nesse cenário, a atuação humana torna-se indispensável na curadoria das ações. Além disso, a criatividade não é substituída, mas potencializada pela tecnologia. A inteligência artificial contribui ao automatizar tarefas e gerar insights, permitindo maior foco em inovação e desenvolvimento de ideias originais (Guedes In ID Lab, 2025).

Outro ponto importante refere-se à competitividade no ambiente digital. Organizações que conseguem integrar tecnologia e fator humano tendem a alcançar melhores resultados, com campanhas mais eficientes, experiências mais envolventes e maior engajamento do público (Guedes In ID Lab, 2025).

A inteligência artificial atua como suporte estratégico, potencializando as ações estratégicas de marketing quando combinada à criatividade humana. Dessa forma, conclui-se que o futuro da criação de conteúdo está na colaboração entre humanos e máquinas, sendo essa integração essencial para o sucesso no ambiente digital (Bessa, et al. 2025).

3. METODOLOGIA

Na primeira etapa foi realizada uma pesquisa bibliográfica para a fundamentação teórica, elaborada a partir de materiais já publicados (dados secundários), incluindo livros, artigos científicos e conteúdos disponíveis em sites especializados (Mattar, 2014). Na segunda etapa aplicou-se uma pesquisa de campo, com um questionário estruturado com perguntas abertas e fechadas, objetivando coletar dados para atender o objetivo (Mattar, 2014). As empresas respondentes atuam, nas áreas de agência de publicidade, marketing digital, comunicação integrada, design, estúdio de design.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO



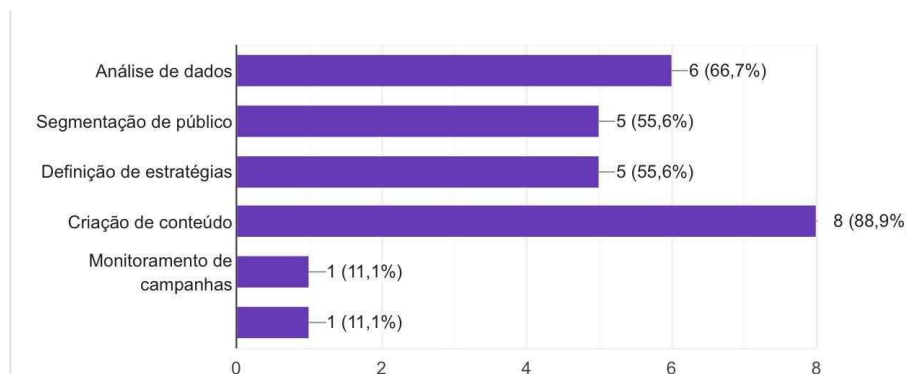
Os resultados apresentados foram obtidos por meio da aplicação de questionários respondidos entre os dias 10 e 27 de maio de 2026, com a participação de nove empresas, sendo oito localizadas em Blumenau e uma em Indaial. As organizações atuam na publicidade, marketing digital, comunicação integrada, design, estúdio de design. Quanto ao porte das empresas participantes, 77,8% classificam-se como microempresas, 11,1% como pequenas empresas e 11,1% como grandes empresas. No que se refere ao tempo de atuação no mercado, 88,9% das empresas possuem mais de 10 anos de experiência, enquanto 11,1% atuam entre 2 e 5 anos.

Constata-se que a Inteligência Artificial já está inserida no contexto estratégico das empresas participantes, especialmente no planejamento de campanhas publicitárias. Todas as organizações pesquisadas afirmaram utilizar IA em seus processos, sendo que a maioria faz uso da tecnologia há mais de três anos. Esse cenário evidencia que a IA vem se consolidando como recurso relevante no setor da comunicação, independentemente do porte das empresas, já que microempresas, pequenas e grandes organizações relataram sua utilização.

Nesse contexto, os resultados relacionam-se com a perspectiva de Castro (2004), ao destacar que o planejamento estratégico na publicidade depende de etapas estruturadas, como definição de objetivos, identificação do público-alvo, escolha dos canais de comunicação, desenvolvimento das mensagens e definição de métricas de desempenho. A utilização da Inteligência Artificial pelas empresas pesquisadas demonstra justamente a busca por maior direcionamento estratégico, otimização das ações e aprimoramento dos resultados das campanhas publicitárias.

Além disso, os dados obtidos reforçam as discussões apresentadas por Nogueira e Soares (2024), que apontam o crescimento do protagonismo da IA generativa no processo comunicacional. Segundo os autores, o uso de tecnologias baseadas em dados vem transformando as práticas publicitárias, a dinâmica das agências e o perfil dos profissionais da área. Essa percepção aproxima-se dos resultados da pesquisa na Figura 1, considerando que as empresas participantes utilizam IA para criação de conteúdo, análise de dados, segmentação de público e definição de estratégias para planejamento estratégico e às atividades de comunicação, incorporando gradualmente ferramentas tecnológicas aos seus processos criativos e operacionais.

Figura 1 – Gráfico demonstrativo do uso da IA em etapas do planejamento estratégico



Fonte: Autora (2026) – Via Google Forms.

Os resultados da pesquisa demonstram que as empresas participantes utilizam diferentes ferramentas de Inteligência Artificial, como Microsoft Copilot, Perplexity, Notion AI, Adobe Firefly, Stable Diffusion, Ideogram, Visual Electric e Manus AI, principalmente para geração de conteúdo e automação de processos. Esses dados evidenciam que a IA vem sendo incorporada às rotinas publicitárias como ferramenta estratégica e operacional, contribuindo para a otimização de processos, organização de tarefas e desenvolvimento de campanhas mais assertivas.



Nesse contexto, a aplicação da IA no planejamento estratégico reforça essa transformação ao integrar dados, automação e aprendizado de máquina para apoiar decisões mais rápidas e precisas. Além de automatizar tarefas, a IA permite analisar informações em tempo real, prever tendências, simular cenários e acompanhar metas continuamente, tornando o planejamento mais dinâmico e adaptável às mudanças do mercado. Assim, as ferramentas utilizadas pelas empresas não apenas aumentam a eficiência operacional, mas também fortalecem a tomada de decisão estratégica, transformando dados em inteligência e vantagem competitiva (Ribeiro, 2025).

Nesse contexto, os achados relacionam-se com Kotler et al. (2025), ao compreenderem a estratégia como a articulação entre objetivos, políticas e ações organizadas de forma coerente. As respostas obtidas demonstram que as empresas utilizam a IA justamente para estruturar estratégias de comunicação, organizar cronogramas, definir metas e apoiar processos decisórios, tornando o planejamento mais eficiente e alinhado às necessidades dos clientes. Da mesma forma, os resultados dialogam com Castro (2004), ao destacar que o planejamento estratégico publicitário envolve análise do ambiente, compreensão do público e uso adequado dos recursos disponíveis. A utilização das ferramentas de IA pelas empresas pesquisadas evidencia essa integração entre planejamento, execução e análise estratégica no desenvolvimento das campanhas.

Além disso, os participantes destacaram que as tecnologias de IA auxiliam na geração de insights, análise de dados e visualização de diferentes cenários estratégicos. Essa percepção aproxima-se das considerações de Ribeiro (2025), que afirma que, em um cenário marcado por rápidas transformações e decisões baseadas em dados, a Inteligência Artificial torna-se suporte relevante ao possibilitar análise de grandes volumes de informações e maior precisão no desenvolvimento de estratégias.

Os resultados também reforçam as discussões de Santos et al. (2025), que apontam a IA como promotora de inovação e geração de valor no marketing contemporâneo. Segundo os autores, tecnologias como IA generativa, insights preditivos, hiperpersonalização e publicidade programática ampliam a capacidade das marcas de adaptação às mudanças do mercado. Embora as empresas pesquisadas ainda não utilizem a IA para análise preditiva ou personalização avançada de campanhas, observou-se forte presença da tecnologia em processos criativos, operacionais e analíticos, especialmente na produção de conteúdos e automação de tarefas.

Nesse sentido, os dados obtidos aproximam-se também das contribuições de Barreto et al. (2023), ao afirmarem que as IAs generativas atuam como aliadas do processo criativo ao reduzir o tempo gasto em atividades repetitivas e automatizadas, sem substituir os processos cognitivos humanos. Essa percepção foi confirmada pelos participantes da pesquisa, que destacaram a utilização da IA para otimização do tempo, aumento da produtividade e apoio na criação de conteúdos, mantendo o fator humano como elemento essencial para interpretação e direcionamento estratégico.

As respostas dos participantes também dialogam com Araujo et al. (2025), que discutem como a presença da IA no campo criativo desafia concepções tradicionais de autoria e criatividade. Segundo os autores, a IA atua como ferramenta de apoio enquanto o ser humano permanece responsável pela curadoria, ajustes e validação dos resultados produzidos. Essa relação foi evidenciada na pesquisa, especialmente quando os respondentes afirmaram que o conteúdo gerado pelas inteligências artificiais ainda necessita de revisão humana em aspectos relacionados à criatividade, confiabilidade e autenticidade das campanhas.

Outro aspecto relevante identificado refere-se à utilização de diferentes ferramentas de IA para funções específicas dentro dos processos de trabalho. Ferramentas como o Perplexity, por exemplo, foram mencionadas como apoio para obtenção de dados e referências de mercado, enquanto outras plataformas auxiliam em tarefas operacionais, criação visual e validação de estratégias. Essa prática aproxima-se das reflexões de Guedes in ID Lab (2025), ao defender que a implementação de estratégias híbridas de conteúdo deve considerar as necessidades

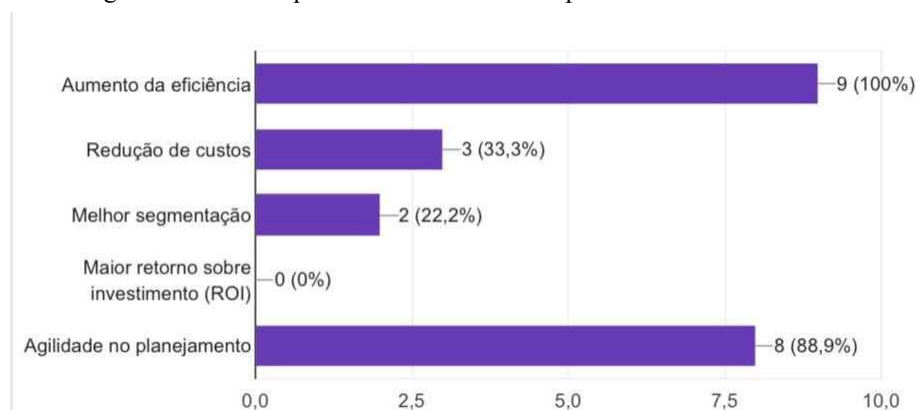


da organização, os objetivos estratégicos, o fluxo de trabalho e a definição clara das funções desempenhadas pela IA e pelos profissionais humanos.

Além disso, os resultados evidenciam que a IA vem sendo utilizada de forma complementar ao trabalho humano, especialmente em atividades relacionadas à direção de arte, geração de conteúdos visuais, preenchimento generativo e aplicação de texturas. Essa realidade reforça a perspectiva de Guedes in ID Lab (2025), ao afirmar que a IA se destaca pela velocidade e capacidade de gerar grandes volumes de conteúdo em tempo real, sendo especialmente eficiente em tarefas repetitivas e produção em larga escala.

Os resultados da pesquisa da Figura 2 demonstram que a utilização da Inteligência Artificial vem gerando impactos positivos no desempenho das campanhas publicitárias, considerando que 100% das empresas participantes relataram melhorias após a adoção da tecnologia. Esses dados reforçam as considerações de Bessa in SeeYu AI (2025), ao afirmar que a IA deixou de ser apenas uma tendência no marketing para se tornar uma necessidade estratégica para empresas que buscam inovação, competitividade e ampliação de resultados sem perder autenticidade. Nesse contexto, observa-se que as organizações pesquisadas reconhecem a relevância da IA no fortalecimento das estratégias publicitárias e na otimização dos processos de comunicação.

Figura 2 – Gráfico que demonstra benefícios percebidos com uso da IA.



Fonte: Autora (2025) – Via Google Forms

A utilização da Inteligência Artificial (IA) “tem aumentado significativamente, inclusive em atividades de caráter mais subjetivo nas organizações, que demandam análise de dados, julgamento contextual e projeção de cenários” (Tolomei Filho et al., 2025, p. 1). Corrobora Santos et al. (2024), ao afirmarem que atualmente o uso da IA é fundamental nas estratégias dos planejamentos organizacionais, especialmente nas previsões de consumo e comportamento, promovendo melhorias no atendimento ao mercado de forma mais eficaz.

Entretanto, apesar dos benefícios identificados, os participantes também apontaram dificuldades relacionadas ao uso da tecnologia, especialmente no que se refere ao alto custo de implementação, mencionado por 33,3% dos respondentes. Essa percepção aproxima-se das reflexões de Guedes in ID Lab (2025), que destaca que a adoção da Inteligência Artificial pode demandar elevado investimento inicial, embora apresente potencial de redução de custos ao longo do tempo por meio da otimização da produção e da mão de obra. Além disso, os resultados da pesquisa também evidenciaram desafios relacionados à falta de conhecimento técnico, inconsistência dos resultados gerados, resistência das equipes e ausência de ferramentas adequadas às necessidades das empresas.

Em relação ao papel da IA no ambiente de trabalho, os resultados indicam que a tecnologia é percebida predominantemente como complemento às atividades humanas. A maioria dos participantes afirmou que a IA atua como ferramenta complementar, enquanto parte dos respondentes reconhece que ela também pode substituir determinadas atividades operacionais. Essa percepção dialoga diretamente com Guedes in ID Lab (2025), ao



defender que a relação entre inteligência artificial e produção humana de conteúdo não deve ser interpretada como concorrência, mas como complementaridade. Segundo o autor, a integração entre tecnologia e criatividade humana caracteriza uma nova fase da criação digital, na qual a eficiência tecnológica potencializa os resultados sem eliminar a importância da atuação humana.

Os dados obtidos também reforçam as discussões de Guedes in ID Lab (2025) acerca das diferenças entre o desempenho humano e o desempenho da Inteligência Artificial na produção de conteúdos. Conforme destacado pelo autor, a IA apresenta eficiência na criação de conteúdos estruturados, coerentes e otimizados, especialmente em tarefas repetitivas e operacionais. Entretanto, pode apresentar limitações relacionadas à originalidade, criatividade e sensibilidade cultural. Essa percepção foi confirmada pelos participantes da pesquisa, que ressaltaram que a IA contribui para automação de processos, agilidade e organização das atividades, permitindo que os profissionais direcionem maior atenção para tarefas analíticas, estratégicas e criativas.

Além disso, os respondentes demonstraram preocupação com o uso superficial da Inteligência Artificial e com a possibilidade de dependência excessiva das ferramentas tecnológicas, o que pode comprometer a profundidade criativa das campanhas publicitárias. Nesse sentido, os resultados relacionam-se novamente às reflexões de Guedes in ID Lab (2025), ao destacar que profissionais humanos permanecem essenciais em atividades que exigem pensamento crítico, criatividade, intuição e personalização do conteúdo. Segundo o autor, a atuação humana é indispensável para refinar, validar e adaptar os materiais produzidos pelas IAs, garantindo autenticidade, coerência estratégica e conexão emocional com o público.

Outro aspecto relevante identificado na pesquisa refere-se às competências profissionais consideradas necessárias para o futuro do setor publicitário. Os participantes destacaram habilidades como pensamento crítico, criatividade, empatia e capacidade de interpretação como diferenciais importantes em um cenário de crescente integração entre tecnologia e comunicação. Essa percepção reforça a perspectiva de Bessa in SeeYu AI (2025), ao afirmar que o futuro do marketing está na integração entre criatividade, dados e inteligência artificial. Assim, os resultados evidenciam que a IA amplia possibilidades e acelera processos, mas continua dependendo diretamente da atuação humana para alcançar resultados mais estratégicos, criativos e consistentes.

5.CONCLUSÃO

Identificou-se com os resultados como empresas dos setores de comunicação, marketing e design utilizam a Inteligência Artificial no planejamento estratégico de campanhas e ações de comunicação, considerando ferramentas, processos e finalidades. Os resultados da pesquisa demonstram que a Inteligência Artificial gera impactos positivos no desempenho das campanhas publicitárias, uma vez que todas as empresas participantes relataram melhorias após sua adoção. Esse achado confirma a perspectiva de Bessa in SeeYu AI (2025), ao indicar que a IA se consolidou como elemento estratégico no marketing, contribuindo para inovação e maior eficiência em campanhas e nas ações de comunicação.

No ambiente de trabalho, a IA é compreendida majoritariamente como ferramenta complementar, sendo aplicada na automação de tarefas, organização de processos e apoio ao desenvolvimento estratégico das campanhas. Essa visão reforça Guedes in ID Lab (2025) e Barreto et al. (2023), ao destacarem o caráter de complementaridade da IA, que potencializa processos sem substituir competências humanas essenciais. Além disso, a integração entre estratégia e tecnologia potencializa os resultados das campanhas, personalização das mensagens e mensuração do desempenho. Dessa forma, considera-se que o planejamento estratégico, aliado ao uso de ferramentas digitais, torna-se fundamental para gerar vantagem competitiva e fortalecer a presença das marcas no mercado contemporâneo.



Conclui-se, portanto, que a Inteligência Artificial atua como suporte estratégico no planejamento publicitário, ampliando eficiência e resultados, mas mantendo a atuação humana como elemento central para validação, interpretação e direcionamento criativo das campanhas.

REFERÊNCIAS

- BARRETO, Carlos Henrique da Costa et al. Publicidade, Criatividade & Cognição x Inteligências Artificiais: Uma reflexão à luz das Múltiplas Inteligências. *Comunicação & Informação - Revista do Programa de Pós Graduação em Comunicação*. Goiânia, GO, v. 26, p. 235-261, 2023. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/ci/article/view/76284/40162>. Acesso em: 04 abr. 2026.
- BESSA, Filipe. 11 campanhas de marketing com IA em 2025 com resultados. Bessa in SeeYu AI, 2025. Disponível em: <https://seeyu.ai/11-campanhas-marketing-ia-2025-resultados/>. Acesso em: 22 abr. 2026.
- CASTRO, Maria Lília Dias de Castro. Lógicas e estratégias em publicidade. Trabalho apresentado no NP 3 – Publicidade, Propaganda e Marketing, do IV Encontro dos NPs da Intercom – Anais - 2004. Disponível em: <https://www.portcom.intercom.org.br/pdfs/54402400989059540918454643922154061873.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2026.
- GUEDES, Daniel. IA vs. humanos na criação de conteúdo: quem vence em 2025? Guedes In ID Lab Comunicação e Design, 2025. Disponível em: <https://www.idlab.art.br/ia-vs-humanos>. Acesso em: 22 abr. 2026.
- KOTLER, Philip; ARMSTRONG, Gary. *Princípios de Marketing*. 15.ed. São Paulo: Pearson, 2023. Acesso em: 07 abr. 2026.
- KOTLER, Philip et al.. *Marketing 6.0 O futuro é imersivo: Eliminando as fronteiras entre os mundos físico e digital*. Tradução de André Fontenelle. 1. ed. Rio de Janeiro: Sextante, 2025. Disponível em: <https://esotti.com/wp-content/uploads/2024/10/Marketing-6.0-O-futuro-e-imersivo.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2026.
- MATTAR, Fauze Najib. *Pesquisa de marketing: metodologia, planejamento, execução e análise*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- NOGUEIRA, Maria Alice de Faria; SOARES, Luciano Oliveira. A dicotomia entre criatividade humana e inteligência artificial no contexto da publicidade dirigida por dados: uma pesquisa exploratória. *Esferas*, [S. l.], v. 2, n. 30, p. 1-22, 2024. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/esf/article/view/14878>. Acesso em: 04 abril. 2026.
- RIBEIRO, Francine. Como usar a IA para fazer planejamentos estratégicos? 2025. Disponível em: <https://www.alura.com.br/empresas/artigos/ia-para-planejamento-estrategico>. Acesso em: 22 abr. 2026.
- SANTOS, Jessica. M. et al. inteligência artificial no planejamento de marketing: personalizando estratégias e prevendo tendências de consumo. *Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação*, 10(12), 3351–3381. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i12.17623> Acesso em: 08 abr. 2026.
- SARZI-RIBEIRO, Regilene A.; BRESSANIN, Marcus. Inteligência Artificial, Arte e Tecnologia: Visualidades, Audiovisualidades e Sonoridades. *Anais - Editora e-Publicar – Inteligência artificial e suas aplicações interdisciplinares*. S. l.], v. 1, n. 1, p. 157-171, 2023. Disponível em: <https://www.editorapublicar.com.br/ojs/index.php/publicacoes/article/view/797/442>. Acesso em: 04 abr. 2026.



SOLOMON, Michael R. O comportamento do consumidor: comprando, possuindo e sendo. 9. ed. Porto Alegre: Bookman, 2011. Acesso em: 07 abr. 2026.

TOLOMEI FILHO, Eduardo Janoni; et al. Entre o potencial e a prática: o uso da Inteligência Artificial em processos de planejamento estratégico. Cadernos Cajuína, v. 10, n. 1, e941, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.52641/cadcajv10i1.941>. Acesso em: 22 abr. 2026.



ENTRE LIKES E COMPRAS: o poder dos influenciadores na geração Z

Jéssica da Silva Godoi¹
Beatriz Klemz²

RESUMO: Com o avanço do ambiente digital, a experiência do cliente passou a ter mais importância nas estratégias de marketing, principalmente nas interações que acontecem nas redes sociais, que funcionam como um ponto de contato entre empresas e consumidores. O objetivo deste trabalho é compreender a influência dos influenciadores digitais no comportamento do consumidor, especialmente no processo de formação de opiniões, confiança em recomendações e decisão de compra da Geração Z. Na pesquisa de campo foi aplicado de um questionário estruturado, elaborado na plataforma Google Forms composto por 10 perguntas objetivas. A pesquisa contou com a participação de 127 respondentes da Geração Z, em sua maioria com idade de 18 até 25 anos. Foram identificados fatores que exercem maior peso na decisão de compra dos consumidores, destacando-se as opiniões e comentários de outros usuários, a credibilidade do influenciador e o tipo de conteúdo publicado. Também foram identificados os segmentos mais influenciados, com predominância de produtos relacionados à beleza e estética.

Palavras-chave: Geração Z. Instagram. influenciadores. comportamento do consumidor.

1. INTRODUÇÃO

A crescente utilização das redes sociais tem transformado significativamente os hábitos de consumo, especialmente entre os jovens da Geração Z. A Geração Z é composta por indivíduos nascidos entre os anos de 1997 e 2012. Dessa forma, no ano de 2026, esse grupo corresponde à população com idade entre 14 e 29 anos. Caracteriza-se por ser uma geração de nativos digitais, cuja formação ocorreu em um contexto marcado pela ampla presença da internet, dos smartphones e das tecnologias digitais no cotidiano.

O Instagram destaca-se como uma das principais plataformas digitais, sendo amplamente utilizado por influenciadores na divulgação de produtos e serviços. Diante desse cenário, surge o seguinte problema de pesquisa: de que maneira o uso de influenciadores digitais no Instagram impacta o comportamento de compra de jovens entre 14 e 29 anos? Este estudo tem como objetivo compreender a influência dos influenciadores digitais no comportamento do consumidor, especialmente no processo de formação de opiniões, confiança em recomendações e decisão de compra da Geração Z.

Entre as plataformas digitais, o Instagram destaca-se como um importante canal de negócios, especialmente no Brasil. Nele, influenciadores digitais concentram seguidores em torno de perfis pessoais, promovendo produtos e serviços, fenômeno que teve início no setor da moda e se expandiu para diferentes áreas (Almeida et al., 2018).

Justifica-se a realização desta pesquisa por sua relevância acadêmica, ao contribuir para os estudos sobre marketing digital e comportamento do consumidor, bem como por sua relevância prática, ao fornecer subsídios

¹ jessicasilvagodoi@gmail.com

² bia.enik@yahoo.com



para estratégias de comunicação mais eficazes. Além disso, o tema mostra-se pertinente diante das constantes transformações do ambiente digital e da crescente importância do marketing de influência na sociedade contemporânea.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste tópico são abordadas teorias extraídas de livros e artigos científicos sobre a Geração Z, redes sociais, marketing de influência e marketing digital no Instagram.

2.1 CARACTERÍSTICAS DA GERAÇÃO Z

Os indivíduos pertencentes a Geração Z apresentam dificuldade em manter o foco em apenas uma atividade, pois costumam realizar várias tarefas simultaneamente. É comum que escutem música, assistam à televisão e participem de jogos on-line com pessoas de diferentes partes do mundo. Trata-se de uma nova geração composta por adolescentes dinâmicos, com grande potencial de influência e elevado poder de consumo. Cresceram em um contexto marcado pelo avanço tecnológico, no qual a interação global se tornou amplamente acessível. Esse público desenvolve a habilidade de executar múltiplas atividades ao mesmo tempo e exerce influência significativa sobre seus familiares. Além disso, são jovens inquietos, que buscam constantemente novidades, tendem a não aceitar críticas ou respostas negativas com facilidade e demonstram forte predisposição ao consumo, especialmente quando se sentem surpreendidos (Menezes et al., 2016).

A Geração Z corresponde aos indivíduos nascidos, em geral, entre meados da década de 1990 e o início dos anos 2010, sendo considerada a primeira geração a crescer em um contexto marcado pela presença constante da internet e das tecnologias digitais. Diferentemente das gerações anteriores, que tiveram contato com a internet ao longo da vida, esses indivíduos se desenvolveram em um ambiente totalmente conectado, no qual o digital faz parte do cotidiano. Nesse sentido, tendem a enxergar o ambiente online como uma extensão do mundo real, estando constantemente conectados por meio de diferentes dispositivos e plataformas digitais. Além disso, esse contexto influencia diretamente seu comportamento de consumo, uma vez que demonstram preferência por conteúdos rápidos, personalizados e interativos, apresentando maior engajamento com mídias digitais e sendo fortemente influenciados por redes sociais e criadores de conteúdo, o que impacta significativamente suas decisões de compra (Kotler et al., 2025).

A Geração Z surgiu em um contexto no qual os comportamentos digitais se tornaram predominantes na última década, desenvolvendo, assim, uma forma inovadora de pensar. O fato de estarem constantemente imersos nesse ambiente favorece uma visão de mundo moldada pela imediatividade e pela valorização do presente (Cavalcante, 2016). Impulsionada pela busca por agilidade, conveniência e praticidade, essa geração vai além do simples uso de dispositivos eletrônicos, utilizando esses recursos como principais meios de comunicação e acesso à informação. Nesse cenário, torna-se necessário que os serviços oferecidos por bibliotecas em suas diferentes modalidades passem por adaptações contínuas, a fim de acompanhar as transformações e demandas desse público (Cavalcante, 2016).

A Geração Z destaca-se pelo comportamento de “zapear”, caracterizado pela habilidade de utilizar múltiplas plataformas tecnológicas simultaneamente. Impulsionados pela busca por rapidez, conforto e praticidade, esses indivíduos vão além do uso básico dos recursos eletrônicos, empregando-os como principais meios de comunicação e acesso à informação. Nesse contexto, torna-se fundamental que os serviços oferecidos pelas bibliotecas, em suas diversas tipologias, sejam constantemente atualizados, a fim de acompanhar as transformações e atender às demandas dessa geração (Cavalcante, 2016).



Os indivíduos dessa geração já nasceram em um contexto marcado pelo acesso a computadores, chats e telefones celulares e, por isso, tendem a se mostrar menos impressionados com tecnologias que surpreenderam a geração anterior, como chips e joysticks. Sua forma de pensar foi fortemente influenciada pelo ambiente tecnológico em que cresceram (Ceretta; Froemming, 2011 apud Menezes et al., 2016).

Com o passar do tempo, as redes sociais passaram a redefinir as formas de comunicação, consumo e relacionamento entre consumidores e marcas. Plataformas como Instagram e TikTok consolidaram-se como espaços de grande influência, nos quais a opinião de influenciadores pode alcançar impacto semelhante ao de campanhas publicitárias. No setor de beleza, esse fenômeno se evidencia especialmente na divulgação de produtos, rotinas e marcas, que ganham visibilidade por meio de conteúdos mais curtos, visuais e autênticos. O consumidor atual, mais informado e exigente, recorre frequentemente às redes sociais para buscar avaliações antes de realizar uma compra. Nesse sentido, a relação de confiança estabelecida entre influenciadores e seguidores assume papel central no processo decisório, tornando o marketing de influência um dos principais pilares da comunicação das marcas de beleza. Assim, compreender de que maneira as recomendações desses influenciadores afetam a percepção, a intenção e a decisão de compra torna-se essencial (Abreu, 2025).

De acordo com Vrontis et al. (2021) apud Abreu (2025), consumidores das gerações Millennial e Z destacam-se por valorizar intensamente a opinião de criadores de conteúdo nas redes sociais, como Instagram, TikTok e YouTube. Essas plataformas deixaram de ser utilizadas apenas para entretenimento, passando também a atuar como ferramentas de pesquisa e validação de produtos. Isso evidencia o papel das redes sociais como mecanismo de validação social, no qual a popularidade e a aceitação de um produto contribuem diretamente para aumentar sua atratividade e influenciar a intenção de compra.

2.2 REDES SOCIAIS COMO AMBIENTE DE CONSUMO

Para Kotler e Armstrong (2023) compreender o comportamento do consumidor é uma tarefa complexa, uma vez que as decisões de compra nem sempre são conscientes ou facilmente explicadas pelos próprios indivíduos. Segundo Kotler e Armstrong (2023), essas decisões resultam da interação de fatores psicológicos, sociais e culturais, além da influência de elementos externos, como publicidade, opiniões de terceiros e influenciadores.

As redes sociais têm se afirmado como um relevante ambiente de consumo, acompanhando a evolução da comunicação digital. Esses espaços são caracterizados pela sua elevada capacidade de mensuração, permitindo que gestores analisem e organizem as interações e opiniões dos usuários sobre diversos conteúdos (Hoffman; Fodor, 2010 apud Almeida et al., 2018). Nesse cenário, a crescente procura por comunicações personalizadas favorece o surgimento da chamada confiança contextual, em que os consumidores passam a atribuir maior credibilidade a formadores de opinião, como blogueiros e influenciadores digitais (Almeida et al., 2018).

No ambiente digital, as opiniões e recomendações online assumem um papel cada vez mais relevante. A decisão de compra combina fatores racionais, como qualidade e preço, com elementos emocionais, como a confiança no influenciador. O autor também destaca a importância da credibilidade e transparência, bem como o papel das redes sociais, como Instagram e TikTok, na descoberta e concretização de compras. Já o YouTube diferencia-se pela forte interação nos comentários, que promove validação social e reforça a confiança na informação. Essa dinâmica favorece relações mais próximas entre criadores e público, tornando a plataforma especialmente relevante nas fases de consideração e comparação, onde a consistência e especialização dos criadores se tornam determinantes (Abreu, 2025).

No âmbito do marketing, as redes sociais assumem um papel estratégico ao integrarem recursos como interatividade, partilha de informações e feedback social. As funcionalidades influenciam a percepção de valor do consumidor e contribuem para aumentar a intenção de recompra. Com base no modelo SOR (estímulo-organismo-



resposta), os autores demonstram que o ambiente digital atua como um estímulo que desencadeia respostas cognitivas e emocionais, promovendo o envolvimento e a fidelização dos consumidores conforme Guo e Li (2022) apud Abreu (2025).

Entre as plataformas digitais, o Instagram destaca-se como um importante canal de negócios, especialmente no Brasil. Nele, influenciadores digitais concentram seguidores em torno de perfis pessoais, promovendo produtos e serviços, fenômeno que teve início no setor da moda e se expandiu para diferentes áreas (Almeida et al, 2018). Além disso, o caráter visual da plataforma facilita a divulgação de conteúdos como avaliações, tutoriais e demonstrações, sendo particularmente relevante na recomendação de produtos de beleza. Esse tipo de conteúdo contribui para a construção de narrativas mais autênticas, influenciando diretamente a percepção dos consumidores (Abreu, 2025).

O engajamento, por sua vez, é um elemento central na relação entre consumidores e marcas nas redes sociais. Segundo Hollebeek, Glynn e Brodie (2014) *apud* Almeida *et al*, (2018), trata-se de um estado positivo que envolve dimensões cognitivas, emocionais e comportamentais durante a interação com as marcas. Com a expansão do uso dessas plataformas, tornou-se essencial compreender as motivações e os efeitos desse envolvimento no comportamento do consumidor.

Além disso, as redes sociais têm transformado as práticas de consumo ao incentivar a partilha de experiências. Conforme Floriano e Silva (2023) apud Silva e Floriano (2024), experiências que antes não eram associadas a status passaram a ser exibidas como forma de consumo simbólico no ambiente digital. Dessa forma, essas plataformas tornaram-se canais centrais para a exposição de hábitos de consumo, exigindo que profissionais de marketing analisem como fatores tradicionais do consumo offline se manifestam no contexto online, a fim de melhor atender às necessidades dos consumidores (Silva; Floriano, 2024).

2.3 MARKETING DE INFLUÊNCIA

O marketing de influência pode ser compreendido como uma estratégia que utiliza indivíduos com credibilidade e forte presença nas plataformas digitais para influenciar atitudes, percepções e decisões de consumo de seus seguidores. No contexto do marketing contemporâneo, especialmente no ambiente digital e imersivo, observa-se que os consumidores tendem a confiar mais em recomendações provenientes de pessoas com as quais se identificam do que em comunicações publicitárias tradicionais. Dessa forma, os influenciadores digitais atuam como intermediários entre marcas e consumidores, promovendo conteúdos mais autênticos e alinhados às experiências do público, o que potencializa o engajamento e a efetividade das ações de marketing. (Kotler et al., 2025).

A forma como as pessoas são influenciadas em suas decisões pode ser explicada pelo princípio da prova social, segundo o qual os indivíduos tendem a julgar um comportamento como mais adequado quando percebem que outras pessoas já o adotaram. Nesse contexto, escolhas e atitudes passam a ser orientadas pela observação do comportamento coletivo, o que reduz incertezas e aumenta a confiança na decisão. Esse tipo de influência é frequentemente utilizado em estratégias de comunicação e consumo, especialmente quando se destaca a popularidade de produtos ou serviços. Assim, a influência ocorre de maneira indireta, baseada na tendência humana de seguir padrões observados em outros indivíduos (Cialdini, 2012).

Influenciadores digitais atuam como agentes de opinião no ambiente virtual, configurando-se como uma alternativa estratégica para empresas que direcionam suas ações à comunidade formada em torno desses perfis. Esses sujeitos ampliaram noções de teorias já estabelecidas, especialmente aquelas relacionadas à difusão de inovações e à comunicação entre líderes de opinião e seus seguidores. No contexto brasileiro, essa dinâmica publicitária nas redes sociais, como o Instagram, apresenta características próprias. Muitas vezes sem grande



reconhecimento fora desses ambientes, os influenciadores recebem propostas de marcas para criar conteúdos patrocinados, que são disseminados entre seus seguidores dentro dessas redes (Almeida et al., 2018).

Os influenciadores digitais ocupam uma posição central na comunicação atual, pois exercem influência significativa sobre seus seguidores, afetando decisões de consumo, estilos de vida e preferências culturais. A noção de liderança pode ser compreendida sob diferentes abordagens teóricas, sendo entendida como um processo de influência em que um indivíduo orienta comportamentos de um grupo em direção a objetivos específicos. Essa concepção se aplica diretamente aos influenciadores, que utilizam plataformas como Instagram, YouTube e TikTok para estabelecer uma comunicação direta com suas audiências, disseminar tendências e influenciar escolhas por meio dos conteúdos que produzem. Dessa forma, podem ser vistos como líderes contemporâneos que atuam no ambiente digital, exercendo um impacto que supera os modelos tradicionais de comunicação (Christofoli; Sica, 2025).

Os influenciadores digitais apresentam perfis diversos e se comunicam com diferentes nichos, exercendo impacto sobre públicos específicos (Christofoli; Sica, 2025). De acordo com a consultoria Youpix (2017), apud Christofoli; Sica, (2025) citada por esses autores, é possível classificá-los a partir de três critérios principais: alcance, relacionado ao número de seguidores; ressonância, que diz respeito ao nível de engajamento gerado; e relevância, associada à conexão com determinados temas ou valores de marca. Com base nesses parâmetros, destacam-se três categorias: os Top Celeb, que possuem ampla audiência e elevado poder de alcance; os Fit Celeb, que apresentam maior alinhamento com marcas específicas e mantêm autenticidade; e os influenciadores de Autoridade, reconhecidos pelo conhecimento especializado em determinados segmentos.

Além dessas categorias, destacam-se outros perfis no ecossistema digital. Os chamados influenciadores de Ecossistema correspondem, em geral, a microinfluenciadores que atuam em comunidades segmentadas; os Trendsetters são responsáveis por introduzir novas pautas e posicionamentos; os Jornalistas transitam entre o ambiente digital e os meios tradicionais; e os Públicos Internos referem-se a colaboradores que representam e promovem as marcas onde trabalham. Essa variedade evidencia que a influência digital não está restrita ao tamanho da audiência, mas também envolve aspectos como engajamento, proximidade com o público e coerência com a identidade construída pelo influenciador (Christofoli; Sica, 2025).

Os influenciadores digitais podem ser compreendidos como líderes contemporâneos, uma vez que exercem influência significativa sobre comportamentos, percepções e escolhas de seus seguidores. Esse poder de influência é construído a partir de uma comunicação eficiente, da proximidade estabelecida com a audiência e da habilidade de se adaptar às constantes mudanças do ambiente digital. Com a evolução do mercado de influência, evidencia-se que aqueles que conseguem combinar carisma, conhecimento e visão estratégica tendem a fortalecer sua posição como líderes no ecossistema digital (Christofoli; Sica, 2025).

A recomendação de outras pessoas tende a exercer maior influência sobre o comportamento do consumidor do que a publicidade tradicional, uma vez que os indivíduos costumam utilizar o comportamento coletivo como base para decisões, principalmente em situações de incerteza. Além disso, esse processo também está relacionado à afinidade entre as pessoas, já que há uma tendência de confiar mais em indivíduos com quem se identificam. (Cialdini, 2012).

2.4 MARKETING DIGITAL E ESTRATÉGIAS NO INSTAGRAM

Compreender a internet e o ambiente digital deixou de ser uma opção e passou a ser essencial para as organizações que desejam se manter no mercado. Nesse contexto, não basta apenas estar presente no meio online, como por meio da criação de um site, sendo necessário utilizar as tecnologias digitais de forma estratégica. O marketing digital envolve o uso dessas tecnologias como ferramentas para atrair novos clientes, manter o



relacionamento com os já existentes e contribuir para o crescimento dos negócios. Embora a venda seja um dos resultados, ela não representa o único objetivo, já que também se busca fortalecer a relação com o público. Assim, torna-se importante a elaboração de um plano de ação com estratégias bem definidas, que garantam a execução adequada e resultados mais efetivos no ambiente digital (Torres, 2018).

As redes sociais são plataformas digitais que permitem a criação de perfis, o compartilhamento de conteúdos e a comunicação entre pessoas, enquanto as mídias digitais estão mais relacionadas à divulgação de informações. Essas ferramentas passaram a ter um papel importante no marketing digital, principalmente por ampliarem a visibilidade e facilitarem a circulação de conteúdos. Também contribuem para aproximar empresas e consumidores, favorecendo o relacionamento e o engajamento. Nesse sentido, apenas a presença nessas plataformas, por si só, não garante resultados, sendo importante o uso de planejamento e estratégias para uma comunicação mais eficaz com o público. O Instagram se destaca como uma das principais redes utilizadas, oferecendo diferentes formas de conteúdo que auxiliam tanto na divulgação quanto na aproximação com os usuários (Torres, 2018).

Com o avanço da internet a forma de produção e consumo de conteúdo passou por mudanças significativas. Inicialmente, as informações estavam concentradas em páginas específicas e o acesso dependia principalmente de mecanismos de busca. No entanto, com surgimento dos blogs e de outras plataformas digitais, os usuários passaram a assumir um papel mais ativo, deixando de apenas consumir para também produzir conteúdo. Nesse momento isso contribuiu para o aumento expresso de informações disponíveis e influenciou no comportamento do consumidor, que passou a valorizar conteúdos mais autênticos baseados na experiência de outros usuários (Torres, 2018).

As métricas de marketing tornam-se essenciais para avaliar a efetividade das estratégias de conteúdo desenvolvidas, uma vez que cada ação de comunicação deve estar associada a indicadores que permitam mensurar seus resultados e auxiliar no controle das campanhas. Diante disso, a definição dessas métricas está diretamente relacionada aos objetivos estabelecidos pelas organizações, possibilitando verificar se as estratégias adotadas estão gerando os resultados esperados. Com o avanço da internet, esse processo se intensificou, já que o ambiente digital passou a atuar como uma mídia híbrida, permitindo não apenas a disseminação de conteúdo, mas também a interação direta com o público. Dessa forma, indicadores como curtidas, comentários, compartilhamentos e alcance são utilizados para mensurar o engajamento dos usuários, evidenciando o nível de envolvimento com os conteúdos produzidos (Guissoni; Neves, 2015)

De acordo com Barreiros (2025), o marketing precisa acompanhar de forma contínua as mudanças sociais, antecipando tendências e ajustando suas estratégias conforme o contexto emergente. Nesse cenário, assim como ocorre com influenciadores digitais humanos, os influenciadores desenvolvidos por inteligência artificial também passam a conquistar a atenção e a admiração do público, consolidando-se como agentes relevantes na comunicação de marca.

Ainda que não sejam humanos, os influenciadores gerados por inteligência artificial, assim como os influenciadores tradicionais, têm a capacidade de inspirar seus seguidores ao compartilharem conteúdos que simulam experiências e opiniões sobre produtos e vivências. Essas interações alcançam um público amplo e contribuem para engajar milhares de pessoas ao redor do mundo. Nesse contexto, esse potencial tem levado as marcas a adotarem esses novos perfis como estratégia para a promoção de produtos e serviços (Alvarenga, 2023 apud Barreiros, 2025).

Diante do aumento da competitividade no mercado de influenciadores digitais humanos, as marcas buscam continuamente estratégias mais eficazes para se destacar da concorrência. Esse cenário é impulsionado pelo apelo e pelo envolvimento emocional que os influenciadores despertam no público, que tende a se identificar com essas



figuras e a vê-las como fonte de inspiração, em um contexto que mistura elementos de realidade e ficção (Alvarenga, 2023 apud Barreiros, 2025).

As teorias de persuasão mostram que nem todas as decisões das pessoas acontecem de forma totalmente racional, pois, no dia a dia, muitas escolhas são feitas de maneira automática. Nesse contexto, é comum que os indivíduos reajam a certos estímulos sem analisar profundamente a situação. Esses estímulos acabam influenciando o comportamento e as decisões, principalmente no consumo. Assim, fatores simples, como apresentar um motivo ou destacar características de um produto, podem levar o consumidor a tomar decisões de forma rápida, muitas vezes sem perceber essa influência (Cialdini, 2012).

Barreiros (2025) aponta que a expansão do uso de influenciadores digitais criados por inteligência artificial tem gerado novas reflexões sobre como os usuários das redes sociais percebem a autenticidade e a confiança nesse tipo de comunicação. Ainda que esses aspectos estejam tradicionalmente associados a influenciadores humanos, permanecem essenciais nas estratégias de marketing de influência, pois contribuem diretamente para a credibilidade das mensagens e para o engajamento emocional dos seguidores.

A transparência na comunicação é um elemento central na relação entre influenciadores e público. Refere-se à forma como parcerias comerciais são apresentadas e à clareza na divulgação de conteúdos patrocinados. Tanto criadores humanos quanto os apoiados por IA devem adotar práticas claras, éticas e consistentes, promovendo uma percepção positiva, fator essencial para a eficácia do marketing de influência (Barreiros, 2025).

Além da autenticidade e da transparência, outras dimensões relevantes para a confiança incluem a sinceridade e a visibilidade. A sinceridade está ligada à percepção de honestidade emocional do influenciador, muitas vezes associada à espontaneidade e à ausência de manipulação intencional. Já a visibilidade diz respeito ao nível de presença, reconhecimento e notoriedade nas redes sociais e em outros canais digitais (Barreiros, 2025).

3. METODOLOGIA

Para fundamentação teórica foram utilizados livros da biblioteca física e online da Uniasselvi, artigos científicos e dissertações de mestrado do Google Acadêmico, o autor Gil (2001) define a revisão bibliográfica como a etapa da pesquisa em que se faz o levantamento, a seleção e a análise de materiais já publicados sobre o tema estudado. Essa etapa permitiu a construção e a definição dos principais conceitos e variáveis analisadas na pesquisa.

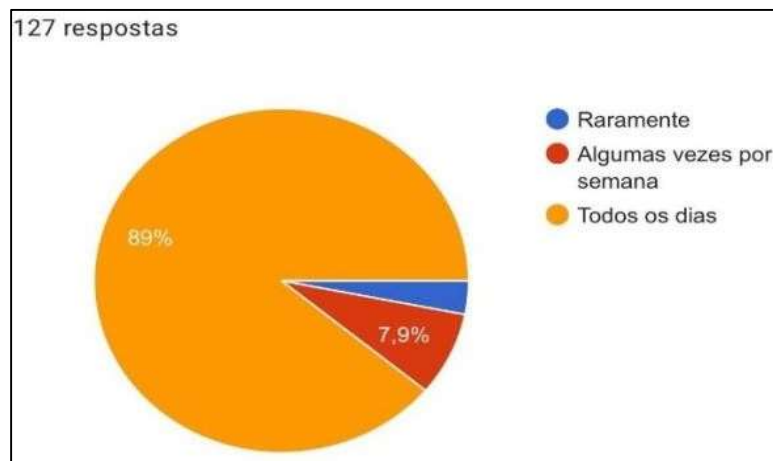
Na pesquisa de campo foi aplicado um questionário estruturado como instrumento de coleta de dados, composto exclusivamente por questões fechadas, via plataforma Google Forms. Para Gil (2001), as perguntas fechadas são aquelas em que o respondente escolhe uma resposta entre alternativas previamente definidas e que facilita para o pesquisador a análise quantitativa dos dados. Obteve-se 127 respondentes de uma população de 220 alunos pertencentes a Geração Z. Estes estudantes pertencem aos cursos presenciais de Ciências Contábeis, Comunicação Social: Publicidade e Propaganda e Administração.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na busca de compreender a influência dos influenciadores digitais no comportamento do consumidor, especialmente no processo de formação de opiniões, confiança em recomendações e decisão de compra da Geração Z, foi aplicado questionário com 10 perguntas objetivas entre os dias 04 até 19 de maio de 2026. Diferentemente das gerações anteriores, os indivíduos da Geração Z desenvolveram-se em um ambiente no qual o digital faz parte do cotidiano, percebendo o ambiente online como extensão do mundo real (Kotler et al., 2025).

Obteve-se 127 respondentes pertencentes a Geração Z que em sua maioria tem entre 18 e 25 anos, pertencem em 74% ao gênero feminino. Na Figura 1 apresenta-se gráfico que mostra que a 89% utiliza o Instagram todos os dias. Sendo que 90,6% seguem influenciadores digitais.

Figura 1 – Uso do Instagram



Fonte: Autora (2026) via Google Forms

Os resultados da pesquisa confirmam aspectos discutidos na fundamentação teórica sobre o comportamento digital da Geração Z e a relevância dos influenciadores digitais no processo de consumo. Conforme aponta Cavalcante (2016), a Geração Z cresceu em um contexto marcado pela predominância das tecnologias digitais, desenvolvendo hábitos fortemente conectados ao ambiente online e à busca por informações imediatas. Essa característica pode ser observada nos resultados obtidos, visto que 89% dos respondentes afirmaram utilizar o Instagram diariamente, demonstrando a intensa presença dessa geração nas plataformas digitais e a naturalização do consumo de conteúdos online em sua rotina.

Além disso, os dados revelam que 90,6% dos participantes seguem influenciadores digitais, evidenciando a forte relação entre os jovens consumidores e esses produtores de conteúdo. Tal resultado reforça a perspectiva apresentada por Almeida et al. (2018), ao destacarem o Instagram como um importante canal de negócios no Brasil, no qual influenciadores digitais reúnem seguidores em torno de perfis pessoais para promover produtos e serviços. Corroborando Torres (2018) afirmando que o Instagram se destaca como uma das principais redes utilizadas, oferecendo diferentes formas de conteúdo que auxiliam tanto na divulgação quanto na aproximação com os usuários (Torres, 2018).

Dessa forma, percebe-se que o ambiente digital não apenas facilita o acesso à informação, mas também fortalece vínculos de confiança e identificação entre influenciadores e seguidores, influenciando diretamente opiniões, preferências e decisões de compra da Geração Z.

Os dados também demonstram que os influenciadores digitais exercem influência relevante na formação de opiniões sobre produtos entre os participantes, visto que 38,6% dos respondentes atribuíram nível 3 de concordância à afirmação apresentada, enquanto 22,8% marcaram nível 4 e 11% nível 5. Esses resultados relacionam-se à perspectiva apresentada por Cialdini (2012), ao afirmar que as decisões dos indivíduos são frequentemente influenciadas pelo princípio da prova social, no qual as pessoas tendem a considerar mais adequados comportamentos já adotados por outros indivíduos. Nesse contexto, percebe-se que as opiniões e recomendações compartilhadas por influenciadores digitais podem contribuir para reduzir incertezas e aumentar a confiança dos consumidores em relação aos produtos divulgados, influenciando diretamente suas percepções e decisões de consumo no ambiente digital.



Os resultados da pesquisa também demonstram que os participantes apresentam um nível moderado de confiança nas recomendações feitas por influenciadores digitais, visto que 40,2% dos respondentes atribuíram nível 3 de concordância à afirmação, enquanto 18,9% marcaram nível 4. Em contrapartida, 26% atribuíram nível 2 e apenas 1,6% selecionaram nível 5, indicando que, embora exista influência, a confiança não ocorre de maneira absoluta entre os participantes. Esses resultados se relacionam com a perspectiva apresentada por Cialdini (2012), ao afirmar que as recomendações de outras pessoas tendem a influenciar o comportamento do consumidor, especialmente quando há identificação e percepção de afinidade entre os indivíduos no ambiente digital.

A pesquisa também demonstrou que o conteúdo publicado por influenciadores exerce influência moderada na decisão de compra dos participantes, visto que 39,4% atribuíram nível 3 de concordância à afirmação apresentada. Além disso, 24,4% marcaram nível 2, enquanto 24,4% demonstraram concordância nos níveis 4 e 5. Esses dados indicam que o conteúdo produzido por influenciadores pode impactar o comportamento do consumidor, especialmente quando associado a conteúdos visuais, avaliações e demonstrações de produtos. Tal resultado reforça a perspectiva apresentada por Abreu (2025), ao afirmar que conteúdos autênticos e dinâmicos publicados nas redes sociais fortalecem a influência sobre a percepção e a intenção de compra dos consumidores.

Os resultados da pesquisa evidenciam que 77,2% dos participantes afirmaram já ter realizado alguma compra por influência de influenciadores digitais, enquanto 22,8% responderam negativamente. Esses dados demonstram a relevância do marketing de influência no comportamento do consumidor contemporâneo, indicando que as redes sociais e os criadores de conteúdo exercem impacto significativo sobre as decisões de compra. Nesse contexto, os resultados corroboram a perspectiva de Kotler e Armstrong (2023), segundo os quais o comportamento do consumidor é influenciado por fatores sociais, culturais e por opiniões de terceiros, especialmente no ambiente digital.

Entre os produtos mais adquiridos por influência digital, destacam-se os itens de beleza e estética, correspondendo a 46,7% das respostas. Em seguida, aparecem produtos de moda (14,8%), outros segmentos (13,9%), alimentação (13,1%) e tecnologia (11,5%). Os resultados demonstram que segmentos relacionados à estética e à apresentação visual tendem a sofrer maior influência das estratégias de marketing desenvolvidas nas redes sociais. Nesse sentido, Abreu (2025) destaca que plataformas como Instagram consolidaram-se como espaços de forte influência sobre o comportamento do consumidor, especialmente em conteúdos voltados à beleza, avaliações e demonstrações de produtos.

Entretanto, os resultados indicam que as opiniões e comentários de outros usuários representam o principal fator de influência na decisão de compra dos participantes no Instagram, correspondendo a 59,8% das respostas. Em seguida, destacam-se a credibilidade do influenciador (23,6%) e o tipo de conteúdo publicado (16,5%). Esses dados evidenciam a relevância da prova social no comportamento do consumidor, uma vez que avaliações e experiências compartilhadas por outros usuários aumentam a percepção de confiança e segurança em relação aos produtos divulgados. Tal resultado relaciona-se à perspectiva apresentada por Cialdini (2012), segundo a qual os indivíduos tendem a considerar mais adequados comportamentos e escolhas já validados socialmente por outras pessoas.

5. CONCLUSÃO

O estudo permitiu atingir o objetivo de compreender a influência dos influenciadores digitais no comportamento do consumidor, especialmente no processo de formação de opiniões, confiança em recomendações e decisão de compra. Os resultados demonstraram que, embora muitos participantes tenham adotado uma postura neutra ao reconhecer diretamente essa influência, a maioria afirmou já ter realizado compras motivadas por influenciadores digitais, evidenciando que o marketing de influência impacta o consumo de forma significativa, ainda que muitas vezes de maneira indireta ou inconsciente.



Além disso, o trabalho identificou quais fatores exercem maior peso na decisão de compra dos consumidores, destacando-se as opiniões e comentários de outros usuários, a credibilidade do influenciador e o tipo de conteúdo publicado. Também foi possível verificar os segmentos mais influenciados, com predominância de produtos relacionados à beleza e estética.

É importante que o ambiente digital acompanhe as transformações tecnológicas e adapte continuamente seus serviços às necessidades da Geração Z, marcada pelo uso simultâneo de múltiplas plataformas digitais e pela busca por rapidez, praticidade e acesso imediato à informação (Cavalcante, 2016).

Conclui-se que o marketing de influência possui relevância estratégica no ambiente digital contemporâneo, sendo potencializado pela credibilidade, interação social e pelas recomendações compartilhadas entre os próprios consumidores e influencia significativamente as escolhas de consumo dos indivíduos.

REFERÊNCIAS

ABREU, Priscila de Andrade. O Impacto das Recomendações nas Redes Sociais na Decisão de Compra de Produtos de Beleza. Dissertação (Mestrado em Gestão de Marketing) - INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO POLITÉCNICO DO PORTO – 2025. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.22/31729> Acesso em: 27 abr. 2026.

ALMEIDA, Marcos Inácio Severo de; COELHO, Ricardo Limongi França; CAMARGO, Sérgio Henrique de Arruda. Quem lidera sua opinião? Influência dos formadores de opinião digitais no engajamento. Revista de Administração Contemporânea, Rio de Janeiro v. 22, n.1, jan./fev. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rac/a/MXTSjzjGmKNbzM4DpxHcPRbK/> Acesso em: 13 abr. 2026.

BARREIROS, Joana Damião Souto. Nova era digital: percepção da autenticidade de influenciadores criados pela IA vs influenciadores humanos no marketing de influência. Dissertação apresentada ao IPAM, para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Gestão de Marketing realizado(a) sob a orientação científica do Professor Carlos Reis Marques – 2025. Disponível em: <https://comum.rcaap.pt/entities/publication/ba2ac51b-7bf0-4b7b-9f52-3247e355b0ce> Acesso em: 12 abr. 2026.

CAVALCANTE, Katia Viana et al. As metamorfoses da biblioteca para Geração Z: proposta de implementação para o espaço cultural Berezza de Menezes. Revista Analisando em Ciência da Informação, v. 4, n. 2, A03, 2016. Disponível em: https://revista.uepb.edu.br/racin/pt_BR/article/view/3923 Acesso em: 12 abr. 2026.

CHRISTOFOLI, Márcia Pillon; SICA, Karen. Influenciadores como líderes virtuais: credibilidade e legitimação no ambiente digital. In: congresso brasileiro científico de comunicação organizacional e relações públicas - ABRAPCORP, 19., 2025, Porto Alegre. Anais [...]. PUCRS, 2025. Disponível em: <https://firebasestorage.googleapis.com/v0/b/cientestudio.appspot.com/o/paperFinalVersion%2F73979668-e830-486d-9807-574c5f53a6aa.pdf?alt=media&token=336cfc49-8fd8-4309-958e-d8ff3ef1e2eb> Acesso em; 13 abr. 2026.

CIALDINI, Robert B. As armas da persuasão: como influenciar e não se deixar influenciar. Rio de Janeiro: Sextante, 2012.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2001. KOTLER, Philip; ARMSTRONG, Gary. Princípios de Marketing. 15. ed. São Paulo: Pearson, 2023.

KOTLER, Philip; KELLER, Kevin Lane. Administração de Marketing. 14. Ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2012.



KOTLER, Philip et al; Marketing 6.0: o futuro é imersivo. São Paulo: Sextante, 2025.

MENEZES, Nayara et al. Influência da geração “z” na relação de consumo. In: 12 CONGRESSO NACIONAL DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO, 12., 2016. Anais [...]. Rio de Janeiro: CNEG, 2016. Disponível em: https://www.academia.edu/79371445/Influência_Da_Geração_Z_Na_Relação_De_Consumo Acesso em: 12 abr. 2026.

SILVA, Andressa Henning; FLORIANO, Mikaela Daiane Prestes. Consumo no ambiente digital: Um estudo com usuários do Instagram sobre a comparação social, materialismo e consumo conspícuo. Revista Ciências Administrativas, v. 30, e14234, 2024. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rca/article/view/14234> Acesso em: 13 abr. 2026.

SOLOMON, Michael R. O Comportamento do Consumidor: comprando, possuindo e sendo. 9. ed. Porto Alegre: Bookman, 2011.

TORRES, Cláudio. A Bíblia do marketing digital: tudo o que você queria saber sobre marketing e publicidade na internet e não tinha a quem perguntar. 2. ed. São Paulo: Novatec, 2018.



RECURSOS NARRATIVOS E SIMBOLICOS NA CONSTRUÇÃO DE VALOR NOS COMERCIAIS DE AUTOMÓVEIS

Shaiane Dahlke¹

RESUMO: A publicidade configura-se como uma importante ferramenta de comunicação, utilizada para disseminar mensagens, influenciar preferências e orientar decisões de consumo. O objetivo deste trabalho é comparar dois comerciais de automóveis, investigando como diferentes recursos narrativos e simbólicos são utilizados para construir valor e atratividade do produto. As peças publicitárias escolhidas são do novo Taos 2026 da Volkswagen e outra do novo Jeep Renegade 2026. A pesquisa caracterizou-se como bibliográfica e qualitativa, baseada em material já elaborado por outros autores, sendo classificada como pesquisa de dados secundários. Verificou-se que o comercial do Novo Taos utiliza metáforas emocionais e uma estética futurista para associar o veículo a conforto, liberdade, tecnologia e sofisticação. Já o comercial do Jeep Renegade explora referências culturais e cinematográficas para reforçar ideias de aventura, legado e reconhecimento, fortalecendo a identidade histórica da marca.

Palavras-chave: comunicação publicitária. marketing automotivo. identidade da marca.

1 INTRODUÇÃO

A publicidade vem se reinventando constantemente para acompanhar as mudanças do mercado e do comportamento do consumidor. Com a crescente concorrência entre as empresas, novas estratégias são criadas para atrair, conquistar e fidelizar clientes. Assim, chegou-se a questão problema: Como diferentes recursos narrativos e simbólicos são utilizados em comerciais de automóveis para construir valor e atratividade do produto?

Logo, o objetivo deste trabalho é comparar dois comerciais de automóveis, investigando como diferentes recursos narrativos e simbólicos são utilizados para construir valor e atratividade do produto. As peças publicitárias escolhidas são do novo Taos 2026 da Volkswagen e outra do novo Jeep Renegade 2026, selecionadas por estarem em exibição no mesmo período na mídia em 2026.

Entende-se que o estudo pode contribuir para a área de Publicidade e Propaganda ao ampliar a compreensão sobre práticas criativas e discursivas utilizadas no setor automotivo, oferecendo subsídios tanto para a análise crítica quanto para o desenvolvimento de campanhas mais eficazes. Dessa forma, a pesquisa se justifica pela sua relevância teórica e prática na interpretação dos mecanismos de persuasão presentes na comunicação publicitária.

2 PUBLICIDADE E CONSUMO

A publicidade configura-se como uma importante ferramenta de comunicação, utilizada para disseminar mensagens, influenciar preferências e orientar decisões de consumo. Ela exerce funções como informar, persuadir, reforçar e relembrar conteúdos direcionados ao público-alvo. Contudo, sua atuação frequentemente ultrapassa as características funcionais dos produtos, ao associá-los a narrativas simbólicas e imaginárias (Kotler; Keller, 2012). Essas narrativas são evidentes nos discursos publicitários, que delimitam seus públicos por meio de elementos

¹ schaianedahlke72@gmail.com



como estética, linguagem e escolha de personagens, organizando identidades, estilos de vida e visões de mundo (Covaleski, 2016).

O modo como o consumidor interpreta a realidade pode ser definido como um processo ativo de atribuição de significado, no qual os estímulos recebidos são filtrados, organizados e compreendidos de maneira individual. Esse processo sofre influência de fatores como experiências prévias, necessidades e características pessoais, o que indica que as mensagens publicitárias não possuem um significado único, sendo interpretadas de forma subjetiva por cada indivíduo (Solomon, 2016).

Objetos representam “a presença e/ou ausência de identidade, visões de mundo, estilos de vida. Dentre uma variedade de bens, os automóveis, sobretudo, não são consumidos de forma neutra, eles trazem um universo de distinções”, como reitera Rocha (2010) apud Covaleski, 2016, p. 4-5”. Entre os bens de consumo, os automóveis destacam-se por seu forte valor simbólico, atuando como marcadores sociais. Sua aquisição vai além da funcionalidade, classificando o consumidor conforme os significados construídos pela publicidade (Rocha, 2010 apud Covaleski, 2016).

Uma sociedade orientada por desejos, o consumo de bens materiais frequentemente supera necessidades básicas, sendo amplamente influenciado pelos discursos persuasivos da publicidade, que reforçam seu papel na construção de significados e na orientação das escolhas dos indivíduos (Ferrer, 1997 apud Covaleski, 2016). Além disso, os estímulos de compra estão diretamente relacionados a fatores sociais, culturais e psicológicos, cuja compreensão exige análises mais aprofundadas. A tomada de decisão do consumidor pode ser significativamente alterada por influências externas, como opiniões de amigos, atuação de influenciadores digitais e estratégias publicitárias, além de outros elementos que muitas vezes são difíceis de mensurar (Kotler; Armstrong, 2023).

Sob essa perspectiva, o engajamento do consumidor torna-se um elemento essencial, sendo definido como o grau de relevância pessoal e interesse despertado por determinado estímulo em uma situação específica. Esse engajamento está diretamente ligado à forma como o consumidor conduz seu processo decisório. A motivação, por sua vez, desempenha papel central, uma vez que está associada à intensidade com que o indivíduo busca satisfazer suas necessidades. Quanto maior a necessidade percebida, maior será a motivação, o que impacta diretamente os padrões de consumo (Blackwell et al., 2011).

Os fatores emocionais também exercem forte influência sobre o comportamento do consumidor. O estado de humor, por exemplo, pode interferir na maneira como as informações são processadas e avaliadas, podendo tanto facilitar quanto dificultar a tomada de decisão, dependendo do contexto. Nesse sentido, o consumo não se limita apenas à satisfação de necessidades funcionais, mas também pode estar associado à busca por prazer e experiências, evidenciando a importância dos aspectos hedônicos no processo de consumo (Blackwell et al., 2011).

2.2 LINGUAGEM E APELOS COMO ESTRATEGIAS

As estratégias persuasivas no marketing podem ser compreendidas como um esforço deliberado de influenciar as disposições dos consumidores por intermédio da comunicação, podendo assumir diferentes abordagens, que vão desde argumentos fundamentados em lógica até a utilização de elementos simbólicos e visuais que impactam a percepção do consumidor (Solomon, 2016).

De acordo com Assis (2025), o marketing experiencial parte do entendimento de que os consumidores não podem ser considerados apenas agentes racionais, mas indivíduos que valorizam experiências agradáveis. Nesse contexto, os arquétipos representam padrões universais de significado e comportamento que estabelecem conexões profundas com o público. Ao associar uma marca a um arquétipo principal, como: o Rebelde, o Herói, ou o Cuidador, as organizações conseguem construir uma identidade mais consistente e com maior apelo emocional de marca (Assis, 2025).

O marketing vai além da simples venda, abrangendo a compreensão do consumidor, a criação e entrega de valor, bem como o desenvolvimento de relacionamentos duradouros. Assim, contribui tanto para a satisfação dos clientes quanto para a sustentabilidade das organizações (Kotler; Keller, 2012). Com o passar do tempo, o marketing passou por transformações significativas, incorporando abordagens como o marketing experiencial e



emocional, além da valorização das marcas. Dessa forma, tornou-se insuficiente apenas persuadir racionalmente o consumidor, sendo essencial também envolver seus sentimentos e construir conexões simbólicas e emocionais (Kotler et al., 2010).

No contexto contemporâneo, a comunicação estratégica de marketing assume o papel de construir relações duradouras, utilizando apelos emocionais e princípios compartilhados para fortalecer a conexão entre marca e consumidor (Kotler et al., 2010). Nesse cenário, a marca deixa de ser apenas um nome ou símbolo, passando a representar um conjunto de significados e percepções formadas na mente do público. Para Aaker (2015), esse conjunto está diretamente ligado ao conceito de brand equity, que envolve ativos como reconhecimento, lealdade, qualidade percebida e associações, capazes de agregar valor ao produto ou serviço.

O branding, por sua vez, é compreendido como um processo estratégico contínuo de construção, gestão e fortalecimento da marca ao longo do tempo, com foco na criação de uma identidade clara, consistente e relevante, capaz de gerar conexões emocionais, diferenciar a marca e sustentar vantagens competitivas (Aaker, 2015). Nesse sentido, torna-se essencial a coerência entre a marca e a identidade real ou aspiracional do consumidor, indo além de aspectos demográficos e envolvendo valores, crenças e aspirações (Assis, 2025).

No âmbito do branding emocional, destaca-se a capacidade das marcas de estabelecer vínculos com os consumidores por meio de aspectos simbólicos e afetivos. Marcas consolidadas diferenciam-se não apenas por atributos funcionais, mas principalmente por oferecerem benefícios emocionais, sociais e de autoexpressão, mais difíceis de serem imitados (Aaker, 2015). Além disso, o consumo passa a assumir um papel simbólico, sendo utilizado como forma de manifestação de identidade e estilo de vida, o que fortalece a relação emocional com a marca (Aaker, 2015).

Nesse cenário, as emoções exercem um papel central no comportamento do consumidor (Solomon, 2016). Ainda segundo o autor Solomon (2016), no modelo hierárquico experiencial de efeitos, as decisões podem ser inicialmente orientadas por respostas emocionais, indicando que os indivíduos nem sempre seguem um processo racional, podendo agir com base em sentimentos antes mesmo da análise cognitiva.

O *storytelling* pode ser compreendido como a prática de comunicar uma ideia por meio de uma história bem estruturada e cativante. Essa abordagem é utilizada para envolver o público, já que, conforme o autor, é necessário prender a atenção das pessoas e despertar sua curiosidade ao longo da narrativa. Além disso, para manter o interesse em uma história, é fundamental explorar aspectos emocionais e sentimentos (Ramalho, 2022). Atualmente, o *storytelling* configura-se como uma estratégia utilizada na comunicação de marcas que, entre as diversas iniciativas presentes em uma abordagem transmídia, tem potencial para gerar uma experiência envolvente, alinhada às vivências, emoções e preferências do público (Veríssimo, 2021).

No âmbito da publicidade, recursos visuais exercem forte influência na maneira como o público interpreta as mensagens, uma vez que elementos como cores e composição estética afetam diretamente as respostas emocionais dos indivíduos. Esses estímulos podem provocar diferentes sensações, que variam desde níveis mais elevados de excitação até estados mais suaves e relaxantes. Assim, a utilização estratégica desses recursos contribui para moldar a percepção do consumidor e reforçar o posicionamento da marca no mercado (Solomon, 2016).

Segundo Silva et al. (2025), trata-se de um recurso imaterial ligado ao marketing, que abrange não apenas denominações, palavras, sinais e elementos visuais, mas também suas diferentes combinações, criadas para distinguir produtos, serviços ou instituições. Esse conjunto contribui para formar percepções e associações na mente dos públicos, gerando valor e benefícios. Nessa perspectiva, entende-se que a marca vai além de representações visuais isoladas, englobando a integração de diversos elementos que, juntos, constroem significados na memória do consumidor. Essas percepções, quando bem trabalhadas, têm potencial para produzir efeitos positivos.

Em relação aos personagens utilizados em campanhas publicitárias, percebe-se que sua elaboração está vinculada à maneira como os componentes da mensagem são transmitidos ao público. Os protagonistas dos anúncios conferem significado às suas ações, às identidades que representam e aos bens que consomem. A

definição dos apelos comunicacionais é essencial para reduzir possíveis distorções na interpretação do propósito da mensagem pelo consumidor, além de torná-lo mais propenso a experimentar o produto (Pinheiro, 2007).

A formação de significado nas campanhas publicitárias depende da forma como os consumidores captam e interpretam os estímulos recebidos. Como nem todas as informações disponíveis são absorvidas, há uma tendência de atenção seletiva, em que apenas determinados elementos são considerados relevantes. Diante disso, é fundamental que as estratégias de comunicação utilizem recursos que despertem o interesse e tornem a mensagem mais compreensível, contribuindo para maior efetividade comunicacional (Solomon, 2016).

3 METODOLOGIA

A pesquisa possui caráter bibliográfico e abordagem qualitativa, sendo baseada em materiais já produzidos por outros autores, caracterizando o uso de fontes secundárias. Toda análise e comparação será realizada com base em materiais já publicados, de teóricos, críticos, mídia, sites e mais. De acordo com Gil (2001), a pesquisa bibliográfica é elaborada a partir de conteúdos já publicados, especialmente livros e artigos científicos.

Para análise, comparação e discussão, buscaram-se dados online disponíveis sobre os comerciais, bem como teorias publicadas em livros e artigos científicos encontrados no Google Acadêmico. Elegeram-se as peças publicitárias em exibição no mesmo período na mídia em 2026.

Os comerciais para análise do Novo Taos da Volkswagen e do Novo Jeep Renegade estão nos links disponíveis em: <https://clubedecriacao.com.br/ultimas/pre-estreia-3-51/> - (Novo Taos) e <https://abramark.com.br/destaques/jeep-renegade-campanha-rei-leao-leo-2026/> (Novo Jeep Renegade).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O comercial “Astronauta” apresenta o Novo Taos 2026 da Figura 1, como mais do que um SUV, destacando-o como um espaço de liberdade, conforto e tecnologia. A narrativa mostra um astronauta sentindo saudade da imensidão da Terra, reforçando a sensação de amplitude e acolhimento proporcionada pelo veículo. Essa construção narrativa relaciona-se à perspectiva de Kotler et al. (2010), segundo a qual o marketing contemporâneo passou a incorporar abordagens experienciais e emocionais, tornando essencial criar conexões simbólicas com o consumidor.

Figura 1 = Imagem inicial do comercial do Novo Taos

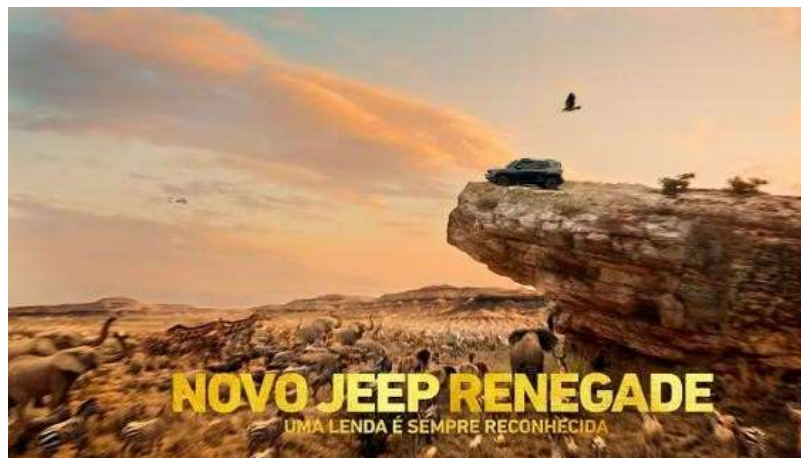


Fonte: Clube de Criação (2026).

A Jeep lançou o novo Renegade da Figura 2 como protagonista no comercial, reforçando um território já associado ao modelo: seu reconhecimento no mercado. Inspirada em referências visuais e narrativas de O Rei Leão, a ação criada pela Leo marca o início da parceria da agência com a marca. Com o conceito “Uma lenda é sempre reconhecida – a aventura evoluiu”, a campanha posiciona o Renegade como uma lenda do mundo real. Produzido pela Anonymous Content e Jamute, o filme foi gravado no Vale do Catimbau, em Pernambuco, seguindo protocolos de preservação ambiental da região, unindo produto e imaginário em uma narrativa de grande

impacto visual (Media Stellantis, 2026). Nesse sentido, a campanha dialoga com a perspectiva de Aaker (2015), segundo a qual a marca como organização enfatiza atributos coletivos, como inovação e responsabilidade ambiental, elementos mais duradouros e menos suscetíveis à concorrência.

Figura 2 = Imagem inicial do comercial do Novo Jeep Renegade



Fonte: Abramark (2026).

Na busca de informações, foi realizada pesquisa em publicações online para obter elementos descritivos/crítica dos comerciais apresentados a seguir no Quadro 1, o que propicia análise, comparação dos vídeos e textos.

Quadro 1– Elementos descritivos/crítica sobre os comerciais analisados

Elementos descritivos	Novo Taos 2026 – da marca Volkswagen	Novo Jeep Renegade 2026 – da marca Jeep
Fabricante	Volkswagen de México S.A. (Auto Indústria, 2025).	Stellantis Automóveis Brasil Ltda. (Auto Esporte, 2025).
Filme/vídeo/ tempo	A partir do conceito “Novo Taos. Espaço e tecnologia na sua jornada”, o filme apresenta um astronauta que, após passar um período em órbita, sente falta de conforto e espaço, associando o SUV à amplitude e tecnologia. Tempo do comercial: 1 minuto (Clube de Criação, 2026). Link de acesso ao comercial: https://clubedecriacao.com.br/ultimas/pre-estreia-3-51/ .	A campanha do novo Renegade utiliza referências visuais e narrativas de <i>O Rei Leão</i> para reforçar o reconhecimento do modelo. O conceito central é “Uma lenda é sempre reconhecida. A aventura evoluiu. Chegou o novo Jeep Renegade.” Tempo do comercial: 1 minuto (Abramark, 2026). Link de acesso ao comercial: https://abramark.com.br/destaques/jeep-renegade-campanha-rei-leao-leo-2026/
Agência/ Produtora	Agência criativa: AlmapBBDO. Produtora: Landia. Veiculação na televisão brasileira a partir de fevereiro de 2026, com participação no YouTube (Clube de Criação, 2026).	Agência: Leo. Produtora de imagem: Anonymous Content Brazil. Produtora de áudio: Jamute (Abramark, 2026).



Público-alvo	Famílias e profissionais que buscam um SUV médio com espaço interno, conforto, tecnologia, segurança e bom custo-benefício (Seguro Auto, 2026). O Novo Taos chega com novo design, assinatura de iluminação exclusiva, interior mais refinado, além de avanços em tecnologia, segurança e conectividade. Totalmente conectado, ele conta agora com recursos do Meu VW 2.0, que permitem acesso a informações do veículo e serviços diretamente pelo smartphone (Grandes Nomes da Propaganda, 2026a).	Consumidores entre 25 e 45 anos, com poder aquisitivo médio-alto, interessados em um SUV compacto com tecnologia, conforto, segurança, versatilidade e estilo aventureiro (Retornar, 2026).
Discurso/ Narrativa	O discurso do comercial enfatiza a sensação de falta de espaço vivenciada por um astronauta, utilizando frases como “Eu já passei muito tempo no espaço” e “a coisa que eu mais senti falta lá em cima foi de espaço”. A campanha utiliza narrativa emocional para associar o veículo ao conforto, liberdade e tecnologia, evitando argumentos excessivamente técnicos ; (Publicitários Criativos, 2026).	A narrativa utiliza frases como “Uma lenda é sempre reconhecida” e “A aventura evoluiu” para reforçar o legado do Renegade. O filme usa referências de <i>O Rei Leão</i> para criar identificação emocional com o público e destacar ideias de legado e permanência (Abramark, 2026). O Disney+ amplia essa conexão cultural na campanha. Assim, a narrativa associa o Renegade a reconhecimento, tradição e identificação imediata (Grandes Nomes da Propaganda, 2026b).
Linguagem visual	É focada na sofisticação tecnológica e no conforto, utilizando uma estética de alto contraste que mistura um ambiente espacial minimalista com a presença marcante do SUV (Grandes Nomes da Propaganda, 2026a).	A campanha utiliza referências visuais de <i>O Rei Leão</i> para representar evolução, aventura e legado. A composição estética valoriza paisagens grandiosas e elementos cinematográficos que reforçam o posicionamento emocional da marca (Abramark, 2026).
Personagens	O astronauta representa o contraste entre confinamento espacial e conforto automotivo, reforçando simbolicamente o espaço interno do veículo (Publicitários Criativos, 2026).	É reconhecido o modelo (Jeep) como uma lenda (Rei Leão) do mundo real (Media Stellantis Media, 2026).
Análise sonora	A trilha sonora associada ao lançamento e campanha do novo volkswagen taos 2026, com foco em tecnologia e sofisticação, destaca-se por um ambiente imersivo, que ressaltam o silêncio a bordo. A comunicação do novo Taos 2026 propicia a experiência "ASMR" (Resposta Meridiana Sensorial Autônoma), enfatizando o som ambiente, o silêncio da cabine e a qualidade do sistema de áudio (Youtube, 2026)	A campanha utiliza a música “Nants’ Ingonyama”, composta por Hans Zimmer e Lebo M., tema de abertura do filme <i>O Rei Leão</i> , ampliando a conexão emocional e simbólica com o imaginário cinematográfico (Portal Publicitário, 2026).
Estratégias	A campanha foi desenvolvida para conectar emoção e racionalidade, utilizando <i>storytelling</i> para apresentar atributos técnicos de forma mais humana e aspiracional. A metáfora do astronauta transforma especificações técnicas em percepção de conforto e amplitude (Publicitários Criativos, 2026).	A estratégia utilizou o repertório cultural de <i>O Rei Leão</i> para ampliar a relevância da comunicação e fortalecer a conexão entre produto, marca e cultura pop. A campanha foi planejada como uma plataforma de comunicação multiplataforma, envolvendo TV, OOH, mídias digitais, influenciadores e (Media Stellantis Media, 2026).

Fontes: Abramark, (2026); Auto Indústria, (2025); Clube de Criação, (2026); Grandes Nomes da Propaganda, (2026a); Grandes Nomes da Propaganda, (2026b); Media Stellantis, (2026). Portal Publicitário, (2026); Publicitários Criativos, (2026); Youtube, (2026); Retornar, 2026; Seguro Auto, (2026)

3.1 DISCUSSÃO COMPARATIVA DOS COMERCIAIS COM A TEORIA

Os comerciais analisados confirmam a concepção de Kotler e Keller (2012) de que a publicidade não se limita à apresentação funcional dos produtos, mas associa os bens de consumo a narrativas imaginárias e



simbólicas capazes de influenciar preferências e orientar decisões de compra. Tal perspectiva também se relaciona à definição de Solomon (2016), segundo a qual as estratégias persuasivas no marketing atuam como esforços deliberados de influenciar as disposições dos consumidores por meio de recursos visuais, simbólicos e emocionais.

No comercial do Novo Taos, a narrativa do astronauta em órbita funciona como metáfora emocional para representar liberdade, amplitude e conforto. A ambientação espacial cria uma experiência contemplativa e sofisticada, associando o veículo a valores como inovação, tecnologia e bem-estar. Essa construção reforça o conceito de marketing experiencial discutido por Assis (2025), que compreende o consumidor não apenas como agente racional, mas como indivíduo que valoriza experiências agradáveis e emocionalmente significativas. O comercial também confirma a importância dos aspectos hedônicos do consumo apontados por Blackwell et al (2011), já que o veículo é apresentado como uma experiência subjetiva e aspiracional, e não apenas como meio de transporte.

Já o comercial do novo Jeep Renegade utiliza referências ao universo de O Rei Leão para construir uma narrativa baseada em legado, aventura e reconhecimento. Ao mobilizar símbolos culturalmente conhecidos, a campanha ativa memórias afetivas e produz identificação imediata com o público. Essa estratégia aproxima-se da ideia de storytelling apresentada por Veríssimo (2021), segundo a qual narrativas envolventes fortalecem a experiência emocional do consumidor e ampliam o vínculo com a marca. Além disso, a construção simbólica do Renegade como uma lenda pode ser relacionada ao uso de arquétipos no marketing experiencial, conforme Assis (2025), especialmente pela presença de elementos associados ao arquétipo do Herói e do Aventureiro.

Sob a perspectiva da identidade de marca, os dois comerciais demonstram diferentes formas de construção simbólica. O Taos enfatiza sofisticação, conectividade e inovação, posicionando a Volkswagen como uma marca contemporânea e tecnológica. Já o Renegade reforça a Jeep como símbolo de autenticidade, tradição e aventura. Essas associações dialogam com o conceito de brand equity apresentado por Aaker (2015), segundo o qual o valor da marca está relacionado às percepções, associações e vínculos emocionais construídos na mente do consumidor. Conforme o autor, marcas fortes diferenciam-se não apenas por atributos funcionais, mas pelos benefícios emocionais, sociais e de autoexpressão que oferecem ao público.

Os dois comerciais também evidenciam como o consumo automobilístico ultrapassa necessidades funcionais e assume papel simbólico e social. De acordo com Rocha (2010 apud Covaleski, 2016), os automóveis atuam como marcadores sociais, classificando os indivíduos conforme os significados atribuídos aos produtos pela publicidade. Dessa forma, tanto o Taos quanto o Renegade tornam-se representações de estilos de vida e identidades sociais: o primeiro associado à sofisticação e exclusividade emocional, e o segundo ligado à aventura, reconhecimento cultural e pertencimento simbólico. Essa lógica também se relaciona à perspectiva de Ferrer (1997 apud Covaleski, 2016), que afirma que o consumo, em uma sociedade orientada por desejos, é amplamente influenciado pelos discursos persuasivos da publicidade. Assim, os veículos deixam de representar apenas utilidade prática e passam a incorporar significados culturais, emocionais e identitários.

Os comerciais demonstram a relevância da linguagem cinematográfica como recurso persuasivo na publicidade contemporânea. O uso de fotografia elaborada, trilhas sonoras marcantes e narrativas emocionais reforça o posicionamento das marcas e amplia o valor simbólico dos produtos. Conforme Solomon (2016), os estímulos visuais e estéticos influenciam diretamente as respostas emocionais do público e moldam sua percepção sobre as marcas. Dessa maneira, os comerciais confirmam que a publicidade contemporânea não busca apenas informar sobre produtos, mas construir experiências emocionais e culturais capazes de fortalecer a conexão entre consumidor e marca e aumentar sua atratividade no mercado.

4 CONCLUSÃO

Respondendo ao problema de pesquisa, que questionava como diferentes recursos narrativos e simbólicos são utilizados em comerciais de automóveis para construir valor e atratividade do produto, verificou-se, por meio das análises dos comerciais do Novo Taos 2026 e do novo Jeep Renegade 2026, que a publicidade automotiva contemporânea utiliza esses recursos para fortalecer o valor das marcas e ampliar a atratividade dos produtos. Mais do que apresentar características técnicas, as campanhas buscam criar conexões emocionais e experiências simbólicas junto ao público consumidor.



O comercial do Novo Taos utiliza metáforas emocionais e uma estética futurista para associar o veículo a conforto, liberdade, tecnologia e sofisticação. Já o comercial do Jeep Renegade explora referências culturais e cinematográficas para reforçar ideias de aventura, legado e reconhecimento, fortalecendo a identidade histórica da marca.

Para contemplar o objetivo de comparar dois comerciais de automóveis, investigando como diferentes recursos narrativos e simbólicos são utilizados para construir valor e atratividade do produto, constatou-se que entre os dois comerciais ficou evidente que diferentes estratégias narrativas podem alcançar o mesmo objetivo persuasivo: transformar o automóvel em um objeto de desejo e identificação social. Enquanto o Taos aposta em uma comunicação mais contemplativa e aspiracional, o Renegade utiliza uma narrativa épica e emocionalmente intensa.

Conclui-se que elementos como trilha sonora, fotografia, cenários e referências culturais desempenham papel fundamental na construção do significado simbólico dos produtos. Esses recursos ampliam o impacto emocional da publicidade e tornam as campanhas mais memoráveis para os consumidores. Portanto, que os recursos narrativos e simbólicos são essenciais na publicidade automotiva, pois ajudam a fortalecer a identidade das marcas, estimular o desejo de consumo e criar vínculos emocionais entre consumidor e produto.

REFERÊNCIAS

AAKER, David. Aaker on branding: 20 princípios essenciais para construir marcas fortes. Porto Alegre: Bookman, 2015.

ABRAMARK. Jeep lança campanha do novo Renegade com referências a O Rei Leão criada pela Leo. 15 abr. 2026. Disponível em: <https://abramark.com.br/destaques/jeep-renegade-campanha-rei-leao-leo-2026/>. Acesso em: 05 mai. 2026.

ASSIS, Alexandre de. A influência da psicologia do consumidor nas estratégias de branding: um estudo sobre a construção de marcas emocionalmente conectadas. International Journal of Scientific Management and Tourism, Curitiba, v. 11, n. 3, p. 1-16, 2025. Disponível em: <https://ojs.scientificmanagementjournal.com/ojs/index.php/smj/article/view/1335/966>. Acesso em: 26 mar. 2026.

AUTO INDÚSTRIA. Na linha 2026, VW Taos vem agora do México. 2025. Disponível em: <https://www.autoindustria.com.br/2025/10/14/na-linha-2026-vw-taos-vem-agora-do-mexico>. Acesso em: 11 mai. 2026.

BLACKWELL et al. Comportamento do consumidor. 9. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2011.

CLUBE DE CRIAÇÃO. Novo Taos: astronauta sente falta do espaço do SUV da Volks. 23 jan. 2026. Disponível em: <https://clubedecriacao.com.br/ultimas/pre-estreia-3-51/>. Acesso em: 05 maio 2026.
COVALESKI, Rogério. Silenciamentos nos discursos publicitários brasileiros: o setor automotivo. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO (INTERCOM), 39., 2016, São Paulo. Anais... São Paulo: Intercom, 2016. Disponível em: <https://portalintercom.org.br/anais/nacional2016/resumos/R11-0764-1.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2026.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

GRANDES NOMES DA PROPAGANDA. Volkswagen apresenta o Novo Taos em 'Astronauta'. 23 de janeiro de 2026a. Disponível em: <



<https://grandesnomesdapropaganda.com.br/anunciantes/volkswagen-apresenta-o-novo-taos-em-astronauta/>
Acesso em: 12 mai. 2026.

GRANDES NOMES DA PROPAGANDA. Jeep lança campanha com referências a O Rei Leão. 15 de abril de 2026b. Disponível em:
<https://grandesnomesdapropaganda.com.br/anunciantes/jeep-lanca-campanha-com-referencias-a-o-rei-leao/>
Acesso em: 12 mai. 2026.

KOTLER, Philip et al. Marketing 3.0: as forças que estão definindo o novo marketing centrado no ser humano. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

KOTLER, Philip; ARMSTRONG, Gary. Princípios de marketing. 15. ed. São Paulo: Pearson, 2023.

KOTLER, Philip; KELLER, Kevin Lane. Administração de marketing. 14. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2012.

MARCAS MAIS. Jeep celebra 10 anos de produção no Brasil. 2025. Disponível em:
<https://marcasmais.com.br/minforma/noticias/comunicacao/jeep-celebra-10-anos-de-producao-no-brasil/>.
Acesso em: 11 mai. 2026.

PORTAL PUBLICITÁRIO. Jeep Renegade: Rei Leão. 2026. Disponível em:
<https://portalpublicitario.com.br/jeep-renegade-rei-leao>. Acesso em: 11 mai. 2026.

PUBLICITÁRIOS CRIATIVOS. Volkswagen lança novo Taos com campanha “Astronauta” criada pela AlmapBBDO. 2026. Disponível em: <https://www.publicitarioscriativos.com/volkswagen-lanca-novo-taos-com-campanha-astronauta-criada-pela-almapbbdo/>. Acesso em: 11 mai. 2026.

RAMALHO, José Antonio. Storytelling: cativando com a narrativa. São Paulo: DVS Editora, 2022. E-book. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/>. Acesso em: 19 abr. 2026.

SEGURO AUTO. VW Taos em alta 2026. 2026. Disponível em: <https://www.seguroauto.org/vw-taos-em-alta-2026>. Acesso em: 11 maio 2026.

SILVA, Matheus Melquiades Martins et al. A psicologia das cores na identidade de marca: o impacto das cores na percepção do consumidor por meio de logotipos. Revista Universitária Brasileira, v. 3, n. 1, p. 120-137, 2025. Disponível em: <https://www.revistaub.com/index.php/RUB/article/view/164/107>. Acesso em: 07 abr. 2026

SOLOMON, Michael R. Comportamento do consumidor: comprando, possuindo e sendo. 11. ed. Porto Alegre: Bookman, 2016.

MEDIA STELLANTIS. Jeep lança campanha com referências a “O Rei Leão” para apresentar o novo Renegade. 2026. Disponível em: <https://www.media.stellantis.com/br-pt/jeep/press/jeep-lanca-campanha-com-referencias-a-o-rei-leao-para-apresentar-o-novo-renegade>. Acesso em: 11 maio 2026.

VERÍSSIMO, Jorge. Retórica clássica e storytelling na práxis publicitária. Comunicação e Sociedade, n. 40, 2021. Disponível em:
<https://revistacomsoc.pt/index.php/revistacomsoc/article/view/6208>. Acesso em: 08 abr. 2026.

YOUTUBE. Novo Volkswagen Taos 2026 + confiável que chineses? agora +equipado, tecnológico e preço competitivo. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ma6eFMsW4QA>
Acesso em: 12 mai. 2026.



ENTRE O TRADICIONAL E O ALGORÍTMICO: uma análise comparativa das campanhas da Trivago em 2016 e 2026

Kamila Wienhage¹

RESUMO: A presença da Inteligência Artificial no campo publicitário tem contribuído para transformações expressivas na criação de conteúdo e na comunicação mercadológica. Nesse contexto, o presente estudo de caso tem como objetivo analisar o impacto da Inteligência Artificial na criação publicitária por meio de uma comparação entre a campanha da Trivago veiculada em 2016, produzida em moldes tradicionais, e a campanha de 2026, desenvolvida com suporte de IA, buscando compreender como essa tecnologia transforma, complementa ou substitui o papel do profissional criativo. Constatou-se que a campanha de 2016 também foi veiculada em 2017 e apresenta uma estrutura comunicacional simples, direta e repetitiva, característica do modelo publicitário tradicional, com foco na transmissão objetiva da mensagem e forte dependência da atuação humana em todas as etapas do processo criativo. Em contrapartida, a campanha de 2026 que está sendo veiculada atualmente demonstra uma abordagem mais dinâmica, orientada por dados, com elevado nível de personalização e uso de recursos tecnológicos que permitem maior adaptação ao comportamento do consumidor contemporâneo.

Palavras-chave: Inteligência Artificial (IA). Publicidade. Trivago.

1 INTRODUÇÃO

A incorporação da Inteligência Artificial (IA) nos processos produtivos tem alterado profundamente a dinâmica de diferentes setores, e a publicidade também vem sendo impactada por essa transformação. Ferramentas de IA generativa passaram a integrar o cotidiano de agências e marcas, viabilizando a produção de textos, imagens e vídeos com rapidez e escala antes inatingíveis, o que coloca em xeque práticas criativas historicamente centradas no fazer humano (Barreto et al., 2023; Sebastião, 2025).

Diante desse cenário, surgiu a questão problema: o uso da Inteligência Artificial na publicidade representa uma substituição do trabalho criativo humano ou uma ferramenta de potencialização estratégica? Assim, o objetivo é analisar o impacto da Inteligência Artificial na criação publicitária por meio de uma comparação entre a campanha da Trivago veiculada em 2016, produzida em moldes tradicionais e a campanha de 2026, desenvolvida com suporte de IA, buscando compreender como essa tecnologia transforma, complementa ou substitui o papel do profissional criativo.

Entende-se a relevância do tema, devido à velocidade com que a IA vem sendo absorvida pelo mercado publicitário, alterando não apenas ferramentas, mas a própria lógica de criação e entrega de conteúdo. Sebastião (2025) aponta que essa incorporação tem tornado as estratégias de comunicação mais ágeis e personalizadas, enquanto, por outro lado, levanta interrogações legítimas sobre o que se perde nesse processo, especialmente no que tange à subjetividade, à carga emocional e à autenticidade que distinguem a criação humana da geração algorítmica.

¹ kwienhage12@gmail.com



A Trivago foi escolhida como estudo de caso por reunir condições favoráveis à análise comparativa: trata-se de uma marca com presença consolidada no mercado e com campanhas publicitárias documentadas em diferentes momentos de sua trajetória, o que possibilita observar, de forma concreta, a transição entre duas lógicas de produção publicitária. Nesse contexto, Philip Kotler et al. (2025) argumentam que o avanço dos algoritmos não apenas reconfigurou a produção de conteúdo, mas também transformou a relação entre marcas e consumidores, tornando necessária uma leitura crítica sobre o papel da IA nesse novo arranjo comunicacional

2.0 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E CRIATIVIDADE HUMANA NA PUBLICIDADE

Para Barreto et al. (2023), a Inteligência Artificial - IA não possui racionalidade própria, sendo baseada em programações que reproduz a cognição humana por meio de funções previamente definidas. Assim, esses sistemas executam tarefas específicas para atender necessidades humanas, estando presentes no cotidiano em tecnologias como robôs domésticos e assistentes virtuais como Siri, Alexa e Cortana, que auxiliam em atividades diárias por meio de comandos de voz e respostas automatizadas.

Com o avanço da inteligência artificial, as práticas publicitárias passaram por transformações significativas. Nesse contexto, a publicidade e a propaganda podem ser compreendidas como instrumentos fundamentais no campo da comunicação, sendo amplamente utilizadas por indivíduos, organizações e meios de comunicação para fortalecer a relação com seus públicos, atrair clientes e construir uma imagem de marca consistente. Esse processo se manifesta em diferentes contextos, como no mercado, na televisão e no ambiente digital, a partir da elaboração de conteúdos estratégicos capazes de despertar interesse e criar conexão com o público (Barreto et al., 2023). De acordo com Sebastião (2025), a incorporação da IA no contexto publicitário tem ampliado as possibilidades de atuação das marcas, especialmente na criação e desenvolvimento de conteúdos, tornando as estratégias mais dinâmicas e alinhadas às demandas do ambiente digital contemporâneo.

Conforme apontam Passarelli et al. (2025), no contexto publicitário contemporâneo, essas tecnologias vêm sendo incorporadas por agências e empresas, especialmente por meio de ferramentas de IA generativa aplicadas à criação e ao desenvolvimento de ideias criativas. Observa-se a construção de uma nova lógica operacional nas organizações, orientada pelo uso da inteligência artificial, que vem transformando de maneira significativa os processos de coleta e análise de dados, bem como as formas de criação e entrega de valor. Sebastião (2025) destaca, ainda, que a inteligência artificial contribui diretamente para a automatização de tarefas operacionais e para o processamento de grandes volumes de dados, permitindo uma análise mais eficiente das informações e auxiliando na tomada de decisões estratégicas no campo da comunicação.

Segundo Kotler et al. (2025), os avanços da inteligência artificial impulsionaram o desenvolvimento de tecnologias aplicadas ao marketing, permitindo maior automação e personalização das campanhas. Com isso, as ações tornam-se mais eficientes e alinhadas ao perfil do público, acompanhando a evolução do cenário digital.

Santos et al. (2024) destacam que a inteligência artificial tem transformado as práticas de marketing, abrindo espaço para novas formas de inovação e geração de valor, como ferramentas baseadas em algoritmos preditivos passaram a antecipar comportamentos do consumidor, enquanto a IA generativa ampliou as possibilidades de produção de conteúdo em diferentes formatos, somam-se a isso a automação na veiculação de anúncios por meio da publicidade programática, a interpretação das reações do público via análise de sentimentos, a hiperpersonalização das comunicações com base em dados individuais e a integração entre ambientes físicos e digitais proporcionada pela realidade aumentada. Em conjunto, essas aplicações tornam as marcas mais ágeis para se ajustarem às constantes mudanças do mercado (Santos et al., 2024).

De acordo com Kotler et al. (2025), a utilização da IA possibilita a personalização de conteúdos com base nas necessidades específicas de cada indivíduo. A popularização dessas ferramentas levanta, no entanto, uma



reflexão importante sobre os limites entre a criação humana e a geração algorítmica. A lógica orientada por dados pode indicar uma transição da criatividade intuitiva para uma criação guiada por padrões algorítmicos. Segundo Kotler et al. (2025), o metaverso possibilita experiências interativas e imersivas para os consumidores, ampliando a forma como as marcas se conectam com seu público. Dessa forma, as tecnologias emergentes passam a exigir novas estratégias criativas, adaptadas a ambientes mais dinâmicos e sensoriais. Nesse contexto, observa-se que o avanço tecnológico não elimina a criatividade, mas transforma sua aplicação, exigindo que profissionais da comunicação desenvolvam novas formas de criação compatíveis com ambientes digitais imersivos (Kotler et al, 2025).

Guedes (2025, in INLAB, 2025) aponta que a inteligência artificial vem transformando o marketing digital, deixando de ser apenas uma ferramenta e passando a influenciar diretamente os processos de criação. Nesse contexto, a relação entre IA e humanos não deve ser entendida como uma disputa, mas como uma oportunidade de integração para gerar resultados mais inovadores.

Diante dessas transformações no campo da publicidade e da criação, torna-se fundamental compreender de que forma tais mudanças impactam o comportamento do consumidor. Em um cenário cada vez mais mediado por tecnologias digitais e sistemas inteligentes, as relações de consumo passam a ser influenciadas por novas dinâmicas de interação, exigindo uma análise mais aprofundada sobre o papel da inteligência artificial na construção das decisões de compra, como apontam Kotler et al. (2025).

O modelo publicitário tradicional, anterior ao uso da inteligência artificial, baseava-se em uma comunicação de caráter unidirecional, padronizada e voltada para grandes audiências, na qual as marcas difundem mensagens uniformes com baixa ou nenhuma personalização. Nesse formato, predominam os meios de comunicação de massa, como televisão, rádio e impressos (Kotler et al., 2017).

Segundo Guedes (2025, in INLAB, 2025), habilidades tipicamente humanas como o storytelling, a geração de insights e a empatia tornam-se diferenciais relevantes na produção de conteúdo, uma vez que permitem construir narrativas com maior identificação emocional, interpretar contextos de forma mais apurada e compreender as necessidades do público com maior profundidade.

Conforme discutido por Kotler et al. (2025), as tecnologias digitais criam experiências mais personalizadas e interativas, aproximando marcas e consumidores. Nesse contexto, a IA atua como mediadora da experiência de consumo, influenciando hábitos, preferências e decisões de forma contínua. Segundo os mesmos autores com o avanço da inteligência artificial, tornou-se possível oferecer experiências altamente personalizadas em larga escala, analisando comportamentos e preferências e influenciando diretamente a forma como o consumidor interage com marcas, produtos e serviços no ambiente digital. Por fim, essa influência se estende também ao processo de busca e navegação do consumidor.

Segundo Solomon (2016), a busca por informações é uma etapa essencial no processo de decisão de compra e, no ambiente digital, essa etapa passa a ser mediada por sistemas de inteligência artificial que organizam resultados e direcionam a navegação do usuário. Kotler et al. (2025), corroboram afirmando que a experiência do consumidor ocorre em ambientes digitais cada vez mais imersivos, nos quais a tecnologia orienta o percurso do usuário. Assim, a navegação deixa de ser totalmente livre e passa a ser guiada por recomendações e sugestões automatizadas, influenciando diretamente o processo decisório e reforçando o papel central da IA na jornada de consumo contemporânea.



2.1 IA COMO FERRAMENTA ESTRATÉGICA

Segundo Kotler et al. (2025), a presença da inteligência artificial no marketing contribui para a otimização das estratégias, possibilitando ajustes contínuos e maior precisão na segmentação. Esse avanço melhora o desempenho das campanhas e potencializa os resultados obtidos pelas organizações. Para que essa otimização ocorra de forma eficaz, no entanto, é necessário compreender como essas tecnologias operam em sua base.

De acordo com Russel (2011, apud Barreto et al., 2023), o funcionamento das inteligências artificiais é fundamentado no estudo da cognição humana, permitindo que máquinas e sistemas interajam com as pessoas de maneira eficiente no contexto comercial. Essas tecnologias são projetadas para tomar decisões úteis, oferecer respostas satisfatórias e reproduzir, de forma simplificada, características do comportamento humano, gerando resultados semelhantes aos produzidos por pessoas.

Nesse sentido, Sebastião (2025) aponta que a utilização de ferramentas baseadas em inteligência artificial possibilita a aceleração de etapas do processo criativo, sobretudo aquelas mais repetitivas, contribuindo para uma maior eficiência na produção publicitária. A IA deve ser compreendida como uma ferramenta de apoio ao profissional, potencializando suas capacidades, mas não substituindo o papel humano na criação. Essa perspectiva reforça que a tecnologia e o olhar humano são complementares, e não opostos (Sebastião, 2025).

Pesquisas de Raslan et al (2023, p. 57) mostram claramente que a IA tem provocado mudanças profundas no setor, permitindo que os profissionais direcionem seus esforços para tarefas de maior valor, o que resulta em campanhas mais precisas e eficazes. Além de tornar os processos mais eficientes, a IA também estimula a criatividade, ampliando a capacidade dos profissionais de resolver problemas e desenvolver estratégias mais inovadoras e flexíveis diante das mudanças do mercado. O estudo também destaca que a IA fortalece a tomada de decisão, ao oferecer insights baseados em dados, consolidando seu papel como uma ferramenta essencial.

Ainda assim, essa integração não está isenta de desafios. Entre os principais estão a preservação da originalidade, a valorização do trabalho humano e a necessidade de transparência na relação com os clientes (Sebastião, 2025). Em um horizonte mais amplo, Pereira (2020, apud Pereira; Souza, 2023) aponta que existe um temor em relação à agilidade e ao progresso tecnológico, que pode atingir um nível em que sistemas artificiais sejam desenvolvidos de forma independente, ultrapassando a capacidade humana e assumindo o controle.

3 METODOLOGIA

Trata-se de um estudo de caso da Trivago referente às campanhas de 2016 e 2026 disponíveis na plataforma YouTube, reportagens e registros relacionados às mesmas. O estudo de caso é uma modalidade de pesquisa que consiste no exame profundo e detalhado de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e minucioso conhecimento (Gil, 2001).

A pesquisa foi bibliográfica, baseada em material já elaborado por outros autores, classificando-se como pesquisa de dados secundários, o que oferece vantagens como baixo custo e alta estabilidade das informações (Gil, 2001). Essa abordagem assume caráter qualitativo na medida em que o pesquisador realiza a interpretação dos textos e não apenas o seu levantamento descritivo, conforme esclarece Gil (2001).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Trivago foi fundada em 2005, na cidade de Düsseldorf, na Alemanha, a partir da proposta de utilizar a tecnologia para simplificar o processo de busca por hospedagens. Desde sua origem, a empresa buscou resolver um problema recorrente dos consumidores: a dificuldade em comparar preços de hotéis em diferentes plataformas de reserva (Trivago, 2026).

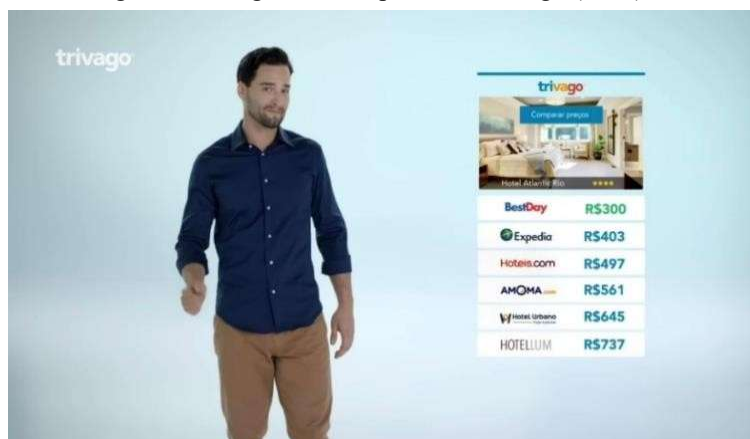
Com base nesse objetivo, a empresa desenvolveu um modelo de negócio voltado à metabusca, permitindo que usuários comparassem ofertas de múltiplos sites em um único ambiente. Ao longo dos anos, essa proposta possibilitou sua expansão internacional, consolidando a marca como uma das principais referências globais no setor de comparação de preços de hospedagem (Trivago, 2026).

4.1 CAMPANHA TRIVAGO 2016

Em 2016, a Trivago lançou uma campanha publicitária desenvolvida antes da consolidação das ferramentas de inteligência artificial generativa no setor, sendo estruturada por processos tradicionais de criação publicitária com participação humana nas etapas criativas e produtivas. A comunicação era centrada na apresentação direta da plataforma, utilizando um porta-voz fixo para explicar o funcionamento do serviço e destacar a comparação de preços como principal benefício ao consumidor. Segundo Marzilli in Forbes (2017), a estratégia publicitária da empresa naquele período estava fortemente associada à ampla exposição televisiva e à recorrente utilização do personagem conhecido como “Trivago Guy”, fortalecendo o reconhecimento da marca em diferentes mercados. O formato do anúncio seguia o padrão tradicional da publicidade televisiva da época, utilizando linguagem objetiva, de curta duração e repetição constante da mensagem como estratégia de memorização da marca (Bedendo in Exame, 2017). Na campanha brasileira da Trivago em 2016, o protagonista foi o ator e modelo paulista Willian Mello, com a proposta de focar na simplificação da busca por hotéis. Conhecido popularmente como o “cara do Trivago”.

Na Figura 1 segue imagem da Campanha Trivago 2016, disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=vwon_RDHylA

Figura 1 – Imagem da campanha da Trivago (2016).



Fonte: Trivago (2016) in YouTube (2016).

Conforme os críticos Bedendo in Exame (2017); Acontecendo Aqui (2023) e Menegassi, (2023) in MacFor, (2023), a campanha de 2016 apresenta um modelo publicitário tradicional, baseado na simplicidade, repetição e padronização, favorecendo o reconhecimento da marca e a memorização. Contudo, essa rigidez limita a adaptação e a inovação, tornando a comunicação mais previsível e menos envolvente.

Em relação a este modelo de campanha, Solomon (2016) aponta que o consumidor tem um papel mais passivo, recebendo estímulos sem grande capacidade de personalização ou resposta imediata devido a pouca personalização e interação com o consumidor. O modelo publicitário tradicional (pré-IA) é caracterizado por uma comunicação unidirecional, padronizada e de massa, em que a marca emite mensagens iguais para um público amplo, com pouca ou nenhuma personalização, com foco em mídia como TV, rádio e impressos (Kotler et al., 2017).

4.2 CAMPANHA TRIVAGO 2026

Já no ano de 2026, a campanha da Trivago apresenta uma estrutura comunicacional alinhada às transformações do marketing digital contemporâneo, marcada pela integração entre inteligência artificial, distribuição multiplataforma e adaptação de conteúdo para diferentes mercados globais (Trivago, 2026; HeyGen, 2026).

Diferentemente da campanha de 2016, centrada em uma lógica mais tradicional e repetitiva, a comunicação de 2026 utiliza recursos audiovisuais mais dinâmicos, linguagem digital e estratégias voltadas ao consumo multiplataforma (Trivago, 2026). A campanha acontece de forma multicanal, sendo transmitida em televisão, YouTube, redes sociais, site oficial da empresa, aplicativos mobile e serviços de streaming com inserções audiovisuais sob demanda (Trivago, 2026). A comunicação ocorre de maneira integrada entre diferentes plataformas digitais e audiovisuais, ampliando o alcance da marca em diferentes mercados e perfis de consumidores (HeyGen, 2026).

Em relação aos personagens, a campanha mantém a utilização de uma figura central como identidade visual e comunicacional da marca. A Trivago resolveu abandonar a estética minimalista marcada pelo antigo “Cara da Trivago” para inaugurar uma nova etapa de sua comunicação global com a campanha “Know Where To Look” (Saiba onde procurar). Para representar esse novo posicionamento, a plataforma de busca de hotéis apostou em Jürgen Klopp, figura reconhecida pelo carisma, autenticidade e credibilidade características que a marca pretende incorporar à sua renovada identidade (Máquina do Esporte, 2025). Na Figura 2 aparece Jürgen Klopp, o protagonista da nova campanha da Trivago da campanha 2026, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=zRSOXydFaVA>

Figura 2 – Imagem da campanha da Trivago de 2026.



Fonte: Trivago (2026) in YouTube (2026).

Nas campanhas, o ex-treinador, surge em diferentes situações de viagem que destacam os benefícios da Trivago em praticidade e economia. Tudo isso é apresentado com o estilo descontraído e bem-humorado que tornou Klopp popular no universo do futebol. A parceria, desenvolvida pela agência Sportfive, inclui peças originalmente produzidas em inglês e posteriormente adaptadas com o uso de inteligência artificial (IA), tecnologia responsável por localizar dublagens, legendas, piadas, expressões e até elementos visuais para diferentes público, culturas e países (Máquina do Esporte, 2025).

A Trivago utilizou inteligência artificial para localizar simultaneamente anúncios televisivos em aproximadamente 30 mercados internacionais, mantendo o mesmo personagem da campanha em diferentes idiomas e regiões. A tecnologia foi utilizada principalmente nos processos de tradução audiovisual, sincronização



labial e adaptação de voz, permitindo que o personagem aparecesse falando diferentes línguas de forma naturalizada para cada público (HeyGen, 2026).

Além disso, a utilização da inteligência artificial permitiu otimizar significativamente o processo de pós-produção das campanhas publicitárias, reduzindo o tempo necessário para adaptação internacional dos anúncios (HeyGen, 2026). Dessa forma, a campanha de 2026 evidencia uma transformação nos processos criativos e produtivos da publicidade contemporânea, demonstrando como a inteligência artificial passa a atuar como ferramenta de escalabilidade, personalização e adaptação global da comunicação mercadológica (Trivago, 2026; HeyGen, 2026).

A campanha de 2026, evidencia o uso de inteligência artificial como fator de eficiência, personalização e escalabilidade conforme, HeyGen (2026) e Fromm (2026). Os mesmos ainda afirmam, onde a automação permite criar múltiplas versões de mensagens adaptadas a diferentes públicos, com uso de personagens realistas que aproximam o humano do tecnológico. Como resultado, observa-se maior engajamento e aumento nas taxas de conversão, consolidando uma comunicação mais eficaz e alinhada às demandas atuais.

Os sistemas algorítmicos não apenas organizam informações, mas também influenciam a formação de preferências do público, moldando o comportamento do consumidor afirma Solomon (2016). Além disso, essas tecnologias possibilitam o engajamento no momento mais oportuno, considerando fatores como localização e comportamento do usuário (Kotler et al., 2021). Assim, sistemas automatizados atuam de forma estratégica e indireta na tomada de decisão. Para Russel (2011, apud Barreto et al., 2023), a inteligência artificial baseia-se no estudo da cognição humana para interagir de forma eficiente no contexto comercial. Essas tecnologias são projetadas para tomar decisões e reproduzem, de forma simplificada, comportamentos humanos e geram resultados semelhantes aos das pessoas.

4.3 DISCUSSÃO

A partir da análise comparativa entre as campanhas da Trivago de 2016 e 2026, observa-se que as transformações identificadas não se limitam apenas à linguagem publicitária, mas refletem uma mudança estrutural na lógica de criação e estratégia no campo da comunicação.

Inicialmente, a campanha de 2016 evidencia um modelo tradicional de publicidade, caracterizado por uma comunicação padronizada, direta e repetitiva, voltada à transmissão clara do benefício funcional do serviço. Esse formato está alinhado ao modelo publicitário tradicional descrito por Kotler et al. (2017), baseado em uma comunicação unidirecional, padronizada e direcionada para grandes audiências, utilizando meios de comunicação de massa como televisão e mídia audiovisual. Nesse contexto, observa-se uma lógica de comunicação uniforme e pouco flexível, reforçando a centralidade do processo criativo humano em todas as etapas da produção publicitária (Trivago in Youtube, 2016). Além disso, conforme Belch (2012 apud Barreto et al., 2023), o desenvolvimento de campanhas publicitárias está diretamente relacionado às experiências, repertórios culturais e interpretações subjetivas dos profissionais criativos, evidenciando que a campanha de 2016 representa um modelo fundamentado predominantemente na atuação humana e na construção estratégica manual da comunicação.

Por outro lado, a campanha de 2026 demonstra uma ruptura significativa com o modelo tradicional, incorporando tecnologias de inteligência artificial tanto na produção quanto na adaptação das peças publicitárias. Esse movimento está diretamente relacionado ao que Kotler et al. (2025) definem como uma evolução do marketing orientado por dados, no qual as decisões estratégicas passam a ser baseadas em informações comportamentais, permitindo maior precisão na comunicação e na segmentação. Nesse contexto, observa-se que a campanha de 2026 deixa de ser centrada exclusivamente na criatividade intuitiva e passa a incorporar uma lógica analítica, sustentada por algoritmos e processamento de dados. Para Martins (2024), a inteligência artificial



contribui para estratégias publicitárias mais inovadoras e eficientes. Aliada ao design generativo, permite simular cenários e gerar múltiplas soluções otimizadas. Como resultado, há melhoria no planejamento estratégico e maior eficiência operacional.

Entretanto, apesar dos avanços, a análise também revela que a inteligência artificial não substitui integralmente o papel do profissional criativo. Conforme Sebastião (2025), a criatividade humana permanece essencial, especialmente em aspectos como interpretação de contexto, construção de narrativas e geração de conexão emocional com o público. Dessa forma, os resultados apontam para uma relação de complementaridade entre inteligência artificial e criatividade humana, e não de substituição. A inteligência artificial assume um papel estratégico na automação de processos, análise de dados e otimização das campanhas publicitárias, contribuindo para maior eficiência operacional e adaptação das estratégias ao comportamento do consumidor (Sebastião, 2025). Entretanto, conforme discutem Guedes (2025, in INLAB, 2025) e Raslan et al. (2023), o ser humano permanece responsável pela direção criativa, pensamento crítico, interpretação de contextos e construção de significado, evidenciando uma relação de complementaridade entre tecnologia e criatividade humana.

Outro ponto relevante refere-se ao impacto dessa transformação no comportamento do consumidor. Conforme Kotler et al. (2021) e Solomon (2016), o uso de dados e algoritmos permite influenciar decisões de consumo de forma mais direta, por meio da personalização e da recomendação de conteúdos. Nesse cenário, a publicidade torna-se mais integrada à jornada do consumidor, atuando de forma contínua e adaptativa. Conforme Kotler et al. (2021), o uso de dados e inteligência artificial permite personalizar conteúdos e direcionar mensagens de maneira mais precisa ao público. Além disso, Solomon (2016) destaca que os sistemas algorítmicos passam a influenciar diretamente o comportamento do consumidor, organizando informações e orientando suas decisões de consumo no ambiente digital.

Portanto, ficou evidenciado que a principal transformação observada entre as campanhas da Trivago de 2016 e 2026, não está apenas na utilização de novas ferramentas tecnológicas, mas na mudança de paradigma da publicidade, que passa de um modelo padronizado e massificado para uma lógica orientada por dados, personalização e tecnologias digitais (Kotler et al., 2021; Kotler et al., 2025). Ainda assim, conforme Sebastião (2025) e Guedes (2025, in INLAB, 2025), a presença humana continua sendo determinante para garantir relevância, autenticidade, sensibilidade criativa e valor estratégico às campanhas publicitárias.

5 CONCLUSÃO

O uso da Inteligência Artificial na publicidade representa uma substituição do trabalho criativo humano ou uma ferramenta de potencialização estratégica? Essa foi a questão-problema que orientou o desenvolvimento da presente pesquisa. Verificou-se que a inteligência artificial não pode ser vista apenas como uma ameaça ao trabalho criativo humano, mas sim entendeu-se ser inevitável seu uso dentro da publicidade. Conforme a fundamentação teórica, percebe-se é que o papel do profissional criativo está mudando. Ele deixa de ser apenas executor e passa a atuar de forma mais estratégica com a IA, interpretando dados, direcionando a criação e garantindo que a comunicação faça sentido para as pessoas.

Analisando a comparação entre as campanhas da Trivago 2016 com 2026, constatou-se como as mudanças estão acontecendo na prática. Antes, a criação era totalmente construída a partir do olhar humano, com processos mais lineares e limitados em escala. Hoje, com o uso da IA, existe uma capacidade muito maior de adaptação, personalização e velocidade, o que muda completamente a forma como as campanhas são pensadas e executadas. Logo, contemplou-se o objetivo de analisar o impacto da Inteligência Artificial na criação publicitária por meio de uma comparação entre campanha da Trivago veiculada em 2016 em moldes tradicionais e a campanha de 2026, desenvolvida com suporte de IA, buscando compreender como essa tecnologia transforma, complementa ou substitui o papel do profissional criativo. Com as pesquisas constatou-se que a Campanha da Trivago 2016, foi



criada em 2015 e utilizada em 2016 e 2017. A campanha 2026 foi produzida em 2025 e está sendo veiculada neste ano de 2026.

Foi possível compreender que ainda existem limites claros para a atuação da inteligência artificial. Embora a tecnologia seja capaz de gerar conteúdos de forma rápida e eficiente, ela não possui vivências, repertório emocional ou percepção contextual da mesma maneira que os seres humanos. Nesse sentido, a campanha de 2026 apresenta um novo modelo de comunicação global ao combinar storytelling, tecnologia e o carisma esportivo de Jürgen Klopp, figura reconhecida mundialmente no esporte, para fortalecer a confiança e a diferenciação da marca em um mercado cada vez mais comoditizado.

Assim, conclui-se que a relação entre criatividade humana e inteligência artificial não ocorre por substituição, mas por complementaridade. A IA potencializa processos, amplia possibilidades criativas e acelera entregas, porém continua dependente da sensibilidade, da interpretação e do olhar humano para produzir comunicação com significado e valor real.

REFERÊNCIAS

ACONTECENDO AQUI. Trivago muda a marca e anuncia campanhas na TV produzidas com Inteligência Artificial. 19 dez. 2023. Disponível em: <https://acontecendoaqui.com.br/propaganda/trivago-muda-a-marca-e-anuncia-campanhas-na-tv-produzidas-com-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 14 abr. 2026.

BARRETO, Carlos Henrique da Costa et al. Publicidade, Criatividade & Cognição x Inteligências Artificiais: Uma reflexão à luz das Múltiplas Inteligências. Comunicação & Informação – Revista do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Goiânia, GO, v. 26, p. 235-261, 2023. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/ci/article/view/76284/40162>. Acesso em: 26 mar. 2026.

BEDENDO, Marcos. Você já procurou hotel na Internet? Há desgaste na marca Trivago? Bedendo in Exame, 15 fev. 2017. Disponível em: <https://exame.com/colunistas/branding-consumo-negocios/voce-ja-procurou-hotel-na-internet-ha-desgaste-na-marca-trivago/>. Acesso em: 14 abr. 2026.

FROMM, Jeff. Um aumento de conversão de 37% demonstra a Trivago abraçando a disrupção. Forbes, 18 mar. 2026. Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/jefffromm/2026/03/18/a-37-conversion-increase-demonstrates-trivago-embracing-disruption/>. Acesso em: 14 abr. 2026.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

GUEDES, Daniel. IA vs humanos na criação de conteúdo: quem vence em 2025? Guedes in INLAB. 5 abr. 2025. Disponível em: <https://www.idlab.art.br/ia-vs-humanos>. Acesso em: 17 abr. 2026.

HEYGEN. Trivago streamlines global ad localization with HeyGen. Tradução nossa: Trivago otimiza a localização global de anúncios com a HeyGen. Disponível em: <https://www.heygen.com/customer-stories/trivago>. Acesso em: 14 abr. 2026.

KOTLER, Philip et al. Marketing 4.0: do tradicional ao digital: Rio de Janeiro: Sextante, 2017.

KOTLER, Philip et al. Marketing 5.0: tecnologia para a humanidade. Rio de Janeiro: Sextante, 2021.

KOTLER, Philip et al. Marketing 6.0: o futuro é imersivo: eliminando as fronteiras entre os mundos físico e digital. Rio de Janeiro: Sextante, 2025.



MÁQUINA DO ESPORTE. Um rosto e várias vozes: Inteligência artificial traduz Juergen Klopp para o mundo em campanha Trivago, 2/10/2025. Disponível em: <https://maquinadoesporte.com.br/mercado/um-rosto-e-varias-vozes-inteligencia-artificial-traduz-jurgen-klopp-para-o-mundo-em-campanha-da-trivago/> Acesso em 18 mai. 2026.

MARTINS, Carolina França Teles de Almeida. Inteligência artificial e design generativo como alicerce na materialização de cenários de mercado para o planejamento publicitário. 2024. Dissertação (Mestrado em Design e Publicidade) – IADE – Faculdade de Design, Tecnologia e Comunicação, Universidade Europeia, Lisboa. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.26/59307>. Acesso em: 07 abr. 2026.

MARZILLI, Ted. Os anúncios da Trivago estão alcançando muitos consumidores, mas não necessariamente os consumidores certos. Marzilli in Forbes, 14 ago. 2017. Disponível em: https://www.forbes.com/sites/brandindex/2017/08/14/trivagos-ads-are-reaching-plenty-of-consumers-but-not-necessarily-the-right-ones/?utm_source. Acesso em: 18 maio 2026.

MENEGASSI, Wolnei. Por que o rebranding do Trivago gerou polêmica? Menegassi in Macfor, 18 dez. 2023. Disponível em: <https://macfor.com.br/rebranding-do-trivago/>. Acesso em: 14 abr. 2026.

PASSARELLI, Jefferson Anderson et al. O impacto da inteligência nas duas ferramentas do marketing digital: propaganda e publicidade. Revista OWL Journal, Campina Grande, PB, v.3, n.2, abr/mai/jun. 2025. Disponível em <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/esf/article/view/14878/11892>. Acesso em: 30 mar. 2026.

PEREIRA, Mary Sue Carvalho; SOUZA, Terezinha de Fátima Carvalho de. Inteligência artificial na educação: algumas reflexões. Revista Tecnologia Educacional, Rio de Janeiro, n. 236, p. 7-15, jan./mar.2023. Disponível em: https://abtbr.org.br/wpcontent/uploads/2023/03/RTE_236.pdf#page=16. Acesso em: 26 mar. 2026.

RASLAN, Eliane Soares Schneider et al. Inteligência artificial como ferramenta publicitária: automação, concorrência, tarefas e insights sobre o mercado. Aurora: revista de arte, mídia e política, São Paulo, v. 16, n. 48, p. 57–75, set./dez. 2023. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/aurora/article/view/63084/43965> Acesso em: 07 abr. 2026.

SEBASTIÃO, Ana Rita. O efeito da Inteligência Artificial nos processos criativos e estratégicos em agências de publicidade. Escola Superior de Comunicação Social. Dissertação (Mestrado em Publicidade e Marketing), Lisboa, 2025. Disponível em <https://repositorio.ipl.pt/entities/publication/908239d4-bdb6-4a0f-9ac1-c5a2cb30c554> Acesso em: 30 mar. 2026.

SANTOS, Jessica. M. et al. inteligência artificial no planejamento de marketing: personalizando estratégias e prevendo tendências de consumo. Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação, 10(12), 3351–3381. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i12.17623>. Acesso em: 08 abr. 2026.

SOLOMON, Michael R. O comportamento do consumidor: comprando, possuindo e sendo. 9. ed. Porto Alegre: Bookman, 2016.

TRIVAGO. Our story. 2025. Disponível em: <https://company.trivago.com/>. Acesso em: 18 abr. 2026.

TRIVAGO. Já procurou hotel na internet? Trivago in Youtube (2016). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=vwon_RDHylA. Acesso em: 14 abr. 2026.

TRIVAGO. Trivago Campanha 2026. Trivago in Youtube (2026) Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=zRSOXydFaVA>. Acesso em 08 mai. 2026.



MISOGINIA NAS REDES SOCIAIS E O IMPACTO NA FORMAÇÃO IDENTITÁRIA DE ADOLESCENTES: uma análise sobre comportamento e naturalização da violência de gênero

Deivid Alexandre Maurício¹

Maddu Tunchel Vieira²

Lucas Vitor Baumgärtner³

RESUMO: O presente estudo analisa a influência dos discursos misóginos disseminados nas redes sociais na formação da identidade e da subjetividade de adolescentes, com ênfase nas comunidades associadas à ideologia Red Pill, termo oriundo da cultura digital e posteriormente ressignificado por grupos masculinistas para designar uma suposta “tomada de consciência” sobre as relações de gênero. A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza básica e com objetivo exploratório, sendo desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise de conteúdo. Os resultados indicam que a exposição contínua a conteúdos misóginos pode impactar negativamente a construção da identidade juvenil, favorecendo a internalização de padrões de masculinidade hegemônica baseados na dominação, na rejeição da vulnerabilidade e na desvalorização do feminino. Além disso, observa-se que esses discursos podem contribuir para a naturalização da violência de gênero, especialmente quando associados a contextos de fragilidade emocional e busca por pertencimento social. Conclui-se que as redes sociais atuam como importantes mediadoras da subjetividade contemporânea, sendo fundamental o desenvolvimento de estratégias educativas e psicossociais que promovam o pensamento crítico, a equidade de gênero e relações mais saudáveis entre adolescentes.

Palavras-chave: Adolescência. misoginia. redes sociais.

1 INTRODUÇÃO

A adolescência constitui um período do desenvolvimento humano marcado por intensas transformações biopsicossociais e pela consolidação da identidade. Nessa fase, o indivíduo vivencia mudanças cognitivas, emocionais e comportamentais que o levam a questionar valores, construir referências e buscar pertencimento em diferentes grupos sociais. Trata-se de um momento de significativa vulnerabilidade psíquica, no qual o sujeito se encontra mais suscetível às influências do contexto social e cultural, internalizando modelos de comportamento e representações simbólicas que impactam diretamente a formação da subjetividade e das relações interpessoais. Nesse contexto, a construção do autoconceito e da identidade ocorre de forma dinâmica, em constante interação com o meio social, envolvendo o desenvolvimento de habilidades cognitivas e socioemocionais fundamentais para a compreensão de si e do outro (Papalia; Feldman, 2013; Paludo; Koller, 2018). Nos últimos anos, as redes sociais digitais passaram a ocupar um papel central nesse processo, configurando-se como um dos principais espaços de socialização contemporânea. Nesses ambientes, os adolescentes não apenas interagem e se expressam, mas também entram em contato com discursos, valores e ideologias que influenciam suas percepções sobre si e sobre o mundo. A dinâmica dessas plataformas favorece processos de comparação, validação e pertencimento,

¹ deividalexandre460@gmail.com

² maddutunchel@gmail.com; <http://lattes.cnpq.br/2959989018592275>

³ lucasvbaumgartner@gmail.com ; <http://lattes.cnpq.br/9739520870221285>



ao mesmo tempo em que pode contribuir para a reprodução de desigualdades simbólicas e a disseminação de discursos discriminatórios (Marra et al., 2021; Souza, Tozatto, 2024).

Nesse contexto, destaca-se a crescente presença de comunidades virtuais que propagam discursos misóginos, especialmente aquelas associadas à chamada “Red Pill”. O termo, originalmente vinculado à ideia de acesso a uma realidade oculta na cultura popular, foi ressignificado por grupos masculinistas que defendem a existência de uma suposta desvantagem masculina nas relações sociais. A partir dessa perspectiva, tais comunidades difundem conteúdos que reforçam a superioridade masculina, deslegitimam avanços na igualdade de gênero e promovem interpretações hierarquizadas das relações afetivas e sociais (Lima-Santos, Santos, 2022).

A circulação desses discursos no ambiente digital amplia significativamente seu alcance, sobretudo entre adolescentes em processo de formação identitária, que podem encontrar nesses espaços um sentimento de pertencimento, reconhecimento e validação. Conforme argumenta Michael Kimmel (2013), muitos jovens são atraídos por narrativas que transformam frustrações pessoais em explicações coletivas baseadas na perda de privilégios masculinos, alimentando um sentimento de injustiça e ressentimento. Nessa perspectiva, comunidades on-line oferecem respostas simplificadas para questões complexas, reforçando a ideia de que as mudanças nas relações de gênero representam uma ameaça à identidade masculina.

Essa adesão tende a sustentar narrativas fundamentadas na dominação de gênero, na rejeição da autonomia feminina e na percepção de que os homens são vítimas das transformações sociais. Como consequência, observa-se a construção de modelos de masculinidade marcados pela negação da vulnerabilidade, pela dificuldade em lidar com frustrações e pela valorização do controle sobre as mulheres, características associadas à masculinidade hegemônica (Connell, 2005). Para Kimmel (2013), esse processo está relacionado ao que denomina “masculinidade ressentida”, na qual a sensação de perda de status e de poder leva alguns homens a buscar reafirmação em discursos misóginos, antifeministas e de reafirmação de uma identidade masculina tradicional.

Produções audiovisuais contemporâneas também têm evidenciado essas dinâmicas, ao retratar jovens atravessados por conflitos emocionais e pela influência do ambiente digital na construção de suas identidades. Esses materiais permitem ilustrar, de forma narrativa, como a exposição contínua a determinados discursos pode impactar percepções sobre gênero, pertencimento e relações interpessoais.

Nessa direção, casos recentes de violência de gênero envolvendo adolescentes reforçam a relevância dessa discussão, ao evidenciar como discursos misóginos podem extrapolar o ambiente virtual e se manifestar em práticas concretas. Episódios divulgados pela mídia brasileira demonstram como a internalização de ideologias baseadas na dominação e no controle sobre o feminino pode se relacionar com comportamentos violentos (Ferraz, 2025; G1, 2026).

Diante desse cenário, considerando que a adolescência constitui um período marcado pela construção da identidade, pela busca de pertencimento e pela maior suscetibilidade às influências do contexto social, torna-se relevante investigar de que maneira os discursos misóginos disseminados nas redes sociais, especialmente aqueles vinculados à ideologia Red Pill, influenciam a formação da identidade e da subjetividade de adolescentes e quais são seus possíveis impactos na construção das relações de gênero e na naturalização da violência de gênero.

Assim, o presente estudo parte do seguinte problema de pesquisa: como os discursos misóginos disseminados nas redes sociais, especialmente aqueles associados à ideologia Red Pill, influenciam a formação da identidade e da subjetividade de adolescentes e de que forma podem contribuir para a construção de percepções sobre gênero e para a naturalização da violência de gênero?

A partir dessa problemática, a presente pesquisa tem como objetivo analisar como essas narrativas impactam a construção de comportamentos, percepções e relações sociais, contribuindo para a reprodução de desigualdades



de gênero e para a naturalização da violência. Ao articular contribuições da Psicologia, dos Estudos de Gênero e das Ciências Sociais, o estudo busca oferecer uma leitura crítica sobre os efeitos da cultura digital na formação das masculinidades contemporâneas, bem como subsidiar reflexões voltadas à promoção de relações mais igualitárias.

2 DESENVOLVIMENTO

O presente estudo caracteriza-se por uma abordagem qualitativa, por buscar compreender fenômenos sociais a partir da interpretação de significados, considerando aspectos subjetivos, culturais e simbólicos presentes nas relações humanas, conforme proposto por Gil (2008).

Quanto à natureza, a pesquisa é classificada como básica, pois tem como objetivo produzir conhecimento teórico voltado à compreensão de fenômenos sociais, sem a finalidade de aplicação prática imediata (Gil, 2008).

No que se refere aos objetivos, trata-se de uma pesquisa exploratória, uma vez que busca proporcionar maior familiaridade com o problema investigado, ampliando a compreensão sobre o tema e favorecendo o desenvolvimento de novas reflexões (Gil, 2008).

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa caracteriza-se como uma revisão bibliográfica, desenvolvida por meio da consulta e análise de materiais científicos previamente publicados, possibilitando reunir, organizar e discutir diferentes perspectivas teóricas relacionadas ao fenômeno investigado (Gil, 2008).

A revisão bibliográfica foi realizada entre os meses de fevereiro e junho de 2026, período correspondente ao desenvolvimento da pesquisa. A busca dos materiais ocorreu nas bases de dados SciELO, PePSIC e Google Acadêmico, sendo complementada pela consulta a livros e capítulos de obras de referência na área da Psicologia e dos Estudos de Gênero. A utilização de diferentes bases teve como finalidade ampliar o acesso à produção científica, considerando que determinados estudos estavam disponíveis apenas em algumas plataformas.

As buscas foram realizadas utilizando, de forma isolada e combinada, as palavras-chave adolescência, subjetividade, formação da identidade, masculinidade hegemônica, redes sociais, cultura digital e misoginia on-line. Também foram considerados estudos relacionados às comunidades Red Pill, machosfera e violência de gênero, por sua pertinência ao problema investigado.

A seleção dos materiais ocorreu de forma intencional, priorizando publicações que apresentassem relação direta com os objetivos da pesquisa e contribuíssem para a compreensão da formação da identidade na adolescência, da construção das masculinidades, da influência das redes sociais na subjetividade e da disseminação de discursos misóginos no ambiente digital. Foram desconsiderados materiais que não abordavam essas temáticas de forma consistente, bem como publicações duplicadas encontradas em mais de uma base de dados.

Após a seleção, os materiais foram submetidos à leitura integral. Durante esse processo, foram identificados, destacados e organizados os conceitos, resultados e discussões considerados mais relevantes para responder ao problema de pesquisa. As informações extraídas foram sistematizadas e posteriormente utilizadas na construção do referencial teórico e na discussão dos resultados.

Entre os principais referenciais teóricos utilizados destacam-se Connell (2005), Connell e Messerschmidt (2013), Lima-Santos e Santos (2022), Silva e Hennigen (2021), Daudt, Valiati e Conte (2025), Souza e Tozatto (2024) e Marra et al. (2021), cujas contribuições fundamentam as discussões acerca das masculinidades, da subjetividade juvenil, das redes sociais e da misoginia on-line.



Como recurso audiovisual complementar, foi utilizada a série ficcional *Adolescência* (Netflix, 2024), exclusivamente como elemento ilustrativo para subsidiar reflexões sobre o desenvolvimento psicológico de adolescentes, a vulnerabilidade emocional e os efeitos da socialização no ambiente digital. Ressalta-se que esse material não integrou o corpus da revisão bibliográfica nem foi submetido à análise de conteúdo, sendo empregado apenas para contextualizar e exemplificar aspectos discutidos a partir da literatura científica.

De forma semelhante, foram utilizados, exclusivamente como recursos ilustrativos, três casos de ampla repercussão divulgados pela mídia: o ataque perpetrado por Elliot Rodger, ocorrido em Isla Vista, Califórnia, em 2014; o assassinato de uma menina de 11 anos em uma escola de Pernambuco; e um caso de estupro coletivo envolvendo adolescentes no estado do Rio de Janeiro. Esses episódios não constituíram objeto de análise da pesquisa nem integraram o corpus bibliográfico, sendo empregados apenas para exemplificar como os conceitos discutidos na literatura podem ser observados em acontecimentos contemporâneos relacionados à violência de gênero, à misoginia e às manifestações da masculinidade hegemônica (Ferraz, 2025; G1, 2026).

A análise dos dados foi realizada por meio da técnica de Análise de Conteúdo proposta por Bardin (2011). Inicialmente, foi realizada uma leitura exploratória dos materiais selecionados, buscando identificar conceitos, argumentos e recorrências relacionados aos objetivos da pesquisa. Em seguida, os conteúdos considerados mais relevantes foram agrupados conforme suas aproximações temáticas, possibilitando a organização dos dados em categorias de análise. Por fim, essas categorias foram interpretadas à luz do referencial teórico adotado, buscando compreender as relações entre adolescência, formação da identidade, subjetividade, masculinidades, redes sociais e discursos misóginos.

Inicialmente, foram definidos eixos temáticos a priori, fundamentados nas palavras-chave da pesquisa e nos objetivos do estudo. Durante a leitura e interpretação do material, emergiram categorias a posteriori, permitindo aprofundar a compreensão dos fenômenos investigados.

As categorias temáticas estruturadas a posteriori foram: (1) adolescência e formação da identidade; (2) redes sociais e subjetividade na era digital; (3) masculinidades e construção de gênero; (4) machosfera, Red Pill e discursos misóginos; e (5) misoginia, adolescência e violência de gênero.

Tabela 1 – Artigos selecionados na revisão bibliográfica

Título	Autor/ Ano	Objetivo	Revista
Aprenda a Evitar “Esse Tipo” de Mulher, Estratégias Discursivas e Monetização da Misoginia no YouTube	R. Marie Santini; Débora Salles; Luciane L. Belin; Adriano Belisario; Bruno Mattos; Stéphanie G. Medeiros; Danielle Mello; Felipe Graef; Renata Seade; Amanda Borges; Lucas Murakami; Rafael Cardoso; Erick Dau; Felipe Loureiro; Bernardo Yoneshigue; Vitor do Carmo; Felipe Maia, 2024.	Investigar estratégias discursivas misóginas em vídeos do YouTube	Rio de Janeiro: NetLab – Laboratório de Estudos de Internet e Redes Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2024, p. 4–68.
Incels e Misoginia Online em Tempos de Cultura Digital	André Villela de Souza Lima-Santos; Manoel Antônio dos Santos, 2022.	Analisar comunidades incel e seus discursos misóginos.	Estudos e Pesquisas em Psicologia, v. 22, n. 3, 2022, p.1081–1102



Masculinidade hegemônica, repensando o conceito	Robert W. Connell; James W. Messerschmidt, 2013.	Revisar e atualizar o conceito de masculinidade hegemônica.	Revista Estudos Feministas, v. 21, n. 1, 2013, p. 241-282.
Misoginia Online, a Red Pill no Ambiente Virtual Brasileiro	Ana Carolina Weselovski da Silva; Inês Hennigen, 2021.	Mapear discursos da comunidade Red Pill no Brasil	Revista Feminismos, v. 12, n. 1, 2021, p. 1-25.
Percepção de Jovens Brasileiros sobre as Repercussões das Redes Sociais na Subjetividade	Gabriel Artur Marra e Rosa; Jane Farias Chagas Ferreira; Ana Gabriela Mauch; Fernanda Lima de Albuquerque; Gustavo Campelo; Maria Luíza Macedo, 2021.	Investigar como jovens percebem a influência das redes sociais em sua subjetividade.	Investigar como jovens percebem a influência das redes sociais em sua subjetividade.
Red Pill e a Violência Contra as Mulheres	Pablo Henrique Silva dos Santos, 2025.	Relacionar discursos red pill com práticas de violência contra a mulher.	Revista Contemporânea, v. 5, n. 6, 2025, p. 1-13.
Redes Sociais e os Impactos na Formação da Identidade dos Adolescentes	Rodrigo de Freitas Souza; Alessandra Tozatto, 2024.	Compreender como as redes sociais influenciam a formação identitária de adolescentes.	Revista Sociedade Científica, v. 7, n. 1, 2024, p. 5279-5294.
Representações Sociais Emergentes no Universo Red Pill e MGTOW Brasileiro	Rafaella S. Daudt; Vanessa Valiati; Daniel Conte, 2025,	Analisar representações sociais em grupos Red Pill e MGTOW.	E-Compós, v. 28, 2025, p. 1- 21.

Fonte: dos autores (2026).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Adolescência e formação da identidade

A adolescência corresponde a um período de intensas transformações físicas, emocionais, cognitivas e sociais, constituindo uma etapa decisiva para a formação da identidade e da subjetividade. No âmbito jurídico brasileiro, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) considera adolescente a pessoa entre 12 e



18 anos de idade, prevendo, excepcionalmente, a aplicação de suas disposições às pessoas entre 18 e 21 anos nos casos expressamente estabelecidos em lei. Essa definição evidencia o reconhecimento da adolescência como uma fase do desenvolvimento que demanda proteção integral e atenção às suas especificidades biopsicossociais (Brasil, 1990).

Conforme a perspectiva apresentada por Papalia e Feldman (2013), a adolescência corresponde a uma fase de transição entre a infância e a vida adulta, momento em que o indivíduo busca construir um sentido de identidade e de pertencimento social. Segundo as autoras, esse período caracteriza-se por um processo dinâmico de formação da identidade, no qual o jovem procura integrar diferentes aspectos de sua personalidade, valores, experiências e relações sociais, ao mesmo tempo em que lida com expectativas familiares, culturais e do grupo de pares. Trata-se de um processo contínuo e relacional, influenciado pelas interações sociais e pelos diferentes contextos em que o adolescente está inserido, evidenciando a importância do ambiente sociocultural na construção do autoconceito.

A construção da identidade na adolescência ocorre de forma relacional, sendo fortemente influenciada pelos grupos sociais, valores culturais e referências simbólicas disponíveis no ambiente em que o jovem está inserido. Nesse sentido, a busca por aceitação e reconhecimento torna os adolescentes mais suscetíveis à internalização de discursos e modelos de comportamento que circulam em seu meio social. Essa vulnerabilidade não deve ser compreendida apenas como fragilidade, mas como uma característica inerente ao processo de formação subjetiva, que pode tanto favorecer o desenvolvimento quanto a incorporação de padrões problemáticos (Paludo; Koller, 2018; Marra et al., 2021).

A série *Adolescência* contribui para a compreensão dessas dinâmicas ao apresentar um caso fictício de violência ocorrido no interior da Inglaterra, no qual Jamie Miller, um adolescente de 13 anos, assassina sua colega de classe, Katie Leonard. A narrativa não se limita à exposição do crime, mas busca compreender os fatores que o antecedem, deslocando o foco do “como” para o “por que” da violência, ao explorar o impacto do ocorrido na vida do próprio jovem, de sua família e da comunidade escolar (Netflix, 2025).

Ao longo da trama, Jamie é apresentado como um adolescente aparentemente inserido em um contexto familiar estável, o que rompe com explicações simplistas que associam comportamentos violentos exclusivamente a situações de negligência ou violência doméstica. No entanto, a narrativa evidencia que o jovem vivencia sentimentos intensos de insegurança, inadequação e frustração, especialmente no campo das relações interpessoais. Conforme discutido por Papalia e Feldman (2013), dificuldades na construção da identidade e na regulação emocional durante a adolescência podem intensificar reações diante de situações de rejeição, especialmente quando o jovem ainda está consolidando sua autoestima e percepção de si.

A série evidencia que Jamie era alvo de bullying e apresentava vulnerabilidade à influência de discursos misóginos disseminados em ambientes digitais, o que contribui para a construção de uma visão distorcida das relações de gênero. Nesse sentido, Lima-Santos e Santos (2022) apontam que comunidades online associadas à misoginia têm ganhado espaço no ambiente virtual brasileiro e internacional, influenciando jovens na formação de percepções negativas sobre mulheres. Da mesma forma, estudos como os de Santos (2025) e Daudt et al. (2025) indicam que discursos vinculados a grupos como Red Pill e MGTOW reforçam narrativas que naturalizam a inferiorização feminina e podem legitimar comportamentos violentos.

A dificuldade de Jamie em elaborar emocionalmente suas experiências também se mostra central na construção da narrativa. De acordo com Papalia e Feldman (2013), a adolescência é um período de intensas mudanças cognitivas e emocionais, no qual o desenvolvimento ainda em curso das habilidades de regulação emocional pode tornar os jovens mais suscetíveis a respostas impulsivas ou desproporcionais diante de frustrações e conflitos interpessoais.



Essa articulação entre experiência subjetiva e referências sociais torna-se ainda mais evidente quando se considera o papel das normas de gênero. Connell (2005) argumenta que as masculinidades são socialmente construídas a partir de padrões que valorizam o controle, a dominação e a negação da vulnerabilidade, influenciando diretamente a forma como os homens lidam com emoções e rejeições. Esses modelos também produzem efeitos negativos na saúde emocional masculina, ao limitarem a expressão de sentimentos e incentivarem formas de validação baseadas na afirmação de poder.

A partir dessa perspectiva, a série evidencia que o ato violento não pode ser compreendido como resultado de um único fator, mas como a articulação entre vulnerabilidades individuais, experiências sociais e padrões culturais. A revelação de que Jamie é o autor do assassinato, bem como o envolvimento indireto de outro jovem no fornecimento da arma, reforça a complexidade do fenômeno, evidenciando que a violência se insere em redes de relações e influências.

Ao evidenciar um jovem inserido em um contexto familiar aparentemente funcional, mas atravessado por influências externas e dificuldades emocionais não elaboradas, a narrativa reforça a necessidade de compreender a violência de gênero a partir de uma perspectiva ampliada, que considere não apenas o indivíduo, mas também os discursos, valores e modelos sociais que orientam suas ações. Nesse sentido, a série contribui para problematizar como determinadas formas de socialização podem favorecer a construção de percepções distorcidas sobre as mulheres e sobre as relações afetivas.

A utilização da série como recurso ilustrativo permite evidenciar como experiências subjetivas, relações sociais e padrões culturais se articulam na produção de comportamentos violentos. Essa discussão aponta diretamente para a necessidade de aprofundar a análise das normas de gênero e dos modelos de masculinidade que sustentam tais práticas (Connell, 2005; Romeiro et al., 2024).

3.2 Redes sociais e subjetividade na era digital

As redes sociais digitais, ao se consolidarem como espaços centrais de interação entre adolescentes, passam a atuar não apenas como meios de comunicação, mas como dispositivos que organizam e intensificam experiências sociais. Nesse sentido, seu impacto não se limita à construção da subjetividade em si, mas à forma como essa subjetividade é constantemente mediada, exposta e reconfigurada no ambiente digital. Estudos apontam que o uso dessas plataformas influencia diretamente a percepção de si e das relações interpessoais, especialmente entre jovens, que se encontram em um momento de maior sensibilidade às dinâmicas sociais (Souza, Tozatto, 2024).

Sob a perspectiva da Teoria das Representações Sociais, proposta por Moscovici (2015), os indivíduos constroem conhecimentos compartilhados que orientam a forma como interpretam a realidade e se relacionam com o mundo social. Essas representações são produzidas e transformadas nas interações cotidianas, influenciando percepções, valores e práticas. No contexto das redes sociais, esse processo torna-se ainda mais intenso, uma vez que conteúdos, discursos e símbolos circulam rapidamente entre grupos, favorecendo a construção e a naturalização de determinadas concepções sobre masculinidade, feminilidade e relações de gênero. Assim, os discursos misóginos difundidos em comunidades digitais podem ser compreendidos como representações sociais que orientam a forma como adolescentes interpretam as relações entre homens e mulheres.

Um dos elementos mais relevantes nesse contexto diz respeito ao tempo de uso das redes sociais. Marra et al. (2021) destacam que a elevada quantidade de horas diárias dedicadas a essas plataformas altera significativamente a rotina dos adolescentes, tornando o ambiente digital uma extensão contínua da vida social. No contexto brasileiro, essa realidade torna-se ainda mais expressiva. Segundo o DataReportal (2026), o Brasil figura entre os países com maior tempo diário de uso das redes sociais, refletindo a intensa inserção dessas



plataformas no cotidiano da população. Essa permanência prolongada amplia a exposição a conteúdos, discursos e interações, intensificando processos de comparação social, validação e construção da identidade.

Essa intensificação das interações está diretamente relacionada à lógica de funcionamento das plataformas digitais, que priorizam conteúdos com maior potencial de engajamento. De acordo com Souza e Tozatto (2024), os algoritmos tendem a reforçar padrões de consumo já estabelecidos, reduzindo a exposição dos usuários a perspectivas divergentes. Esse mecanismo favorece a formação de bolhas ideológicas, compreendidas como ambientes digitais em que predominam conteúdos alinhados às crenças, valores e preferências dos usuários. Como consequência, determinadas visões de mundo são continuamente reforçadas, limitando o contato com diferentes perspectivas e dificultando o desenvolvimento do pensamento crítico.

Nesse cenário, o chamado efeito manada torna-se particularmente relevante. Marra et al. (2021) apontam que, no ambiente digital, a tendência à reprodução de comportamentos e opiniões coletivas é intensificada pela visibilidade das interações, como curtidas e compartilhamentos, que funcionam como marcadores de aceitação social. Assim, a adesão a determinados discursos não ocorre apenas por identificação, mas também pela necessidade de pertencimento e validação, o que pode reduzir o espaço para posicionamentos divergentes.

Outro aspecto importante refere-se ao padrão de uso das redes sociais, que pode assumir características de engajamento contínuo. A necessidade constante de atualização e acompanhamento das interações favorece uma relação de dependência com o ambiente digital, na qual o adolescente permanece conectado por longos períodos. Esse uso intensivo está associado a impactos na forma como os jovens percebem a si mesmos, especialmente em função da exposição recorrente a conteúdos idealizados.

Nesse sentido, Freitas e Tozzato (apud Souza, Tozatto, 2024) indicam que a comparação frequente com padrões apresentados nas redes sociais pode contribuir para a diminuição da autoestima. A apresentação seletiva de estilos de vida, corpos e relações favorece a construção de referências muitas vezes inalcançáveis, o que pode gerar sentimentos de inadequação e insatisfação.

As redes sociais também reconfiguram as formas de pertencimento, ao possibilitarem a formação de grupos baseados em interesses e visões de mundo compartilhadas. Embora esses espaços possam oferecer identificação e apoio, também podem favorecer a construção de ambientes homogêneos, nos quais há pouca circulação de perspectivas divergentes. Estudos sobre comunidades digitais indicam que esse tipo de dinâmica pode reforçar crenças e dificultar o questionamento de determinados discursos, contribuindo para a manutenção de padrões específicos de pensamento (Lima-Santos, Santos 2022, Marra et al., 2021; Daudt et al., 2025).

Nesse panorama, as redes sociais digitais operam como mediadoras das relações sociais contemporâneas, intensificando processos de visibilidade, comparação e conformidade. Ao mesmo tempo em que ampliam as possibilidades de interação, também introduzem mecanismos que reforçam padrões de comportamento e limitam a diversidade de experiências, impactando diretamente a forma como os adolescentes se percebem e se posicionam no mundo social (Souza, Tozatto, 2024).

Masculinidades e construção de gênero

A construção das masculinidades é um processo social e cultural que se desenvolve a partir das interações e dos discursos presentes no meio em que o indivíduo está inserido. No contexto contemporâneo, marcado pela forte presença das mídias digitais, esses processos tornam-se ainda mais complexos, uma vez que os adolescentes passam a ter contato com múltiplos modelos de comportamento masculino, nem sempre saudáveis ou igualitários. A masculinidade, nesse cenário, frequentemente é associada a ideais de força, controle emocional e dominação, reforçando padrões tradicionais de gênero (Connell; Messerschmidt, 2013).



O conceito de masculinidade hegemônica, proposto por Connell (2005), refere-se ao modelo dominante de masculinidade que legitima a superioridade masculina e a subordinação feminina. Esse padrão é reproduzido em diferentes esferas sociais e culturais, servindo como referência normativa para o comportamento dos homens. Quando internalizado por adolescentes, esse modelo pode contribuir para a construção de identidades baseadas na competitividade, na negação da vulnerabilidade e na desvalorização do feminino (Connell, 2005).

Ao mesmo tempo, a masculinidade hegemônica também produz efeitos negativos sobre os próprios homens, especialmente durante a adolescência, período marcado pela intensificação dos processos identitários. Esse modelo impõe exigências normativas rígidas, como a necessidade de demonstrar força constante, controle emocional, sucesso nas relações afetivas e superioridade em relação às mulheres. Tais expectativas funcionam como uma forma de pressão contínua para performar o gênero masculino de acordo com padrões socialmente valorizados (Connell; Messerschmidt, 2013).

Essa compreensão dialoga com a noção de performatividade de gênero proposta por Butler (2022), segundo a qual o gênero não constitui uma característica inata ou essencial do indivíduo, mas é continuamente produzido e reiterado por meio da repetição de normas, práticas e discursos socialmente compartilhados. Nessa perspectiva, as formas de ser homem são aprendidas, reproduzidas e validadas nas relações sociais, levando muitos adolescentes a incorporarem modelos de masculinidade considerados legítimos como condição para o reconhecimento e o pertencimento aos seus grupos sociais.

Essa pressão pode ser compreendida como um fator de sofrimento psíquico, na medida em que limita a expressão emocional e dificulta o desenvolvimento de habilidades fundamentais, como empatia, comunicação e elaboração de frustrações. Ao internalizarem a ideia de que a vulnerabilidade é sinal de fraqueza, muitos adolescentes passam a reprimir emoções legítimas, o que pode resultar em isolamento emocional, insegurança e dificuldades na construção de vínculos afetivos saudáveis.

No mesmo sentido, a necessidade de validação social pode levar à adoção de comportamentos agressivos e dominadores como forma de afirmação identitária. Esse processo releva que a misoginia não se configura apenas como uma prática direcionada às mulheres, mas também como um mecanismo regulador das próprias masculinidades, estabelecendo padrões de pertencimento e exclusão entre os homens. Aqueles que não correspondem às expectativas desse modelo podem ser alvo de ridicularização, rejeição ou questionamento de sua identidade, o que reforça a adesão a comportamentos alinhados à lógica dominante.

Essa dinâmica evidencia que a masculinidade hegemônica e os discursos misóginos operam como dispositivos que produzem e regulam formas de ser homem, ao mesmo tempo em que reiteram normas de gênero socialmente legitimadas (Butler, 2022) e reproduzem relações de poder que sustentam a masculinidade hegemônica (Connell, 2005; Connell; Messerschmidt, 2013). Esse processo pode gerar sofrimento psíquico e limitar possibilidades de desenvolvimento emocional. Compreender essas dinâmicas é fundamental para a construção de alternativas que promovam masculinidades mais plurais, baseadas na possibilidade de expressão emocional, no respeito às diferenças e na construção de relações mais igualitárias.

3.3 Machosfera, Red Pill e discursos misóginos

No ambiente digital, a construção das masculinidades é fortemente influenciada por comunidades virtuais que disseminam ideologias baseadas na rejeição ao feminismo e na reafirmação de papéis tradicionais de gênero. Esse conjunto de espaços, conhecido como machosfera, inclui fóruns, redes sociais e plataformas de vídeo que compartilham discursos semelhantes, frequentemente marcados pela misoginia. Entre esses grupos, destacam-se comunidades associadas à Red Pill¹ e aos incels, que, apesar de suas diferenças, convergem na produção de narrativas que reforçam a superioridade masculina e a desvalorização das mulheres (Lima-Santos; Santos, 2022).



A emergência dessas comunidades está vinculada a um processo histórico mais amplo de reconfiguração de movimentos masculinistas. O masculinismo, entendido como um movimento reacionário de caráter conservador, surge em resposta aos avanços dos direitos das mulheres e às transformações nas relações de gênero promovidas pelos movimentos feministas. Ao longo do tempo, esse movimento passou a produzir discursos que reinterpretam tais avanços como ameaças à posição social dos homens, construindo uma narrativa de perda de privilégios e de suposta "crise da masculinidade". É nesse processo que a Red Pill pode ser compreendida como uma vertente contemporânea desse movimento, que se apropria de elementos da cultura digital para difundir suas ideias de forma ampliada e acessível (Silva; Hennigen, 2021; Lima-Santos; Santos, 2022).

A Red Pill, termo originado da cultura popular, foi ressignificada nesses espaços como metáfora de um suposto "despertar" masculino diante de uma realidade que consideram dominada por valores feministas. Essa apropriação, no entanto, distorce o significado original do conceito e sustenta interpretações simplificadas e hierarquizadas das relações de gênero. Na prática, esses discursos legitimam comportamentos de dominação, naturalizam a desigualdade e reforçam estereótipos que sustentam a inferiorização das mulheres (Silva; Hennigen, 2021; Santos, 2025).

Essas comunidades tornam-se particularmente atraentes para adolescentes que vivenciam inseguranças, frustrações afetivas ou dificuldades de inserção social, oferecendo explicações simplificadas para suas experiências e um forte senso de pertencimento. Sob essa lógica, observa-se um processo de captura da subjetividade, compreendido como a incorporação progressiva de discursos, valores e formas de interpretar a realidade que passam a orientar a maneira como esses jovens percebem a si mesmos, suas relações e o mundo social. Conforme discute Han (2018), as formas contemporâneas de poder atuam cada vez mais sobre a subjetividade dos indivíduos, influenciando seus modos de pensar, sentir e agir, de modo que os próprios sujeitos passam a reproduzir voluntariamente determinadas racionalidades e discursos. Nesse cenário, favorece-se a internalização de valores e crenças alinhados às ideologias difundidas nessas comunidades digitais.

Inseridos nesse cenário, destacam-se os chamados "coaches da sedução" e outros influenciadores da machosfera, que produzem conteúdos voltados ao público masculino jovem, ensinando supostas estratégias de interação com mulheres baseadas na manipulação emocional, na objetificação e na hierarquização das relações afetivas. Esses discursos incentivam comportamentos de dominação, reforçam a associação entre masculinidade e controle sobre o feminino e oferecem respostas simplificadas para experiências de rejeição e frustração. Ao mesmo tempo, esse ambiente não opera apenas como espaço de socialização, mas também como um mercado. A produção e a circulação desses conteúdos estão frequentemente associadas à venda de cursos, mentorias, comunidades fechadas e outros produtos digitais destinados ao público masculino (Santini et al., 2024).

Associado ao conteúdo ideológico, esses discursos integram modelos de negócio baseados na economia da atenção, em que o engajamento produzido por conteúdos polarizadores é convertido em receita por meio de publicidade, cursos, mentorias e outras formas de comercialização (Santini et al., 2024). A lógica de funcionamento das plataformas digitais potencializa esse processo, uma vez que os algoritmos tendem a priorizar conteúdos capazes de gerar elevados índices de interação, ampliando sua visibilidade e alcance, independentemente de seus impactos sociais (Souza; Tozatto, 2024).

Não apenas os produtores de conteúdo lucram com essa dinâmica, mas as próprias plataformas digitais também se beneficiam economicamente dela, uma vez que conteúdos polarizadores e emocionalmente intensos tendem a aumentar o tempo de permanência dos usuários, as interações e os compartilhamentos. Esse cenário evidencia a necessidade de discutir a responsabilidade das plataformas na circulação de conteúdos potencialmente nocivos, especialmente quando envolvem adolescentes. O Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) tem destacado a importância de políticas voltadas à proteção de crianças e adolescentes, à transparência no funcionamento das plataformas e ao enfrentamento da incitação à violência e aos discursos de ódio no ambiente



digital. Estudos do Comitê também alertam que os modelos de negócios baseados na economia de dados podem favorecer práticas de publicidade, desinformação e manipulação do comportamento de usuários mais vulneráveis, reforçando a necessidade de mecanismos de regulação e responsabilização das plataformas.

Considerando as discussões apresentadas anteriormente, destaca-se o caso de Elliot Rodger, ocorrido em Isla Vista, Califórnia, em 2014. Amplamente citado em estudos sobre comunidades incel e misoginia on-line, o episódio é mencionado neste trabalho exclusivamente como recurso ilustrativo, possibilitando relacionar os conceitos discutidos na literatura com um acontecimento de grande repercussão internacional, sem constituir objeto de análise da presente pesquisa. O jovem expressava, em conteúdos publicados na internet, profundo ressentimento em relação às mulheres e à rejeição social que vivenciava. Posteriormente, realizou um ataque no qual matou diversas pessoas, episódio que passou a ser referenciado por algumas comunidades incel como símbolo de "vingança" masculina. Embora esse acontecimento resulte de múltiplos fatores, sua repercussão ilustra como discursos misóginos, quando associados a vulnerabilidades individuais e reforçados em ambientes digitais, podem contribuir para a legitimação simbólica da violência (Revista Fórum, 2024; Lima-Santos; Santos, 2022).

Nesse cenário, a machosfera configura-se não apenas como um espaço de circulação de ideias, mas como um ecossistema que articula identidade, pertencimento, interesses econômicos e dinâmicas algorítmicas, contribuindo para a reprodução e a amplificação de discursos misóginos entre adolescentes. Compreender essa dinâmica é fundamental para o desenvolvimento de estratégias críticas que enfrentem não apenas os conteúdos, mas também as estruturas sociais, econômicas e tecnológicas que sustentam sua disseminação.

3.4 Misoginia, adolescência e violência de gênero

A disseminação de discursos misóginos nas redes sociais reflete a permanência de estruturas patriarcais, ao mesmo tempo em que evidencia sua adaptação aos novos meios digitais. As plataformas online permitem que ideias extremistas sejam propagadas rapidamente e legitimadas por meio da interação em massa, contribuindo para a naturalização da violência simbólica contra as mulheres. Nesse processo, a misoginia atua como um mecanismo de poder que reforça hierarquias de gênero e legitima a dominação masculina (Lima-Santos, Santos, 2022).

Adolescentes expostos a esses conteúdos podem internalizar narrativas de superioridade masculina, o que favorece a reprodução de comportamentos discriminatórios e violentos. Quando não problematizados, esses processos simbólicos podem evoluir para formas mais explícitas de violência, como assédio, agressões e crimes motivados por gênero. Casos recentes divulgados pela mídia brasileira evidenciam de forma concreta essa relação, demonstrando como a misoginia internalizada pode se manifestar em ações extremas (Ferraz, 2025; G1, 2026).

No contexto brasileiro, um episódio que também permite ilustrar as reflexões desenvolvidas neste estudo é o caso de Alicia Valentina, menina de 11 anos que morreu após ser agredida por colegas dentro de uma escola no estado de Pernambuco (Ferraz, 2025). De acordo com as informações divulgadas pela imprensa, as investigações indicaram que a violência teria sido motivada pela recusa da menina em corresponder às investidas de um dos adolescentes envolvidos, sendo posteriormente espancada por outros colegas e vindo a falecer em decorrência das agressões. A menção a esse episódio possui caráter exclusivamente ilustrativo, não constituindo objeto de análise desta pesquisa, sendo utilizada apenas para exemplificar como os referenciais teóricos discutidos — especialmente aqueles relacionados à construção das masculinidades, à socialização de gênero e à naturalização da violência — podem contribuir para a compreensão de acontecimentos contemporâneos amplamente divulgados pela mídia.

À luz dos referenciais apresentados neste estudo, esse episódio evidencia como a rejeição feminina pode ser interpretada, em determinados contextos, como uma afronta à identidade masculina construída sob padrões de



dominação e controle. A dificuldade de elaboração da frustração, associada à internalização de modelos de masculinidade hegemônica, pode favorecer a compreensão da violência como forma de reafirmação do poder e de restauração simbólica da identidade masculina. Embora esse caso envolva múltiplos fatores que extrapolam as discussões aqui desenvolvidas, ele ilustra como normas de gênero rígidas, quando articuladas a processos de socialização marcados pela desvalorização do feminino e pela legitimação da violência, podem contribuir para comportamentos violentos entre adolescentes.

Por fim, destaca-se o caso de estupro coletivo envolvendo adolescentes no estado do Rio de Janeiro (G1, 2026). O episódio é mencionado neste trabalho apenas como recurso ilustrativo, não constituindo objeto de análise da pesquisa, mas permitindo relacionar os referenciais teóricos discutidos com uma manifestação contemporânea da violência de gênero. De acordo com as informações divulgadas pela imprensa, o caso ganhou ampla repercussão nacional após a denúncia de estupro coletivo envolvendo adolescentes e pela apresentação de um dos acusados à polícia vestindo uma camiseta com a frase, em inglês, "Regret Nothing". A utilização dessa expressão, nesse contexto, possui importante dimensão simbólica, ao remeter à banalização da violência e à aparente ausência de responsabilização pelos próprios atos. Embora não seja possível estabelecer uma relação causal entre esse episódio e comunidades específicas da machosfera, o caso ilustra como discursos que naturalizam a objetificação das mulheres, a negação da empatia e a legitimação da dominação masculina podem encontrar expressão em manifestações contemporâneas da violência de gênero.

Esse elemento conecta-se diretamente ao que foi discutido sobre a machosfera e a atuação de criadores de conteúdo que promovem modelos de masculinidade baseados na dominação, na insensibilidade emocional e na objetificação das mulheres. A circulação de mensagens que incentivam a ausência de arrependimento, a reafirmação do poder masculino e a desvalorização do consentimento contribui para a construção de um imaginário no qual a violência pode ser legitimada ou minimizada. Assim, não se trata apenas de atos individuais, mas de comportamentos que encontram respaldo simbólico em discursos amplamente disseminados no ambiente digital.

Os casos apresentados ao longo desta seção ilustram como os processos discutidos neste trabalho, como a formação da identidade na adolescência, a influência das redes sociais, a construção das masculinidades e a disseminação de discursos misóginos, podem se articular em manifestações contemporâneas da violência de gênero. Embora não constituam objeto de análise desta pesquisa, esses episódios evidenciam que dificuldades na elaboração da frustração, associadas à pressão para performar uma masculinidade dominante, podem encontrar, em determinados ambientes digitais, espaços de validação e reforço simbólico, nos quais a violência é apresentada como forma legítima de afirmação identitária.

Essa perspectiva evidencia que a violência de gênero não pode ser compreendida exclusivamente como resultado de características individuais dos adolescentes. Ao contrário, trata-se de um fenômeno atravessado por práticas culturais, modelos de masculinidade, dinâmicas algorítmicas e formas contemporâneas de circulação de discursos no ambiente digital. Desse modo, amplia-se a compreensão do fenômeno ao deslocar o foco da responsabilização exclusivamente individual para a análise das condições sociais, culturais e tecnológicas que favorecem a produção, a legitimação e a reprodução desses comportamentos.

Dessa forma, a articulação entre adolescência, redes sociais e comunidades misóginas revela um cenário complexo, no qual fatores individuais, sociais e tecnológicos se entrelaçam na construção de comportamentos, crenças e valores. Compreender essas dinâmicas é fundamental para o desenvolvimento de estratégias de prevenção que promovam o pensamento crítico, a educação digital, o fortalecimento da educação para as relações de gênero e a construção de relações pautadas no respeito, no consentimento e na equidade de gênero (Connell, 2005).



4 CONCLUSÃO

O presente estudo analisou a influência dos discursos misóginos disseminados nas redes sociais na formação da identidade e da subjetividade de adolescentes, com ênfase nas comunidades associadas à ideologia Red Pill. Os achados indicam que a adolescência constitui uma etapa de intensa construção identitária, fortemente atravessada pelas dinâmicas sociais e simbólicas presentes no ambiente digital.

Nesse contexto, as redes sociais operam não apenas como espaços de interação, mas como dispositivos de produção de sentido e validação social, influenciados por mecanismos algorítmicos que favorecem a repetição e amplificação de determinados discursos. Essa lógica contribui para a consolidação de repertórios homogêneos, nos quais narrativas associadas à machosfera², e à ideologia Red Pill ganham visibilidade e impacto na formação das percepções de gênero.

Observou-se que tais discursos tendem a simplificar experiências subjetivas complexas, estruturando interpretações das relações sociais baseadas em hierarquias de gênero e na valorização de modelos rígidos de masculinidade. A masculinidade hegemônica, nesse cenário, atua como referência normativa que associa identidade masculina à dominação, ao controle emocional e à negação da vulnerabilidade, produzindo efeitos significativos na elaboração psíquica de adolescentes.

Verificou-se, ainda, que a exposição contínua a conteúdos misóginos pode ultrapassar o campo simbólico e se articular a práticas sociais concretas, contribuindo para a naturalização de formas de violência de gênero. Esse processo se intensifica em contextos de fragilidade emocional e busca por pertencimento, nos quais esses discursos podem funcionar como mecanismos de validação identitária.

Dessa forma, compreende-se que a relação entre adolescência, redes sociais e discursos de gênero deve ser analisada de forma integrada, considerando dimensões subjetivas, culturais e estruturais. A adolescência constitui, nesse sentido, um período crítico de formação de valores e crenças que tendem a se consolidar ao longo da vida adulta.

Como limitação deste estudo, destaca-se o fato de se tratar de uma pesquisa exclusivamente bibliográfica, o que restringe a análise direta de experiências empíricas de adolescentes e limita a possibilidade de generalização dos achados para diferentes contextos sociais e culturais. Outro aspecto a ser considerado refere-se à dependência de produções acadêmicas e materiais secundários pode influenciar o recorte interpretativo da análise, uma vez que não houve coleta de dados primários.

Apesar dessas limitações, o estudo contribui para o campo da Psicologia Social e dos Estudos de Gênero ao evidenciar que os discursos misóginos presentes nas redes sociais não atuam apenas como conteúdos informativos ou opinativos, mas como dispositivos de produção subjetiva que influenciam a construção das masculinidades contemporâneas. Ao articular adolescência, cultura digital e ideologias de gênero, a pesquisa amplia a compreensão sobre os processos de socialização mediados por plataformas digitais, destacando o papel dessas tecnologias na formação de repertórios identitários e na reprodução de desigualdades de gênero.

Os resultados reforçam a importância de abordagens interdisciplinares que considerem o ambiente digital como espaço central de constituição subjetiva na contemporaneidade, apontando para a necessidade de estratégias educativas e psicossociais voltadas ao desenvolvimento do pensamento crítico e à promoção de relações de gênero mais equitativas.

REFERÊNCIAS

BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2011.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 21 abr. 2026.

BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. 22. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL (CGI.br). Educação em um cenário de plataformação e de economia de dados: problemas e conceitos. São Paulo: CGI.br, 2022. Disponível em: <https://cgi.br/publicacao/educacao-em-um-cenario-de-plataformizacao-e-de-economia-de-dados-problemas-e-conceitos/>. Acesso em: 21 abr. 2026.

CONNELL, R. *Masculinities*. 2. ed. Berkeley: University of California Press, 2005.

CONNELL, R.; MESSERSCHMIDT, J. W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 241-282, abr. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/cPBKdXV63LVw75GrVvH39NC/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 21 abr. 2026.

DAUDT, R. S. et al. Representações sociais emergentes no universo Red Pill e MGTOW brasileiro. *E-Compós*, [S. l.], v. 28, p. 1-21, maio 2025. Disponível em: <https://www.e-compos.org.br/e-compos/article/view/2870>. Acesso em: 21 abr. 2026.

DATAREPORTAL. Digital 2026: Brazil. Kepios, We Are Social e Meltwater, 2026. Disponível em: <https://datareportal.com/reports/digital-2026-brazil>. Acesso em: 26 jul. 2026.

FERRAZ, A. Menina de 11 anos morre após ser espancada em escola; o que acontece quando agressores são crianças ou adolescentes. G1, Recife, 09 set. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2025/09/09/menina-de-11-anos-morre-apos-ser-espancada-em-escola-o-que-acontece-quando-agressores-sao-criancas-ou-adolescentes.ghtml>. Acesso em: 21 abr. 2026.

G1. Réu por estupro coletivo se entregou usando camiseta que dizia em inglês “se arrependa de nada”. G1, Rio de Janeiro, 09 mar. 2026. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2026/03/09/reu-por-estupro-coletivo-se-entregou-usando-camiseta-que-dizia-em-ingles-se-arrependa-de-nada.ghtml>. Acesso em: 21 abr. 2026.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HAN, Byung-Chul. *Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder*. Belo Horizonte: Âyiné, 2018.

KIMMEL, Michael. *Angry white men: American masculinity at the end of an era*. Nova Iorque: Nation Books, 2013.

LIMA-SANTOS, A. V. S.; SANTOS, M. A. dos. Incels e misoginia on-line em tempos de cultura digital. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 3, p. 1081–1102, dez. 2022. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812022000301081. Acesso em: 21 abr. 2026.



MARRA, G. A. et al. Percepção de jovens brasileiros sobre as repercussões das redes sociais na subjetividade. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, São Paulo, v. 37, e37349, p. 1-10, ago. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/M7sMfwjCqXdZ7j4RWjN4jdc/?lang=pt>. Acesso em: 21 abr. 2026.

MINAYO, M. C. de S. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2012.

MOSCOVICI, Serge. Representações sociais: investigações em psicologia social. 11. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

NETFLIX. ADOLESCENCE. Criação de Jack Thorne e Stephen Graham. Direção: Philip Barantini. Reino Unido: Netflix, 2025. Série (drama). Disponível em: <https://www.netflix.com>. Acesso em: 21 abr. 2026.

PAPALIA, Diane E.; FELDMAN, Ruth Duskin. Desenvolvimento humano. 12. ed. Porto Alegre: AMGH, 2013. p. 384–440.

PALUDO, S. dos S.; KOLLER, S. H. Psicologia do desenvolvimento: adolescência. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2018.

SANTINI, R. M. et al. “Aprenda a evitar ‘esse tipo’ de mulher”: estratégias discursivas e monetização da misoginia no YouTube. Rio de Janeiro: NetLab – Laboratório de Estudos de Internet e Redes Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: <https://netlab.eco.ufrj.br/post/aprenda-a-evitar-esse-tipo-de-mulher-estrat%C3%A9gias-discursivas-e-monetiza%C3%A7%C3%A3o-da-misoginia-no-yout>. Acesso em: 21 abr. 2026.

SANTOS, P. H. S. dos. Red Pill e a violência contra mulheres. *Revista Contemporânea*, São José dos Pinhais, v. 5, n. 6, p. 1-13, jun. 2025. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/8381>. Acesso em: 21 abr. 2026.

SILVA, A. C. W.; HENNIGEN, I. Misoginia online: a Red Pill no ambiente virtual brasileiro. *Revista Feminismos*, Salvador, v. 12, n. 1, p. 1-25, jan. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/download/57028/32323>. Acesso em: 21 abr. 2026.

SOUZA, R. F.; TOZATTO, A. Redes sociais e os impactos na formação da identidade dos adolescentes. *Revista Sociedade Científica*, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 5279–5294, nov. 2024. Disponível em: <https://journal.scientificsociety.net/index.php/sobre/article/view/793>. Acesso em: 21 abr. 2026.



CRESCER ANTES DA HORA: os impactos psicológicos da adultização da infância em tempos de uso excessivo de redes sociais

Irani Aparecida Varela Damasceno¹
orientador: Lucas Vitor Baumgärtner²

RESUMO: Este estudo teve como objetivo compreender os possíveis impactos psicológicos associados à adultização da infância em contextos de uso de redes sociais. Trata-se de uma revisão bibliográfica narrativa, de abordagem qualitativa e caráter exploratório, desenvolvida a partir da análise de produções científicas sobre infância, cultura digital, desenvolvimento psicológico e mídias digitais. A busca foi realizada nas bases de dados Google Acadêmico e Scientific Electronic Library Online (SciELO), utilizando os descritores: “adultização infantil”, “infância e redes sociais”, “impactos psicológicos”, “mídias digitais e infância” e “desenvolvimento infantil e tecnologia digital”, empregados isoladamente e em combinações. Foram considerados estudos publicados entre 2015 e 2025, em português e espanhol, com texto integral disponível e alinhados ao objetivo da pesquisa, excluindo materiais sem rigor científico, conteúdos de opinião e trabalhos duplicados. A literatura analisada indica que a crescente inserção de crianças em ambientes digitais pode estar associada à exposição precoce a padrões estéticos, práticas de consumo e formas de interação social tradicionalmente vinculadas ao universo adulto, favorecendo processos de adultização. Os estudos também apontam possíveis associações entre esse fenômeno e manifestações como ansiedade, baixa autoestima, dificuldades na construção da identidade, alterações na regulação emocional e erotização precoce. Entretanto, os autores consultados ressaltam que tais processos não decorrem exclusivamente das redes sociais, mas envolvem fatores relacionais, culturais e institucionais, especialmente a qualidade da mediação exercida por famílias, escolas e demais contextos de socialização. Conclui-se que a adultização da infância constitui um fenômeno complexo e multifatorial, cuja compreensão demanda abordagens interdisciplinares que considerem simultaneamente as transformações tecnológicas, os processos de socialização e a participação ativa das crianças na construção de suas experiências.

Palavras-chave: Adultização. Redes sociais. desenvolvimento psicológico. infância. saúde mental.

1 INTRODUÇÃO

A infância é compreendida, na contemporaneidade, como uma etapa do desenvolvimento humano dotada de características próprias e merecedora de proteção integral. Conforme demonstra Ariès (1981), por séculos a infância não foi reconhecida como uma etapa diferenciada: a criança era vista como um “adulto em miniatura”, inserida diretamente nas atividades, responsabilidades e normas do mundo adulto, sem distinção de necessidades ou proteção específica. Essa visão começou a mudar apenas a partir da Idade Moderna, com transformações sociais, educacionais e urbanas que passaram a separar os tempos e os espaços de crianças e adultos. Hoje, contudo, como observa.

Postman (1999), a expansão da tecnologia digital vem revertendo parte dessa conquista histórica, ao tornar acessíveis a crianças conteúdos e dinâmicas antes restritas aos adultos, criando novas formas de aproximação

¹ iranivarela@gmail.com

² lucasvbaumgartner@gmail.com



precoce ao universo adulto. Essa transformação na maneira de compreender a infância fornece as bases para a discussão contemporânea acerca da adultização infantil (Ariès, 1981).

A literatura recente sugere que os processos contemporâneos de adultização passaram a assumir novas configurações diante da expansão das redes sociais e da cultura digital. Embora diferentes autores reconheçam que esses ambientes ampliaram a exposição infantil a conteúdos, práticas de consumo e formas de interação social tradicionalmente associadas ao universo adulto, também destacam que os possíveis impactos desse processo dependem da mediação exercida por famílias, escolas e demais contextos de socialização (Kalamar; Castilhos, 2020; Loureiro; Marchi, 2021; Barros; Fulgencio, 2023; Sarno, 2022).

Nesse contexto, Cassoti (2025) alerta que a interação infantil em ambientes digitais pode estimular comportamentos inadequados à faixa etária e comprometer aspectos do desenvolvimento psicológico. O tema também ganhou visibilidade no debate público brasileiro, especialmente a partir da ampla repercussão de conteúdos que discutiram a exposição e a adultização de crianças nas redes sociais, como o vídeo publicado pelo influenciador Felca, que ampliou as discussões sobre a necessidade de proteção da infância diante da exposição digital (Fonseca, 2025). Embora essa repercussão midiática não constitua evidência científica sobre o fenômeno, sua relevância social contribui para evidenciar a atualidade do debate e a necessidade de aprofundamento das investigações científicas sobre o tema.

Embora amplamente empregado na literatura contemporânea, o conceito de adultização não apresenta uma definição única ou consensual. De modo geral, conforme Kalamar e Castilhos (2020), o termo refere-se à antecipação de valores, comportamentos, responsabilidades e formas de apresentação social tradicionalmente associadas ao universo adulto, quando essa aproximação ocorre em intensidade, complexidade ou finalidade incompatíveis com o estágio de desenvolvimento cognitivo, emocional e social da criança. Buckingham (2007) complementa que a linha divisória entre a imitação natural e a adultização depende de três critérios: (1) se a conduta reduz o espaço destinado ao brincar e à fantasia; (2) se gera preocupações ou exigências que a criança ainda não tem maturidade para lidar; e (3) se deixa de ser uma atividade lúdica para tornar-se uma exigência de validação ou desempenho. Nesse contexto, Kalamar e Castilhos (2020) compreendem a adultização como um processo de aproximação precoce da criança a discursos, práticas e expectativas voltadas ao universo adulto, capaz de repercutir em sua formação emocional, social e identitária.

Contudo, é necessário problematizar os limites dessa definição. A adultização não constitui um estado binário presente ou ausente, mas um espectro de experiências que variam em intensidade, contexto cultural e significado atribuído pelos próprios sujeitos envolvidos. O que uma sociedade considera prematura ou inapropriada para uma criança depende de valores, arranjos institucionais e estruturas econômicas historicamente situadas (Ariès, 1981; Sarmiento, 2004). Assim, uma criança que assume responsabilidades domésticas em razão de necessidades econômicas vivencia um processo distinto daquele observado quando outra criança reproduz tutoriais de maquiagem em plataformas digitais. Situação ainda diferente ocorre quando a criança é exposta precocemente a conteúdos de natureza sexual sem qualquer mediação adulta. Embora essas experiências possam ser compreendidas como formas de aproximação ao universo adulto, possuem origens, significados e consequências distintas, razão pela qual não devem ser tratadas como fenômenos equivalentes (Buckingham, 2007).

Nesse sentido, Neil Postman (1999), em *O Desaparecimento da Infância*, oferece uma chave interpretativa fundamental: para o autor, a infância como categoria social depende da existência de segredos — informações e experiências que os adultos administram e revelam progressivamente às crianças, de acordo com sua maturidade. A televisão havia começado a demolir essa fronteira ao tornar acessível, de forma indiscriminada, conteúdos anteriormente reservados ao universo adulto. Com a expansão da internet e das redes sociais, esse processo se intensificou de maneira sem precedentes, conferindo às crianças acesso potencialmente irrestrito a conteúdos



sobre sexualidade, violência, padrões de beleza e dinâmicas relacionais adultas, muitas vezes sem qualquer mediação comprometida (Postman, 1999).

Diante desse cenário, o presente estudo tem como objetivo compreender os possíveis impactos psicológicos associados à adultização da infância em contextos de uso de redes sociais, por meio de uma revisão bibliográfica narrativa da literatura.

A análise fundamenta-se na perspectiva da Sociologia da Infância, especialmente nas contribuições de Loureiro e Marchi (2021), que compreendem a criança como sujeito social ativo, dotada de curiosidade, capacidade de interpretação e vontade própria, participante dos processos de construção de significado e das dinâmicas de socialização contemporâneas. Essa abordagem orienta a interpretação dos resultados ao considerar simultaneamente as dimensões socioculturais, tecnológicas e relacionais que atravessam a experiência da infância na contemporaneidade.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de abordagem qualitativa, de natureza básica e caráter exploratório, desenvolvido por meio de uma revisão bibliográfica narrativa com elementos de sistematização. A escolha desse delineamento justifica-se pela necessidade de compreender, analisar e discutir criticamente as produções científicas existentes acerca da adultização da infância em contextos de uso das redes sociais, buscando identificar as principais contribuições teóricas e empíricas relacionadas ao fenômeno.

A pesquisa bibliográfica foi realizada no período de março a maio de 2026, nas bases de dados Google Acadêmico e Scientific Electronic Library Online (SciELO), selecionadas por sua ampla utilização em pesquisas nas áreas da Psicologia, Educação e Ciências Humanas, bem como pela abrangência de estudos nacionais relacionados ao tema. Foram utilizados os descritores: “adultização infantil”, “infância e redes sociais”, “impactos psicológicos”, “mídias digitais e infância” e “desenvolvimento infantil e tecnologia digital”, empregados isoladamente e em combinações como: “adultização infantil” AND “redes sociais” e “infância” AND “mídias digitais” AND “saúde mental”.

Foram considerados, para a composição do corpus selecionado por meio do processo de busca e triagem, estudos publicados entre os anos de 2015 e 2025, nos idiomas português e espanhol, disponíveis na íntegra e que abordassem diretamente a relação entre infância, redes sociais, mídias digitais, adultização infantil e possíveis impactos psicológicos decorrentes desses fenômenos. Como critérios de inclusão, foram selecionados artigos científicos, livros, dissertações e documentos institucionais que apresentassem contribuições relevantes para a compreensão do objeto investigado. Foram excluídos materiais sem rigor científico, publicações opinativas, conteúdos sem autoria identificada, estudos duplicados e trabalhos que não apresentavam relação direta com os objetivos da pesquisa.

A busca inicial resultou na identificação de aproximadamente 87 referências, sendo cerca de 74 provenientes do Google Acadêmico e 13 da SciELO. Após a remoção de 12 registros duplicados, permaneceram 75 estudos para a etapa de triagem por meio da leitura dos títulos e resumos. Nessa fase, 51 estudos foram excluídos por não atenderem aos critérios de inclusão estabelecidos, restando 24 trabalhos para leitura na íntegra. Após essa etapa, 12 estudos foram excluídos por apresentarem baixa aderência ao objeto investigado, resultando em 12 produções selecionadas por meio do processo de busca e triagem.

O corpus principal da revisão foi composto por 13 produções, sendo 12 selecionadas a partir dos procedimentos de busca e triagem descritos e uma obra clássica incorporada excepcionalmente: *História Social da Criança e da Família*, de Philippe Ariès (1981). Embora situada fora do recorte temporal estabelecido, essa



obra foi incorporada excepcionalmente ao corpus em razão de sua reconhecida relevância para a compreensão histórica da construção social da infância.

Além das produções que compõem o corpus principal, foram utilizados referenciais teóricos complementares para fundamentar a discussão conceitual e ampliar a interpretação dos resultados. Nesse conjunto incluem-se as contribuições de Postman (1999), Buckingham (2007), Prout e James (1990), Sarmento (2004), Livingstone (2009) e Corsaro (2011). Essas obras não integraram o processo de busca e seleção que constituiu o corpus principal da revisão e, por essa razão, não foram contabilizadas entre as 13 produções apresentadas na Tabela 1.

A análise do material foi realizada em três etapas: (1) leitura exploratória, destinada ao reconhecimento geral das publicações selecionadas; (2) leitura seletiva, com o objetivo de identificar os estudos mais pertinentes aos objetivos da pesquisa; e (3) leitura interpretativa, que possibilitou comparar criticamente os diferentes autores, identificar convergências e divergências teóricas e organizar os principais achados da literatura (Severino, 2017).

As categorias analíticas foram definidas a posteriori, a partir da leitura e interpretação do material selecionado, organizando-se em torno dos seguintes eixos temáticos: (a) conceituação e delimitação histórica da adultização infantil; (b) formas de manifestação da adultização no contexto das mídias digitais; (c) associações entre adultização e impactos psicológicos; (d) papel da mediação familiar, escolar e institucional; e (e) agência infantil nos ambientes digitais. Essas categorias orientaram tanto a análise dos estudos quanto a organização da seção de resultados e discussão.

Embora tenham sido adotados procedimentos sistemáticos de busca, seleção e organização da literatura, esta investigação não se caracteriza como uma revisão sistemática ou integrativa formal, mas como uma revisão bibliográfica narrativa com elementos de sistematização. Seu propósito consistiu em reunir, analisar e discutir criticamente as principais contribuições teóricas e empíricas disponíveis sobre o tema, sem a pretensão de esgotar toda a produção científica existente.

Como limitação metodológica, reconhece-se que a utilização de apenas duas bases de dados e a restrição aos idiomas português e espanhol podem ter limitado a identificação de estudos publicados em outros idiomas ou indexados em diferentes bases. Ainda assim, os procedimentos adotados mostraram-se adequados para atender aos objetivos desta investigação e possibilitar uma análise consistente da literatura disponível.

A Tabela 1 apresenta a caracterização das produções que compõem o corpus principal da revisão bibliográfica, indicando autores, título, ano de publicação, área de estudo e tipo de produção.

Tabela 1 – Produções científicas que compõem o corpus principal da revisão bibliográfica

Id	Autor	Título	Ano	Área de estudo	Tipo
1	Costa, Hemmily V. A.; Nascimento, L. I. M.; Leão, T. D. A.; Leite, M. A. R.	Erotização infantil nas mídias sociais: as consequências sociais e jurídicas	2025	Psicologia/ Direito/ Educação	Artigo
2	Vieira, Yohana P.; Vieira, Vanise S. F.; Saes-Silva, Elizabet; et al.	Uso excessivo de redes sociais por estudantes do sul do Brasil.	2022	Saúde Pública/ Psicologia	Artigo



3	Kalamar, Lucicléia; Castilhos, Grasiela P. S.	Infância na sociedade contemporânea: um estudo sobre o processo de adultização infantil	2020	Educação/ Psicologia do Desenvolvimento	Artigo
4	SARNO, Silvana Maria Grisi	Infância na Contemporaneidade: A Significativa Interação das Crianças com Webcelebridades	2022	Psicologia/ Sociologia da Infância	Artigo
5	Loureiro, Carla C.; Marchi, Rita de C.	Crianças e mídias digitais: um diálogo com pesquisadores	2021	Educação/ Estudos da Infância	Artigo
6	Sousa, Mayara S.; Silva, Patrícia O.	Impactos das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC) no Desenvolvimento e na Saúde Mental da Criança e do Adolescente	2024	Psicologia/ Educação	Artigo

Fonte: elaborado pelos autores (2026).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise das produções que compõem o corpus da revisão evidenciou que a exposição precoce a conteúdos digitais pode estar associada à redução do espaço do brincar e à substituição de experiências lúdicas por práticas de consumo e comparação social, o que pode favorecer o surgimento de sentimentos como ansiedade, insegurança e baixa autoestima. Sarno (2022) acrescenta que, nas mídias digitais, a criança não ocupa apenas a posição de espectadora, mas também de produtora de conteúdo, assumindo papéis que podem intensificar a busca por validação social e reconhecimento virtual, influenciando a construção da identidade e da autopercepção.

Além disso, pesquisas apontam que a interação infantil em ambientes digitais pode estar relacionada à internalização de padrões adultos de comportamento e consumo, configurando formas contemporâneas de adultização simbólica (Sousa; Silva, 2024). Nesse contexto, destaca-se ainda a erotização precoce como uma das manifestações mais preocupantes do fenômeno, uma vez que pode ampliar a vulnerabilidade infantil diante de dinâmicas de exposição e exploração nas redes sociais (Costa et al., 2025).

Estudos também indicam possíveis impactos do uso excessivo de redes sociais na saúde mental de crianças e adolescentes, incluindo sintomas de ansiedade, estresse e baixa autoestima, especialmente quando a exposição ocorre precocemente e de forma não mediada (Vieira et al., 2022). Esses achados sugerem que a adultização digital não se restringe a um fenômeno comportamental, mas envolve dimensões emocionais, sociais e relacionais do desenvolvimento infantil.



Tais processos não podem ser compreendidos de maneira determinista. Barros e Fulgencio (2023) argumentam que os efeitos das mídias digitais resultam de interações complexas entre fatores sociais, culturais e institucionais, envolvendo não apenas as tecnologias em si, mas também as formas de mediação exercidas por famílias, escolas e demais contextos de socialização. Nessa perspectiva, torna-se necessário considerar tanto as condições estruturais quanto a participação ativa das crianças na construção de suas experiências.

Entretanto, compreender esse fenômeno também exige reconhecer que as crianças não atuam apenas como receptoras passivas dessas influências. Elas agem por curiosidade, exploram o mundo e interpretam o que veem de acordo com sua própria lógica. Conforme discutido pela Sociologia da Infância, elas selecionam conteúdos, negociam sentidos e transformam as experiências vividas nos ambientes digitais, exercendo diferentes formas de participação na construção de suas trajetórias, ainda que em condições marcadas por vulnerabilidades e relações assimétricas de poder (Loureiro; Marchi, 2021).

Corsaro (2011), com o conceito de reprodução interpretativa, demonstra que as crianças não simplesmente internalizam a cultura adulta, mas a reelaboram criativamente a partir de suas próprias perspectivas, interesses e formas de sociabilidade. Sarmento (2004) complementa essa visão ao identificar culturas da infância com lógicas próprias, como o animismo, a fantasia e a ludicidade, que coexistem e dialogam de forma tensionada com a cultura adulta, inclusive nos ambientes digitais. Isso significa que, quando uma criança imita um adulto influenciado nas redes sociais, esse comportamento pode expressar tanto um processo de adultização quanto uma forma legítima de experimentação lúdica de papéis sociais, distinção que só se torna possível quando se considera a perspectiva da própria criança sobre o que está fazendo e por quê. A ausência dessa perspectiva nas análises é precisamente o que tende a reduzir a criança à condição de vítima passiva, obscurecendo sua competência social e sua capacidade de agência (Prout; James, 1990).

3.1 A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA E SOCIAL DA INFÂNCIA

Embora o conceito de adultização seja amplamente utilizado na literatura contemporânea, sua definição não é consensual. De modo geral, o termo refere-se à antecipação de comportamentos, responsabilidades, preocupações e formas de apresentação social tradicionalmente associadas ao universo adulto. Entretanto, é importante distinguir a adultização dos processos naturais de socialização infantil. Ao longo do desenvolvimento, as crianças observam, imitam e reinterpretem comportamentos presentes em seu contexto social, o que constitui parte fundamental da aprendizagem e da construção da identidade.

A distinção entre socialização, autonomia infantil e adultização é fundamental para a compreensão do fenômeno. A socialização corresponde ao processo pelo qual a criança aprende valores, normas e comportamentos presentes em seu contexto sociocultural, constituindo parte natural do desenvolvimento. A autonomia infantil, por sua vez, refere-se à ampliação gradual da capacidade de participação, expressão e construção de significados sobre suas experiências, aspecto enfatizado pela Sociologia da Infância (Loureiro; Marchi, 2021). Já a adultização caracteriza-se pela atribuição ou incorporação precoce de responsabilidades, preocupações, padrões estéticos e expectativas tipicamente associadas ao universo adulto, em intensidade ou complexidade incompatíveis com o estágio de desenvolvimento infantil (Kalamar; Castilhos, 2020). Dessa forma, a adultização não deve ser confundida com manifestações saudáveis de autonomia ou participação infantil.

Nesse sentido, nem toda aproximação da criança em relação ao universo adulto pode ser compreendida como adultização. O fenômeno passa a ser caracterizado como tal quando a criança assume demandas emocionais, responsabilidades, preocupações ou formas de exposição incompatíveis com seu estágio de desenvolvimento cognitivo, emocional e social. Conforme discutem Kalamar e Castilhos (2020), a adultização envolve a redução simbólica do espaço destinado às experiências próprias da infância, especialmente o brincar, a imaginação e as formas lúdicas de interação.



Essa compreensão torna-se relevante porque evita interpretações simplificadas que atribuem automaticamente qualquer manifestação de autonomia infantil ao fenômeno da adultização. Assim, a análise da infância contemporânea exige considerar tanto os processos normais de desenvolvimento quanto as transformações sociais e culturais que podem antecipar experiências para as quais a criança ainda não dispõe de recursos emocionais suficientes.

A compreensão da infância como uma fase específica do desenvolvimento humano é resultado de transformações sociais, culturais e educativas que se intensificaram ao longo dos séculos. Embora historicamente a criança tenha sido tratada como um prolongamento do mundo adulto, estudos contemporâneos destacam que essa visão começou a se modificar a partir de mudanças mais amplas na organização social, especialmente quando discursos educacionais e humanitários passaram a reconhecer a singularidade da infância. Nesse sentido, Kalamar e Castilhos (2020) explicam que o reconhecimento da infância como uma etapa distinta, dotada de necessidades próprias e merecedora de proteção, foi se consolidando como parte de um movimento histórico que deslocou a criança da condição de “miniadulto” para a de sujeito em desenvolvimento.

Essa mudança de olhar, segundo Loureiro e Marchi (2021), é acompanhada por transformações pedagógicas e culturais que ampliaram a compreensão sobre os tempos da infância e sobre sua importância na formação humana. As autoras argumentam que, à medida que novas concepções de educação e cuidado emergiram, práticas sociais passaram a reconhecer que o desenvolvimento infantil exige ritmos específicos, experiências lúdicas, mediações qualificadas e condições adequadas de proteção. Assim, a infância passou a ser compreendida como um período que demanda investimento social e políticas públicas, e não apenas como preparação para a vida adulta.

No Brasil, esse processo encontra sua consolidação jurídica na promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. O ECA representa um importante marco na garantia dos direitos da infância e da adolescência ao estabelecer a proteção integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e assegurando condições para seu desenvolvimento físico, emocional, social e cultural (Brasil, 1990).

A inclusão desse marco legal nesta discussão justifica-se pela necessidade de compreender que a proteção integral da infância também se estende aos desafios impostos pelo ambiente digital. Nesse sentido, o fenômeno da adultização infantil ultrapassa a esfera individual e configura-se como uma questão de proteção de direitos, exigindo ações preventivas e educativas voltadas à preservação da dignidade, da segurança e do bem-estar infantil. Tal perspectiva é retomada por Kalamar e Castilhos (2020), ao destacarem a importância dos mecanismos de proteção da infância diante dos desafios contemporâneos. Desse modo, ainda que a construção histórica da infância tenha suas raízes em transformações que remontam a períodos anteriores, são os estudos contemporâneos, como os de Kalamar e Castilhos (2020) e Loureiro e Marchi (2021), que contribuem para a compreensão crítica da infância como uma categoria social em permanente redefinição. Essa visão fundamenta análises atuais sobre os desafios da infância contemporânea, especialmente em um contexto marcado pela digitalização acelerada das interações e pela crescente influência das mídias na vida das novas gerações.

Entretanto, nas últimas décadas, profundas transformações tecnológicas introduziram novos desafios e tensões à experiência infantil. Sarno (2022) observa que a infância atual está atravessada por discursos, imagens, estéticas e linguagens mediadas pelas mídias digitais, que passam a exercer influência equivalente ou superior às instâncias tradicionais de socialização como família e escola. A criança do século XXI é exposta a ambientes digitais desde a primeira infância, o que altera os modos de interação, a linguagem, os referenciais simbólicos e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais.



Tocantins e Wiggers (2021) reforçam que as Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC) transformaram radicalmente o cotidiano das crianças, reorganizando suas rotinas, seus espaços e suas possibilidades de interação. O uso contínuo de dispositivos móveis, o acesso irrestrito a plataformas digitais e a crescente individualização do consumo tecnológico geram novos padrões de comportamento e intensificam a presença da mídia digital na vida cotidiana. Como afirmam as autoras Tocantins e Wiggers (2021), a infância contemporânea é marcada pela fusão entre ambientes físicos e digitais, o que cria experiências híbridas, complexas e, muitas vezes, contraditórias.

Essa transformação implica reconhecer a infância não como uma categoria fixa, mas como uma construção social em constante movimento, influenciada por condições econômicas, culturais, tecnológicas e políticas. Loureiro e Marchi (2021) destacam que, apesar dos avanços proporcionados pelas tecnologias, há uma tendência de se reduzir o debate sobre infância e mídias digitais a uma dicotomia entre “risco” e “autonomia”, o que empobrece a compreensão da complexidade das interações entre crianças e tecnologias. Para as autoras, é necessário reconhecer a agência infantil, mas também os limites impostos pelas vulnerabilidades específicas da infância.

A análise dos autores consultados revela diferentes formas de compreender a relação entre infância e cultura digital. Kalamar e Castilhos (2020) enfatizam os riscos associados à antecipação de comportamentos, valores e padrões estéticos característicos do universo adulto, destacando a possibilidade de redução dos espaços destinados ao brincar e à experimentação infantil. Nessa perspectiva, a adultização aparece principalmente como um processo de enfraquecimento das experiências próprias da infância.

Por outro lado, Loureiro e Marchi (2021) alertam para a necessidade de evitar interpretações excessivamente deterministas acerca das influências exercidas pelas mídias digitais. As autoras defendem que as crianças não devem ser compreendidas apenas como receptoras passivas de conteúdos, mas como sujeitos capazes de interpretar, negociar e atribuir significados às experiências vivenciadas. Assim, embora ambos os estudos reconheçam a existência de riscos associados à cultura digital contemporânea, diferenciam-se quanto à centralidade atribuída à ação infantil na construção dessas experiências.

A perspectiva de Loureiro e Marchi (2021) assume papel central na presente discussão por possibilitar uma compreensão da infância contemporânea que ultrapassa explicações simplificadoras sobre os efeitos das tecnologias digitais. As autoras propõem analisar a infância como uma construção social marcada por relações complexas entre crianças, mídias, processos de socialização e práticas de mediação adulta. A partir dessa abordagem, a adultização infantil é compreendida não apenas como resultado da exposição a conteúdos digitais, mas como um fenômeno que envolve transformações culturais mais amplas, a atuação das instituições de socialização e a própria participação ativa das crianças na construção de suas experiências.

Outro aspecto relevante identificado na literatura refere-se às diferentes interpretações sobre o papel das redes sociais nos processos de adultização infantil. Estudos como os de Kalamar e Castilhos (2020), Sarno (2022) e Costa et al. (2025) enfatizam que a exposição precoce a conteúdos digitais, padrões estéticos e dinâmicas de validação social pode favorecer a assimilação antecipada de comportamentos associados ao universo adulto. Nessa perspectiva, as plataformas digitais aparecem como importantes elementos de transformação das experiências infantis contemporâneas.

Entretanto, Barros e Fulgencio (2023) propõem uma leitura mais ampla do fenômeno ao argumentarem que os efeitos observados não decorrem exclusivamente das tecnologias utilizadas, mas das relações estabelecidas entre crianças, famílias, escolas e demais contextos sociais. Sob essa perspectiva, as redes sociais não constituem causa suficiente para explicar os processos de adultização, sendo necessário considerar também a qualidade das mediações exercidas pelos adultos responsáveis pelo cuidado e pela educação das crianças.



A noção de agência infantil contribui para superar perspectivas que compreendem as crianças apenas como receptoras passivas das influências sociais e midiáticas. Conforme discutem Loureiro e Marchi (2021), as crianças participam ativamente da construção de suas experiências, selecionando conteúdos, atribuindo significados e desenvolvendo formas próprias de interação com os ambientes digitais. Nesse sentido, suas escolhas, curiosidades, interesses e modos de interpretar o mundo também influenciam a maneira como se relacionam com as tecnologias.

Reconhecer a agência infantil não significa ignorar as vulnerabilidades próprias da infância, mas compreender que as crianças são sujeitos sociais capazes de produzir sentidos sobre suas experiências. Dessa forma, a análise da adultização infantil exige considerar simultaneamente os condicionantes culturais e tecnológicos presentes na sociedade contemporânea e a participação ativa das crianças na construção de suas trajetórias de desenvolvimento.

Assim, compreender a infância contemporânea exige considerar as tensões entre proteção e autonomia, entre ludicidade e exposição, entre cuidado e performatividade, tensões que se tornam ainda mais evidentes quando analisadas à luz do fenômeno da adultização infantil (Loureiro; Marchi, 2021).

As discussões analisadas também evidenciam uma tensão recorrente entre proteção e autonomia na infância contemporânea. Enquanto parte da literatura enfatiza a necessidade de ampliar mecanismos de controle e supervisão sobre o acesso infantil aos ambientes digitais, autores vinculados à Sociologia da Infância defendem que a proteção não deve implicar a negação da participação das crianças nos processos sociais e culturais de seu tempo. Dessa forma, o desafio não consiste em excluir a criança dos ambientes digitais, mas em construir condições de participação seguras, mediadas e compatíveis com as necessidades de cada etapa do desenvolvimento.

3.2 A ADULTIZAÇÃO INFANTIL NA CONTEMPORANEIDADE

A adultização infantil constitui um fenômeno social caracterizado pela antecipação de comportamentos, valores, preocupações e experiências próprias do universo adulto para crianças que ainda se encontram em processo de desenvolvimento. Trata-se de um processo que ultrapassa a simples imitação de atitudes observadas no cotidiano, envolvendo transformações que afetam a construção da identidade, as relações sociais e o desenvolvimento emocional infantil. Conforme destacam Kalamar e Castilhos (2020), a adultização ocorre quando a criança passa a ser exposta a conteúdos, expectativas e exigências incompatíveis com sua etapa de desenvolvimento, sendo estimulada a assumir posturas e responsabilidades para as quais ainda não possui maturidade emocional.

Na contemporaneidade, esse fenômeno adquire características específicas em razão das transformações tecnológicas e da presença cada vez mais intensa das redes sociais no cotidiano infantil. O acesso precoce a dispositivos digitais e plataformas de compartilhamento de conteúdo aproxima as crianças de discursos, comportamentos e referências produzidas para públicos mais velhos. Como consequência, valores relacionados à aparência física, ao consumo, à popularidade e ao desempenho social passam a integrar o universo infantil de forma cada vez mais precoce.

Barros e Fulgencio (2023) defendem que os efeitos das mídias digitais sobre crianças e adolescentes devem ser compreendidos a partir dos contextos relacionais, culturais e institucionais nos quais estão inseridos, evitando interpretações deterministas acerca dos riscos associados às tecnologias.

Nesse contexto, a infância deixa de ser compreendida apenas como uma etapa destinada ao brincar, à experimentação e ao desenvolvimento gradual das capacidades cognitivas e emocionais. Em seu lugar, observa-se a crescente valorização de práticas associadas ao universo adulto, como preocupações estéticas, exposição da



imagem pessoal e busca constante por reconhecimento social. Neste cenário, a criança passa a ser incentivada a construir uma imagem pública, frequentemente orientada por padrões de comportamento que priorizam visibilidade e aceitação social.

Sarno (2022) destaca que os influenciadores digitais exercem papel relevante nesse processo ao se tornarem referências de comportamento para o público infantil. Por meio das redes sociais, crianças passam a reproduzir formas de vestir, falar, consumir e se apresentar inspiradas em modelos adultos amplamente divulgados no ambiente digital. A busca por curtidas, comentários e seguidores transforma a experiência online em um espaço de validação social, no qual a aprovação dos outros passa a assumir importância significativa para a construção da autoestima e da identidade.

Esse processo é potencializado pela lógica de funcionamento das próprias plataformas digitais. Os conteúdos mais visualizados tendem a privilegiar padrões estéticos, estilos de vida idealizados e práticas de consumo que despertam interesse e engajamento. Ao interagir continuamente com esse tipo de conteúdo, a criança é exposta a referências que podem gerar comparações constantes e expectativas incompatíveis com sua realidade e com sua fase de desenvolvimento. Dessa forma, a percepção de valor pessoal passa a ser influenciada por critérios externos, relacionados à aparência, à popularidade e à aprovação social (Sarno, 2022; Sousa; Silva, 2024).

Outro aspecto relevante refere-se à redução dos espaços destinados ao brincar e às experiências próprias da infância. O tempo anteriormente dedicado às brincadeiras livres, à convivência presencial e à exploração criativa do ambiente pode ser progressivamente substituído pelo consumo de conteúdos digitais. Essa mudança pode interferir na construção de habilidades sociais, emocionais e cognitivas importantes para o desenvolvimento infantil, limitando oportunidades de interação espontânea e de elaboração das experiências vividas (Kalamar; Castilhos, 2020; Tocantins; Wiggers, 2021).

Nesse cenário, a mediação familiar assume papel fundamental. Girardello, Fantin e Pereira (2021) ressaltam que a presença ativa dos responsáveis contribui para uma relação mais equilibrada entre crianças e tecnologias digitais. Os autores defendem a adoção dos princípios da Autorregulação, Alternância e Acompanhamento, conhecidos como os “3 A”, como estratégia para promover o uso consciente das tecnologias. A proposta busca desenvolver a capacidade da criança de reconhecer limites, equilibrar atividades digitais e presenciais e construir uma postura crítica diante dos conteúdos consumidos.

Nesse contexto, o acompanhamento adequado não se restringe ao controle do tempo de uso, mas envolve a participação ativa dos responsáveis na experiência digital das crianças. Isso inclui o diálogo sobre os conteúdos acessados, o estabelecimento de limites compatíveis com a faixa etária, a supervisão das interações realizadas no ambiente virtual e a oferta de alternativas que valorizem o brincar, a convivência familiar e as atividades presenciais. Em contraposição à ausência de mediação ou ao uso indiscriminado das tecnologias, a presença orientadora dos adultos constitui importante fator de proteção frente aos riscos associados à adultização infantil e à exposição precoce a conteúdos inadequados (Girardello; Fantin; Pereira, 2021).

Ao discutir a adultização infantil no contexto contemporâneo, torna-se necessário compreender esse fenômeno para além de explicações lineares ou centradas exclusivamente nas tecnologias digitais. Barros e Fulgencio (2023), a partir de uma perspectiva sistêmica construcionista social, destacam que os riscos e potencialidades relacionados ao uso das mídias são construídos nas interações entre diferentes agentes sociais, incluindo família, escola, mercado, instituições e os próprios sujeitos em desenvolvimento. Sob essa ótica, a adultização infantil pode ser entendida como um fenômeno complexo, influenciado por discursos sociais, práticas culturais e formas contemporâneas de exposição midiática que atravessam a experiência da infância.



A erotização precoce configura-se como uma das expressões mais preocupantes da adultização infantil no contexto contemporâneo, especialmente diante da ampla inserção das crianças nas redes sociais. Conforme discutido por Costa et al. (2025), a exposição recorrente a conteúdos, comportamentos e padrões associados ao universo adulto favorece o distanciamento progressivo da criança em relação às experiências próprias da infância. Nesse processo, brincadeiras, descobertas e vivências compatíveis com o estágio do desenvolvimento podem ser substituídas por preocupações relacionadas à aparência, à exposição da imagem e à busca por aprovação social.

Costa et al. (2025) destacam que a erotização infantil promove o afastamento da criança em relação ao universo próprio da infância, aproximando-a precocemente de conteúdos e experiências incompatíveis com seu estágio de desenvolvimento. Segundo os autores, esse processo pode afetar o campo psicológico da criança, bem como influenciar aspectos relacionados à sua forma de vestir e comportar-se.

O contato antecipado com estímulos inadequados à faixa etária pode interferir na constituição da identidade infantil, especialmente por ocorrer em uma fase marcada por importantes transformações cognitivas, emocionais e sociais. Nesse sentido, os autores ressaltam que a erotização dos corpos infantis compromete a formação identitária e pode colocar em risco a segurança das crianças, evidenciando a necessidade de estratégias de proteção e prevenção frente às formas contemporâneas de exposição infantil (Costa et al., 2025).

Além disso, Costa et al. (2025) apontam que a intensa exposição no ambiente virtual, associada à ausência de supervisão adequada, pode contribuir para o isolamento social, dificuldades na aceitação da própria imagem, necessidade excessiva de validação por meio da aprovação alheia e sofrimento diante da rejeição ou desaprovação nos espaços digitais. Os autores destacam que essa "nova infância", marcada pela superexposição e pela aproximação precoce com conteúdos destinados ao público adulto, pode repercutir negativamente sobre o desenvolvimento global da criança, incluindo aspectos emocionais, relacionais e comportamentais.

Dessa forma, a erotização infantil deve ser compreendida como um fenômeno que ultrapassa a dimensão estética ou comportamental, constituindo-se também como uma questão relacionada à proteção integral da infância. O enfrentamento dessa problemática requer ações articuladas entre família, escola, sociedade e Estado, visando promover ambientes digitais mais seguros, fortalecer práticas educativas preventivas e assegurar às crianças o direito de vivenciarem plenamente as experiências próprias de sua etapa de desenvolvimento (Costa et al., 2025).

Nessa perspectiva, Barros e Fulgencio (2023) ressaltam que os riscos associados ao ambiente digital não decorrem exclusivamente das tecnologias em si, mas das formas como conteúdos, discursos e práticas sociais são construídos e compartilhados nos diferentes contextos de interação.

Além dos impactos individuais, a adultização infantil produz consequências sociais mais amplas. Ao estimular a antecipação de experiências e preocupações próprias da vida adulta, esse processo tende a reduzir o espaço destinado às vivências características da infância e fragiliza mecanismos importantes para o desenvolvimento saudável. Questões relacionadas à ansiedade, insegurança, baixa autoestima e dependência de validação externa tornam-se cada vez mais frequentes, evidenciando os desafios impostos pela cultura digital à proteção integral das crianças.

Observa-se, portanto, que a adultização infantil contemporânea resulta da articulação entre influências midiáticas, padrões culturais, dinâmicas de consumo e transformações tecnológicas. Diferentemente de formas historicamente associadas à antecipação de responsabilidades sociais, atualmente esse fenômeno manifesta-se sobretudo por meio de pressões simbólicas relacionadas à aparência, à exposição e ao reconhecimento social. Nesse sentido, compreender suas múltiplas manifestações torna-se fundamental para o desenvolvimento de estratégias de proteção e promoção dos direitos da criança em uma sociedade cada vez mais conectada.



3.3 MÍDIAS DIGITAIS E PROCESSOS DE ADULTIZAÇÃO INFANTIL

As redes sociais são apontadas pela literatura como um dos fatores associados aos processos contemporâneos de adultização infantil. Diferentemente de meios tradicionais de comunicação, as plataformas digitais operam com base na lógica da visibilidade, da performatividade e da aprovação social, criando ambientes nos quais crianças são incentivadas a se expor e a performar. Sarno (2022) observa que a migração da criança para o papel de produtora de conteúdo e não apenas consumidora pode intensificar esse processo, pois exige que ela atue em conformidade com padrões estéticos e comportamentais adultos.

A performatividade nas redes sociais está vinculada à estética, à imagem corporal, à sensualização, ao humor, à criatividade e à adesão a tendências. Essa lógica de exposição, validação e comparação social pode contribuir para que crianças busquem atenção, reconhecimento e visibilidade nos ambientes digitais, com possíveis repercussões na construção da identidade, da autoestima e da autonomia emocional (Sarno, 2022; Costa et al., 2025).

Tocantins e Wiggers (2021) destacam que o uso das TDIC não ocorre apenas durante o dia, mas invade noites, madrugadas e espaços privados da rotina infantil. Crianças utilizam dispositivos digitais sozinhas, em seus quartos, sem supervisão adulta, o que pode intensificar riscos de exposição inadequada, contato com desconhecidos, vício tecnológico e isolamento social. O uso contínuo das tecnologias, sem mediação, cria uma dinâmica de socialização artificial, que fragiliza vínculos familiares e reduz interações presenciais fundamentais para o desenvolvimento saudável.

Além disso, práticas como o sharenting, o compartilhamento excessivo de imagens de crianças por familiares, são apontadas por Rodrigues, Oliveira e Garcia (2025) como elementos que ampliam a adultização e vulnerabilidade infantil. Os autores evidenciam que grande parte das imagens que circulam em redes de exploração infantil advém de postagens familiares. Muitas vezes, fotografias consideradas “inocentes” são utilizadas para fins criminosos, o que leva a sérios riscos de violação de direitos, roubo de identidade digital, aliciamento e exploração sexual.

Além da necessidade de supervisão do uso das tecnologias, Costa et al. (2025) ressaltam que a ausência de monitoramento parental favorece a exposição desenfreada de crianças e adolescentes nas redes sociais, ampliando os riscos relacionados à erotização precoce e à violação de seus direitos fundamentais.

Costa; Nascimento; Leão; Leite (2025) complementam que a erotização precoce, intensificada pelas redes sociais, fragiliza ainda mais a proteção infantil. A exposição a conteúdos sexualizados, mesmo que indireta, interfere no desenvolvimento da sexualidade, no autoconceito e na segurança emocional da criança, introduzindo-a em dinâmicas simbólicas que pertencem ao mundo adulto.

Assim, as mídias digitais configuram-se como importantes elementos associados aos processos contemporâneos de adultização infantil ao desestabilizar fronteiras geracionais, intensificar padrões estéticos adultos, incentivar performatividades, fragilizar vínculos afetivos e expor crianças a riscos reais de vulnerabilidade digital e emocional.

3.4 IMPACTOS PSICOLÓGICOS DO USO EXCESSIVO DE REDES SOCIAIS NA INFÂNCIA

Os impactos psicológicos do uso excessivo de redes sociais e tecnologias digitais são expressivos e multifacetados, afetando dimensões emocionais, cognitivas, sociais e comportamentais do desenvolvimento infantil. Vieira et al. (2022) demonstram que a exposição prolongada às redes sociais está fortemente associada a



sentimentos de ansiedade, depressão, tristeza recorrente, irritabilidade, insônia e ideação suicida entre crianças e adolescentes. A literatura analisada sugere que o fluxo constante de informações pode contribuir para a saturação emocional, comprometendo processos relacionados à regulação emocional e ao bem-estar psicológico (Vieira et al., 2022).

Nunes; Abdon; Brito; Silva; Lima; Maia (2021) identificaram níveis alarmantes de dependência comportamental entre adolescentes, caracterizados pela incapacidade de reduzir o tempo de uso, pela necessidade compulsiva de conexão e pela dificuldade de concentração. Essa dependência cria impactos físicos, como dores cervicais, interrupção do sono, sedentarismo e queda no rendimento escolar. Além disso, interfere no humor, na capacidade de interação social e na formação da identidade.

Além dos conteúdos acessados, a literatura destaca que o tempo de exposição às telas constitui um importante fator de risco para o desenvolvimento infantil. A Sociedade Brasileira de Pediatria (2024) orienta que crianças menores de dois anos não sejam expostas a telas, exceto para videochamadas; entre dois e cinco anos, o uso seja limitado a até uma hora diária; dos seis aos dez anos, entre uma e duas horas por dia; e que, na adolescência, o uso seja supervisionado de modo a não prejudicar o sono, as atividades escolares, a prática de atividades físicas e a convivência familiar. Tais recomendações reforçam a importância da mediação parental e do estabelecimento de limites compatíveis com as necessidades do desenvolvimento infantil.

Outro elemento relevante refere-se à comparação social constante, fenômeno amplamente estudado por Sarno (2022). As crianças, ao se compararem com influenciadores ou outras crianças hiper expostas, desenvolvem sentimentos de inadequação, inferioridade e insatisfação com o próprio corpo. Esses sentimentos podem desencadear distorções corporais, baixa autoestima e dificuldades no desenvolvimento da identidade.

A perda do brincar, discutida por Kalamar e Castilhos (2020), constitui um dos maiores prejuízos associados ao uso excessivo de redes sociais. O brincar, atividade essencial à infância, é gradualmente substituído por interações digitais que não promovem habilidades como criatividade, empatia, imaginação e resolução de conflitos. A redução da convivência presencial fragiliza habilidades sociais fundamentais, como cooperação, comunicação, expressão emocional e tolerância à frustração.

Além dos impactos emocionais e comportamentais, há riscos relacionados à segurança e à vulnerabilidade digital. Rodrigues, Oliveira e Garcia (2025) demonstram que o compartilhamento excessivo de informações pessoais e imagens expõe crianças a aliciadores, criminosos digitais e redes de exploração. A exploração infantil digital constitui um fenômeno crescente, agravado pela falta de supervisão familiar e pela naturalização da exposição infantil nas redes.

Diante desse cenário, compreender os impactos psicológicos do uso excessivo de redes sociais exige uma abordagem interdisciplinar que articule dimensões sociais, tecnológicas, familiares e educacionais. Proteger a infância implica promover práticas de mediação digital, incentivar o uso crítico das tecnologias, fortalecer vínculos afetivos, valorizar o brincar e garantir ambientes seguros tanto no espaço físico quanto no virtual.

Ao longo deste estudo, adota-se como principal perspectiva interpretativa a compreensão de Loureiro e Marchi (2021) acerca da infância contemporânea, entendida como uma construção social marcada por relações complexas entre crianças, tecnologias digitais, processos de socialização e práticas de mediação adulta. Essa abordagem possibilita analisar a adultização infantil para além de explicações deterministas, considerando simultaneamente as influências socioculturais, as transformações tecnológicas e a agência das crianças na construção de suas experiências.

Essa distinção é teoricamente e praticamente relevante, pois orienta respostas distintas: se o risco residisse exclusivamente nas tecnologias, a resposta seria a restrição do acesso; se estivesse relacionado



predominantemente à ausência de mediação, a resposta envolveria o fortalecimento das competências parentais, educacionais e institucionais para acompanhar o uso infantil das mídias digitais (Buckingham, 2007; Livingstone, 2009). A literatura examinada sugere que ambos os fatores operam conjuntamente, destacando a mediação adulta como um importante fator na configuração das experiências de risco em ambientes digitais.

De modo geral, a literatura analisada converge quanto ao reconhecimento da existência de riscos associados ao uso precoce e não mediado das redes sociais. Entretanto, diverge quanto ao peso atribuído às tecnologias nesse processo. Enquanto parte dos estudos enfatiza o potencial das plataformas digitais para favorecer processos de adultização, outros autores defendem que os principais fatores de risco decorrem da ausência de mediação familiar, escolar e institucional. Essa divergência evidencia que a adultização infantil não pode ser explicada por relações lineares de causa e efeito, mas deve ser compreendida como fenômeno complexo e multifatorial.

Diante disso, a literatura analisada permite refletir: em que medida o problema está nas redes sociais em si e em que medida está na ausência de mediação adulta? A resposta não é dicotômica. As plataformas digitais, por sua lógica de visibilidade, comparação e busca por engajamento, criam condições que podem favorecer a aproximação precoce ao universo adulto. No entanto, como defendem Barros e Fulgencio (2023), Buckingham (2007) e Livingstone (2009), não são a causa exclusiva. O risco se intensifica quando não há orientação, limites e diálogo por parte dos adultos responsáveis. Assim, o fenômeno resulta da interação entre a tecnologia e as condições de uso: as redes sociais são apenas um meio; a forma como são acompanhadas, mediadas e significadas pela família, escola e pela própria criança é o que define se trará benefícios ou riscos ao desenvolvimento.

4 CONCLUSÃO

Este estudo teve como objetivo compreender os possíveis impactos psicológicos associados à adultização da infância em contextos de uso de redes sociais. A partir da revisão da literatura, observou-se que a adultização infantil constitui um fenômeno multifatorial, atravessado por transformações culturais, tecnológicas e sociais que redefinem as formas de vivência da infância na contemporaneidade.

Os achados indicam que a exposição precoce a ambientes digitais pode estar associada à antecipação de padrões de comportamento, consumo e validação social, os quais tradicionalmente pertencem ao universo adulto. Entretanto, tais processos não podem ser compreendidos de maneira determinista, uma vez que envolvem também a mediação exercida por famílias, instituições educativas e demais contextos de socialização, bem como a participação ativa das crianças na construção de suas experiências.

Dessa forma, a análise realizada reforça a importância de compreender a infância contemporânea a partir de uma perspectiva relacional, que considere simultaneamente as condições socioculturais, os dispositivos tecnológicos e as dinâmicas de interação social.

Como limitações deste estudo, destaca-se o caráter de revisão bibliográfica, a diversidade metodológica e teórica dos estudos analisados e a escassez de pesquisas longitudinais que permitam compreender com maior profundidade os possíveis impactos da adultização ao longo do desenvolvimento infantil. Sugere-se que investigações futuras ampliem a produção empírica sobre o tema, especialmente em contextos brasileiros, bem como aprofundem o papel da mediação adulta nos usos das tecnologias digitais por crianças.

Os resultados desta revisão reforçam que estratégias exclusivamente restritivas em relação ao uso das tecnologias podem apresentar limitações quando utilizadas isoladamente. A literatura aponta que intervenções voltadas ao fortalecimento da mediação parental, da educação digital e da promoção da participação crítica das crianças apresentam maior potencial para favorecer o desenvolvimento saudável e a proteção integral da infância diante dos desafios impostos pela cultura digital contemporânea.



REFERÊNCIAS

- ARIÈS, Philippe. História social da criança e da família. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.
- BARROS, Cândido Fontan; FULGENCIO, Leopoldo. Visão sistêmica construcionista social e os usos de mídias digitais por crianças e jovens. *Nova Perspectiva Sistêmica*, São Paulo, v. 32, n. 76, p. 19–31, 2023. DOI: 10.38034/nps.v32i76.716. Disponível em: <https://www.revistanps.com.br/nps/article/view/716>. Acesso em: 15 jun. 2026.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 16 jun. 2026.
- BUCKINGHAM, David. Crescer na era das mídias: após a morte da infância. São Paulo: Loyola, 2007.
- CASSOTI, Ana Clara. Redes sociais estimulam comportamentos inadequados para a idade das crianças. *Jornal da USP*, 2025. Disponível em: <https://jornal.usp.br/campus-ribeirao-preto/redes-sociais-estimulam-comportamentos-inadequados-para-a-idade-das-criancas/>. Acesso em: 15 set. 2025.
- CORSARO, William A. Sociologia da infância. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2011. COSTA, H. V. A.; NASCIMENTO, L. I. M.; LEÃO, T. D. A.; LEITE, M. A. R. Erotização infantil nas mídias sociais: as consequências sociais e jurídicas. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 11, n. 5, 2025.
- FONSECA, Fábio Fagioli. Adultização ameaça infância e saúde mental das crianças: como protegê-las? *Universa UOL*, 2025. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2025/08/19/video-de-felca-gera-debate-de-como-proteger-criancas-da-adultizacao/>. Acesso em: 15 set. 2025.
- GIRARDELLO, Gilka; FANTIN, Monica; PEREIRA, Rogério Santos. Crianças e mídias: três polêmicas e desafios contemporâneos. *Cadernos CEDES*, v. 41, n. 113, p. 33–43, 2021.
- KALAMAR, L.; CASTILHOS, G. P. S. Infância na sociedade contemporânea: um estudo sobre o processo de adultização infantil. *Revista Panorâmica*, v. 31, p. 174–179, set./dez. 2020.
- LIVINGSTONE, Sonia. *Children and the internet*. Cambridge: Polity Press, 2009.
- LOUREIRO, C. C.; MARCHI, R. C. Crianças e mídias digitais: um diálogo com pesquisadores. *Educação & Realidade*, v. 46, n. 1, 2021.
- NUNES, P. P. B.; ABDON, A. P. V.; BRITO, C. B.; SILVA, T. A.; LIMA, R. A.; MAIA, M. M. Fatores relacionados à dependência do smartphone em adolescentes de uma região do Nordeste brasileiro. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 26, n. 7, p. 2749–2758, 2021.
- POSTMAN, Neil. *O desaparecimento da infância*. Rio de Janeiro: Graphia, 1999.
- PROUT, Alan; JAMES, Allison. A new paradigm for the sociology of childhood? In: JAMES, A.; PROUT, A. (org.). *Constructing and reconstructing childhood*. London: Falmer Press, 1990. p. 7–34.
- PUCCINELLI, Mariana F.; MARQUES, Fernanda M.; LOPES, Rita de C. S. Telas na infância: postagens de especialistas em grupos de cuidadores no Facebook. *Psicologia em Estudo*, 2023.
- RODRIGUES, S. I.; OLIVEIRA, L. P.; GARCIA, L. F. Sharenting e bioética: desafios para a privacidade e a segurança infantil. *Revista Bioética*, v. 33, 2025.



SARMENTO, Manuel Jacinto. As culturas da infância nas encruzilhadas da segunda modernidade. In: SARMENTO, M. J.; CERISARA, A. B. (org.). Crianças e miúdos: perspectivas sociopedagógicas da infância e educação. Porto: Edições Asa, 2004. p. 9–34.

SARNO, S. M. G. Infância na contemporaneidade: a significativa interação das crianças com webcelebridades. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 42, 2022.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Metodologia do trabalho científico. 24. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2017.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. #Menos telas #Mais saúde: atualização 2024. Rio de Janeiro: Sociedade Brasileira de Pediatria, 2024. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/24604c-MO_MenosTelas_MaisSaude-Atualizacao.pdf. Acesso em: 16 jun. 2026.

SOUSA, Mayara Silva; SILVA, Patrícia Oliveira. Impactos das tecnologias digitais da informação e comunicação (TDIC) no desenvolvimento e na saúde mental da criança e do adolescente. Revista Foco, Curitiba, v. 17, n. 4, p. 1–17, 2024.

TOCANTINS, Geusiane Miranda de Oliveira; WIGGERS, Ingrid Dittrich. Infância e mídias digitais: histórias de crianças e adolescentes sobre seus cotidianos. Cadernos CEDES, v. 41, n. 113, p. 76–83, 2021.

VIEIRA, Y. P. et al. Uso excessivo de redes sociais por estudantes de ensino médio do sul do Brasil. Revista Paulista de Pediatria, v. 40, 2022.



O PAPEL DO ENGENHEIRO CIVIL COMO GESTOR DE PESSOAS: uma revisão sobre o impacto do treinamento e da motivação na qualidade das obras na construção civil

Brenda de Almeida e Silva¹
orientador: Tulio Augusto Deichmann²

RESUMO: A baixa qualificação da mão de obra e a desmotivação dos trabalhadores são desafios recorrentes na construção civil, impactando diretamente a qualidade das obras. Nesse contexto, a gestão de pessoas torna-se essencial, especialmente em relação à motivação, treinamento e comunicação interna. O gestor possui papel fundamental no alinhamento das equipes, na melhoria do ambiente de trabalho e no comprometimento dos colaboradores com os objetivos do projeto. Práticas como capacitação contínua e incentivo à motivação contribuem para o aumento da produtividade e da eficiência. Por outro lado, a ausência de uma gestão adequada pode gerar conflitos, alta rotatividade e deficiência técnica, comprometendo os resultados das obras. Este artigo analisa o papel do engenheiro civil como gestor de pessoas e destaca como uma gestão estruturada pode enfrentar os desafios relacionados ao perfil da mão de obra. O estudo foi dividido em duas etapas: a primeira apresenta uma revisão bibliográfica sobre gestão de pessoas na construção civil, com foco em treinamento, motivação e comunicação; a segunda compara dados e conclusões de diferentes autores acerca dos impactos dessas práticas no setor. Os resultados demonstraram que 77% dos estudos relacionam a motivação à gestão eficiente e ao treinamento contínuo. Além disso, observou-se que o investimento na qualificação técnica e em uma comunicação clara favorece o desempenho e a colaboração no ambiente de trabalho.

Palavras-chave: Gestão de pessoas. construção civil. mão de obra.

1 INTRODUÇÃO

A construção civil, além de sua importância econômica, tem um impacto significativo na vida das pessoas, tanto no aspecto profissional quanto social. Com uma força de trabalho diversificada, é comum enfrentar desafios como a alta rotatividade de funcionários, a falta de qualificação técnica e conflitos culturais.

A gestão de pessoas, ao incorporar práticas de treinamento e motivação, vai além de melhorar o desempenho da equipe, promovendo o bem-estar e o crescimento profissional dos trabalhadores. Isso resulta em um ambiente no qual os funcionários se sentem mais valorizados e engajados. Assim, o engenheiro civil, assumindo o papel de gestor, não só assegura a qualidade das obras, mas também contribui para o desenvolvimento de uma cultura de trabalho mais humana e sustentável.

Este estudo, conta com uma abordagem aplicada e descritiva, investiga como o treinamento e a motivação impactam a qualidade das obras na construção civil. A pesquisa se baseia em revisão bibliográfica e documental,

¹ brendaalmeida@gmail.com

² tulio.deichmann@uniasselvi.com.br <http://lattes.cnpq.br/0679615466236142>



analisando obras de 13 autores, focadas em publicações a partir de 2019, para entender os impactos da gestão de pessoas, a partir do perfil da mão de obra e cultura atual.

O trabalho é estruturado em tópicos que abordam o perfil do engenheiro civil, a gestão de pessoas, as responsabilidades do gestor, o perfil da mão de obra, os conflitos culturais e seus efeitos na qualidade das obras, além da importância de uma gestão eficiente. O presente trabalho se justifica por aprofundar a discussão sobre gestão de pessoas no setor da construção civil, um tema de grande relevância que impacta diretamente a qualidade e a eficiência da mão de obra. De acordo com a Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), entre 2020 e agosto de 2024, mais de 900 mil novas vagas com carteira assinada foram geradas no setor. Apesar dessa alta demanda e do grande número de pessoas empregadas, o setor ainda enfrenta desafios significativos relacionados à falta de motivação e de treinamento dos operários. Esses problemas, que não deveriam ser tão presentes em um mercado com tantas oportunidades, comprometem não apenas a qualidade das obras, mas também o bem-estar e a valorização da mão de obra.

O presente estudo busca avaliar as competências e responsabilidades do engenheiro civil, com ênfase em seu papel como gestor de pessoas, identificar os principais conflitos culturais relacionados ao perfil da mão de obra na construção civil e analisar a importância do treinamento como ferramenta de motivação dos trabalhadores e de melhoria da qualidade na execução das obras.

Este trabalho caracteriza-se como uma pesquisa aplicada, exploratória e descritiva, com foco em desenvolver conhecimentos práticos sobre o impacto do treinamento e da motivação na qualidade das obras na construção civil. O método bibliográfico, conforme destacado por Souza, Oliveira e Alves (2021), inicia-se por meio de uma revisão das obras existentes, o que auxilia na delimitação do tema e na contextualização do problema de pesquisa. A coleta de fontes confiáveis e a leitura exploratória, seletiva e crítica dessas obras são etapas fundamentais para classificar e solucionar as questões de pesquisa. Para tanto, este trabalho começa com uma pesquisa bibliográfica descritiva, voltada a compreender e contextualizar tópicos importantes do cenário da gestão de pessoas na construção civil.

Em segundo momento, a pesquisa incorpora uma abordagem quantitativa, onde as falas dos autores foram convertidas em dados gráficos para uma análise estruturada e visual dos temas abordados. Essa quantificação permite visualizar com clareza os tópicos mais recorrentes na literatura, como motivação, treinamento e comunicação.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Perfil do engenheiro civil

O engenheiro civil é um profissional que possui competências técnicas legais definidas pelo art. 7º da Lei 5194/66, art. 28 e 29 do Decreto 23.569/33 e art 7º da Resolução 218/73 do Confea, lhe conferindo atribuições que o permite executar, projetar e fiscalizar obras e serviços técnicos, bem como avaliar e supervisionar a manutenção e reparos de obras civis (Confea, 2018). No entanto, para atuar de forma completa, esse profissional deve ir além do conhecimento técnico e acadêmico. Bordin (2018) destaca a importância de o engenheiro reconhecer seu compromisso social, atuando como um propulsor de mudanças nos contextos em que está inserido, sempre com foco no bem-estar coletivo. O papel assumido de gestor pelo engenheiro civil possui uma forte ligação com a criatividade, inovação e aplicação do saber teórico na resolução de problemas práticos (Queiroz, 2019).

O engenheiro civil, como gestor, desempenha um papel central na motivação de sua equipe. Sua formação técnica e habilidades interpessoais o tornam capaz de alinhar o time às metas do projeto, utilizando feedbacks precisos e comunicação clara para transmitir as expectativas de forma objetiva. Essa capacidade contribui para o



engajamento dos colaboradores, promovendo um ambiente de trabalho mais produtivo e harmonioso, o que é fundamental para alcançar os resultados positivos na qualidade da execução do projeto (Silva, 2019).

2.2 Gestão de Pessoas

Em um cenário de trabalho de constante mudança, onde as demandas por sustentabilidade e qualidade de vida e segurança no trabalho são cada vez mais elevadas, as empresas tendem a valorizar seus colaboradores (Nery, Amario, 2023). Na construção civil, a gestão de pessoas está diretamente ligada à qualidade do serviço, por se tratar de um setor predominantemente vinculado ao trabalho manual, possuindo uma grande influência da pessoa que o executa (Silva, 2016).

Gil (2009), define a gestão de pessoas como uma função administrativa que promove a cooperação entre colaboradores, visando alcançar os objetivos coletivos e pessoais. Essa atribuição abrange a coordenação de equipes, proporcionando o desenvolvimento de habilidades de cada colaborador, gerando uma melhoria contínua na mão de obra (Figueiredo, 2022).

Segundo Duarte, Melo e Oliveira (2019), na Gestão de Pessoas, os indivíduos são valorizados e impulsionam a empresa com sua experiência e aptidão. A gestão de pessoas, visa a capacitação da mão de obra, selecionando os colaboradores não somente pela sua qualificação, mas pelas suas experiências pessoais.

Uma gestão de pessoas eficiente, irá realizar projetos em uma maior produtividade, ou seja, menos tempo, com melhor qualidade, dentro do prazo estipulado. Além disso, resulta em um ambiente de trabalho que valoriza o desenvolvimento e a capacitação dos trabalhadores, evitando a ocorrência de erros de execução no projeto e melhorando o engajamento da equipe de colaboradores (Duarte, Melo, Oliveira, 2019).

2.3 O papel do gestor e suas responsabilidades

Na indústria atual, sabe-se que a busca por soluções quanto ao gerenciamento e melhoria da produção são fatores cruciais, esse valor é reproduzido nos serviços relacionados à construção civil, voltando um olhar de maior influência para o capital humano (Figueiredo, 2022).

Conforme Roncon, Oliveira e Beltrame (2015), o gestor precisa valorizar a mão de obra e reconhecer que os trabalhadores são um diferencial competitivo que contribui para o sucesso da construção civil. Neto (2016) corrobora que o engenheiro-gestor possui a capacidade de valorizar a imagem da mão de obra, considerando-os profissionais e oferecendo melhores incentivos.

Em um ambiente que possui um profissional capaz de realizar uma boa gestão, é possível motivar e desenvolver a mão de obra com um conjunto de práticas, enfrentando alguns dos desafios da construção civil, como a mão de obra pouco qualificada, com baixa instrução, grande rotatividade e desmotivação (Becker, Forigo, 2022).

Portanto, a gestão de pessoas é uma prática estratégica, na construção civil, o engenheiro exerce o papel de gerenciar a mão de obra. Entender as necessidades dos colaboradores, promover um ambiente de aprendizado, boa comunicação e bem-estar, esse cenário possibilita que cada um dos membros da equipe esteja alinhado com o padrão que se busca de qualidade executiva exigida no projeto (Becker, Forigo, 2022).

2.4 Perfil da mão de obra



A mão de obra na construção civil brasileira tem um perfil bem marcado especialmente pela baixa qualificação formal, além de possuírem diferentes culturas, fazendo com que cada um possua pensamentos, valores e experiências distintas (Figueiredo, 2022).

Muitos trabalhadores não possuem formação técnica ou acadêmica. Segundo estudos do Sindicato da Indústria da Construção Civil - SindusCon-SP (2024), uma entidade que representa as empresas e profissionais da construção civil, o trabalhador médio do setor tem cerca de 41 anos e ensino fundamental incompleto (Sinduscon- SP, 2024). Essa informação torna-se mais alarmante ao comparar com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que fornecem dados indicando que o trabalhador brasileiro, de forma ampla, possui o ensino médio completo.

Essa diferença se deve, em grande parte, ao fato de que o ramo da construção civil é visto popularmente como uma opção de inserção no mercado de trabalho. Por ser uma profissão de nível muitas vezes empírico, ensinada de 'geração a geração' (Becker, Forigo, 2022). Essa falta de qualificação, é um grande desafio para a implementação de novas técnicas executivas e de tecnologias na construção civil, o dificulta a realização de projetos mais sofisticados ou a introdução de maquinários e equipamentos (Castro, et al., 2023).

Além disso, apenas 25,5% dos empregados são trabalhadores com carteira assinada, ou seja, a ocupação da construção civil, tem predominância de trabalhadores como conta própria informal, ou seja, trabalhadores sem vínculos fixos empregatícios (Sinduscon-SP, 2024). O Anuário Estatístico do Brasil (AEB) com dados de 2021, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), salienta a grande presença de profissionais que não têm vínculo assalariado fixo, seus dados mostram que principalmente em empresas de pequeno porte, a média de profissionais não assalariados chega a cerca de 79,1% (Aeb, 2023).

Em contrapartida, é interessante observar que em empresas maiores com 500 ou mais funcionários, o cenário apresenta-se diferente: do total de 597.295 ocupados, 596.685 são assalariados, sobrando apenas 0,1% de trabalhadores sem vínculo (Aeb, 2023). Esses números mostram que, quanto maior a empresa, menor a presença de trabalhadores não-assalariados.

O grande desafio de atrair o público jovem preocupa o setor quanto a renovação de trabalhadores. Conforme relatório do SindusCon-SP (2024), a idade média do trabalhador é de 41 anos e há apenas 5,1% de trabalhadores na construção civil com a idade entre 18 e 21 anos (Sinduscon-SP, 2024). A baixa atratividade do setor para as novas gerações, somada aos altos índices de informalidade e à falta de qualificação, coloca em risco a sustentabilidade do setor.

Este cenário destaca a urgência de iniciativas voltadas ao treinamento dos profissionais, melhoria na comunicação e, especialmente, ao respeito pelas diferenças culturais entre os trabalhadores. Investir no desenvolvimento dos trabalhadores não só melhora a execução das obras, mas também se torna um diferencial competitivo, contribuindo significativamente para o bem-estar e motivação dos colaboradores.

2.5 Conflitos Culturais

As características do perfil da mão de obra tem sido um obstáculo. O cenário é composto por pessoas de diferentes regiões, escolaridades e práticas culturais. A baixa formação somada aos conhecimentos adquiridos de forma empírica, sem embasamento técnico ou treinamento, geram um conflito cultural dentro da construção civil.

Esses conflitos culturais, resultam em uma resistência em obedecer às ordens do engenheiro, contestando-as ou não as cumprindo (Nolêto, Silva, 2023). Esses comportamentos, muitas vezes, resultam na dificuldade em seguir os padrões e normas técnicas, culminando na baixa qualidade do serviço prestado ou/e em situações de acidentes de trabalho.



Esses conflitos culturais exigem que o gestor desenvolva habilidades de mediação, promovendo uma melhoria na comunicação interna. Essa atitude, garante um ambiente inclusivo e saudável, onde as diferenças são respeitadas e com uma equipe motivada (Nery, Amario, 2023).

2.6 Coleta de Dados

A coleta de dados consistiu em uma revisão bibliográfica e documental com foco nos estudos acadêmicos que abordam sobre a gestão de pessoas dentro do contexto da engenharia civil. Foram selecionados 13 autores que escreveram sobre o tema de gestão de pessoas, relacionados diretamente ao cenário brasileiro, majoritariamente engenheiros civis, considerando publicações a partir de 2019. Essa seleção busca garantir que os dados estejam alinhados às perspectivas atuais da gestão de pessoas na construção civil e permitam analisar os impactos das questões culturais relacionadas ao perfil da mão de obra nacional.

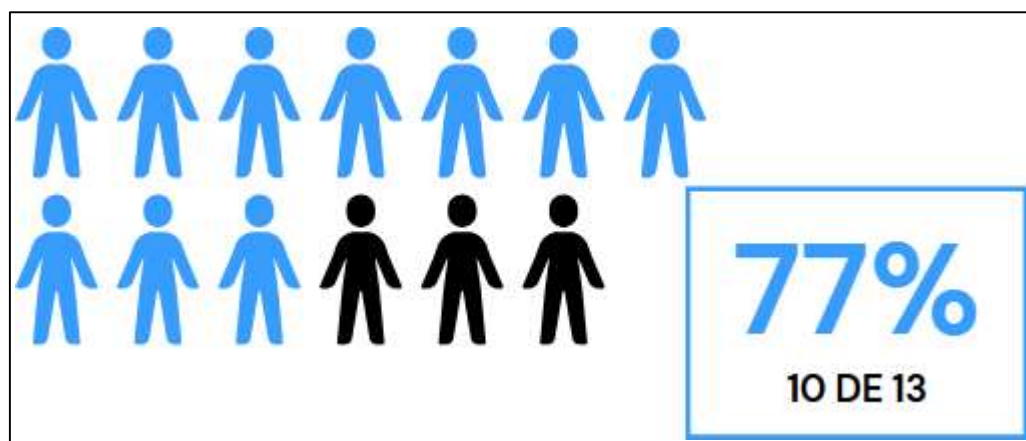
Tabela 1 – Lista de artigos de referência pesquisados – Ano, autor e título

ANO	AUTOR	TÍTULO
2019	Bregalda e Belan	A segurança no trabalho na construção civil e o comportamento dos trabalhadores.
2019	Duarte, Melo e Oliveira	O papel do engenheiro civil como gestor de pessoas em obras: Um estudo de caso.
2019	Junior	Gestão de pessoas na construção pesada: Aspectos metodológicos e práticos.
2019	Maia	A indústria da construção: Uma análise das abordagens teóricas – segurança/saúde, qualidade, produtividade, treinamento, cultura, imigração e suas práticas nas empresas médio porte.
2019	Mendes e Mello	O gerenciamento dos recursos humanos nas pequenas empresas da indústria da construção civil: A educação corporativa como um diferencial competitivo.
2019	Qualharini e Guimarães	A importância do gerenciamento da comunicação na construção civil.
2019	Silva	Análise da gestão de pessoas no canteiro de obra e a relação entre empreiteiras e construtoras.
2022	Becker e Forigo	Análise da influência da gestão de pessoas em relação aos colaboradores dos canteiros de obras.
2022	Maciel	Estudo dos fatores que afetam a produtividade em canteiros de obra de empresas brasileiras.
2023	Arenhardt e Sobrinho	Importância de ter o setor de gestão de pessoas dentro das empresas de construção civil.
2023	Bitencourt, Oliveira e Rodrigues	Gestão de pessoas na construção civil: Avaliação da qualidade de vida no trabalho através de estudo de caso aplicado em uma construtora
2023	Castro, Santos, Souza e Rosa	Compreendendo os fatores motivacionais dos colaboradores de uma empresa de construção civil na cidade de Santa Maria/RS.
2023	Nery e Amario	A importância da gestão de pessoas na engenharia civil para o alcance de objetivos.

Fonte: A autora (2024).

2.7 Motivação

Figura 1 – Autores que citam sobre a motivação



Fonte: A Autora (2024).

A figura 1 representa 77% dos autores (10 de 13) que apontam a motivação dos trabalhadores como um benefício direto de uma gestão eficaz da mão de obra.

A motivação no ambiente de trabalho, especialmente em canteiros de obras, pode ser dividida em dois tipos principais: fatores financeiros e fatores de realização profissional. Os fatores financeiros estão relacionados a incentivos como salários, bônus e benefícios. Já os fatores de desenvolvimento pessoal envolvem reconhecimento, senso de autorrealização, autonomia e a satisfação de contribuir para resultados significativos

Figura 2 – Causas de motivação



Fonte: dos autores (2024).

A figura 2, traz o detalhamento da visão dos 10 autores sobre os fatores que influenciam na motivação da mão de obra. Conforme visualizado na figura, o fato de ambas as formas de motivação serem mencionadas por 10 autores revela um empate da literatura sobre o impacto de melhorias financeiras ou de técnicas para estimulação da equipe, o que traz à tona um debate sobre a aplicação prática desses conceitos.

Para Becker e Forigo (2022), empresas onde a mão de obra se sente mais motivada, tendem a ter um olhar voltado para criação de vínculo entre a equipe, com uma comunicação mútua e aberta, planos de carreira e atividades e treinamentos. Silva (2019) afirma que a criação de diálogos semanais, a promoção de campanhas de

conscientização e a avaliação de resultados constante, geradas e instigadas por uma boa gestão de pessoas é um fator principal para proporcionar um ambiente motivador, dando a mão de obra um sentimento de propósito.

Enquanto Castro et al. (2023) ressaltam que o sentimento de pertencimento é um forte motivador, principalmente em um setor marcado pela informalidade e pela falta de valorização dos trabalhadores. Para Junior (2019), ao estabelecer planos de carreira e conseqüentemente, chances de aumentos salariais, é quando de fato há uma melhora na motivação da mão de obra, instigando-os a buscar naturalmente pelo desenvolvimento contínuo.

Segundo Arenhardt e Sobrinho (2023), a aplicação de pessoas, ou seja, considerar as habilidades e experiências pessoais, adaptando as funções da mão de obra de acordo com o andamento da construção, é capaz de otimizar a produtividade e de motivar a equipe por meio da melhoria de seu próprio desempenho pessoal.

Maciel (2022) destaca que a mão de obra atualmente almeja por treinamentos e capacitação, além disso, fatores vinculados ao financeiro, como atraso de pagamentos, estão efetivamente ligados a baixa qualidade na construção, seja por atrasos ou retrabalho devido necessidade de concertar erros cometidos na execução. No entanto, os fatores “possibilidade de carreira / promoção” e “necessidade de reconhecimento” são extremamente entrelaçados pela qualificação pessoal.

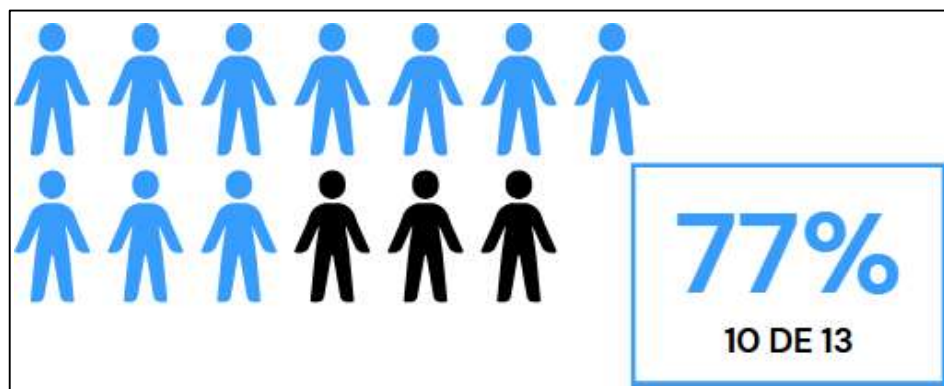
É da capacidade do engenheiro-gestor, garantir que o profissional possua treinamento o suficiente para de fato alcançar o nível técnico exigido para o cargo superior. Nery e Amario (2023) complementam esse ponto, afirmando que a motivação financeira precisa ser acompanhada de capacitação técnica, já que trabalhadores motivados, mas mal treinados, podem não atingir o desempenho esperado.

Bittencourt, Oliveira e Rodrigues (2023), ainda reforçam como a possibilidade de carreira são importantes para o trabalhador. Como já mencionado, ao elevar o cargo, conseqüentemente também se torna superior o nível salarial dessa mão de obra. Contudo, para Qualharini e Guimarães (2019), a falta de informação gera uma sensação de desconforto na equipe de mão de obra. Assim, o sentimento de pertencimento é diretamente influenciado pela comunicação assertiva e pela qualidade da gestão

Mendes e Mello (2019), por sua vez, deixam claro como os fatores de motivação estão interligados, ao destacar que o desenvolvimento de habilidades técnicas gera uma percepção de valor financeiro, impulsionando na motivação dos trabalhadores.

2.8 Treinamento e Qualificação

Figura 3 – Autores que citam sobre o treinamento



Fonte: A Autora (2024).

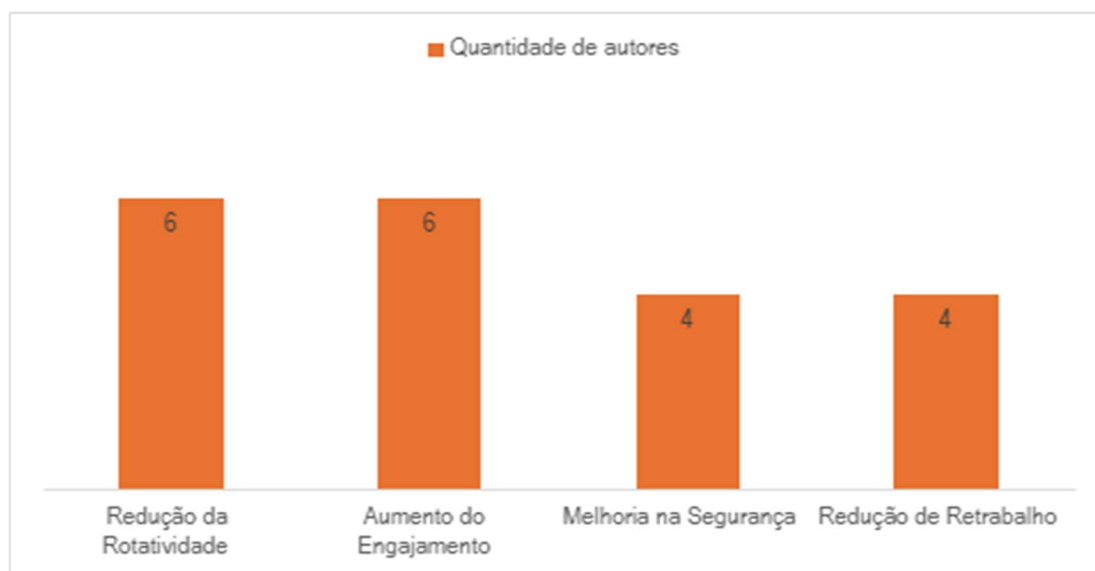
A figura 3 demonstra que 10 dos 13 autores ressaltam o papel da gestão de pessoas na melhoria da aplicação dos treinamentos dos funcionários, contribuindo para o desenvolvimento da mão de obra.

Ao investir em treinamento, o engenheiro-gestor não apenas atende às normas legais. Silva (2019) destaca que o treinamento mantém os trabalhadores alinhados às melhores práticas e prontos para lidar com novos processos. Essas práticas melhoram a qualidade do trabalho e fortalecem o alinhamento entre a mão de obra e engenheiro.

Dentre os 10 trabalhos, Maia (2019), no entanto, se destaca ao observar como o treinamento ainda é uma lacuna dentro do cenário da construção civil, sendo pouco instigado para a equipe de mão de obra. Essa falta de qualificação se torna em um fator de propagação para que os trabalhadores realizem suas funções em inconformidade com as normas técnicas exigidas, afetando diretamente na qualidade da obra. A autora ainda frisa como os treinamentos oferecidos ainda são muito voltados apenas aos aspectos exigidos em normas.

Conforme a Figura 4, elucida-se os principais impactos do treinamento da mão de obra, destacando os benefícios apontados pelos autores analisados.

Figura 4 – Impactos do treinamento da mãe de obra



Fonte: dos autores (2024).

Junior (2019) observa que, na construção civil, a falta de treinamento contínuo e a alta rotatividade da mão de obra prejudicam tanto a qualidade do trabalho quanto a motivação dos trabalhadores. A ausência de capacitação reduz a confiança na equipe para propor melhorias e também limita o desenvolvimento de habilidades técnicas. Além disso, quando os treinamentos são realizados apenas para cumprir exigências legais, os operários não sentem que estão sendo valorizados, o que compromete a motivação e a adesão às normas de qualidade e segurança, gerando risco de erros e acidentes no canteiro de obras.

Mello e Mendes (2019) analisam que empresas com práticas de gestão de pessoas, como por exemplo, o estímulo ao desenvolvimento, formalmente estruturadas têm melhor desempenho, apresentando índices mais baixos de absenteísmo e rotatividade. Os autores ainda apresentam o treinamento como um diferencial competitivo para empresas de engenharia, tanto voltada para a capacitação da mão de obra, quanto para o próprio gestor de pessoas e setor administrativo da empresa.



Essa visão é compartilhada com os autores Becker e Forigo (2022) que ainda destacam o perfil da mão de obra, caracterizado por baixa qualificação e instrução, tornando o sistema de treinamentos um processo constante, bem como a orientação e avaliação do desenvolvimento da dos trabalhadores.

Duarte, Melo e Oliveira (2019), mostram como a motivação dos funcionários pode ser afetada quando é adotado sistemas de incentivo à formação. O incentivo ao desenvolvimento fortalece o sentimento de motivação, assim como a confiança do gestor em garantir maior autonomia e voz ativa para a mão de obra.

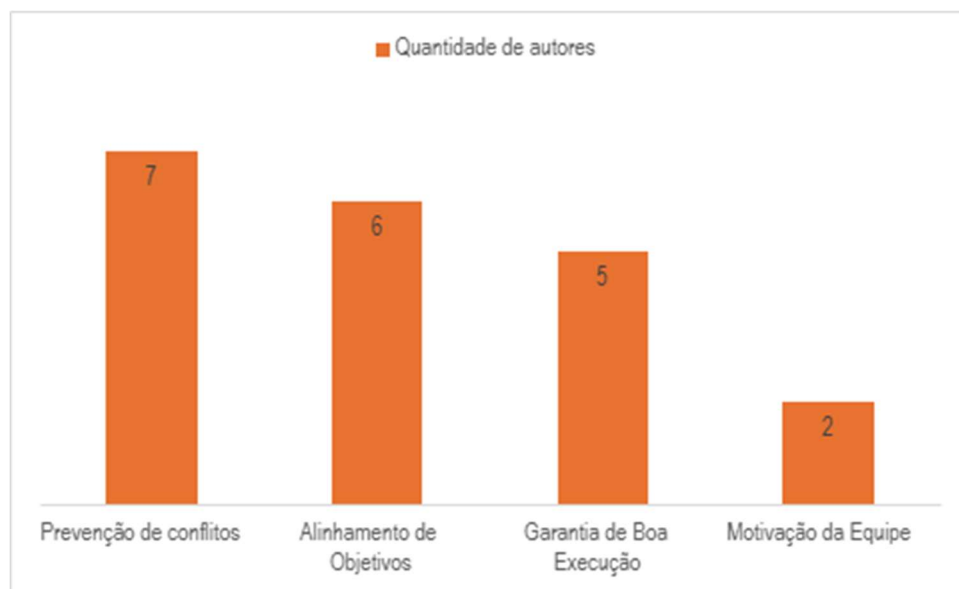
Arenhardt e Sobrinho (2019) identificam que a falta de qualificação pode gerar uma série de problemas durante a execução da obra, como erros e retrabalho. Eles sugerem que a gestão de pessoas, por meio de treinamentos focados em aprimorar as habilidades técnicas e operacionais, é fundamental para reduzir esses problemas e melhorar a qualidade da obra.

Bittencourt, Oliveira e Rodrigues (2023) relacionam os treinamentos como fator direto para a melhoria da motivação da empresa. Em seu trabalho é possível interpretar que trabalhadores mais capacitados se sentem mais confiantes e engajados, concluindo com a importância de os gestores estimularem ativamente a continuidade de estudos dos colaboradores.

2.9 Os impactos da melhora na comunicação

Abordar a comunicação é evidenciar como ela se destaca por ser uma das principais ferramentas da gestão de pessoas. Sua importância vai além da simples transmissão de informações, contribuindo na resolução dos conflitos culturais e promovendo um ambiente de trabalho harmonioso e colaborativo. Em um setor caracterizado pela diversidade de perfis e pela informalidade, melhorar a comunicação auxilia a prevenir problemas de relacionamento da equipe e a evitar retrabalho devido falta de conhecimento.

Figura 5 – Impactos da melhoria na comunicação causadas pela gestão de pessoas



Fonte: dos autores (2024).

A Figura 5 demonstra os impactos da melhoria na comunicação proporcionada pela gestão de pessoas. Entre os principais efeitos observados estão a prevenção de conflitos, o alinhamento de objetivos, a garantia de boa execução e a motivação da equipe. Esses resultados reforçam como a comunicação eficaz é um elemento estratégico para a integração e o sucesso no ambiente de trabalho.



A comunicação é um desafio constante que exige aprimoramento contínuo na gestão de pessoas. Sua melhoria facilita o enfrentamento dos conflitos culturais e contribui para uma gestão mais eficaz, promovendo um ambiente de trabalho integrado e produtivo. Qualharini e Guimarães (2019) mostram que uma comunicação assertiva fortalece o sentimento de pertencimento e minimiza desconfortos na equipe.

Nery e Amario (2024) destacam que, para manter o engajamento dos trabalhadores, é crucial garantir canais de comunicação abertos e transparentes. Quando a equipe possui uma qualificação baixa, isso significa que muitos trabalhadores podem ter dificuldades em entender instruções complexas ou técnicas. Nesse contexto, a comunicação precisa ser simples e até visual, utilizando diagramas, imagens ou demonstrações práticas, facilitando a compreensão e prevenindo mal-entendidos que possam ser gerados por conflitos culturais.

Castro et al. (2024) afirma que a valorização dos colaboradores, por meio de uma comunicação constante e clara, reduz a probabilidade de conflitos, já que todos os membros da equipe entendem claramente o que é esperado deles. Sendo essa uma ferramenta eficaz para reduzir tensões e melhorar a retenção de talentos (Mello, Mendes, 2019).

Quando a comunicação não é clara, o alinhamento de objetivos se torna um desafio, principalmente em um ambiente de trabalho com pouca qualificação. Por meio da simplificação da linguagem, tornando as instruções mais claras e do feedback constante, as falhas podem ser reduzidas e os resultados melhorados. Zelar pela comunicação efetiva e constante, ou seja, “escutar, se colocar no lugar do outro, respeitar as individualidades, aceitando os pontos de vistas diferentes” (Duarte, Melo, Oliveira, 2019), afeta diretamente a qualidade da execução dos serviços da mão de obra.

Justamente, por meio dessas ações, a confiança no trabalho realizado pela mão de obra é desenvolvida no gestor, assim como a mão de obra se sente ouvida e participante ativa de um projeto. Conforme Becker e Forigo (2022) o diálogo aberto e mútuo auxilia no reforço dos vínculos internos da equipe. Esse sentimento de pertencimento e de ser reconhecimento por meio de suas capacidades, causa consequentemente a motivação dos colaboradores.

2.10 Visão sobre o engenheiro

Tabela 2 – A visão dos autores sobre o papel do engenheiro

Autor	Visão sobre o Papel do Engenheiro	Engenheiro como...
Silva	O engenheiro deve ser líder e mediador, criando um ambiente mais seguro e motivador	Líder motivacional e mediador
Duarte, Melo e Oliveira	A liderança do engenheiro é fundamental para motivação e qualidade de vida	Líder motivador e responsável pela qualidade de vida
Becker e Forigo	O engenheiro como gestor ajuda a reduzir a rotatividade e melhora o ambiente	Gestor e motivador
Qualharini e Guimarães	Enfatizam o feedback constante como mais importante que a liderança exclusiva	Feedback constante
Mello e Mendes	O RH deveria assumir o papel de motivador e gestor em empresas menores	RH como principal motivador
Maciel	Liderança do engenheiro depende do contexto e da qualificação	Líder técnico, com ênfase na qualificação

Fonte: dos autores (2024).



Os 13 trabalhos analisados abordam a importância da gestão de pessoas no setor da construção civil e enfatizam a relevância da liderança e da função de gestor. Desses estudos, 6 especificam ou sugerem o perfil desejado para o responsável pela gestão de pessoas, mas sem definir se essa função deve ser atribuída ao engenheiro de fato.

Entre os trabalhos que discutem quem deve assumir a função de liderança e gestão, há contrastes significativos. Enquanto alguns autores, como Silva (2019) sugerem o engenheiro como um motivador, outros apontam diferentes abordagens. Becker e Forigo (2022) indicam o engenheiro como gestor, o que, segundo os autores ajuda a reduzir a rotatividade e a melhorar o ambiente de trabalho.

No entanto, Qualharini e Guimarães (2019) enfatizam que o feedback constante é mais importante do que a liderança exclusiva, sugerindo uma visão mais colaborativa e comunicativa, mas sem afirmar que o engenheiro deve ser o único responsável por isso. Já Maciel (2022) observa que a liderança do engenheiro deve ser ajustada ao perfil da equipe, com ênfase na qualificação, o que sugere uma abordagem mais flexível e adaptada às necessidades específicas da mão de obra.

Duarte, Melo e Oliveira (2019), ainda ao compararem essa função sendo exercida por um engenheiro civil ou por mestre de obras, chegaram a resultados muito similares sobre os impactos. Novamente, deixando essa atribuição em aberto em relação a quem deve ser responsável.

3 CONCLUSÃO

Este estudo evidenciou a gestão de pessoas na construção civil, abordando o papel do engenheiro civil como líder e gestor. A análise revelou diferentes pontos de vista sobre as competências e responsabilidades desse profissional, particularmente no que diz respeito à liderança, motivação e treinamento da mão de obra.

Primeiramente, as competências e responsabilidades do engenheiro civil foram discutidas à luz de diferentes abordagens. Embora muitos autores concordem que o engenheiro deve exercer funções técnicas e de liderança, alguns sugerem que a função de gestão de pessoas poderia ser delegada ao setor de recursos humanos, especialmente em empresas de menor porte.

Contudo, apesar dessas variações, é possível concluir que, devido ao perfil específico do engenheiro, este tem as condições necessárias para assumir a gestão de equipes. Embora sua formação técnica precise ser complementada com habilidades de liderança e gestão de pessoas, o engenheiro possui um perfil adequado para ser um gestor eficaz, desde que receba o suporte necessário em termos de capacitação e desenvolvimento dessas competências.

Em relação aos conflitos culturais, a pesquisa identificou desafios decorrentes da diversidade da mão de obra no setor, como a baixa qualificação e as diferenças culturais entre os trabalhadores. Tais fatores podem gerar resistência à liderança e afetar a qualidade das obras. Nesse contexto, o engenheiro civil, como gestor, deve ser capaz de lidar com esses conflitos, utilizando habilidades de comunicação e mediação, promovendo um ambiente de trabalho inclusivo e motivado.

Investir no treinamento e na motivação dos trabalhadores é crucial para melhorar o desempenho nas obras. Quando os colaboradores recebem capacitação adequada e se sentem valorizados, a qualidade do trabalho tende a aumentar, e o compromisso com os objetivos da empresa se fortalece. Ademais, medidas que valorizem o financeiro também são benéficas e efetivas para a propagação do sentimento de motivação da mão de obra.

Além disso, uma comunicação eficaz e de fácil entendimento, especialmente em equipes com baixa qualificação, ajuda a evitar mal-entendidos e a garantir que todos compreendam claramente as metas do projeto.



O respeito mútuo e o cultivo do sentimento de pertencimento são essenciais para criar um ambiente de trabalho mais harmonioso e produtivo.

Outro aspecto importante é que, além de atender às exigências legais, o treinamento contínuo deve ser explorado como parte de uma cultura organizacional voltada ao desenvolvimento da mão de obra. Essa abordagem promove o aprimoramento das competências técnicas, fortalece a confiança e o engajamento da equipe. Ao valorizar o treinamento como uma prática constante, a organização cria um ambiente de trabalho mais seguro e produtivo, contribuindo significativamente para a motivação dos colaboradores e a redução da rotatividade, elementos essenciais para a sustentabilidade e o sucesso dos projetos.

Os resultados quantitativos demonstraram que 77% dos estudos analisados apontam a motivação da mão de obra como consequência direta de uma gestão de pessoas eficiente. Além disso, aproximadamente 77% das pesquisas destacaram o treinamento contínuo como fator essencial para melhoria da qualidade das obras, redução de erros executivos e aumento da segurança no trabalho.

Destarte, o estudo perfaz seus objetivos ao contribuir com mais informações sobre o assunto e conclui-se que, embora o engenheiro civil tenha um perfil técnico e de liderança que o capacita a criar um ambiente de trabalho eficiente e colaborativo, ainda são necessários mais estudos e pesquisas sobre a gestão de pessoas, especialmente considerando as características da mão de obra brasileira e o contexto nacional. A combinação de competências técnicas e habilidades de gestão contribui para garantir acesso à informação, oferecer treinamentos contínuos e manter a motivação da mão de obra, impactando diretamente na qualidade das obras na construção civil.

REFERÊNCIAS

ALVES, L. H.; OLIVEIRA, G. S. DE; ALVES, L. H. A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos. Cadernos da Fucamp, v. 20, n. 43, p. 64-83, 2021.

ARENHARDT, R. C.; SOBRINHO, J. B. M. Importância de ter o setor de gestão de pessoas dentro das empresas de construção civil. Revista Foco, v. 16, n. 12, p. e3906, 2023. DOI: 10.54751/revistafoco.v16n12-099. Acesso em: 10 nov. 2024.

BECKER, C. Z.; FORIGO, C. Análise da influência da gestão de pessoas em relação aos colaboradores dos canteiros de obras. Disponível em: <https://www4.fag.edu.br/anais-2022/Anais-2022-39.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2024.

BITENCOURT, B. P.; OLIVEIRA, C. S.; RODRIGUES, C. M. Gestão de pessoas na construção civil: avaliação da qualidade de vida no trabalho, através de estudo de caso aplicado em uma construtora. Revista Latino-Americana de Inovação e Engenharia de Produção, v. 11, n. 19b, p. 25, 2023.

BORDIN, Leandro. A educação em engenharia numa perspectiva sociotécnica. Universidade Federal de Santa Catarina, 2018.

BRASIL. Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA. Resolução 218: discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da engenharia, arquitetura e agronomia. Brasília, 1973.

BRASIL. Lei 5.194: regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, e dá outras providências. Brasília, 1966.

BRASIL. Ministério da Economia. Norma Regulamentadora nº 18: Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2020.



BREGALDA, F.; BELAN, A. B. A segurança no trabalho na construção civil e o comportamento dos trabalhadores. *Anais da Engenharia de Produção*, v. 3, n. 2, p. 46-59, 2019.

CARVALHO, S. S.; REIS, M. C. A evolução da sobre-educação no Brasil e o papel do ciclo econômico entre 2012 e 2023. Rio de Janeiro: Ipea, 2024.

CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO (CBIC). Estudo mostra perfil do trabalhador da construção civil. Disponível em: <https://cbic.org.br/estudo-mostra-perfil-do-trabalhador-da-construcao-civil/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

CHIAVENATO, I. Gestão de pessoas: o novo papel dos recursos humanos nas organizações. 4. ed. São Paulo: Manole, 2014.

DALCOL, C.; GRAZIADEI, C.; MÜLLER, F. Comunicação interna e gestão de pessoas: desafios e aproximações possíveis para as relações-públicas. *Cadernos de Comunicação*, v. 23, n. 2, 2019.

DUARTE, K. M. A. V.; MELO, V. S.; OLIVEIRA, R. S. O papel do engenheiro civil como gestor de pessoas em obras: um estudo de caso. *Journal of Perspectives in Management*, v. 3, n. 1, p. 17-28, 2019.

FIGUEIREDO, T. E. E. L. Análise da inserção da gestão de pessoas no setor da construção civil: uma revisão bibliográfica. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, 2022.

GIL, A. C. Gestão de pessoas: enfoque nos papéis profissionais. São Paulo: Atlas, 2009.

GUIMARÃES, A. V. A importância do gerenciamento da comunicação na construção civil. *Boletim do Gerenciamento*, v. 6, n. 6, p. 11-21, 2019.

IBGE. Anuário estatístico do Brasil – 2022. Rio de Janeiro, 2024.

JUNIOR. Gestão de pessoas na construção pesada: aspectos metodológicos e práticos. 2019.

MACIEL, A. P. Estudo dos fatores que afetam a produtividade em canteiros de obra de empresas brasileiras. 2022.

MENDES, C.; MELLO, L. C. B. O gerenciamento dos recursos humanos nas pequenas empresas da indústria da construção civil: a educação corporativa como um diferencial competitivo. *Ensino, Saúde e Ambiente*, v. 12, n. 2, 2019.

NERY, P. G.; AMARIO, M. A importância da gestão de pessoas na engenharia civil para o alcance de objetivos. *Boletim do Gerenciamento*, v. 43, n. 43, 2024.

NETO, Alvarenga. Gestão de pessoas na construção civil. Alvarenga Neto Consultoria.

NETO, E. G. C. Mediação de conflitos: o papel do gestor na resolução de conflitos no ambiente de trabalho. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, 2023.

QUEIROZ, R. C. Introdução à engenharia civil: história, principais áreas e atribuições da profissão. Editora Blucher, 2019.

RONCON, A.; OLIVEIRA, M. L.; BELTRAME, I. Processos gerenciais de gestão de pessoas em empresas do setor da construção civil. *Revista de Carreiras e Pessoas*, v. 5, n. 1, 2015.



SEVERINO, N. et al. Compreendendo os fatores motivacionais dos colaboradores de uma empresa de construção civil na cidade de Santa Maria/RS. *Revista de Empreendedorismo Negócios e Inovação*, v. 8, n. 1, p. 87-109, 2023.

SILVA, B. *Análise da gestão de pessoas no canteiro de obra e a relação entre empreiteiras e construtoras*. 2019.

SILVA, F. F. *Gestão de pessoas na construção civil: uma abordagem sob a ótica dos processos básicos de gestão de pessoa*. Universidade Federal da Fronteira Sul, 2016.